

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931.
Decreto n. 20.525, de 16 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.526, de 16 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.529, de 16 de outubro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.537, de 20 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.538, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.539, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.542, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.543, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.544, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.545, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.546, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.547, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.554, de 22 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.558, de 23 de outubro de 1931.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 19 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 de maio passado e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional do Ensino e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Repartição Geral dos Telegrafos e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Comércio e da Diretoria do Patrimônio Nacional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.558 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1931

Concede anistia aos responsáveis por crimes eleitorais praticados até 24 de outubro de 1930, bem como aos civis e militares implicados em movimentos sediciosos ocorridos no país desde aquela até esta data, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Revolução, pela adesão e pelo apoio da generalidade dos brasileiros, significou a condenação formal dos processos, das práticas e dos homens do regime subvertido, e tornou-se, por si mesma, a mais exemplar sanção dos erros praticados contra o país e a República;

Considerando que a determinação das responsabilidades individuais nos fatos de ordem meramente política se torna, muitas vezes, difícil de apurar com inteira justiça, rigorosa exação e necessária imparcialidade;

Considerando, todavia, que a atual organização da Comissão de Correição Administrativa faz a apuração das responsabilidades por crimes ou faltas funcionais, por danos à Fazenda Pública, e, em geral, por todas as transgressões da moralidade administrativa e preenche melhor essa finalidade;

Considerando que a Revolução cabe, sob a inspiração da verdadeira opinião republicana do país, inaugurar o novo regime de responsabilidade em que todos tenham iguais direitos com deveres iguais;

Considerando que o Governo Provisório deve prover a respeito:

De. 1.º

Art. 1.º É concedida anistia aos responsáveis por crimes eleitorais ocorridos até 24 de outubro de 1930.

Art. 2.º É também concedida anistia a todos os civis e militares, direta ou indiretamente implicados em movimentos sediciosos de qualquer natureza, ocorridos em qualquer ponto do território nacional, de 24 de outubro de 1930 até esta data, ficando em perpetuo silêncio os processos relativos aos mesmos.

Art. 3.º A presente anistia não abrange crimes comuns, ou meramente funcionais, bem como as práticas e os atos administrativos previstos no art. 5º, letras a, c, d e e, do decreto

n. 20.424, de 21 de setembro último, os quais continuarão a ser apurados e punidos na conformidade da legislação vigente.

Art. 4.º O presente decreto não anula as sanções, ou quaisquer medidas de natureza administrativa, já impostas por tribunais ou juizes regulares, ou especiais, pelo Governo Provisório ou seus delegados, em relação às pessoas a que se referem os arts. 1.º e 2.º.

Parágrafo unico. Todavia, as pessoas compreendidas no art. 2.º terão direito à reintegração, ou reversão, aos cargos, ou postos, de que tenham sido afastados, ou destituídos, em consequência dos mesmos fatos a que se refere aquele artigo.

Art. 5.º O presente decreto não confere direito a qualquer restituição, nem diferença de vencimentos, ou indenização por perdas e danos.

Art. 6.º Ficam revogadas a letra *b* do art. 5.º e as letras *a* e *b*, parte 1.ª, do art. 6.º do decreto n. 20.424, de 21 de setembro último, continuando a Comissão de Correição Administrativa, bem como as Juntas Estaduais, criadas pelo decreto n. 19.811, de 28 de março deste ano, com as demais atribuições, relativas a atos meramente administrativos.

Art. 7.º A competência da Comissão de Correição Administrativa e das Juntas Estaduais, é extensiva aos atos das administrações públicas do regimen revolucionário.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor em todo o território da Republica no dia 24 de outubro do corrente ano, primeiro aniversário da vitória da Revolução.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Belisário Penna.

José Maria Whitaker.

José Fernandes Leite de Castro.

Prologenes P. Guimarães.

Afrânio de Melo Franco.

J. F. de Assis Brasil.

José Americo de Almeida.

Lindolfo Collor.

DECRETO N. 20.525 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime na Estrada de Ferro Central do Brasil dois cargos de praticante tecnico. — um da 4.ª e outro da 5.ª divisão

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propôs o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil em o officio n. 1.090-G, de 15 de outubro corrente, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil dois cargos de praticante tecnico — um da 4.ª e outro da 5.ª divisão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.526 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime na Estrada de Ferro Central do Brasil um lugar de praticante tecnico

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propôs o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil em o officio n. 842, de 7 de outubro corrente, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil um lugar de praticante tecnico, vago com a exoneração do engenheiro Vinicius Cesar da Silva Boredo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.527 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime na Estrada de Ferro Terezopolis um lugar de 2.º escriturario, um de encarregado de depósito e um de continuo

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propôs o diretor da Estrada de Ferro Terezopolis em o officio n. 318, de 29 de agosto último, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos, no quadro da Estrada de Ferro Terezopolis, um lugar de 2.º escriturario, um de encarregado de depósito e um de continuo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.529 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1931

Institue o Serviço Nacional de Intercambio Bibliografico e regula a sua execução

(Retificação)

Art. 1.º:

III — Onde se lê: ... e das demais entidades interanacionais, leia-se: ... e das demais entidades internacionais.

Art. 2.º:

C. — Onde se lê: ... e serviços a consecução dos seus objetivos de cooperação, leia-se: ... e serviços a consecução dos seus peculiares objetivos de cooperação.

Art. 9.º — Onde se lê: Continuam em vigor as disposições do decreto n. 1.925, de 20 de dezembro de 1907, leia-se: Continuam em vigor as disposições do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

Art. 10 — Onde se lê: ... o ministro da Educação e Saúde Pública baixará instruções que se tornarem necessárias, leia-se: o Ministro da Educação e Saúde Pública baixará as instruções que se tornarem necessárias.

DECRETO N. 20.536 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1931

Torna extensivo ao pessoal da Armada as disposições do decreto n. 20.371, de 3 de setembro último e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre a conveniencia de estender ao pessoal da Marinha as disposições do decreto n. 20.371, de 3 de setembro último, decreta:

Art. 1.º A reforma dos sub-oficiais da Armada será concedida no mesmo posto:

a) por invalidez consequente a ferimentos recebidos em campanha ou molestia deles provenientes;

b) por invalidez consequente a molestia adquirida durante o serviço;

c) a pedido, depois de vinte (20) anos de serviço.

Art. 2.º Os sub-oficiais compreendidos na letra *a* do artigo anterior serão reformados com os vencimentos de seu posto, sem prejuizo de outras vantagens de reforma a que lhes der direito o seu tempo de serviço.

§.1.º Os que vierem a se reformar nas condições da letra *b* terão o soldo de seu posto, si não lhes competirem maiores vencimentos ou vantagens por outros motivos, continuando em vigor a lei especial sobre accidentes de aviação e submarinos e outras.

§.2.º Os que se reformarem nas condições da letra *c* terão o soldo de seu posto e mais tantas vezes dois por cento (2 %) sobre o mesmo soldo, quantos forem os anos de serviço excedentes de vinte (20).

Art. 3.º Os sub-oficiais com mais de vinte e cinco (25) anos de serviço serão reformados, a pedido, no posto e com o soldo de segundo tenente e mais tantas vezes dois por cento (2 %), sobre o dito soldo, quantos forem os anos de serviço excedentes de vinte e cinco (25), e neste posto com os respectivos vencimentos, quando contarem mais de trinta e cinco (35) anos de serviço militar.

Art. 4.º São extensivas aos sargentos e praças da Armada as disposições contidas no art. 4.º do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931.

Art. 5.º As praças da Armada com mais de vinte e cinco (25) anos de serviço serão reformadas, a pedido:

a) os sargentos ajudantes e primeiros sargentos com o soldo de segundo tenente e neste posto com o respectivo soldo os que possuírem o curso de revisão da Escola de Auxiliares Especialistas;

b) as demais praças com o soldo e posto ou classe imediatamente superiores e mais tantas vezes dois por cento (2%) sobre o mesmo soldo, quantos forem os anos de serviço excedentes de vinte e cinco (25).

Art. 6.º Aos sargentos ajudantes e primeiro sargento que na data da publicação deste decreto contarem vinte e cinco (25) anos de serviço e possuírem o curso da Escola de Auxiliares Especialistas aplicar-se-á o disposto na segunda parte da letra a do art. 5.º.

Art. 7.º A resolução constante do presente decreto deverá ser observada sem prejuízo das leis vigentes reguladoras de casos especiais de reforma por invalidez ou incapacidade para o serviço da Armada em consequência de desastres de aviação, submarinos e outras.

Art. 8.º As frações excedentes de seis meses serão consideradas como um ano completo de serviço, para os efeitos de reforma dos sub-oficiais, inferiores e praças da Armada.

Art. 9.º Fica alterado o art. 13, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, na parte relativa aos sub-oficiais da Armada.

Art. 10. Fôra dos casos de que trata este decreto, continua mantido o que preceitua o art. 94, do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e as disposições que não contrariarem o presente decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Prologenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 20.537 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1931

Autoriza providências para a eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade inadiável de eletrificar a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que a essa obra se antepõe apenas o vulto do capital de instalação, aumentado agora pela depreciação da nossa moeda;

Considerando que essa depreciação está inflando o custo do combustível;

Considerando que, se elevada pode ser a quota anual de juros e amortização do capital a ser empregado na eletrificação, elevada também já é, pelo mesmo motivo, a despesa anual de combustível;

Considerando, que o sacrifício para amortização do capital invertido na eletrificação da estrada será temporário, enquanto que a despesa do carvão, se as linhas não forem eletrificadas, será permanente;

Considerando que, no custo da eletrificação, representa alta percentagem a aquisição do material rodante, locomotivas elétricas para os trens do interior e automotrizes e carros especiais para os trens de subúrbios;

Considerando que do custo da eletrificação deverá ser deduzido o valor de centenas de carros de passageiros dos atuais trens de subúrbio e de quase duas centenas de locomotivas a vapor que irão reforçar o tráfego do interior, além de Barra do Piraí, aliviando o orçamento da Estrada de Ferro Central do Brasil por muitos anos da despesa com a aquisição desse material;

Considerando que a economia de combustível, o aumento de preço das passagens nesses trens, darão aproximadamente o suficiente para o serviço de amortização e juros do capital a ser invertido nesse empreendimento;

Considerando que, mesmo que isso não se verifique rigorosamente e ainda que uma quota temporária pese sobre os orçamentos da estrada para atender aos compromissos tomados, largas compensações corresponderão a esses sacrifícios;

Considerando que, vencido o prazo de quinze (15) anos terá a Central do Brasil, desobrigada desse encargo temporário, um grande e definitivo desafogo na sua economia de fusteio, além das vantagens gerais decorrentes desse grande empreendimento;

Considerando que, muitas empresas europeas e norte americanas têm-se interessado por esse problema e que se lhes deve dar liberdade de apresentar propostas de execução das obras, dentro de indicações gerais fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a promover as medidas que julgar oportunas para a eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo desde já avisar às empresas interessadas que serão recebidas propostas, até 30 de abril de 1932 para a execução desses serviços, obedecendo às seguintes prescrições gerais:

1.º, trecho a eletrificar.

E' pensamento do Governo eletrificar a rede suburbana desta Capital, inclusive as estações Maritima e São Diogo e o ramal de Santa Cruz, e o trecho de longo percurso compreendido entre D. Pedro II e Barra do Piraí.

2.º, escolha do sistema e tensão na rede distribuidora:

Atendendo á conveniência da uniformidade do sistema adotado para todas as linhas ferreas do país, o Governo dá preferência á corrente continua sob a tensão de 3.000 volts na rede distribuidora e, além disso, será de desejar a igualdade de sistemas e de tensão para os subúrbios e para o longo percurso.

Fica admitido também que as propostas incluam a construção de usinas geradoras em qualquer das quedas de água pertencentes ao Governo, ou em ambas — Salto e Mambucaba.

3.º, prazo para execução das obras.

O Governo estabelece o seguinte prazo, a contar da aprovação e aceitação da proposta:

24 meses para inauguração dos serviços até Deodoro e, em seguimento, 18 meses para a inauguração dali até Santa Cruz e Barra do Piraí.

4.º, condições de financiamento:

O Governo efetuará o pagamento em quinze (15) anos, em trinta (30) prestações semestrais, de amortização e juros. Para isso o Governo manterá nos orçamentos a verba correspondente ao total atual do combustível, destinando 25 % dessa verba, correspondente á economia bruta de combustível no trecho eletrificado, para amortização e juros do capital empregado na eletrificação.

O pagamento começará após a inauguração do tráfego elétrico, contando-se o primeiro semestre da data da inauguração.

Se os 25 % da verba de combustível, acima indicados, forem, em qualquer tempo, insuficientes para perfazer a prestação semestral de 1/30 do capital, o Governo se obriga a completar a prestação na mesma data do vencimento.

Será facultado aos proponentes a liberdade de apresentarem qualquer outra modalidade de financiamento dos serviços, inclusive o pagamento em espécie ou em outros valores.

5.º, condições a que devem satisfazer as propostas:

As propostas deverão conter:

a) ante-projeto de todas as instalações, inclusive depósito de material rodante e oficinas, em Deodoro, tendo cada sub-estação pelo menos uma unidade de reserva e com margem para admitir um acréscimo futuro na capacidade de serviço de 50 %;

b) indicação minuciosa dos tipos e procedencia do material fixo e rodante devendo as locomotivas, para passageiros e mercadorias, ter a velocidade maxima de 90 quilômetros por hora e 20 toneladas por eixo de peso máximo.

6.º, a Estrada de Ferro Central do Brasil porá a disposição das empresas interessadas copia do ante-projeto organizado pelo engenheiro Roberto Marinho, para base de mais completos e detalhados estudos, assim como todos os elementos de que dispuzer, podendo as mesmas empresas proceder aos estudos locais que entenderem, exclusivamente á sua custa e sem a minima responsabilidade do Governo.

7.º, o Governo se reserva a faculdade de, a seu juízo exclusivo, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou de recusar todas elas, não assistindo ás empresas concernentes direito a qualquer reclamação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.538 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Abre um crédito extraordinário de tres mil contos de réis (3.000:0008), para serviços de obras contra as secas

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que ainda perdura a seca nos Estados do Nordeste;

Considerando que, para as necessidades decorrentes dessa situação, não podem ser destinados os recursos orçamentários consignados para obras projetadas em determinadas regiões;

Considerando que nessas condições a assistência às vítimas do flagelo não pôde limitar-se rigorosamente ao plano das referidas obras;

Considerando que o crédito extraordinário de mil contos aberto pelo decreto n. 20.267, de 31 de julho último é insuficiente para ocorrer às despesas com a intensificação das obras de assistência que se fazem indispensáveis; e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, dispensadas as formalidades do art. 80, § 1º, do Código de Contabilidade da União, o crédito extraordinário de tres mil contos de réis (3.000:0008), para atender ao pagamento de despesas com pessoal e material, indistintamente, em estudos e construção de estradas de ferro e de rodagem e carroçáveis (terraplanagem e obras de arte), açudes, barragens, obras de irrigação, poços e outros serviços julgados necessários na região do Nordeste.

Parágrafo único. Esse crédito, que atenderá às despesas em continuação às que tenham sido liquidadas por conta do decreto n. 20.267, de 31 de julho de 1931, será integralmente distribuído à Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, para ser aplicado mediante adiantamentos aos chefes de distrito, de comissões, e a outros funcionários, de conformidade com o decreto n. 20.257, de 25 de julho de 1931.

Art. 2º No caso de construções de estradas de ferro, que ficarão a cargo da Inspetoria Federal das Estradas, a Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas fará os adiantamentos aos funcionários daquela inspetoria, na forma do citado decreto n. 20.257, de 25 de julho de 1931.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.539 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Declara feriado nacional o dia 24 de outubro do corrente ano

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, dentre varias datas memoráveis do evolver histórico do país, a de 24 de outubro avulta pelo que nela se encerra o benefício para a vida nacional;

Considerando que, ha um ano, naquêl dia, a consciencia nacional viu restaurada a verdade política e administrativa do país, com a vitória da revolução; e,

Atendendo aos inequívocos e justos apelos de varias classes sociais, para que, no corrente ano, o primeiro em que tal comemoração é possível, aquêl data tenha consagração official;

Decreta:

Artigo unico. Será feriado nacional o proximo dia 24 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.542 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Considera prorrogado até 31 de dezembro proximo o prazo estabelecido no art. 1º do decreto n. 19.689, de 11 de fevereiro ultimo

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo que, segundo exposições feitas pelos comerciantes aereanos

e Associação Comercial do Pará, persistem, ainda, os motivos que determinaram a suspensão da cobrança do imposto sobre a exportação da borracha no territorio do Acre;

Decreta:

Art. 1º E' considerado, para todos os efeitos, prorrogado até 31 de dezembro proximo, o prazo concedido pelo art. 1º do decreto n. 19.689, de 11 de fevereiro ultimo, para suspensão da cobrança do imposto de 10 % sobre o valor da exportação da borracha e da castanha, no territorio do Acre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.543 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de 447\$253, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Agricultura.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 447\$253 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e cincoenta e tres réis), afim de ocorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Agricultura, referentes aos anos de 1921, 1923 e 1926 e relacionadas pela Diretoria da Despesa Pública nos termos do art. 34, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e art. 404, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.554 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime a Coletoria das Rendas Federais de Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve suprimir a Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.545 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito especial de 47:440\$000, afim de atender às despesas de pessoal e material do Conselho de Contribuintes

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve, de acôrdo com o art. 19 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último, abrir, ao Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 47:440\$000 (quarenta e sete contos, quatrocentos e quarenta mil réis) para atender às despesas de pessoal e material do Conselho de Contribuintes, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, sendo 37:440\$000 (trinta e sete contos; quatrocentos e quarenta mil réis) para pagamento aos membros do Conselho, do auxilio pro-labore e da taxa de que trata o art. 17 do referido decreto n. 20.350, e 10:000\$000 (dez contos de réis) para ocorrer às despesas de instalação, moveis, material de expediente, telefone, organização e conservação de um mostruario e despesas diversas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.546 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 10:061\$960, para pagamento de dividas relacionadas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relativos ao ano de 1923

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições confidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de réis 10:061\$960 (dez contos sessenta e um mil novecentos e sessenta réis), afim de ocorrer ao pagamento de dividas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referentes ao ano de 1923, e relacionadas pela Directoria da Despesa Pública, nos termos do art. 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e art. 404, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.547 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 136.909:474\$336, para classificação da despesa decorrente de adiantamentos feitos à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em exercícios anteriores a 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que no total da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro com o Tesouro Nacional, que se eleva a 197.175:672\$174, acham-se computadas as subvenções dos anos de 1921 a 1930, na importância de réis 136.909:474\$336, que não foi em tempo classificada;

Considerando que se trata de despesa devidamente autorizada e que para a sua perfeita regularidade faltou apenas a formalidade da abertura dos respectivos créditos, conforme se verifica pelos decretos números: 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 83, ns. XXXVIII e LXIII; 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 97, ns. XXIV e XXXV; 4.632, de 6 de janeiro de 1923, arts. 109 e 123; 4.793, de 7 de janeiro de 1924, artigos 224 e 228; 5.424, de 6 de janeiro de 1928; 18.305, de 4 de julho de 1928; 5.751, de 27 de dezembro de 1929, artigo 5º; 19.198 e 19.199, de 5 de maio de 1930, e termo de aditamento ao contrato, de 30 de maio de 1930, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1930, pág. 11.547:

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 136.909:474\$336 (cento e trinta e seis mil novecentos e nove contos quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e seis réis), para a classificação da despesa decorrente de adiantamentos feitos ao Lloyd Brasileiro, em exercícios anteriores a 1931, regularizando-se assim a escrita da Contadoria Central da Republica, na parte que se refere á conta de subvenções da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS,

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.348 — DE 29 DE AGOSTO DE 1931

Institue conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas sobre a administração local.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º E' instituido, nos termos do presente decreto, um Conselho Consultivo em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1.º Todos os dispositivos deste decreto referentes aos Conselhos Consultivos dos Estados se aplicam, no que couber, ao do Distrito Federal.

§ 2.º São instituidos, em todos ou em alguns Municípios de cada Estado, Conselhos Consultivos de acordo com as disposições do art. 3.º deste decreto.

Art. 2.º Cada Conselho Consultivo Estadual se compoerá de cinco ou mais membros, cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, notoriamente idoneos, domiciliados na capital ou em lugar proximo e de facil comunicação com esta.

Paragrafo unico. Não poderão ser membros do Conselho Consultivo Estadual:

a) os funcionarios publicos estaduais ou municipais e a atividade e os funcionarios da empresa ou instituto subvencionado pelo Governo respectivo;

b) os parentes, até 3.º grau inclusive, de membros do mesmo Governo, ou de outro membro do mesmo Conselho.

Art. 3.º Os Conselhos Consultivos Municipais compoer-se-ão de tres ou mais membros nomeados pelo Interventor de seguinte forma:

a) um a tres, dentre os maiores contribuintes do municipio;

b) um, indicado pelo prefeito municipal;

c) um ou mais, de livre escolha do proprio Interventor no Estado.

§ 1.º Na lista dos maiores contribuintes poderão figurar tres estrangeiros e ser escolhido um dentre eles para o Conselho.

§ 2.º O Conselho Consultivo será creado nos municipios que o comportarem, a criterio do Interventor federal.

§ 3.º Os municipios de menor renda poderão, a criterio dos Interventores federais, ser grupados em zonas para as quais se constituirão conselhos regionais escolhidos da seguinte forma:

a) tres membros escolhidos entre os 15 maiores contribuintes da zona;

b) um membro escolhido mediante lista triplíce vedada pelos prefeitos da zona;

c) um membro escolhido livremente escolhido pelo Interventor do Estado respectivo.

Aos Conselhos assim constituídos se applicarão, no que couber, os dispositivos deste Decreto referentes aos Conselhos dos Municipios, sendo como tais considerados para todos os efeitos.

§ 4.º Em relação ao municipio da Capital e outros que não tenham Conselho constituido por alguma das formas acima determinadas, exercerá as funções respectivas o Conselho Consultivo do Estado.

§ 5.º Aplica-se aos Conselhos dos municipios o dispositivo no paragrafo unico do art. 2.º.

Art. 5.º Os membros do Conselho Consultivo dos Estados serão nomeados, sob proposta dos Interventores respectivos, por decretos do Chefe do Governo Provisorio, referendados pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º O Chefe do Governo Provisorio poderá recusar um ou mais nomes das propostas dos Interventores.

§ 2.º Os membros dos Conselhos Consultivos dos municipios de cada Estado serão nomeados por decreto do Interventor, de acordo com o art. 3.º deste decreto.

§ 3.º Para os fins do presente artigo, cada Interventor de Estado e do Distrito Federal comunicará, dentro de 15 dias, a contar da publicação deste decreto, ao Chefe do Governo Provisorio, a proposta acima referida, procedendo do mesmo modo e no mesmo prazo o órgão do executivo de cada municipio, em relação ao Interventor do respectivo Estado.

§ 4.º Da nomeação de membro do Conselho Municipal cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Chefe do Governo Provisorio, na conformidade do art. 11 § 8 do dec. 19.398, de 11 de novembro de 1930, interposto por pessoa residente ou estabelecida na localidade, ou contribuinte do mesmo municipio.

§ 5.º Os Conselhos Consultivos já constituídos nos Estados continuarão em exercicio, com observancia do presente Decreto, até se fizerem as novas nomeações pelo Governo Provisorio.

Art. 5º Todas as funções do Conselho Consultivo, e as que ele atribuir, serão absolutamente gratuitas, constituindo, porém, serviços publicos relevantes.

§ 1º A recusa, sem motivo atendivel, o não desempenho, ou o máu exercicio dessas funções poderão determinar a suspensão dos direitos politicos por ato do Governo Provisorio.

§ 2º Qualquer pessoa interessada tem o direito e o dever de reclamar contra falta, omissão ou irregularidade do Conselho Consultivo ou de qualquer de seus membros, podendo tal representação ser dirigida directamente ao Governo Provisorio ou ao Interventor federal, conforme se tratar de Conselho do Estado ou do municipio, ou encaminhada por intermedio dos executivos municipal ou estadual respectivos.

Art. 6º A exoneração de membro do Conselho Consultivo terá lugar:

a) a pedido, com declaração do motivo determinante;

b) por motivo relevante, mediante provocação de pessoa

residente na localidade, ou do órgão executivo estadual ou municipal, conforme se trate respectivamente de membro do Conselho do Estado ou município;

c) por decisão do Chefe do Governo Provisorio, quando se trate de Conselho Estadual, ou do Interventor Federal, em relação aos Conselhos municipais.

§ 1º. Cada vaga aberta no Conselho Estadual ou Municipal será preenchida na forma do art. 4º.

§ 2º. Da exoneração de membro do Conselho Consultivo municipal, pelo Interventor federal no Estado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Governo Provisorio.

Art. 7º. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que for convocado pelo Interventor, ou pelo prefeito, ou quando, ele próprio julgar conveniente, sendo publicas as suas sessões, salvo deliberação expressa em contrario, e as resoluções tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. O Conselho Consultivo poderá ouvir, para melhor fundamentar suas decisões, o parecer de técnicos reconhecidamente idoneos.

§ 2º. O Conselho Consultivo emitirá seu parecer dentro do prazo maximo de vinte dias, salvo quando se trate de assunto urgente em que o prazo será reduzido conforme as circunstancias, ou si fôrem necessarias diligencias ou investigações demoradas, que dilatarão aquele prazo até mais 30 dias.

Art. 8º. Compete ao Conselho Consultivo, nos Estados e no Distrito Federal:

a) dizer, por escrito, sobre os recursos de atos do Interventor respectivo, não só no ponto de vista legal e juridico, como ainda sobre a sua equidade ou conveniencia para o Estado ou o Distrito Federal.

b) emitir parecer escrito sobre as consultas que lhe propuzer o respectivo Interventor ou o Governo Provisorio.

c) opinar, nos termos da alinea a, nos casos mencionados neste decreto.

d) sugerir ás autoridades municipais, estaduais e federais quaisquer providencias que julgue necessarias ou convenientes á boa marcha da administração publica.

e) zelar pela fiel observancia deste decreto, representando, para esse fim, ao Governo Provisorio ou ao executivo estadual, ouvindo antes a este, quando a representação fôr dirigida áquêle.

Art. 9º. Competem, ao Conselho Consultivo municipal, em relação ao prefeito respectivo e quanto á administração local, os mesmos poderes e atribuições, conferidos por este decreto ao Conselho Consultivo Estadual, inclusive em relação ás resoluções e provimentos do Interventor do Estado, expedidos nos termos do artigo 11, § 4 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Art. 10. É vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiencia do respectivo Conselho Consultivo:

a) criar imposto novo, aumentar qualquer dos existentes, alterar a competencia tributaria vigente, modificar a divisão de rendas;

b) contrair emprestimo interno, emitir apolices ou quaisquer titulos de divida;

c) criar cargo ou emprego, ou aumentar vencimentos, desde que acarrete aumento da despesa total de pessoal na repartição ou serviço respectivo.

d) celebrar ou fazer concessão para o desempenho de serviço público, ou para quaisquer outros fins, renovar, inovar ou modificar as já existentes;

e) fazer concessões de minas, ou de terras, a não ser, quanto a estas, na administração dos nucleos coloniais já fundados, ou para a fundação de novos nucleos. É todavia permitida a venda, com garantias, de lotes de terras, até 100 hectares, afim de facilitar a cultura e o desenvolvimento da pequena propriedade.

f) transigir e celebrar acordos com litigantes contra o Estado ou município, ou fazer-lhes pagamentos antes de julgado o feito em última instancia, depois de esgotados os recursos judiciais.

g) conceder isenção de impostos;

h) conceder subvenções ou auxilios pecuniarios que não tenham sido fixados no orçamento;

i) promulgar orçamento de receita ou de despesa.

Parágrafo unico. O interventor, ou prefeito, poderá, em casos de urgencia, fazer executar imediatamente qualquer dos atos acima indicados, comunicando-o, com os fundamentos respectivos, ao Conselho Consultivo.

Art. 11. É vedado aos governos dos Estados, como aos dos municípios, sem prévia e expressa autorização do Go-

verno Provisorio, mediante parecer anterior do Conselho Consultivo:

a) contrair emprestimo externo;

b) emitir bonus, vales, ou titulos equivalentes destinados a circular como moeda;

c) rescindir ou declarar caducidade de qualquer contrato ou concessão que venha, a ser reconhecida ilegal, ou contraria ao interesse público ou á moralidade administrativa;

d) modificar, ou derogar a respectiva Constituição ou lei organica, e, em geral, praticar todo e qualquer ato excedente da competencia do respectivo legislativo ordinario, ressalvado o disposto nos artigos precedentes.

Art. 12. É expressamente proibido aos interventores, como aos prefeitos, nomear parentes até o 6º grau para cargos públicos quaisquer, salvo um para cargo de confiança (Dec. 19.398, art. 11 § 5º de 11 de Novembro de 1930).

§ 1º. O dispositivo supra não se aplica ao desempenho de funções militares, com anuencia do Governo Provisorio.

§ 2º. É defeso aos interventores e aos prefeitos nomear mais de dois membros da mesma familia (parentes até o 4º grau) para cargos da administração estadual ou municipal.

Art. 13. A administração dos Estados e dos municípios obedecerá aos seguintes preceitos, mantida a legislação em vigor, que os não contrariar;

I. As despesas autorizadas nas leis orçamentarias ou resultantes de credits extraordinarios, suplementares ou especiais, não deverão exceder a receita ordinaria orçada para o exercicio. Os credits extraordinarios, suplementares ou especiais não deverão exceder ao saldo da receita arrecadada sobre a receita orçada. Os interventores e prefeitos se empenharão, portanto, em realizar o equilibrio organentario.

II. A receita deverá ser orçada sobre a base média da renda apurada nos tres exercicios anteriores, excluida a proveniente de quaisquer emprestimos.

III. Deverão ser abolidos, no mais curto prazo possivel, todos os impostos interestaduais ou intermunicipais, e gradualmente reduzidos, até completa supressão, os de exportação, na conformidade do dec. n. 19.995, de 14 de Março de 1931.

IV. Adotar-se-á o imposto territorial progressivo, com isenção das bemfeitorias.

V. Nos Estados, cuja arrecadação, no último exercicio, não tenha excedido de dez mil contos, só haverá uma Secretaria geral de Estado.

VI. Os estados devem empregar, no minimo, 10% de sua renda na instrução primaria. A criação de outras Secretarias obedecerá as seguintes proporções: 2, para os Estados de renda compreendida entre 10 e 20 mil contos; 3, para os de renda compreendida entre 20 e 50 mil contos; 4 para os de renda compreendida entre 50 e 100 mil contos; 5 para os de renda superior a 100 mil contos.

VII. Os Estados limitarão suas despesas com as policias militares, organizando eficientemente a policia civil.

VIII. Serão suprimidos os municípios, cuja renda efetivamente arrecadada no exercicio anterior, não haja atingido os seguintes coeficientes em relação á renda dos respectivos Estados:

Vinte contos para os Estados de renda inferior a dez mil contos.

Trinta contos para os de renda compreendida entre dez e vinte mil contos.

Quarenta contos para os de renda compreendida entre vinte e cinquenta mil contos.

Cinquenta contos para os de renda compreendida entre cinquenta e cem mil contos.

Cem contos para os de renda superior a cem mil contos.

a) Todavia, por motivos de extensão territorial, dificuldades de comunicações, densidade de população, interesses da arrecadação fiscal, ou da defesa nacional, ou outros, relevantes, a critério do Interventor, poderão ser conservados municípios que incidam nos dispositivos supra.

IX. Os Governos dos Estados farão publicar, no órgão oficial, diariamente, o balancete de entrada e saída de dinheiro na Tesouraria na Capital do Estado: mensalmente, balancete da receita e despesa do mês anterior; e, semestralmente, um balancete completo do semestre anterior, de que enviarão cópia ao Governo Provisorio por intermedio do Ministro da Justiça, contendo:

a) discriminação da receita e despesa do semestre;

b) comparação com os dados do mesmo semestre do exercicio anterior;

c) relação das obras públicas realizadas;

d) demonstração do serviço de dividas em geral.

X. Cada Estado fará adotar, por todos os seus municípios, um tipo unido de escrituração, que deverá ser mantido rigorosamente em dia, e um padrão único de orçamento da receita e despesa. Essas regras deverão ser observadas no próximo exercício financeiro, tão inteiramente quanto possível.

XI. Os municípios afixarão semanalmente, em edital (se não houver imprensa local, o movimento de entrada e saída de dinheiro na tesouraria; mensalmente publicarão um balanço discriminado, da receita e despesa do mês anterior; e, semestralmente, um relatório contendo:

a) balanço completo da receita arrecadada e despesa efetuada no último semestre;

b) comparação dos dados desse balanço com o de mesmo semestre do exercício anterior;

c) recapitulação do estado econômico e financeiro do município ao se inaugurar o regime revolucionário e na data de balanceamento do semestre;

d) relação das obras públicas, realizadas e serviço de dividas porventura existentes.

Art. 14. Os vencimentos dos Interventores não poderão exceder os de Ministro de Estado do Governo Provisório, nem ultrapassar os seguintes coeficientes em relação às rendas dos respectivos Estados:

3:000\$000 para os de renda inferior a dez mil contos;

3:500\$000 para os de renda compreendida entre dez e vinte mil contos;

4:000\$000 para os de renda compreendida entre vinte e cinquenta mil contos;

4:500\$000 para os de renda compreendida entre cinquenta e cem mil contos;

5:000\$000 para os de renda compreendida entre cem e quinhentos mil contos;

5:500\$000 para os de renda compreendida entre duzentos e trezentos mil contos;

6:000\$000 para os de renda superior a trezentos mil contos de réis.

Art. 15. — Os secretários de Estado vencerão no máximo 2/3 dos vencimentos do Interventor do mesmo Estado.

Art. 16. — Os vencimentos de prefeitos não poderão exceder os do secretário do respectivo Estado, nem ultrapassar os seguintes limites em relação às rendas dos respectivos municípios:

300\$000 a 500\$000 para os municípios de renda compreendida entre 20 e 100 contos;

500\$000 a 1:000\$000 para os municípios de renda compreendida entre 100 e 500 contos;

1:000\$000 a 1:500\$000 para os municípios de renda compreendida entre 500 a 1:000 contos;

1:500\$000 a 2:000\$000 para os municípios de renda compreendida entre 1:000 a 2:000 contos;

2:000\$000 a 2:500\$000 para os municípios de renda compreendida entre 2:000 a 5:000 contos;

2:500\$000 até o máximo de 3:000\$000 para os de renda superior a 5:000 contos.

Art. 17. — Os quantitativos abonados para representação dos Interventores, secretários, ou prefeitos, não excederão da metade dos vencimentos respectivos.

Art. 18. — A arrecadação da renda nos municípios poderá ser confiada aos coletores estaduais, nas condições que a legislação estadual determinar.

Art. 19. — O Interventor Federal será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário geral, ou pelo Secretário que designar.

Art. 20. — Cada Interventor, ou prefeito, mandará proceder a estudo da organização administrativa do Estado, ou município respectivo, procurando melhorar e facilitar os serviços, reduzir os quadros do funcionalismo, proporcionando-lhe as vantagens e garantias necessárias.

Art. 21. — Na aplicação das verbas do orçamento municipal destinadas a serviços e melhoramentos públicos se deverá atender às necessidades e interesses dos vários distritos, em proporção às quotas com que contribuírem para a arrecadação realizada.

Art. 22. — O Estado poderá exigir de cada município até 15 % de sua receita arrecadada para atender a serviços de segurança, saúde e instrução públicas, quando ministrados exclusivamente pelo Estado.

Art. 23. — Os Interventores federais remeterão sempre dois exemplares da folha oficial do Estado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 24. O Estado não poderá gastar mais de 10 % de despesa ordinária com os serviços de polícia militar.

§ 1.º. — Salvo em circunstâncias excepcionais, e mediante autorização do Governo Provisório:

a) é vedado às polícias estaduais disporem de artilharia e aviação;

b) a dotação de armas automáticas e munições de cada corpo de cavalaria ou infantaria, das polícias estaduais, não pode exceder a dotação regulamentar das unidades similares do Exército.

§ 2.º. — Os Interventores farão entrega ao Ministério da Guerra da munição e armamento excedentes às dotações previstas no § anterior; sendo os governos estaduais indenizados da importância das respectivas diferenças, em encontro de contas com o Governo Federal.

Art. 25. — Em casos extraordinários, mediante representação do Interventor, o Governo Provisório poderá dispensar ou suspender, especificadamente e por tempo determinado, em relação ao Estado ou município, qualquer das restrições ou determinações deste decreto.

Art. 26. — Ao membro vialício da magistratura, destituído de seu cargo, a não ser por sentença judiciária ou por ato do Governo Provisório, será assegurada penção de aposentadoria proporcional ao seu tempo de serviço efetivo, na magistratura e compatível com a dignidade de sua condição.

Art. 27. — Logo que reorganizarem os seus tribunais judiciais, os Estados adotarão a regra de fazerem-se todas as nomeações ou promoções para cargos da magistratura mediante prévia e expressa aprovação do mais alto tribunal judiciário do Estado, em escrutínio secreto, salvo quando realizadas por indicação do mesmo tribunal, em lista de três nomes, no máximo.

§ Único. — A votação se fará dentro de dez dias do recebimento da consulta formulada pelo Interventor do Estado.

Art. 28. O exame ou correção dos autos de processo judiciais (exceto os que se refiram a matéria eleitoral), será feito por magistrados designados pelo Interventor do Estado, na conformidade das leis já existentes, ou das que ele promulgar, excluída a interferência das comissões de sindicância.

Art. 29. São nulos de pleno direito os atos do governo estadual, municipal ou do Distrito Federal praticados de ora em diante que transgredirem qualquer dispositivo deste decreto, assim como os que versarem sobre matéria de competência federal, especialmente sobre relações de direito privado.

Art. 30. É assegurada a proteção judiciária de todos os direitos, perante os juizes e tribunais competentes, e na forma das leis processuais respectivas, contra qualquer ato do governo ou autoridade, estadual ou municipal, contrário ao presente decreto.

§ 1.º. Haverá agravo de petição para o tribunal superior, do despacho ou sentença que conceder ou negar inicialmente, ou confirmar ou revogar afinal, qualquer interdito, ou medida preventiva, ou asseguração, contra ato de autoridade estadual ou municipal.

§ 2.º. Cessarão logo os efeitos de qualquer medida judicial decretada contra ato de Interventor, ou prefeito, desde que o representante da Fazenda Nacional, em nome do Governo Provisório, o requeira, declarando que o mesmo Governo, considerando o caso de natureza política, ou por interesse público relevante, o vai reserver por seus poderes discricionários.

Art. 31. Os atos dos Interventores ou prefeitos, são insusceptíveis de apreciação judicial, quando deles não tenha havido recurso administrativo nos prazos deste decreto, ou se ele não tiver provimento — salvo, porém, si se não tratar de exercício de cargo, ou função pública, dos proventos decorrentes de um, ou de outra, de concessão outorgada pelo poder público, ou em geral de decisão fundada nos poderes discricionários do Governo Provisório, sempre sem prejuízo do disposto no art. 30, § 2.º.

Art. 32. Os atos dos governos estaduais, municipais ou de quaisquer autoridades oriundas da revolução de outubro, anteriores à vigência deste decreto e contrários aos preceitos nela estabelecidos, poderão, a requerimento de qualquer interessado direto, ou por iniciativa dos próprios Interventores, ou prefeitos, ser revistos e adaptados, à legislação vigente, modificados ou revogados.

§ 1.º. Os pedidos de revisão serão formulados dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da início da obrigatoriedade deste decreto.

§ 2.º. Da decisão do Interventor haverá recurso para o Chefe do Governo Provisório, na forma deste decreto.

Art. 33. Os recursos contra os atos de Interventores (artigo 11, § 8.º, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930) serão apresentados no próprio Interventor, ou diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2.º. O recurso dirigido ao Interventor deverá ser interposto dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação oficial

do ato, ou — si não tiver havido publicação — da ciência que dele tenha tido o recorrente.

§ 2.º Si as razões do recurso foram apresentadas ao Interventor, e, dentro de 30 dias, não houverem sido por ele encaminhadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, poderão ser, nos 30 dias subsequentes, apresentadas diretamente a esse ministério.

§ 3.º No caso do § 1.º, o recurso será informado pelo Conselho Consultivo e pelo Interventor, e por este encaminhado, dentro do prazo máximo de 30 dias, ao Governo Provisorio, sendo publicada na folha oficial do Estado noticia de remessa do processo respectivo.

§ 4.º As razões de recurso, apresentadas diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serão em duplicata, e com cópia dos documentos juntos, e um dos exemplares será logo remetido ao Interventor respectivo para que este e o Conselho Consultivo prestem informações.

§ 5.º Si o recorrente fôr admitido a replicar às razões apresentadas de acôrdo com o paragrafo anterior, será de novo ouvido o Interventor.

§ 6.º As informações do Interventor e do Conselho serão prestadas dentro em 30 dias do recebimento das cópias a que se refere o § 4.º.

§ 7.º O Chefe do Governo Provisorio poderá, em casos relevantes, prescindir de prazos e formalidade aqui estabelecidos, e conhecer, de plano, do recurso interposto.

Art. 34. Da decisão do Interventor, em recurso sobre ato de prefeito, sómente terá recurso para o Chefe do Governo Provisorio, quando este, pela relevância extraordinária do caso, o admita previamente.

Paragrafo unico. Admitido o recurso, seguir-se-á o processo determinado no artigo precedente, contando-se os prazos da data em que o interessado respectivo tenha ciência da decisão preliminar do Chefe do Governo Provisorio.

Art. 35. O disposto no presente decreto applica-se, no que couber, aos recursos, para o Interventor respectivo, sobre atos dos prefeitos.

Art. 36. O presente decreto entrará em vigor em toda Republica aos 24 de outubro do corrente ano, 1.º aniversário da vitória da Revolução Nacional.

Art. 37.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.551 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1931

Concede á Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial de diplomas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que a Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, fôra creada pelo decreto n. 2.150, de 25 de setembro de 1929, expedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o decreto n. 2.653, expedido pelo Interventor Federal do mesmo Estado, em 7 do mês corrente, no art. 1.º declara expressamente que a referida faculdade "continuará a ser mantida pelo Estado";

Considerando que a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do citado decreto, fica obrigada a manter os requisitos essenciais exigidos pelo decreto do Governo Federal número 20.179, de 6 de julho de 1931;

Considerando, por último, que a referida faculdade dispõe de edificios e instalações apropriadas ao ensino, tem tido funcionamento regular e efetivo e, desde logo, adaptou a sua organização didática e escolar às normas estabelecidas para os institutos federais congêneres, nos termos do decreto número 19.952, de 11 de abril de 1931;

Resolve:

Art. 1.º A Faculdade Fluminense de Medicina, com sede em Niterói, creada e mantida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ficam concedidas as prerrogativas da equiparação

e do reconhecimento oficial dos diplomas por ela expedidos, a partir da data deste decreto e nos termos do art. 17 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mês, foi nomeado Zeno Marques de Souza de Zielinsky official do officio privativo de notas e registro de contratos maritimos no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 19 do corrente foi exonerado o Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, a pedido, a partir de 19 de fevereiro proximo passado, do cargo de diretor da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Por outro da mesma data foi nomeado Oscar Motta Vianna da Silva, condutor tecnico da Inspetoria de Aguas e Esgotos, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro ajudante da mesma inspetoria, durante o impedimento do efetivo Gil Motta.

— Por outro da mesma data foi tornado sem efeito o decreto de 10 de agosto proximo findo, que nomeou o doutor Manoel Alencar Guimarães para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

— Por outros ainda de 19 de outubro corrente foram nomeados para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario:

No Estado da Paraíba: professor Eduardo Medeiros.

No Estado de São Paulo: doutores Felix Vianna Junior, Socrates Fernandes de Oliveira e Raul Renato Cardoso de Mello Filho.

No Estado de Minas Gerais: Saint-Clair Valladares Junior.

— Por outro da mesma data foi nomeado o Dr. Antonio Carneiro Leão, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Ainda por outro da mesma data, foi revalidado o decreto de 11 de agosto proximo passado que nomeou Ricardo Rodrigues Vieira para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Distrito Federal, ficando sem efeito a anulação relativa ao mesmo, constante do ato de 7 de outubro do corrente ano.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 de outubro corrente:

Foram promovidos: a porteiro cartorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí o continuo Marcos Alves de Sousa; a continuo da mesma delegacia fiscal e servente Antonio de Sousa Compasso, á vista do resolvido no processo n. 51.222, deste ano; por merecimento, a encarregado da officina de maquinas da Casa da Moeda, o official especial Radamés Palmieri; a official de 1.ª classe da mesma officina, o de 2.ª Noé Pinto de Almeida; a aprendiz de 1.ª classe da mesma officina, o de 2.ª Herminio Laffite Filho; a official de 2.ª classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda, o official de 3.ª Athayde da Silva Santos; por antiguidade, a official especial da officina de maquinas da Casa da Moeda, o official de 1.ª classe Antonio da Silva Reis; a official de 2.ª classe da mesma officina, o official de 3.ª José da Motta Machado; a official de 3.ª classe da mesma officina, o aprendiz de 1.ª classe Antonio Carlos Trindade Filho; a encarregado da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda, o official de 1.ª classe Ismael Theodoro da Silva; a official de 1.ª classe da mesma officina, o official de 2.ª Antonio Nogueira da Cunha; e a official de 1.ª classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda, o official de 2.ª classe Henrique Cunha.

Foram nomeados: chefe de seção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro escrivão

ario Agenor Kurtz dos Santos; 1º escriturário da mesma alfândega, o conferente da Alfândega de Uruguayana, Diogo Martins Dezenzari; Jayme Bezerra, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado da Paraíba; o aprendiz extraordinário da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, Clodomiro de Sousa Mondego, para o lugar de oficial de 3ª classe da mesma secção; o guarda da mesa de rendas federais de Villa Nova, no Estado de Sergipe, Julio Múñiz Barreto para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Luzia, no mesmo Estado; o operário extraordinário da oficina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda, Frederico Henrique de Sousa Caldas, para o lugar de oficial de 2ª classe da mesma oficina; o aprendiz extraordinário da oficina de máquinas da Casa da Moeda, Laurentino de Lima Tavares, para o lugar de aprendiz de 2ª classe da mesma oficina; o servente da oficina de fundição e ligas da Casa da Moeda, Otto Gomes de Oliveira Netto, para o lugar de oficial de 3ª classe da mesma oficina; Manoel Heleodoro Gilberto e José da Costa Teixeira Netto, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Princesa no Estado da Paraíba; Ignacio da Costa Gondim, coletor das rendas federais em Alagôa Nova, no Estado da Paraíba; o servente da Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, Wenceslau Pereira da Silva, para identico lugar na mesma delegacia; a pedido, o 4º escriturário da Alfândega de São Luiz do Maranhão, Tito Livio dos Reis, para identico lugar na Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; a pedido e por permuta, o 3º escriturário da Caixa de Amortização, José Guimarães, para identico lugar no Tribunal de Contas; e o 3º escriturário do Tribunal de Contas, José da Costa Carvalho, para identico lugar na Caixa de Amortização; nos termos do disposto nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, os ex-guardas da Policia Aduaneira da extinta Alfândega de Niterói, nomeados, respectivamente, official aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca e guarda da mesma Policia da Alfândega de Uruguayana, Otto Magalhães e Nelson Halfeld para guardas da Policia da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo; e o guarda da Policia da Alfândega da Paraíba, João da Silva Rabello, para o lugar de guarda da mesma policia, na Alfândega de Corumbá, Estado de Mato Grosso; nos termos do art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro de 1920, Joaquim de Mendonça Habibe, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Foram exonerados: Tiburtino Carlos de Andrade, do cargo de escrivão das rendas federais, em Princesa, no Estado da Paraíba; Clovis Martins Santos, do cargo de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Caixas, no Estado do Maranhão, por ter aceitado outro emprego; á vista do resolvido no processo n. 52.633, do corrente ano, Francisco Jayme de Aguiar, Anísio Manturil, Antonio de Barros Vasconcellos, Alberico Dias da Silva Filho, e Antonio Azevedo Barros, dos cargos de fiscaes de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Maranhão; a pedido, Jeronymo Theodoro Peres, do lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Rita do Paranaíba, no Estado de Goiás, a bem do serviço público, Archimedes Craveiro do Amorim, do cargo de tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, á vista do resolvido no processo n. 52.677, deste ano; foram declarados sem efeito o Decreto de 25 de setembro último que nomeou o 3º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, José Ildefonso de Oliveira Azevedo, para identico lugar na Alfândega de Recife; o decreto de 8 de julho último que nomeou Gongalo Calixto Cavalcanti coletor das rendas federais em Princesa no Estado da Paraíba; os decretos de 8 de abril último que nomearam Belisario Vieira da Cunha e José Artelino Mercon, para os lugares, respectivamente, de escrivão e coletor da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo, por não haverem prestado fiança dentro do prazo legal; e o decreto de 15 de abril do corrente ano, que nomeou o operário da Casa da Moeda, José Bastos de Pinho, para o lugar de official de 3ª classe da secção de obras e reparos da mesma repartição, á vista do resolvido no processo n. 27.502, deste ano.

Foram aposentados, nos termos do art. 124, da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915: o 1º escriturário da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, Alfredo Clodoaldo Vieira; o 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, Luiz Carlos da Motta Peixoto; o 4º escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, João Lopes da Fonseca e Souza; e o encarregado e o official especial da oficina de fundição e ligas da Casa da Moeda, Manoel Pacheco Ferreira e Olegario Barreto.

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo aos serviços prestados á Marinha de Guerra e á Nação pelo vice-almirante Conrado Heck, hoje falecido nesta Capital, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve conceder ao referido vice-almirante as honras de ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Protophenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propoz o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil em o officio n. 4.087-G, de 13 de outubro corrente:

Resolve pôr em disponibilidade, com as vantagens da letra b do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, o 2º escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oswaldo Pauperio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decretos de 16 de outubro de 1931:

Foram aposentados: Arthur Silverio Barbosa, desenhista de 1ª classe da 5ª divisão; Anibal Ribeiro da Silva, agente de 1ª classe do quadro especial da 2ª divisão; Antonio da Rocha Machado, agente de 3ª classe da 2ª divisão; Rubem Monteiro de Campos, agente de 3ª classe da 2ª divisão; José Vieira Leite, agente de 3ª classe da 2ª divisão; Josué de Macedo Cordeiro, condutor de trem de 1ª classe da 2ª divisão; Josué de Macedo Cordeiro, condutor de trem de 1ª classe da 2ª divisão; Annibal de Oliveira Barbosa, condutor de trem de 2ª classe do quadro especial da 2ª divisão; Joaquim da Silva Bastos, condutor de trem de 3ª classe da 2ª divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; Florencio Dias de Carvalho, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco; Augusto Mendonça de Oliveira, amanuense da Administração dos Correios de Alagoas; Oscar Nunes de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; Clara Angelica da Cruz, agente do Correio de Villa Nova (2ª classe, no Estado de Sergipe); Alfredo Alves Pinto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Goiás; Floriano Biquara de Araújo, contínuo de 1ª classe do quadro permanente da Inspeção Federal das Estradas; e João Camello de Mello, fiscal de Estatística da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais.

Foram nomeados: o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Trajano Pereira Leite, para exercer o cargo de auxiliar na agencia de Campinas, cidade do mesmo nome; a auxiliar de praticante pro-rata da Administração dos Correios de S. Paulo, Judith Fraissat, para exercer o cargo de auxiliar na agencia postal de Campinas, cidade do mesmo Estado; o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Jorge Augusto de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar na agencia postal de Campinas, cidade, no mesmo Estado; o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José Antonio de Moraes, para exercer o cargo de auxiliar na agencia postal de Campinas, cidade, no mesmo Estado; o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Francisco Antonio Bardari, para exercer o cargo de auxiliar da agencia postal de Campinas, cidade, no mesmo Estado; o praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, Agrício Severiano da Fonseca, para exercer o cargo de auxiliar da

mesma administração; José Dias Vieira para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios no Estado de S. Paulo; Nilo Gonçalves Aquino para o lugar de estafeta da agencia postal de Lavras, no Estado do Ceará; Aristides Godoy para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agencia do Correio de Carangola, no Estado de Minas Gerais; Mario Jandyr Alexandre, para o cargo, que já exerce interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo; Bazileo Monte-Mór para o cargo, que já exerce interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo; Celso Pereira Cardoso, para o cargo, que já exerce interinamente, de praticante da Administração dos Correios de S. Paulo; Jurandyr Brasil Goldschmidt para o cargo, que já exerce interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo; o ajudante do Correio de Praça Castro Alves, Bafa, Côra de Cerqueira Daltro, para exercer o cargo de agente do Correio da mesma localidade; o amanuense da Administração dos Correios da Paraíba do Norte, João Toscano de Brito, para exercer, em comissão, o cargo de agente do Correio de Campina Grande; e Constantino Meira para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector do trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Foi promovido: por antiguidade, o sub-inspetor do tráfego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, João Lopes de Siqueira, para o cargo de inspetor do tráfego da mesma estrada.

Foi removido o agente do Correio de Campina Grande, no Estado da Paraíba do Norte, Luiz Francisco Bezerra para o lugar de ajudante do Correio de Castro Alves, no Estado da Bahia.

Foi reintegrado o chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Joaquim Caetano no cargo de chefe de trem de 1ª classe da mesma estrada, nos termos do § 3º do art. 1º do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930.

Foram declarados sem efeito: o decreto de 2 de maio de 1931 que nomeou Clotilde Bittencourt Pereira para exercer o cargo de agente do Correio de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, por não haver aceitado a nomeação; e o de 18 de setembro de 1931, que nomeou Georgina Avellar para o cargo de auxiliar da agência do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

Foram exonerados: Eulalio de Lima Camargo do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de

Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Luiz da Silva Guimarães, do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Gabriel Aguiar do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Benedicto Lellis de Miranda do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Luiz Pereira Diniz Junior, do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Jorge Miguel Chegare, do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Pedro de Toledo, do cargo que exerce interinamente de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no Estado de S. Paulo; Adalberto Alves Pereira, do cargo de agente de 3ª classe da 2ª divisão do tráfego da Rede de Viação Cearense; José Faganha, do cargo de 4º escrivuario da Rede de Viação Cearense, de acordo com a letra c do art. 6º do decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931; Ignacio Barreira Nanan, do cargo de chefe de secção da Rede de Viação Cearense, de acordo com a letra c do art. 6º do decreto n. 20/424, de 21 de setembro de 1931; o engenheiro Vinicius Cesar da Silva Berredo, do cargo de praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil; Moacyr Saraiva, Raymundo de Alencar Filho e Oscar Trindade, respectivamente, dos cargos de 2º escrivuario, encarregado de depósito e continuo da Estrada de Ferro Teresopolis, visto terem sido suprimidos os mesmos cargos por decreto n. 20.527, de 16 de outubro de 1931; a pedido, Orsina Chaves Bezerra da Silva, do cargo de agente do Correio de S. Romão, no Estado do Rio Grande do Norte; Luiz Freire e Celso Diniz Alves Pequeno, dos cargos de praticante tecnicos, respectivamente, da 4ª e da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto terem sido suprimidos os mesmos cargos por decreto n. 20.525, de 16 de outubro de 1931.

— (*) Por outro de 15 de maio de 1931, foi aposentado José Pires Ferreira Netto, 2º escriptorio da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

— Por outro de 16 de outubro de 1931 foi nomeado o auxiliar de servente da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, José Franco Vieira para exercer o cargo de auxiliar da agência postal de Campinas-cidade, no mesmo Estado.

(*) Reprodüz-se por ter sido publicado côm incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

**Ministerio da Justiça e Ne-
gocios Interiores**

No *Diário Oficial* de 3 do corrente foi publicado o ante-projecto da reforma da Policia, para receber, durante 50 dias, suggestões, que deverão ser dirigidas directamente ao gabinete do Sr. chefe de Policia, que as encaminhará á respectiva comissão.

Diretoria da Justiça

Por portaria de 22 deste mês, foi nomeada Mercedes Correa Fonseca, para servir, interinamente, de guardião do Instituto. Sete de Setembro, durante o impedimento da efetiva, Sylvana Alves Franco, a quem foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação.

Requerimientos despachados

Maria Rodrigues dos Santos Silva. —
Aguarde oportunidade.

Hans Klussmann. — Mantenho o despacho de 24 de setembro findo:

Moisés Isac Schlifke. — Indeferido.

Segunda seção

Expediente de 22 de outubro de 1931

Por portaria de 22 do corrente mês, foi prorrogada, por dois meses a licença

para tratamento de saúde concedida ao
2º sargento da Polícia Militar do Distri-
to Federal, José de Oliveira Sucupira.

— Por apostila de igual data foi declarada que a licença concedida ao portador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, José Maria Lopes, por portaria de 12 de setembro último, deverá ser contada a partir de 18 de agosto do corrente ano.

Requerimientos despachados.

João Virginio da Silva, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Luiz da Silva Cordeiro, capitão reformado da Polícia Militar, pedindo restituição do sêlo. — O requerimento foi transmitido ao Ministerio da Fazenda.

Carlos Braga, soldado da Polícia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Luiz Cinquini, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Francisco José dos Reis, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Waldemiro Ferreira Junior, pedindo reinclusão no Corpo de Bombeiros. — O requerimento foi enviado ao comandante, para ser tomado na consideração que merecer.

Diretoria do Interior

Aditamento ao expediente de 19 de outubro de 1931.

Requerimento despachado:

Arthur Koblitz, residente no Estado do Maranhão, solicitando licença para acci-

tar o cargo de vice-consul da Noruega em São Luiz. — Junte a prova de cidadania;

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 22 do corrente foi suspenso por 15 dias o investigador 417, à vista das conclusões do inquerito a que respondeu perante a 4ª Delegacia Auxiliar.

Expediente de 22 de outubro de 1921.

Requerimientos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Fritz Lucindo Pires de Almeida, Eduardo Berço, Bruno Catelli, Antonio Nunes Pinto Rosca, Nelson Caparelli, Raphael Faustó Ancelmo, Humberto Guerreiro de Castro, Luiz Ferreira Ramos, Paulino Gonçalves Barbosa, José de Barros Madureira, José Ribeiro de Souza Peixoto, Antonio Campos, Arthur Gomes Ribeiro, Paulo Bruce Nogueira da Silva, Leocadio Martins, Adelino Rodrigues, Olympio Affonso Caniné e Augusto de Oliveira. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto número 2.022 de 18 de julho de 1931.

Ernani Lopes, Hermengardo Martins
Areias, Francisco Fernandes Cadelhe,
José Gabriel, Julia Benayon, Antenor,
Antonio de Freitas e Irineu Teixeira
Ribeiro. — Concedam-se os passa-
portes.

Carlos Augusto Moreira, Constantino
Cuppello e Alberto Monteiro Guimarães.

— Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Nelson Caparelli, Eduardo Berço, Bruno Catelli, Fritz Lucilio Pires de Almeida, Ataliba Nunes Pinto Rosca, Antonio Dias de Oliveira e Heitor Bracet. — Certifiquem-se em termos.

Lucia da Silva, Sportivo Commercial do Mercado Foot Ball Club, José Dantas e Luiz Chapeta. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Albino Lomba, Abram Brenner, Manoel Joaquim Martins Corrêa, Valerian Kviatkovsky, Lozar Zak, João Batista da Costa e Luiz Gazineo. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Getulio Antonio dos Santos, Spata Michele, Acacio Candido de Almeida, Antonio de Campos, Francisco Gomes Ramadilha, Felipe Barja, Herbert Vecek, Jorge Grog, Manoel Craveiro de Almeida, Vicente Magnavita, Spinello Vincenzo, Lozer Zak e Armando de Andrade. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Juvenal de Almeida Possunhas, Francisco de Paula Dias. — Restituam-se em termos.

Henrique Pedrella. — Ao delegado do 21º Distrito Policial para informar.

Renato de Souza. — Ao delegado do 8º Distrito Policial para informar.

Francisco Raposo de Almeida. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 22 de outubro de 1931

Officios expedidos:

N. 2.340 — Diretor da Contabilidade do Tesouro. — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 1.588.

N. 2.341 — Consul do Chile no Brasil. — Informando sobre os preços de assinatura do "Diario Oficial".

N. 2.342 — Inspetor da Alfandega de Pelotas. — Informando sobre modelos de impressos e livros.

N. 2.343 — Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Pedindo sejam precisadas as dificuldades encontradas pelo operario que examina uma cal-deira, afim de serem removidas.

N. 2.344 — Diretor da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Restituindo as contas referentes ao fornecimento de luz, gaz e energia electrica.

N. 2.345 — Celestino Fazzio. — Comunicando não estar á venda nesta repartição a obra "Caixas Economicas do Brasil — Comentários".

N. 2.346 — Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Encaminhando o requerimento de Vitalino Vital da Silva Sarmento.

N. 2.347 — Idem. — Encaminhando uma representação do chefe da Seção de Artes.

N. 2.348 — Delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas. — Informando não constar dos livros de assinantes do "Diario Oficial" o nome do senhor Manoel Seraphim de Castro.

N. 2.349 — Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Encaminhando o requerimento de Gentil Gomes do Amaral.

N. 2.350 — Diretor geral do Tesouro Nacional. — Pedindo cópia de um officio

N. 2.351 — Ministro da Justiça e Ne-

gocios Interiores. — Encaminhando o requerimento de José Martins Falleiro.

N. 2.353 — Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Encaminhando o requerimento de Augusto José Alvares.

N. 2.354 — Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Fazendo uma comunicação.

Requerimentos despachados:

Pedro Martins Baptista. — Informe a Seção Central.

Mario Fontoura de Oliveira. — Submeta-se a inspeção de saúde.

Iracema de Britto. — Indeferido. Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo.

Alvaro Reis. — Nada ha que deferir.

Lucas Boiteux. — Pague-se.

Judith da Silva, Frederico Carrão, Oldemar Lisboa, Porcina Porfirio, José da Silva Amaral e Octavio Rodrigues de Carvalho. — Certifiquem-se.

Judith da Silva, Frederico Carrão e Oldemar Lisboa. — Averbem-se.

José Caetano Fontes de Assis Filho e outros. — Faça-se o expediente.

Antonio Lucas dos Reis. — Como requer, de acôrdo com as informações.

Renda arrecadada pela Tesouraria

De Janeiro a setembro de 1931.	773:528\$844
De 1 a 24 de outubro de 1931.	61:501\$002
Total.	835:029\$843
Em igual periodo de 1930.	703:006\$736

Diferença para mais em 1931. 132:023\$107

Imprensa Nacional, 22 de outubro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, *Honorio Leal*, segundo escripturario. — Visto, *L. de Albernaz*, chefe interino.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 69 — Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1931.

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de ser facilitado, na parte que lhes disser respeito, o trabalho das comissões abaixo indicadas, constituídas para verificação de possíveis irregularidades nos seguintes serviços:

Empréstimos internos e externos

Dr. Marcos de Souza Dantas.
Dr. Manoel Marques de Oliveira.
Dr. Alexandre Emilio Somier.

Seguros, previdencia, etc.

Dr. Luciano Pereira da Silva.
Mario Rezende Silva.
Tobias Candido Rios.

Terrenos de marinha

Comandante Adalberto Nunes.
Dr. Daniel de Souza Ramos.
Engenheiro Julião de Sá Freire Peçanha.

Loterias e concessões similiares

Capitão João Teixeira Marques.
Dr. Mansueto Bernardi.
Dr. Stanley Gomes.

Obras Contra as Secas

Coronel Emilio Lucio Esteves
Dr. Piquet Carneiro.
Paulo de Moraes Barros.
Carlos Domingues.
Humberto Sportelli.

Isenção de impostos

Dr. José de Rezende Silva
Dr. Romeu Gibson.
Dr. Daniel de Carvalho.
Luiz Machado.

Imposto sobre a renda

Acyr Lessa.
Oswaldo da Costa Miranda.
Alberto de Andrade Queiroz. — J. M. Whitaker.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 70 — Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1931.

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 466, de 23 de setembro ultimo, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no art. 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$020 por quilograma, razão de 10 %, o produto denominado "Carboxide", para expurgar milho, fabricado pela firma Carbide & Carbon Chemical Corporation, de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e importado pela Companhia Refinações de Milho, Brasil, S. A., estabelecida no Estado de São Paulo. — J. M. Whitaker.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 71 — Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1931.

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso numero 471, de 25 de setembro ultimo, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no art. 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$020 por quilograma, razão de 10 %, o produto denominado "Zyklon", registrado no Instituto de Quimica, em 24 de fevereiro do corrente ano, e importado por H. Simon, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 122, nesta Capital, como representante do "Deutsche Gesellschaft fuer Schaedlingsbekämpfung m. b. H.", da Alemanha. — J. M. Whitaker.

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De treis meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao chefe de seção da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Oswaldo de Mesquita Barreto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dois meses, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, ao administrador da Mesa de Rendas federais de Cruzeiro do Sul, Alto-Juruá, no Territorio do Acre, Raul Domingues Uchôa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Por outra da mesma data, concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais noventa dias, ao coletor das rendas federais em Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pereira Lemos.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 55.942, de 1931 — Roberto Baptista Teixeira, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

N. 56.146, de 1931 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, pedindo permissão para levar a efeito um sorteio no dia trinta do corrente mês. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 57.241, de 1931 — Oswaldo da Cruz Rangel, agente fiscal do imposto de consumo transferido do Estado do Espírito Santo para identico lugar no Estado de Minas Gerais, pedindo vinte dias de prazo, em prorrogação, afim de apresentar-se á nova repartição. — Concedo, de acordo com o parecer.

Pelo Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro:

N. 55.629, de 1931 — D. Aldagira B. Ferreira da Rocha, diretora da instituição "Lar da Criança", solicitando a restituição de documentos anexos ao processo n. 45.116 do ano. — Entreguem-se, mediante recibo, os documentos de fls. 10, 14, 15 e 16.

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 48.451, de 1931 — Annibal da Silva Torres e Alberto Firmiano Machado, segunhos escripturarios, aposentados, da Imprensa Nacional, pedindo certidão. — Indeferido, por não se tratar de matéria de certidão.

N. 47.368, de 1931 — Vicente Ferreira Bueno, quarto escriptuario do Tesouro Nacional, pedindo o pagamento da diferença da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, a que se julga com direito, quando removido de identico lugar na Delegacia Fiscal do Estado de Mato Grosso, para o que ora exerce. — De acordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 95 — Em resposta ao aviso número 3.432, de 24 de setembro findo, com que V. Ex. se dignou transmitir-me o requerimento em que a "Associação dos Sub-Officiais da Armada" pede-lhe seja permitido declarar na reforma de seus estatutos que só transigirá em compromissos com seus associados, pelo prazo de vinte e quatro meses, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a alludida restrição de prazo não pôde ser concedida, em face do que dispõe o art. 3º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 189 — Solicitando providenciar afim de que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorize o agente de sua estação, em Belo Horizonte, a atender ás requisições de passagem para officiais de justiça, portadores de mandados executivos para a cobrança da dívida ativa da União, ficando assignados pelos Juizes Federais na Seção daquella Estado, Drs. Henrique Lessa e Julio Octaviano, ou por seus substitutos, Drs. Carlos Campos e Oscar Bhering.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1931

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451 — Comunicando que a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, dos conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, Carlos Piquet Carvalhosa e Samuel Pestana de Aguiar, e do segundo official aduaneiro, extinto, da mesma Alfandega, Francisco João Batista, afim de serem submetidos a inspeção de saúde para aposentadoria.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 20 de outubro de 1931

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. inspetor federal das Estradas: N. 3.404 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas directamente á Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, os balanços e demonstrações que, eram remetidos á extinta Contadoria Seccional.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 3.405 a 3.408 — Sobre pedido de material.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 3.409 — Sobre distribuição de credito.

Na Alfandega de Belém:

N. 3.410 — Respondendo o officio numero 20, sobre fornecimento de folhas de borrador.

— Ao Sr. administrador dos Correios em Campanha:

N. 3.411 — Respondendo o officio numero 4.003, sobre afastamento do funcionario.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Estrada de Ferro de Goiaz:

N. 3.412 — Sobre a remessa de impressos para "resumo do ponto" e "estado dos serviços".

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.413 — Remetendo uma demonstração de responsaveis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.414 — Idem, idem, idem.

Expediente de 21 de outubro de 1931

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais: N. 3.415 — Sobre a importancia de 100\$ escripturada nessa repartição, sob o titulo "Governo do Estado de Minas Gerais".

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.416 — Sobre a remessa de cambiais que figuram nos balanços da Tesouraria Geral do Tesouro, referentes aos meses de fevereiro e março ultimos, a debito de "Movimento de Fundos" com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.417 — Remetendo a portaria n. 170, de adição de funcionario.

Na Alfandega de São Salvador:

N. 3.418 — Sobre adição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.419 — Idem, idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.420 — Remetendo o processo protocolado, nesta contadoria, sob o numero 9.060, de 1931.

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.421 — Sobre omissão de importancia no balanço de maio ultimo, dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 3.422 — Sobre elementos necessarios á escripturação da conta de exaltados.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfandega do Rio Grande:

N. 3.423 — Sobre o livro "Diario", modelo C-1, solicitado pelo officio numero 69, de agosto ultimo.

Na Alfandega de Florianopolis:

N. 3.424 — Sobre o livro "Diario", modelo C-1, solicitado pelo officio numero 51, de agosto ultimo.

Na Alfandega de Paraiba:

N. 3.425 — Sobre o livro "Diario", modelo C-1, solicitado pelo officio numero 25, de agosto ultimo.

Na Alfandega de Belém:

N. 3.426 — Sobre o livro "Diario", modelo C-1, solicitado pelo officio numero 15, de 19 de agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 3.427 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.905, da secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de credito especial aberto ao Ministerio da Educação, pelo decreto n. 20.490.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.428 — Sobre a transferencia de consignações para a Contadoria Seccional, neste ministerio, por movimento de fundos.

Na Delegacia Fiscal na Paraiba:

N. 3.429 — Sobre a importancia de 671:930\$633 que não consta do balanço dessa sub-contadoria, até o mês de maio ultimo.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1931

Processo n. 55.522, requerimento do Banco Lavoura & Comercio de Penapolis, com sede em Penapolis, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento da quota de fiscalização referente á sua filial em Promissão, ainda não instalada. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 21 de outubro de 1931

Officios:

Sr. presidente do Banco da Brasil:

N. 412 — Junte-vos remeto os documentos que a firma Rocha & Irmãos deixara de exhibir a esse banco e que ora foram apresentados a este gabinete, por força da intimação que lhe foi dirigida em 7 do corrente.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Seção de Minas Gerais:

N. 413 — Transmito-vos incluso, por cópia, os pareceres emitidos pela Dele-

gacia Geral do Imposto sobre a Renda, que contém os elementos necessários à defesa da União na ação que lhe move a Companhia Loterias de Minas Gerais.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 51.672, de 1931 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 56.219, de 1931 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira, solicitando isenção de direitos. — Mantenho o despacho da Diretoria da Receita, o qual foi o seguinte: "Indefiro o pedido mediante termo de responsabilidade, por isso que o caso não se enquadra no dispositivo do art. 15 do decreto numero 8.592, de março de 1911.

É certo que se tem concedido o favor, mediante termo, a essa empresa. Mas essa concessão deve constituir exceção, e assim não quer a mesma entender, pois que pleiteia para todos os seus casos de importação, o aludido favor, o que não me parece regular, nem aconselhável. Funcionando por delegação, submeto a decisão ao julgamento da superior autoridade.

Pelo Sr. diretor:

N. 30.117, de 1928 — Carvalho, Paes & Comp. (Fundição Indígena). Esclareçam, por meio de petição, o que determinei em despacho ultimamente proferido.

N. 49.621, de 1921 — The Leopoldina Railway Company Limited, solicitando isenção de direitos. — Satisfaga a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 832 — Respondendo que a dívida da multa imposto a firma Cesar Carrijo & Comp., foi paga em prestações mensais; a certidão n. 7.313, E. Y. foi extraída, e remetida a Juízo, por não ter sido feito o abono no livro respectivo. Feitas agora, as devidas notas, foi o executivo fiscal remetido ao Dr. 3º procurador da República, com o officio desta diretoria n. 583, de 14 do corrente, solicitando-se-lhes seu cancelamento. Transmite o auto de infração n. 1.127, de 24 de setembro de 1926 (processo n. 54.495, de 1931).

N. 833. — Enviando, por cópia, para receber audiência, o aviso n. 449, de 26 de setembro findo, fichado no Tesouro sob n. 54.296, deste ano.

N. 834 — Comunicando que o senhor ministro atendendo ao que requereu a Companhia de Usinas Nacionais, com sede nesta Capital á rua Coronel Pedro Alves n. 319, possuidora de tres fabricas de refinar assucar, sendo uma nesta Capital outra em Niteroi e a terceira em Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais, resolveu conceder á citada companhia os favores constantes da ordem desta diretoria á Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 569 de 30 de julho ultimo, ficando, porém obrigada a fabricar doravante uma quantidade de alcool de 96º Gay Lus-

sac, igual áquela para a qual vai agora comprar selos, afim de desnatura-lo e completar a quota fixada pelo Governo, conforme propoz a Comissão de Estudos de Alcool-Motor em officio n. 74 da mesma data, ficha n. 58.108, sendo portanto o deferimento do pedido restrito ao stock atualmente existente.

Identicos, sob ns. 216, e 205, aos senhores delegados fiscaes nos Estados de Minas e Rio de Janeiro, respectivamente. (processo n. 58.108, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.300 — Comunicando que á Prefeitura de Belo-Horizonte concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para os materiais discriminados na inclusa 1ª via da relação composta de (19) dezenove itens. (Proc. n. 57.236, de 1931.)

N. 1.301 — Comunicando que á Prefeitura de Belo-Horizonte concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para os materiais discriminados na inclusa primeira via composta de (20) vinte itens. (Proc. n. 57.236, de 1931.)

N. 1.302 — Comunicando que á Prefeitura de Belo-Horizonte concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de treze (13) itens. (Proc. n. 57.236, de 1931.)

N. 1.303 — Para receber esclarecimentos remete o processo fichado no Tesouro sob n. 52.976 deste ano, relativo a um aviso do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 1.304 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.901, de 23 de julho ultimo, fichado no Tesouro sob n. 42.269, deste ano, em que a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo recorre do ato dessa alfandega que lhe negou isenção de direitos e taxas para 100 (cem) caixas de bacalhau marca P. K. F., sem numeros, vindas pelo vapor "Avila Star", entrado neste porto em 1 de dezembro de 1930, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino seja negado provimento ao recurso interposto."

Além da mercadoria haver chegado em dezembro de 1930, já na vigencia do decreto n. 19.396, de 8 de novembro daquele ano, que revogou os de numeros 19.357, de 7, e 19.377, de 21 de outubro anterior, a recorrente pagou os direitos antes de solicitar o favor da isenção, contrariando, assim, a circular numero 16, de 6 de março de 1901, e não fez a resalva do seu direito á restituição ora pleiteada, tendo, ainda, apresentado uma relação da importação em 1929, para fixação da média, quando o meio idoneo seria uma certidão da Alfandega, que abrangesse os anos de 1929 e 1930, para o devido confronto. (Processo numero 42.269, de 1931.)

N. 1.305 — Para receber audiência, transmite o processo n. 54.296, deste ano, relativo ao aviso n. 449, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Pede a maxima urgencia na devolução do mesmo.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 345 — Para a deliberação desse Conselho, transmite os processos de recursos constantes da discriminação que se segue:

Ano de 1931:

55.333, 55.334, 55.511, 55.556, 55.561, 55.563, 55.578, 55.580, 56.377, 56.378, 55.170, 56.472, 56.597, 56.604, 55.892, 56.911, 56.942, 56.945.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 592. — Solicitando seja cancelada a dívida constante da certidão n. 9.672, série E.R., 5 % sobre juros de hipotecas de 1919, em nome do Lloyd Nacional. (Processo n. 58.124, de 1930.)

N. 593 — Solicitando seja cancelada a dívida constante da certidão n. 5.376 série E.X., referente ao imposto de 5 % sobre juros de hipoteca, em nome de Mathias Barão. (Processo n. 11.186 de 1931.)

N. 594 — Solicitando seja cancelada a dívida de concerto do ramal para abastecimento de agua, executado em 1927 e constante da certidão n. 6.471, série F.B., em nome de Horacio A. Guimarães, proprietario do predio á rua Pereira da Silva n. 57. (Processo n. 40.298, de 1931.)

N. 595 — Devolvendo o processo do executivo fiscal n. 9.314, série F.C., e remetendo para cobrança a certidão substituida de acôrdo com o decreto numero 19.723, de fevereiro ultimo. (Processo n. 57.353, de 1931.)

N. 596 — Solicitando seja cancelada a dívida de concerto do ramal de abastecimento de agua, executado em 1927 e constante da certidão n. 6.674 E.Z., em nome de Antonio Arnaldo de Oliveira Filho, proprietario do predio da rua Teodoro da Silva n. 45. (Processo numero 57.211, de 1931.)

N. 597 — Solicitando seja cancelada a dívida constante da certidão n. 2.184, série F.E., na importancia de 14:0348, proveniente de multa por infração de leis e regulamentos, inscrita em nome de A. Garcia & Freire.

N. 598 — Devolvendo o processo de executivo fiscal n. 346, série E.S., vindo com o officio n. 1.154, de 21 de setembro ultimo, e remetendo a cópia da parte do parecer emitido pelo Sr. Dr. consultor da Fazenda. (Processo numero 53.987, de 1931.)

N. 599 — Solicitando seja cancelada a dívida constante da certidão n. 1.520, série F.C., do imposto de renda de 1926, em nome de Carlos R. Kern. (Processo n. 46.163, de 1931.)

N. 600 — Solicitando seja cancelada a dívida de concerto do ramal de abastecimento dagua, executado em 1927 e constante da certidão n. 6.825, série F. B., em nome de Pedro de Leoni Ramos, proprietario do predio da rua General Belford, antiga Alice n. 71. (Processo n. 56.365-31.)

N. 601 — Solicitando seja cancelada a dívida de Haslinger & Pessek, constantes das certidões ns. 1.138 e 1.139, série F. C., de imposto de Renda de 1926, (Processo n. 48.889 de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 245 — Comunicando que o Tribunal de Contas, resolveu ordenar o registro do acôrdo celebrado nessa delegacia com a Empresa Sul-Mineira de Luz e Força, com sede na cidade de Caldas, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica, naquela localidade. (Processo n. 56.663 de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 204 — Peço-vos informéis, com a máxima urgência, qual a média da arrecadação mensal da coletoria de Sumidouro. (Processo n. 49.043 de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 254 — Respondendo que deve promover a abertura de um inquerito policial para a completa elucidação sobre o caso da coletoria de Rio Pardo, secundando assim a ação do inspetor fiscal da 1ª zona e dando conhecimento ao Tesouro do que ocorrer.

Recomenda averigüe o motivo da ausência do inspetor fiscal da 3ª zona. (Processo n. 56.049 de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 872 — Com o ofício n. 595, de 26 de fevereiro último, encaminhastes o processo fichado sob n. 12.365, do corrente ano, relativo ao requerimento em que Oscar Alexandrino de Oliveira pede permissão para pagar em prestações mensais a multa de 5008, que lhe foi imposta pela Coletoria Federal em Jau, nesse Estado.

O Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Atendendo à situação precária em que se encontra o requerente e de deferir-se o pedido, sendo as prestações mensais, de 1008, mediante assinatura, com fiador idôneo, de termo de confissão e reconhecimento da dívida." (Processo n. 12.365 de 1931.)

N. 873 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.984, de 20 de agosto último, fichado no Tesouro sob n. 47.857, deste ano, em que a firma A. Thommel & Comp., pede restituição das quantias de 388.333, ouro e 318.363 papel, pagas a mais pela nota de importação n. 53.695, de 1922, resolveu indeferir o pedido, por que somente depois de provido o recurso interposto do ato da Alfandega de Santos teria cabimento o pedido de restituição de direitos. (Processo número 47.857, de 1931.)

N. 874 — Com o ofício n. 465, de 10 de fevereiro último, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob n. 9.826, do corrente ano, relativo ao requerimento em que Heitor Ribeiro pede permissão para recolher a multa de 5008, que lhe foi imposta pela Coletoria Federal em Mogi Guassú, nesse Estado, em prestações mensais.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"De acôrdo com o que se tem resolvendo em casos identicos, opino pelo deferimento do pedido, sendo, porém, as prestações em numero de "cinco", mediante a assinatura de termo de confissão e reconhecimento de dívida, com fiador idôneo".

N. 875 — Solicitando com urgência, restituído a esta diretoria, o processo n. 62.422, de 1930, encaminhado com a ordem n. 90, de 20 de fevereiro deste ano. (Processo n. 56.419, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 35 — Comunicando que o senhor ministro concedeu, redução definitiva de direitos, para onze atados numerados 1 a 14, uma caixa n. 12 e um atado n. 13, da marca S. B., contendo esqueleto de casa de ferro para o forno de incineração, já despachado, nessa Alfandega, em virtude da ordem n. 6, de 9 de fevereiro último. (Processo n. 46.584, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 845 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.611, de 30 de junho último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 38.926, deste ano, em que a firma Herique Andrade & Comp., pede isenção de direitos para 100 caixas contendo bacalhau, proferiu, o seguinte despacho:

"Indeferido, por já terem os requerentes completado o limite da média de sua importação do ano passado, com despacho anterior de isenção (nota n. 1.223).

N. 846 — Idem, idem, quanto ao processo em que a referida firma pede isenção de direitos, para 50 caixas contendo bacalhau. (Processo n. 10.055, de 1931.)

N. 847 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.887, de 6 de agosto último da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 46.602, deste ano, em que a firma Gianini Santini & Comp., pede isenção de direitos para 150 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação de dois meses do ano passado com despachos anteriores de isenção, indefiro o pedido".

N. 848 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.012, de 20 de agosto último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 47.885, deste ano, em que a firma C. Poccia & Comp., pede isenção de direitos, para 50 caixas contendo azeite de oliveira, resolveu indeferir o pedido, por ter sido a mercadoria importada na vigência do decreto número 19.396, de 8 de novembro do ano findo, que revogou o decreto acima citado.

N. 849 — Com o ofício n. 216, de 7 de agosto último, trazeis ao conhecimento desta diretoria que julgastes improcedente a representação da comissão revisora de despachos para o fim de serem as firmas Galo Castroviejo e Antolin Castroviejo compelidas a pagarem direitos integrais de 100 sacos de batatas para sementes, despachadas livres de direitos pelas notas ns. 71.642 e 71.643, de 1929.

O Sr. ministro resolveu aprovar o vosso ato.

N. 820 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.765, de 22 de julho último, da Delegacia Fiscal nesse

Estado, fichado sob n. 42.616 deste ano, em que a firma Bento de Souza & Comp., pede isenção de direitos para 75 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação de dois meses do ano passado, com despachos anteriores, de isenção, indefiro o presente pedido (Processo n. 42.616, de 1931.)

N. 821 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.775, de 22 de julho último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 42.630 deste ano, em que a firma Antonio Salvador Messina & Comp. pede isenção de direitos para 2 barris contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação do ano passado com despachos anteriores de isenção, indefiro o presente pedido." (Processo n. 42.630, de 1931.)

N. 822 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.606, de 30 de junho último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 38.921, deste ano, em que a firma Francisco Fabra pede isenção de direitos para 50 caixas contendo bacalhau, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade, somente para dez caixas." (Processo n. 38.921, de 1931.)

N. 823 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.335, de 28 de maio último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 32.559 deste ano, em que a firma Nicolau Purchio & Comp. pede isenção de direitos para 200 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade, somente para quarenta (40) caixas." (Processo número 32.559, de 1931.)

N. 824 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.544, de 24 de junho último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 37.871 deste ano, em que a firma João José Figueiredo S/A. pede isenção de direitos para 100 (cem) caixas contendo bacalhau, proferiu o seguinte despacho:

"A média da importação dos requerentes, em dois meses do ano passado, foi de duzentas e sessenta e duas caixas. Pela nota do livro n. 1.242, do ano passado, já retiraram cem caixas. Existindo, ainda, um saldo de cento e sessenta e duas caixas, defiro, por equidade, o presente pedido de cem caixas." (Processo n. 37.871, de 1931.)

N. 825 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.185, de 15 de setembro findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob número 53.069, deste ano, em que a firma Alberto Bonfiglioli & Comp. pede isenção de direitos para 105 (cento e cinco) caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com os pareceres, indeferido."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, à vista dos motivos constantes do despacho do inspetor da Alfandega de Santos." (Processo n. 53.069, de 1931.)

— Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 102 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 335, de 25 de maio último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 33.030, deste ano, em que a firma José Martins & Comp. pede isenção de direitos para 300 caixas, contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"A mercadoria em causa chegou ao porto da Bahia, em 12 de dezembro de 1930, já na vigência do decreto número 19.396, de 8 de novembro do mesmo ano, que revogou os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro p. p. Assim, opino pelo indeferimento." (Processo n. 33.030, de 1931.)

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, isenção de direitos de importação para (523) quinhentos e vinte e três quilos de mangueira de lona e (1) um par de rodas destinadas ao Corpo de Bombeiros dessa Capital. (Processos ns. 51.030, de 1931 — 57.032, de 1931.)

N. 104 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, mediante assinatura de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para (4) quatro rodas completas, revestidas de borracha e mais (6) seis aros de ferro revestidos de borracha massiça, estando tudo contido numa caixa, destinados ao automóvel de carga do Corpo de Bombeiros, com também para (3) três volumes contendo tubos de ferro e latão, válvulas de latão completas, destinadas aos serviços da Limpeza Pública da Prefeitura dessa Capital. (Processo n. 57.032, de 1931.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 124 — Concedendo o credito de 53\$530, para pagamento a José Dias de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 387 — Concedendo os creditos de 2:400\$ e 180\$645, para pagamento a Maria Joaquina Chagas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 124 — Remetendo a guia de número 186, a favor de Isaías Cavalcante de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 125 — Respondendo o telegrama de n. 266, de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 824 — Concedendo o credito de 22:854\$216, para pagamento a José Lobo Vianna.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 393 — Comunicando a remessa a Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro das primeiras vias dos empenhos de despesa de ns. 822 e 823, de 17 do corrente.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 675 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa de números 822 e 823, de 17 e 19 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 280 — Concedendo o credito de 1:533\$334, para atender a restituição que compete ao Dr. Jayme Mendonça.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 835 — Concedendo o credito de 3:000\$, para pagamento a Elvira Rodrigues e aos menores Agostinho e Helena.

— Ao Sr. diretor geral da Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 672 — Respondendo o officio de n. 2.230, de 8 de setembro ultimo.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Alfabetização:

N. 391 — Remetendo a guia de Osorio Porto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 382 — Solicitando a anulação do credito de 1:000\$ a conta da verba 2ª — Material, etc.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 315 — Concedendo o credito de 208\$292 para pagamento, em restituição, que cabe a José Borges de Freitas.

N. 344 — Concedendo os creditos de 421\$724, papel, e 657\$534, ouro, para atender a restituição que cabe a Companhia Progresso Industrial da Bahia.

N. 341 — Solicitando a anulação do credito de 1:000\$, a conta da verba 2ª, etc. — Material, do orçamento de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 275 — Concedendo o credito de 221\$500, para atender a restituição de selo de nomeação que compete ao bacharel Jayme Mendonça.

N. 274 — Concedendo o credito de 277\$374, para pagamento a João Baptista de Oliveira.

N. 273 — Autorizando a efetuar o pagamento dos vencimentos que, na razão anual de 2:666\$666, competem a Manoel Alves de Carvalho.

N. 271 — Concedendo os creditos de 266\$100, ouro, e 127\$283, papel, para atender a restituição que compete a Felix Levy & Comp.

N. 163 — Concedendo os creditos de 78\$649, papel e 124\$608, ouro, para pagamento, em restituição que cabe a Carlos Lyra & Comp.

— Ao Sr. diretor geral da Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 668 — Respondendo o officio de n. 2.160, de 31 de agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 667 — Concedendo a tesouraria daquela estrada o credito de 300:000\$, para atender a despesas excedentes da sub-consignação de n. 40 — Material, da verba 6ª, etc. e

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 669 — Remetendo a primeira via do empenho de despesa de n. 816, de 15 do corrente, da importancia de réis 683\$500.

— Ao Sr. diretor geral da Repartição dos Telegrafos:

N. 665 — Pedindo informação referente a pensão percebida por Maria Luiza de Mello.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 664 — Acusando o recebimento do officio sem numero de 6 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria no Distrito Federal:

N. 389 — Concedendo o credito de 59\$530, para atender a restituição que compete a Manoel da Silva Peixoto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 388 — Concedendo os creditos de 57\$995, ouro, e 36\$630, papel, para atender a restituição que compete a Gaspar da Silva Araujo & Comp.

N. 387 — Concedendo os creditos de 89\$100, ouro, e 56\$331, papel, para pagamento, em restituição, que compete a Costa Pereira & Comp.

N. 383 — Concedendo os creditos de 53\$980, ouro, e 33\$720, papel, para atender a restituição que compete a Magalhães Mourão & Comp.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 385 — Comunicando a remessa a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do empenho de despesa de número 816, deste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 340 — Concedendo o credito de 6:048\$463, para atender ao pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Godofredo Leal Filgueiras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 261 — Remetendo, por cópia, o officio de n. 2.347, de 22 de setembro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 392 — Comunicando a remessa a Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro e São Paulo Railway Company, das primeiras vias dos empenhos de despesa de ns. 817 e 818, de 16 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.098 — Concedendo o credito de 2:190\$, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Luiz Antonio de Siqueira.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 674 — Remetendo a primeira via do empenho de despesa de n. 847, de 16 de outubro do corrente, da importancia de 2:497\$250.

— Ao Sr. diretor da São Paulo Railway Company:

N. 673 — Remetendo a primeira via do empenho de despesa de n. 818, de 16 do corrente da importancia de 75\$858.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 386 — Remetendo a guia de número 181, de 6 do corrente a favor de Antonio Luiz de Mello.

N. 384 — Concedendo o credito de 2:080\$, para pagamento ao engenheiro ajudante de 2ª classe da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Augusto de Moraes de Mesquita Pimentel.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 218 — Concedendo o credito de 1:532\$258, para pagamento ao meculista contratado, do Patronato Agrícola

"Vidal de Negreiros", naquele Estado, Demetrio Bezerra do Valle.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará: N. 258 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento de funeral a Joaquina Campos de Menezes.

N. 256 — Concedendo o credito de 1:140\$, para pagamento a Oscar de Lima Chaves e Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

N. 255 — Concedendo o credito de réis 2:166\$128, para pagamento a Oscar A. de Souza e Francisco B. Maciel.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 383 — Retificando o officio desta directoria de n. 71, de 2 de maio ultimo.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 129 — Concedendo o credito de réis 63\$750, para atender á quota parte de multa que compete a Oswaldo Rocha Tavares.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 303 — Concedendo o credito de 2:400\$, para pagamento de quatro juntas de bois já apreçadas pelo Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" naquele Estado.

N. 304 — Remetendo o officio n. 2.286, de 15 de setembro ultimo relativo a Maria de Lourdes Rocha.

N. 305 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento da congrua a que tem direito o monsenhor José Silverio Horta.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 172 — Solicitando a não anulação do credito de 700\$, de que trata a ordem n. 259, de 26 de dezembro de 1930.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 207 — Remetendo o officio n. 2.338, de 21 de setembro ultimo, referente á Maria Adelaide Gonçalves de Souza.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 824 — Devolvendo o processo referente á Marianna Freire de Carvalho.

N. 822 — Devolvendo o processo em que é interessada Adalgisa de Lacerda Gama.

N. 823 — Concedendo o credito de 800\$, para atender, sob o regimen de massas, ao aumento do quantitativo concedido ao 11º regimento de cavalaria independente.

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 76 — Remetendo o processo á distribuição, em duplicata, do credito de 24:000\$, para pagamento de aluguel do predio onde funciona a Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 1.084 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Manoel de Souza Alves Junior.

N. 1.085 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de Taurino Rodopiano da Silva.

N. 1.086 — Remetendo o processo em que é interessado Irineu Olympio de Oliveira.

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.087 — Concedendo o credito de 3:084\$394, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a Alvaro de Souza Lopes.

N. 1.088 — Remetendo o processo relativo á anulação de creditos nas verbas

1ª — Repartições Navaes, etc., e 9ª — Munções de boca, etc., do orçamento vigente daquele ministerio.

N. 1.089 — Comunicando haver o senhor ministro autorizado o pagamento, pela pagadoria daquele ministerio, da importancia de 4:000\$, á conta da verba 10ª — Ajudas de custo, etc.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.090 — Remetendo o processo em que é interessado Cid Carneiro da Franca.

N. 1.091 — Remetendo o processo referente á aposentadoria de Olyntio Pessoa.

N. 1.092 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

N. 1.093 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Luiz Theophilo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.094 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Antonio Lopes Guimarães.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 14.000 — Grafica Brasil Ltd. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 8.662 — Joaquim Ferreira Fernandes — Junto o processo n. 886 referido no laudo de fls. e que motivou a transferencia "ex-officio" do negocio de que se trata para Fernando Francisco Moita.

N. 19.142 — Telio & Nigri — Em face do que afirma o agente fiscal informante deferido.

N. 14.958 — Eulina Vieira Nunes Ribeiro — De acordo com a informação e parecer o selo foi pago devidamente. A requerente, entretanto, deve dizer em que se baseia o seu pedido de restituição.

N. 19.169 — José Lemos Gonçalves — Em face do informado indeferido, ficando, assim mantido o despacho de 11 de setembro findo.

N. 19.224 — Banco Central Brasileiro — De acordo com a laudo e parecer e tendo em vista o que mais consta do processo altere-se para 7:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata desde a data de sua inscrição, procedendo-se o expediente decorrente e officinando-se á Directoria da Receita.

N. 20.085 — Antonio Dias Teixeira — De acordo com o parecer, estando perempta a reclamação para o lançamento do corrente ano, indeferido.

N. 7.595 — D. Schwery — Solicite-se o processo que motivou a ordem numero 48 de 27 de janeiro, préterito da Directoria da Receita, afim de que possa ter solução o processo vindo com a ordem n. 207 de 7 de abril ultimo da mesma Directoria.

N. 17.037 — Antonio Mangia & Companhia — Em face do informado e tendo em vista o que mais consta do processo altere-se para "balas (doce) a classificação do negocio de que se trata a partir do 2º semestre de 1929, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 10.528 — Puggi Guissepe — Faça-se a transferencia do negocio de que se trata a partir de abril préterito para "botequim e casa de pasto" tendo em vista o informado. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 10.246 — Antonio Mielli & Companhia — Em face do que affirmam os sinallarios do laudo de fls., indeferido.

N. 9.961 — Alberto Bittencourt — De acordo com o laudo e parecer, proceda-se a inscrição proposta sob o valor locativo de 48:000\$000, ficando salvo o direito da Fazenda haver ao coletando qualquer debito anterior se posteriormente ficar provado ter havido successão. Em consequencia dê-se baixa a partir do 2º semestre de 1929 no lançamento existente em nome de José Alves Martins a quem imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 17.111 — Artur Alexandre Vasques — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer dando-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Manoel de Araujo, a quem imponho a multa de réis 50\$000 minimo da lei, e ao coletando Artur Alexandre Vasques, a de 100\$000, tambem minimo da lei.

N. 19.106 — Laurentino Frias & Com. — Tendo em vista o que consta da ultima parte da alteração do contrato de fls. transfira-se o negocio de que se trata para Laurentino de Almeida Frias.

N. 8.0444 — Elias Tomaz — Em face do que afirma o informant, indeferido.

N. 22.952 — Loureiro & Barcia — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 16:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 21.741 — Umile Constantino e José Spinelli — De acordo com a informação e parecer, altere-se para réis 4:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do prédio de que se trata em 1932 proximo.

N. 22.184 — Empresa Nacional de Petroleo — Intime-se a empresa de que se trata a alegar o que mais entender sobre o caso no prazo de cinco dias.

N. 19.123 — Empresa Paschoal Segredo — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 24:000\$, o valor locativo para o lançamento do negocio de que se trat em 1932 proximo.

N. 6.840 — Olimpio Ribeiro — Em face dos documentos oferecidos e tendo em vista o que mais consta do processo, pela forma proposta na informação de fls. 7 v., dando-se baixa a partir de 1929 no lançamento existente em nome de J. Maranhão & Com., por motivo de falencia de Pecanha & Com., sua sucessora, como faz prova o recibo de fls., do leiloeiro Oscar Leite.

N. 2.132 — Policia do Distrito Federal — Restitua-se informando que ao requerente Luiz Roza cumpre observar as disposições do decreto n. 19.828 de 2 de abril ultimo dando entrada a um requerimento dirigido a esta Recebedoria acompanhado dos documentos referidos ou exigidos pelo mencionado decreto, afim de que possa ser concedida a autorização para venda de selos.

Precatorios despachados:

Juizo de Menores do Distrito Federal, entrega de 300\$ á favor do Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado. — Cumpra-se.

Autos de infração:

Auto n. 1.096 — Neves & Nunes: — Nada ha que deferir. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 201, de 1931, contra Joaquim Pinto Loureiro. — Idem.

Auto n. 765, de 1931, contra Aron Breitman. — De acordo com o parecer, entregou-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 828, de 1931, contra José Antonio e Amir Primo. — Idem.

Auto n. 1.887, de 1931, contra a Empresa de Fabricação de Calçados Sul Americana S. A. — Idem.

Auto n. 2.314, de 1931, contra Marcus Vóloch & Comp. e outros. — Idem.

Auto n. 2.271, de 1931, contra Sarmiento & Comp. — Idem.

Auto n. 2.004, de 1931, contra S. A., Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis. — Idem.

Auto n. 2.118, de 1931, contra Pinto Ribeiro & Comp. — Idem.

Auto n. 2.009, de 1931, contra Satim Kazan. — De acordo como parecer, deferido.

Auto n. 2.191, de 1931, contra a Fabrica Helios Limitada. — Idem.

Auto n. 2.169, de 1931, contra Irmãos Fúncia. Idem.

Auto n. 1.212, de 1931 — Contra a firma Leonardo & Cardoso, á rua Bella de S. João n. 109, foi lavrado o auto de fls. 7, por ter produzido e vendido sem o pagamento do imposto de consumo, 22.605 garrafas e 966 meias garrafas de cerveja, verificando-se do exame das escritas comercial e fiscal uma sonegação de 3:732\$600.

Em sua defesa a autora justifica a falta arguida com a perda de muitas garrafas já nas prateleiras e consequentemente lançadas na produção fiscal, devido ao excesso de fermentação do produto.

Declara, ainda, a autora que até março de 1928, acentuava na referida escrita essa circunstancia, que deixou a seguir de ser mencionada, devido a uma nota lançada pelo agente encarregado da fiscalização.

A comissão designada, procedeu ao necessario exame, no periodo de março de 1928 a junho deste ano, chegando á conclusão de que "não houve saída de produtos sem o pagamento do imposto" cotando os lançamentos da escrita comercial com os talões-nota de venda e o livro fiscal.

Verificou-se, realmente, segundo o laudo de fls. 12/13, o fato alegado na defesa, por má interpretação dada pela autuada ao que anotou no livro especial o encarregado da secção.

Em face do exposto, julgo improcedente o auto, recorrendo, *ex-officio*, na forma da lei.

Auto n. 12, de 1931, contra a firma J. Santos Pereira, á rua Bento Lisboa n. 84, foi lavrado o auto de fls. 3, por não possuir o livro talão nota de venda, dos produtos vendidos em sua fabrica de moveis.

Alega a autuada, em sua defesa, não estar obrigada a possuir o referido livro, uma vez que só fabrica "artigos concernentes á construção de predios, de acordo com ajuste previamente estabelecido.

Informa a comissão designada que a firma realmente não possui o livro talão-nota, mas registra todas as suas faturas

em um livro copiador, entendendo, por isso, não haver infração, em face do disposto no artigo 88 última parte, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

A vista do exposto, julgo improcedente o auto de fls., mandando que, depois de feitas as devidas anotações, seja o processo arquivado.

Auto n. 2.047 A, de 1931, contra Antonio Ignacio de Souza — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia de 107:660\$400, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas, 29:802\$900, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Antonio Ignacio de Souza, que, na defesa de fls. contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Antonio Ignacio de Souza a multa de 500\$, maximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, de pagar a quantia de 272\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do artigo 30, — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 2.052, de 1931, contra Francisco Aniceto — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia de réis 464:442\$350, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas, 75:975\$700, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Francisco Aniceto, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Francisco Aniceto a multa de 500\$, maximo do artigo 31 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 340\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do artigo 3º, — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 2.050, de 1931, contra Ezequiel & Pereira — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia de réis 415:856\$950, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas, 43:917\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Ezequiel & Pereira, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destitui-

dos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Ezequiel & Pereira a multa de 500\$, maximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 260\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do artigo 3º, — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 2.047, de 1931, contra Antonio Aniceto. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia de réis 147:223\$800, na periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 108:385\$800, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Antonio Aniceto, que, na defesa de fls. contesta a falta apurada procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Antonio Aniceto a multa de quinhentos mil réis (500\$000), maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.533, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação; ainda, de pagar a quantia de 116\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.865, de 1931, contra J. Dantas & Comp. — Foi autuada a firma J. Dantas & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo, visto haver produzido e dado saída, no periodo de 2 de janeiro a 31 de agosto findo, a 33.925 litros de "aguardente", 30.600 litros de "alcoól", 800 garrafas de "nectar", 1.128 litros de "cognac" e a 5.000 litros de "vinagre" sem o pagamento do imposto devido, na importancia total de 36:190\$676.

Tudo isso ficou apurado do exame em confronto, feito nos livros da escrita da mesma firma, como se vê dos mapas e termos de fls. 3 a 40, e foi confessado pela autuada na defesa de fls. 43, onde apenas declara ter sido a sonegação de que se trata praticada por um ex-empregado, a quem esteve confiada a direção do estabelecimento onde foi verificada a referida sonegação.

Nestas condições, declaro procedente o processo, para impôr a J. Dantas & Comp. a multa de trinta e seis contos cento e noventa mil seiscientos e setenta e seis réis (36:190\$676), com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, como prescreve o disposto nos arts. 204, paragrafo unico, letra c, e 220, ambos do regulamento anexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 2.029, de 1931, contra Antonio Dominguez Alvarez — A infração do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está provada e as alegações da defesa de fls. são destituídas de fundamento, em face do que consta do processo.

Julgo, pois, procedente o processo, para impôr a Antonio Dominguez Alvarez a multa de seiscentos mil réis (600\$000), mínimo do supra citado art. 53 do aludido regulamento.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.920, de 1931, contra Maria Alice das Neves Machado Loja — A infração capitulada no auto de fls. está provada e confessada na defesa de fls., não sendo as razões apresentadas de molde a invalidar o auto em apreço.

Assim, julgo procedente o processo, para o fim de impôr a Maria Alice das Neves Machado Loja a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 545, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-cis* do art. 30, n. 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.898, de 1931 — Contra a firma Carvalho & Affonso, á rua Senador Pompeu n. 155, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter fabricado e vendido moveis sem o pagamento do imposto de consumo, no periodo de 31 de maio de 1929 a 2 de setembro findo, verificando-se do exame das escritas fiscal e commercial uma sonegação de 239\$000.

Não tem razão a autuada, em sua defesa, quando alega tratar-se apenas de esquadrias ou armarios embutidos, uma vez que do processo constam vendidos no periodo acima armarios, armacoes, baldões, bancos e mesas.

A vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Carvalho & Affonso a multa de duzentos e trinta e nove mil réis (239\$000), de acordo com os artigos 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração

constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 889, de 1931, contra Teixeira & Santos — Contra a firma Teixeira & Santos, na Estrada Real de Santa Cruz n. 2.921, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir guardadas em seu estabelecimento 150 cintas destinadas á selagem de produtos nacionais já consumidos.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Teixeira & Santos a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), máximo do art. 5, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 934, de 1931 — Contra a firma E. A. Goulart, á rua Figueira de Mello n. 210, foi lavrado o auto de folhas 3, por ter fabricado e vendido, no periodo de 3 de janeiro de 1928 a 19 de maio deste ano, 111 blócos e 15 pacotes de papel para cartas, sem o pagamento do imposto de consumo, verificando-se do exame procedido no copiador de faturas, uma sonegação de 28\$200.

Além dessa infração, constatou-se ainda que a autuada não possuía o livro de registro da produção e consumo, modelo XXIV, como determina o vigente regulamento do imposto de consumo.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de fls.

Em face do exposto e ocorrendo, no caso, a hipotese do art. 206 do mesmo regulamento, julgo procedente o auto e imponho a E. A. Goulart a multa de 400\$000, máximo do art. 111 § 1º, letra b, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.930, de 1931 — Contra Augusto Pinto Bernardo, á rua Santo Christo n. 108, foi lavrado o auto de folhas 3, por ter exposto á venda 13 litros de aguardente e 3 ditos de vinho sem selo e rótulo, não apresentando a nota de venda.

A autuada, em sua defesa, confessa a infração, juntando os selos que, por descuido de seus empregados, se achavam guardados no cofre.

Provada como está a infração, julgo procedente o auto e imponho a Augusto Pinto Bernardo a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 167, de 1931 — Contra a firma A. Fonseca Pinho & Irmão, á rua Estacio de Sá n. 82, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda 247 gravatas sem selo, declarando a autuada ter-las adquirido de Garcia Castro, á rua da Alfandega n. 209, conforme a nota de venda de fls. 2.

Em sua defesa, a autuada alega que apenas guardava as gravatas em seu estabelecimento, esperando adquirir os selos necessários.

A firma Garcia Castro não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 4.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a A. Fonseca Pinho & Irmão a multa de 200\$000 e a Garcia Costa a de 400\$000, mínimo e máximo, respectivamente, do art. 81 combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.462, de 1931 — Contra Salim Kazan, á rua da Alfandega n. 324, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir guardadas em seu estabelecimento estampilhas para a selagem de calçado, saído de sua fabrica.

O exame procedido na Casa da Moeda constatou que as referidas estampilhas estiveram apostas a mercadoria já consumida.

A infração está confessada na defesa e, em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Salim Kazan a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 653, de 1931 — Contra Francisco de Paula Pereira, estabelecido com negocio de barbearia, á rua da Quitanda n. 160, foi lavrado o auto de folhas 3, por ter exposto á venda vidros contendo locão para o cabelo, rotulados como sendo de procedencia estrangeira, quando se tratava de produtos falsificados, o que ficou constatado em face do exame procedido no Laboratorio Nacional de Analises.

Defendendo-se, alega o autuado pertencerem os vidros apreendidos a seus freguezes, que os adquiriram em outras casas, sendo, portanto, mero depositario dessa mercadoria.

A autuada, porém, não determina quem são, de fato, os donos dos vidros acima referidos, apesar de se declarar depositaria dos mesmos.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Francisco de Paula Pereira a multa de 1:200\$000, mínimo do artigo 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso

que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.726, de 1931 — Contra a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Francalanza", á rua São Pedro n. 124, foi lavrado o auto de fls. 3, por não ter feito acompanhar da respectiva nota de venda, em poder do condutor do veículo, a mercadoria remetida a Alberto Gomes de Pinho, de Terezópolis.

Em sua defesa, alega a autuada que o referido condutor deixou, por descuido, de levar a nota de venda com a mercadoria expedida pelo seu estabelecimento.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho á Companhia Industrial e Mercantil "Casa Francalanza" a multa de 200\$000, mínimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.897, de 1931, contra Gracioso & Mucciolo — Contra a firma Gracioso & Mucciolo, á rua Senador Pompeu n. 188, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda moveis sem sêlo e rótulo.

Em sua defesa, o proprio autuado declara tratar-se, no caso, de pequeno fabrico, devendo, por consequencia ser feita a selagem imediatamente.

Em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto, e imponho a Gracioso & Mucciolo a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.862, de 1931 — Contra Mariana B. Ibrahim, á rua Senador Pompeu n. 138, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda artefactos de tecido, sem sêlo e rótulo.

Defendendo-se, alega a autuada que as mercadorias se achavam provisoriamente em baixo do balcão, não tendo, porém, procedido de má fé.

Em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Marianna B. Ibrahim, a multa de duzentos mil (200\$000), mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.869, de 1931 — Visto e examinado o presente processo, dele consta e está provada e até confessada a infração capitulada no auto, de fls. 3, em

que incorreu a firma autuada, José Moreira, estabelecida á rua Barão de Mesquita n. 833, desta cidade.

Assim, e nos termos do art. 112, § 8º, letra a, do regulamento anexo, ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma José Moreira, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), gráu mínimo dêsse dispositivo, ficando, outrossim, a mesma firma com a obrigação ainda de recolher aos cofres da Fazenda Nacional a importância de 27\$000, correspondente ao imposto de consumo devido e não pago no periodo a que alude o citado auto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 654, de 1931 — Contra Manoel Vaz, estabelecido com barbearia á rua do Ouvidor n. 148, sobrado, foi lavrado o auto de fls., por possuir um fabrico clandestino de perfumarias, sendo encontrada grande quantidade de produtos rotulados como sendo de procedencia estrangeira.

Procedido o necessario exame, constou o Laboratorio Nacional de Analises serem falsos os produtos indicados como sendo de Roger & Gallet, Coty, Houbigant, etc.

O autuado, como tantos outros falsificadores, alega em sua defesa, pertencem os vidros a freguezes cujos nomes não indica, ser o laudo de exame uma peça inexpressiva, baseando-se os peritos na presunção.

Do processo consta que foram encontrados em poder da autuada diversos vidros contendo essencias destinadas a essa fabricação e outros preparos, além de alcool, funis, filtros, etc.

A infração, como se verifica, está perfeitamente comprovada, com a agravante de possuir a autuada em seu estabelecimento "um verdadeiro laboratorio", como diz a informação de fls. 19, sendo apenas apreendidos os vidros que se achavam expostos á venda.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Vaz a multa de um conto oitocentos e cincoenta mil réis (1:850\$000), médio do art. 78, do decreto n. 17.464, de 5 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.556, de 1931 — Contra a firma J. Santos & Coutinho, á ladeira Madre de Deus n. 1, foi lavrado o auto de fls. 6, não só por possuir, guardadas em seu estabelecimento, 57 cintas para a selagem de alcool já consumido, como também por possuir 51 garrafas deste produto, sem sêlo, um barril com 96 litros de aguardente, sem rótulo e numero e desacompanhado das respectivas estampilhas, e 280 garrafas de vinho nacional, que os autuantes consideraram adulterado.

O exame procedido no Laboratorio Bromatologico dá o vinho como "no genero toleravel para o consumo", com substancia corante natural.

J. Santos & Coutinho, defendendo-se, alega que as cintas encontradas, pertenciam ás garrafas de alcool apreendidas sem sêlo e que as formulas e nota de venda correspondentes ao barril de aguardente, não apresentadas naquella ocasião, se achavam guardadas no cofre.

Defende-se também a firma Azevedo Andrade & Comp., vendedora do vinho acima referido, cujas razões deixam de ser apreciadas á vista do laudo de exame procedido no Laboratorio Bromatologico.

Como se observa, as razões da defesa apresentada pela firma J. Santos & Coutinho, de nenhum modo contrariam o auto, pois não provam serem realmente as formulas encontradas em seu poder, com uma diferença de seis cintas, correspondentes ás garrafas de alcool sem sêlo.

Recebendo o produto acompanhado das respectivas estampilhas, competia-lhe, era proceder, sem interrupção, ao necessario asselamento.

Quanto ao barril, intacto, contendo 96 litros de aguardente defendendo-se com simples alegações, não juntou a autuada os sêlos e a nota de venda, a que se refere.

Achando-se, como se vê do processo, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a J. Santos & Coutinho, a multa de seiscentos mil réis (600\$000), mínimo, do art. 53, atento o disposto no art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.778, de 1931 — Contra Andrade Carvalho & Comp., á rua General Caldwell ns. 32/34, foi lavrado o auto de fls. 3, por não ter feito acompanhar a mercadoria em poder do condutor do veículo, da nota de venda correspondente ao produto remetido para Paulino de Aguiar, em Terezópolis.

Em defesa, alega a autuada ter entregue a nota de venda ao referido condutor, não sendo, entretanto, responsavel pelo seu esquecimento.

A infração está caracterizada e em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Andrade Carvalho & Comp., a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo, do art. 122, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 23.206 — Manoel Matias do Amaral. — Transfira-se.

N. 23.090 — Joaquim Carlos da Silva. — Idem.

N. 21.705 — F. Sá & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa.

N. 18.684 — C. Dubois & Comp. — Faça-se a transferencia. Imponho a

multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o regulamento de consumo em vigor.

N. 20.388 — Esperança Amora Rabello e outros. — Faça-se o Sr. lançador a transferência dos prédios ns. 85, 87 e 89 da rua Magalhães Couto, e n. 348 A da rua Lino de Vasconcellos, ue constam inscritas em nome do inventariado. Quanto ao n. 91 da primeira das ruas citadas, estando se procedendo á revisão, verifique o Sr. lançador qual a numeração que ao mesmo corresponde, afim de ser legalizado o lançamento.

N. 19.030 — Anna Luiza Bibiano. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.715 — Almeirindo Pinto e outro. — Idem.

N. 22.291 — Alberto Augusto. — Averbese a mudança.

N. 23.066 — Stenberg & Comp. — Idem.

N. 23.065 — Fortunato Ferreira das Neves. — Idem.

N. 12.347 — Othilia Rivereto. — Tendo em vista que a carta de arrematação de fls. foi registrada no Registro Geral de Juoveis do 5º Distrito, sob número 2.434, em 13 de fevereiro deste ano, sem a formalidade exigida pela informant, averbe-se a transferência requerida. Imponho á requerente a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 17.600 — Lino Nunes Ferreira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvado o direito da Fazenda Nacional, caso fique provado que houve sucessão. Dê-se a baixa do lançamento de M. Ramos para o exercício de 1932, sob multa de 50\$, que imponho, por infração do artigo 17 do regulamento em vigor.

N. 17.052 — Raymundo Lopes. — Não existindo mais o estabelecimento de que se trata, conforme a informação do Sr. agente fiscal, nada ha que providenciar. Arquite-se.

N. 1.035 — Caixa de Caridade de Nossa Senhora do Rosario. — Inscreva-se nos termos da informação e parecer.

N. 8.612 — Ludovino Gonçalves de Jesus. — O requerente, apesar de sucessivas intimações, não apresentou provas do início do negocio, ao contrario, a assinatura do procurador de fls. 3 v., e o doc. de fls. 7, que não tem nenhum valor legal, enfraquecem de tal maneira a pretensão requerida, de modo a não merecer a mesma nenhuma consideração, pelo que a indefiro. Faça-se a transferência, *ex-officio*, sob multa regulamentar de 50\$, que imponho por infração do art. 17 do regulamento vigente.

N. 1.799 — Salles & Martins. — Não tendo cabimento a providencia indicada pelo Sr. agente fiscal, em face da informação do Sr. lançador, que declara não existir mais o estabelecimento, que foi excluido do lançamento para o exercício corrente, averbe-se a transferência no livro de 1930, sob multa de 50\$, que imponho por infração do regulamento em vigor.

N. 22.171 — Manoel Diogenes de Magalhães. — Arquite-se.

N. 347 — H. Carvalho & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, a cada uma das firmas Antonio Padua Moraes, Honorina Barbosa de Carvalho e H. Carvalho & Comp., por infração do art. 17 do regulamento em vigor, e proceda-se de acordo com a informação, offciando-se á Diretoria da Receita.

N. 22.597 — Antonio Augusto de Mello e outro. — Imponho a cada um dos

requerentes a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.096 — Antonio Lopes. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 21.645 — Esmeraldo Alfredo e outro. — Arquite-se.

N. 20.874 — Ernesto d'Orsi. — Idem.

N. 22.783 — Bertho E. Americano Freire. — Idem.

N. 22.612 — Benjamin Schekman. — Idem.

N. 18.561 — Victorina Maria Brites da Conceição. — Idem.

N. 22.241 — Virilio Lopes Rodrigues, Leiloeiro. — Segundo a informação e de acordo com o parecer, archive-se o processo.

N. 20.900 — José Pereira. — Arquite-se.

N. 20.961 — Getrudes Maria de Campos. — Idem.

N. 21.264 — Juvenor Alves de Almeida. — Idem.

N. 21.357 — Emilia Lessinky Serrado. — Idem.

N. 21.609 — Mercedes Cesar da Silva. — Idem.

N. 22.086 — Antonio Pereira. — Idem.

N. 19.577 — Maria Elvira Castilho Costa. — Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 15.926 — Adelio da Silva. — Não tendo satisfeito as exigencias, indeferido. Arquite-se.

N. 20.406 — José Ferreira da Costa & Comp. — Transfira-se, segundo as informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do regulamento expedido com o decreto número 16.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 20.837 — E. G. Vianna. — Faça-se a diligencia proposta.

N. 18.184 — Virgilio de Freitas Guimarães. — Averbese a mudança.

N. 19.883 — Hugo Eisnstandter. — Não tendo satisfeito a exigencia, archive-se, segundo a informação.

N. 21.074 — Nelson Doreste Manzano. — Proceda-se pela forma proposta, de acordo com o parecer.

N. 16.905 — Raphael Russo. — Arquite-se.

N. 15.682 — Jayme Pereira da Silva. — Idem.

N. 15.683 — Alfredo Pacheco. — Idem.

N. 11.681 — Celina Derzie. — Anote-se a baixa.

N. 19.095 — Salvador Pereira. — Averbese a mudança.

N. 19.355 — Fonseca Mendes & Companhia. — Averbese a mudança. Imponho á firma requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.416 — J. O. Queiroz & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.528 — José Ramos Soares. — Idem.

N. 18.853 — Antonio da Silva Couto. — Idem.

N. 18.854 — Antonio dos Santos Coelho. — Idem.

N. 18.858 — Eduardo Nunes da Motta e outro. — Idem.

N. 6.683 — João Deodato. — Transfira-se.

N. 20.582 — Manoel Carneiro Villas Boas. — Idem.

N. 17.511 — Abel Ferreira Jorge. — Idem.

N. 8.087 — F. M. Teixeira. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.785 — M. F. Martinho & Companhia. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato, a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 20.127 — Pardellas & Comp. — Indeferido.

N. 15.448 — Ferreira Souto S. A. — Faça-se a transferência indicada, de acordo com a informação e parecer. Imponho aos vendedores Ferreira Souza & Comp., a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.657 — M. Sobrinho & Comp. — Averbese a mudança.

N. 15.013 — Gonçalves & Sobral. — Transfira-se.

N. 15.120 — João dos Santos Albão. — Arquite-se.

N. 12.213 — A. Bonel & Comp. — Em face das informações, já estando feita a transferência, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 2.488 — Simões Coelho, Pinto & Comp. — Em face da informação da 3ª Sub-diretoria, na qual declara que a firma inscrita não tem divida de multa e está registrada no exercício corrente, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 11.196 — F. Moreira d'Azevedo. — Estando quite o imposto do exercício de 1931, 1º semestre, e remetido á Diretoria da Receita o débito de 1930, transfira-se para Francisco Moreira & Azevedo, conforme o documento de folhas. Quanto á notificação da firma requerente, já estando a mesma em andamento, nada mais ha que providenciar.

N. 8.368 — João Carneiro. — Em face da informação e parecer, sendo procedentes as multas, contra Ananias Nunes Vieira, indeferido.

N. 21.530 — Antonio Correia Caldas. — Já constando lançada a penadagua de um prédio com o mesmo número 121, em nome de outro proprietario e não tendo o requerente satisfeito a exigencia do despacho de 28 de setembro de 1931, indeferido.

N. 20.658 — Joaquim Francisco Pessoa Ramos. — Em face do disposto no regulamento em vigor, nos casos de sucessão de firma, fica o sucessor responsável pela divida existente, e já tendo sido feita "ex-officio" a transferência para o nome dos atuais proprietarios, conforme a informação do senhor lançador, nada mais ha que providenciar. Imponho á Ramos & Rocha e a Olegario Pacheco da Rocha, a multa de 50\$, a cada um, por infração do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 11.175 — Frederico Henrique dos Santos. — Já tendo sido feita no lançamento a averbação da baixa da penadagua, de acordo com a portaria n. 113, conforme a informação do Sr. lançador, officie-se á Diretoria da Receita, nos termos propostos.

N. 18.834 — Germano & Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 1.118 — Elias A. Pachá. — Certifique-se em termos.

N. 1.117 — Albano Ribeiro. — Idem.

N. 1.120 — Francisco de Paula Monteiro da Fonseca. — Idem.

N. 1.121 — Guilherme de Dacia e Brito. — Idem.

N. 1.123 — Maurício Abranches. —
Certifique-se.

Notificações:

N. 1.393 — Joaquim Martins — Li-
mites do Barata n. 161 (Realengo) —
Em face do que consta do processo e
tendo em vista a informação do Sr.
agente fiscal notificante, mantenho em
todos os seus efeitos e pelos seus fun-
damentos o despacho proferido em 28
de agosto de 1931, de fls 4. Intime-se.

N. 1.588 — Alexandre Calaxi — Ge-
neral Camara n. 19 — Multa de 50\$000,
Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.442 — Barão Diyan — Avenida
Isabel n. 353 — As alegações de defesa
não procedem. Mantenho o despacho de
fls. proferido em 8 de setembro do cor-
rente ano, por seus fundamentos. In-
time-se.

N. 1.044 — Adelino Nunes — André
de Azevedo n. 128 — Reconsidero o des-
pacho de fls. 3, uma vez que a falta
consignada da patente de registro paga
sob n. 18.088, em 1 de junho do cor-
rente ano, anteriormente, portanto, a
mesma notificação, lavrada a 14 de ju-
lho último. Feitas as devidas anotações,
arquite-se.

Notificação n. 437, de abril de 1926,
contra Manoel de Oliveira Duarte. —
Dada a época da lavratura da notifica-
ção em frente (12 de abril de 1926) e
que só subiu a despacho deste gabinete
agora, em 1931, e atendendo às diversas
soluções de continuidade que, durante
esse período de tempo, vêm ocorrendo
na propriedade do negócio, segundo in-
forma o Sr. agente fiscal a fls. 5 verso;
e, finalmente, a situação regular do es-
tablecimento, sito à rua Barão de São
Felix n. 96, nos termos da mesma in-
formação, com o pagamento em dia, dos
impostos, inclusive a patente de registro,
deixo de aplicar multa a Manoel de Oli-
veira Duarte, outrossim ali estabelecido,
contra o qual fora aberta a mesma no-
tificação há seis anos passados.

Arquite-se.

Petição n. 3.244, de junho do cor-
rente ano, presa por linha à notificação
n. 53, de 28 de janeiro de 1931, contra
José Cardoso Ferreira.

Ofício-se à Diretoria da Receita Pu-
blica solicitando-se cancelamento da
certidão n. 9.698, de 20 de abril úl-
timo.

Quanto à multa de 1508, fundada na
inração do art. 14, letra a, do decreto
n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ou
por falta de pagamento dos emolimen-
tos de registro devidos, antes de inicia-
das as operações comerciais, mantenho,
dada a inoportunidade do pedido de re-
consideração do despacho de fls. e o
fundamento legal que a justificou e sub-
siste.

Intime-se a notificação ao recolhimento
da importância de 25\$000, corresponden-
te aos emolumentos de varejistas de tu-
mos e fusos, no prazo de dez dias, sob
pena de cobrança executiva.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

Dia 22 de outubro de 1931

N. 19.745, de 1931 — Luiz Cherman
— Satisfazer a exigência do despacho de
5 de setembro último, sob pena de ser
considerado como sucessor da firma in-
scrita para o fim de ser responsabiliza-
do pelo débito existente. Fica marcado o
prazo de 10 dias para cumprir o presen-
te despacho.

N. 20.456, de 1931 — Francisco Póce
— Pague o débito, no prazo de 10 dias.

N. 10.196, de 1931 — Nogueira &
Silva. — Alegar o que entender a bem
de sua defesa, no prazo de oito dias.

Rep. s/n.s., de 1931 — João Antonio
da Costa, A. J. MacIormack, José Jorge
Merli; Alberto Silveiras, Florentino Fon-
tes Teixeira e José Joaquim Barqueiro. —
Idem, no prazo de cinco dias.

N. 20.503, de 1931 — Serafim Ferrei-
ra & Comp. — Faça prova do aluguel
de acordo com o ar. 10, do regulamento
em vigor, dentro do prazo de 10 dias.

N. 642, de 1930 — José Sierpe & Comp.
— Satisfazer a exigência, no prazo de 10
dias.

N. 6.166, de 1930 — Souza & Corrêa.
— Idem, idem.

N. 1.046, de 1931 — Silveira & Tei-
xeira. — Idem, idem.

N. 19.987, de 1931 — D. Dolores
Parraman. — Idem, idem.

N. 20.494, de 1931 — Companhia
Brasileira de Pneumáticos Pirelli S. A.
— Idem, idem.

N. 20.967, de 1931 — Eduardo Bar-
bosa da Silva. — Idem, idem.

N. 21.373, de 1931 — Joaquim Alves
Ferreira. — Idem, idem.

N. 21.714, de 1931 — J. Pinto. —
Idem, idem.

N. 16.483, de 1931 — Augusto Pi-
nheiro. — Idem, idem.

Rep. s/n.s., de 1931 — José Vilhegos
Martins, Laureano Alvarez, Germano &
Ribeiro, Ricardo Villa Nova, Adelino
Dantas, Arthur Pereira Ayres e Assad
Antonio Azar. — Para apresentarem
provas de que se trata de início de ne-
gócio, ficando marcado o prazo de oito
dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 22 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 10.319 — E. Keunitz & Comp.
Ltd., pedindo certidão. — Certifique-se
em termos.

N. 1.825 — José Soares Pinto, pedin-
do rectificação de lançamento. — Ao
lançamento para fazer as anotações de-
vidas e archive-se.

N. 9.500 — F. Calandrini Alves de
Souza, reclamando contra lançamento.
— De acordo com a informação, can-
cele-se o lançamento "ex-officio" e ar-
quive-se o processo.

N. 7.859 — J. Rabello & Comp. idem
— Indeferido; o imposto foi calculado
de acordo com a declaração apresentada.

N. 5.872 — Luiz Azevedo Branco, re-
clamando contra cobrança. — Cancele-
se o lançamento "ex-officio".

N. 15.973 — Romeu Teixeira Basto,
por sua curadora D. Rumbelina Teixeira
Basto, idem, idem.

N. 15.509 — Carolina Francisca Sere-
no da Cunha, prestando esclarecimentos.
— Cancele-se o lançamento.

N. 2.674 — Luiz Felipe de Camargó e
Almeida, reclamando contra lançamento
e pedindo restituição. — Deixo de to-
mar conhecimento da reclamação por
ter sido apresentada fora do prazo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de outubro de
1931:

Foi tornada sem efeito a portaria
n. 3.667 de 19 do corrente que no-

meou a ex-praça da Armada João Ma-
chado Silva para exercer, interinamen-
te, o lugar de remador de terceira e as-
se do Arsenal de Marinha do Estado em
Pará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1931

N. 3.697 — Em aditamento ao ofi-
cio n. 3.457, de 29 de setembro últi-
mo, deste ministerio, e atendendo à so-
licitação contida no ofício acima refe-
renciado, n. 620, de 17 de outubro de
1931, relativamente a ação que vai ser
proposta pelos beneficiários de João
Tobias de Aguiar, ex-guarda de linha
telefonica que liga o farol de Caste-
lhanos a Abrahão e a que se refere a
contra-fé que veio anexa ao citado ofi-
cio, declaro a V. Ex., para a defesa
dos interesses da União, que tendo
sido concedido pelo Instituto de Previ-
dência à viúva e filhos do referido ope-
rario os benefícios a que tinham di-
reito como verificou este ministerio,
não se lhes pôde, ao meu ver, aplicar
a lei n. 3.724 de 1919, que regula as
obrigações resultantes dos accidentes no
trabalho por isso que, em face do arti-
go 18 dessa lei, não terá lugar qual-
quer indenização quando:

a) tenham direito a montepio, ape-
sentadoria ou pensão nos casos de mor-
te (art. 7º) e de incapacidade total ou
permanente (art. 8º).

b) quando tenham direito, etc.

O pecúlio do instituto pago integral
ou parceladamente, corresponde, confor-
me a hipoteses, a uma indenização ou
pensão e assim a família de João To-
bias de Aguiar só poderia pleitear as
vantagens da lei de accidentes se não ti-
zesse jus ás do instituto.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de
Contas:

N. 3.698 — Solicitando os seguintes
pagamentos:

N. 3.698 — De 12:000\$ a Medeiros
Sartore & Comp.

N. 3.699 — De 151:\$200 a The Ec-
poldina Railway Limited.

Requerimentos despachados:

Francisco Xavier de Albuquerque, ex-
praça. — Não pôde ser atendido por
não haver vaga. (Req. de 17/10/1931).

João José da Costa, 2º tenente, refor-
mado. — Complete o selo (Req. de 20
de outubro de 1931).

C. Corveia E. N. Juvenal Greenhalgh
Ferreira Lima. — Sele o memoria! (Me-
morial de 16 de outubro de 1931) q

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da
Guerra, em nome do Sr. Chefe do Go-
verno Provisorio resolve alterar da fór-
ma abaixo indicada, as instruções apro-
vadas por portaria de 6 de janeiro últi-
mo, para o funcionamento conjunto da
Escola de Engenharia Militar e Escola
Militar Provisoria, publicadas no "Bo-
letim do Exército" n. 16, de 10 de maio
mês:

Onde se diz:

I — Instalação e administração

Objetivo da Escola Militar,

Dizer-se:

I — Instalação e administração

Objetivo da Escola Militar Provisoria,

Art. 1.º da Escola de Engenharia Militar,

litar e a Escola Militar Provisória, para os primeiros tenentes comissionados, funcionarão em um mesmo edificio, dirigidas pelo comandante da Escola de Engenharia Militar.

Art. 2.º Serão administradas pelo pessoal previsto para a Escola de Engenharia Militar, acrescido de um adjunto do diretor do ensino militar da Escola Militar Provisória, major ou capitão com o curso de Estado-Maior ou Revisão, pelo regulamento de 1929 ou posteriores.

Art. 3.º O funcionamento da Escola de Engenharia Militar, se fará de inteiro accordo com o que se acha prescrito no respectivo regulamento. A administração e o regimen da Escola Militar Provisória serão regulados pelas normas estabelecidas no regulamento para a Escola Militar (Regulamento n. 70) e de accordo com as presentes instruções.

Onde se diz:

II — Plano de ensino da Escola Militar

Dizer-se:

II — Plano de ensino da Escola Militar Provisória.

Art. 9.º O corpo docente da Escola Militar Provisória compreende:

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1931. — *Leite de Castro*.

— Por despachos de 21 do corrente:

Foram transferidos: Na arma de cavalaria: Os capitães Benjamin Constant Montinho Ribeiro da Costa, de ajudante do 3º esquadrão, e Manoel Guimarães Alves Monteiro, deste esquadrão para aquêllo cargo, ambos do 10º regimento de cavalaria independente (Bela Vista).

Foi dispensado do Serviço Radio do Exército o 2º tenente comissionado Aracydio Martins Queluz, sendo designado delegado da 10ª circunscrição de recrutamento.

Foi designado: Na Diretoria de Remonta: O 1º tenente João José Baptista Tubino, para comandante do contingente da Coudelaria Nacional de Saicán.

Por despachos de 22 do corrente:

Foi posto á disposição do Governo do Estado da Paraíba do Norte o capitão Aristoteles de Souza Dantas.

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria — os capitães Aristoteles de Souza Dantas, do 1º regimento de cavalaria divisionario para o quadro suplementar, e Cyro Riopardense de Rezende, deste quadro para o 4º esquadrão daquele regimento.

Requerimentos despachados

Adriano Guimarães Lima, sargento-ajudante, pedindo solução de um requerimento sobre asseguração de preferência legal para nomeação a um cargo. — Como pede.

Bianor Boaventura, 1º sargento agregado, da 1ª Companhia de Administração; Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, major medico; Gilberto Netto de Azevedo, 2º sargento do 21º batalhão de caçadores e João Thomaz da Silva, soldado musico de 3ª classe do 12º regimento de infantaria, pedindo passagens, para desconto, dentro do presente exercício. — Como pedem.

Breissan & Comp., pedindo ser accito, pela Intendencia da Guerra, o fornecimento de 200 barracas para officiais, —

Indeferido, de acordo com o parecer da Intendencia da Guerra.

Bruno de Warren, Conde, pedindo nomeação para adjunto de francês, do Collegio Militar do Rio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Adil de Oliveira, 2º tenente de aviação, pedindo anulação de grão de aptidão, para comando. — Indeferido, em vista da informação do Estado Maior do Exército.

José Candido de Castro, 2º tenente contador, em comissão, pedindo transferência do quadro de contadores para a arma de infantaria. — Indeferido, por não convir aos interesses do serviço.

José Felinto Trajano de Oliveira, capitão, pedindo gosar na Europa os seis meses de licença que obteve, para seu tratamento. — Concedo.

José Quirino dos Santos, 1º tenente intendente, pedindo reconsideração de despacho sobre promoção. — Recorra ao judiciario, querendo.

Milton Gomes da Veiga Pessoa, soldado do 3º regimento de infantaria, pedindo passagem, para desconto, dentro do presente exercício. — Concedo, para desconto dentro do atual exercício, nos vencimentos do 2º sargento Matheus Martins Vidal.

Oswaldo Rocha da Fonseca, 2º tenente comissionado, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Concedo permissão para fazer concurso de admissão, cujas bases deverá o Estado Maior do Exército estabelecer.

Paulo Pires Belfort, 1º sargento do 1º regimento de infantaria, pedindo tornar sem efeito um pedido de passagem, para desconto. — Como requer.

Roberto dos Santos, sorteado, pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª região. — Concedo.

Tancredo Faustino da Silva, capitão, pedindo contagem de tempo do periodo que cursou o 1º ano do Collegio Militar. — Indeferido, por não ter lido o aproveitamento exigido no regulamento.

Alayde Mendes Carneiro de Mendonça, pedindo que seu filho Antiocho Melchior Carneiro de Mendonça, ex-aluno do Collegio Militar do Rio, seja submetido a exame de reservista. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Antonio Del Picolo, sorteado, pedindo transferencia de unidade, para a incorporação. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Antonio Feyer, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schudkerts, S. A., pedindo pagamento. — Aguarde oportunidade.

Eliezer da Lima França, sorteado, pedindo isenção do serviço militar e ser considerado reservista de 2ª categoria. — Concedo, nos termos da informação da 2ª circunscrição de Recrutamento.

Firmino Domingues Maciel, Heitor Ramos e Ferdinando Zambusi, pedindo transferencia de unidade, para a incorporação. — Indeferido, de acordo com a informação do D. G.

Francisco Moreira Gomes Junior, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Concedo, nos termos da informação da 2ª circunscrição de Recrutamento.

Octavio A. Inglez de Souza, pedindo que seu filho, Julio Seabra de Souza, continue a frequentar os exercicio da

Escola do Soldado n. 12, afim de obter a caderneta de reservista. — Deferido, nos termos da informação da 1ª Região Militar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 22, foram assinados os seguintes atos:

Tornando efetiva a designação do conselheiro de Embaixada, Luiz Avelino Gurgei do Amaral, para servir na Embaixada, na cidade do Vaticano, onde já se encontra em caracter provisorio.

Tornando sem efeito a portaria de 23 de setembro último, que nomeou o consul de 3ª classe Alfredo Tito Soares, inspetor dos consulados privativos da fronteira da Argentina e do Uruguái.

Concedendo ao 1º secretário de Legação, em Bogotá, Antonio Moreira de Abreu, licença de 5 meses de acordo com o art. 8º, I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para ser gosada no estrangeiro.

— Por outra, ainda, de 22 do corrente, foi concedida ao 1º secretário de Legação, Rodolpho Gonçalves de Siqueira, licença de seis meses, em prorrogação, de acordo com o art. 16 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data, foi designado o consul de 1ª classe Alvaro de Magalhães para exercer as funções de chefe da Bibliotéca.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1931

José Marcelino de Moraes Barros. — O petionario deve requerer ao Ministerio da Fazenda.

José Marcellino de Moraes Barros. — De acordo com a informação, não ha o que deferir.

Oscar Eberhardt. — Nos termos da informação, não ha o que deferir.

Jorge Latour. — Deferido.

Rubens Ferreira de Mello. — Não posso deferir pelo fundamento da equidade, porque o deferimento viria prejudicar direitos de outros funcionarios da mesma classe.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portaria de 21 de outubro corrente, do Sr. ministro, foi dispensado, em virtude de renuncia, o professor Felipe dos Santos Reis das funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1931

Eugenheiro João Francisco de Lacerda Coutinho, solicitando reconsideração do despacho de 24 de setembro último que indeferiu o seu pedido de pagamento na importancia de 56:396\$677. — Mantenho o despacho anterior.

PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1931

Dr. Tiburcio Valeriano Pécegheiro do Amaral. — Compareça nesta diretoria.

Departamento Nacional do Ensino

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 19 do corrente mês, foi concedida ao Dr. Americo Garcez Fróes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, dois meses de licença para tratamento da saúde, em prorrogação, da que lhe foi concedida em 17 de julho do corrente ano.

— Por outra de igual data foi concedida a Cisalpina Pessoa Thebergé, tres meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida, em portaria de 14 de setembro findo.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

EXPEDIENTE DE 20 DE OUTUBRO DE 1931

Comunicou-se:

Ao diretor da Faculdade de Direito do Maranhão, haver o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública permitido transferência, para a Faculdade de Direito desta Universidade, ao estudante Paulo da Silveira Ramos. (Telegrama.)

Ao diretor da Faculdade de Medicina, que o Conselho Universitário resolveu indeferir a petição em que os alunos do curso farmacêutico da mesma faculdade, aprovados em 1930, nas cadeiras do 3º ano, e que deveriam cursar atualmente o 1º ano, solicitaram, além da aprovação por frequência, o aproveitamento nos trabalhos práticos de matérias, que ainda lhes faltam, a permissão para ser efetuada a colação de grau em 24 do corrente mês. (Ofício n. 1.561.)

Ao diretor da Faculdade de Medicina, que o Conselho Universitário aprovou a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo desse instituto, favorável à isenção aos internos de clínica, para os efeitos de obtenção de certificado de estágio, da obrigação de apresentarem as observações clínicas da cadeira respectiva. (Ofício n. 1.564.)

Ao diretor da Faculdade de Medicina, que o Conselho Universitário aprovou a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo da mesma faculdade, relativa à exclusão da prova escrita dentro as exigências do concurso para docentes livres. (Ofício n. 1.566.)

Ao diretor da Faculdade de Medicina, que o Conselho Universitário resolveu autorizar-lhe a despendar até 5:000\$00, com a festa de colação de grau dos doutorandos de 1931. (Ofício n. 1.565.)

Remeteu-se:

Ao diretor da Escola Politécnica, cópia do parecer n. 6, da Comissão de Ensino e Recursos, do Conselho Universitário, relativo ao caso da indisciplina coletiva ocorrida na mesma escola. (Ofício n. 1.562.)

Ao diretor da Faculdade de Direito, o diploma conferido por esse instituto ao Sr. Arthur Caetano da Silva (Ofício n. 1.567.)

Solicitaram-se:

Do diretor da Escola de Belas Artes, informações sobre uma carta dirigida ao professor Celso Antonio e apresentada ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública. (Ofício n. 1.563.)

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Aldaria Sodré de Oliveira, Placidina Maria das Dóres, Isabel Soveral Lund, Josephina Nunes de Carvalho, pedindo os favores do montepio. — Deferidos.

Ermelinda Miranda de Carvalho e Maria Augusta Rolim Loureiro, idem, idem. — Compareçam na 2ª secção desta diretoria geral.

Ernestina Leocadio dos Santos e Rosalina de Jesus Pucela, pedindo os favores do art. 159, letra b, do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. — De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, cabe à Caixa de Aposentadorias e Pensões o pagamento das pensões que pedem.

Claudina da Rocha Lacerda, pedindo cessar o onus de que trata o n. 2, parágrafo 2º, art. 25, do Regulamento do Montepio. — Compareça na 2ª secção desta diretoria geral.

— Foram mandadas averbar as declarações de família de Luiz Gonçalves Ribeiro, Demeval da Silva Freire, Antonio de Magalhães Couto, Silvestre Monteiro Falcão e Joaquim Penha.

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Raymundo Barbosa de Carvalho Neto, pedindo seja incluído entre os candidatos a um dos cargos técnicos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, por não haver vagas, de acordo com a informação da diretoria da E. F. Central do Brasil. (Ofício numero 1.466, de 18 de setembro de 1931, E. F. C. B.)

José Hyppolito dos Santos, pedindo ser admitido na Repartição Geral dos Telegrafos. — Não pôde ser admitido por falta de verba. Requeira o pagamento a que fez jus pelos serviços prestados durante a Revolução. (Ofício numero 2.293, de 16 de setembro de 1931, R. G. T.)

João Paulo de Souza, guarda-fios diarista da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo o seu aproveitamento na mesma repartição. — Aguarde oportunidade. (Ofício n. 2.250, de 11 de setembro de 1931, R. G. T.)

Octavio Costa, ex-diarista da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, pedindo readmissão. — Indeferido, de acordo com as informações. (Ofício numero 248/S, de 9 de setembro de 1931, L. F. O. C. S.)

João Baptista Menezes, pedindo reconsideração do despacho de indeferimento sobre a reintegração no lugar de servente de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios. — Mantenho o despacho anterior. (Ofício n. 2.384/P2, de 29 de agosto de 1931, D. G. C.)

Arthur Silverio Barbosa, desenhista de 1ª classe da 5ª Divisão; Annibal Ribeiro da Silva, agente de 1ª classe do quadro especial da 2ª Divisão; Antonio da Rocha Machado, agente de 3ª classe da 2ª Divisão; Ruben Monteiro da Campestre, agente de 3ª classe da 2ª Divisão;

José Vieira Leite, agente de 3ª classe da 2ª Divisão; Josué de Macedo Cordeiro, condutor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão; Annibal de Oliveira Barbosa, condutor de trem de 2ª classe do quadro especial da 2ª Divisão; e Joaquim da Silva Bastos, condutor de trem de 3ª classe da 2ª Divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; Florencio Dias de Carvalho, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco; Oscar Nunes de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; Clara Angelica da Cruz, agente do Correio de Villa (2ª classe) no Estado de Sergipe; Alfredo Alves Pinto, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios de Goiaz; Floriano Biquara de Araujo, continuo de 1ª classe do quadro permanente da Inspetoria Federal das Estradas; e João Camello de Mello, fiscal de Estatística da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, todos aposentados por decretos de 16 de outubro de 1931. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo, e a razão por que deixou de ser efetuada ou eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos:

N. 1.298, de 20 de outubro de 1931, ao diretor geral dos Telegrafos, remetendo cópia da portaria de 19 do corrente, relativamente aos serviços postais das agências de 3ª e 4ª classe.

N. 1.299, de 20 de outubro de 1931, ao diretor geral dos Correios, remetendo cópia da portaria de 19 do corrente, relativamente aos serviços postais das agências de 3ª e 4ª classe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 21 de outubro de 1931, foram concedidas as seguintes licenças:

A Pedro Gonçalves da Costa, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um mês e quinze dias, a contar de 14 de julho último, e a Ernesto Francisco Machado, feitor de 3ª classe, efetivo, da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um mês, a contar de 8 de setembro de 1931.

Avisos expedidos:

N. 597, de 20 de outubro de 1931, ao ministro da Guerra, requisitando para servir como membro da Comissão de Sindicancias do Lloyd Brasileiro, em substituição do Sr. capitão Tasso de Oliveira Tinoco, o auditor da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, bacharel Raul Campello Machado.

N. 598, de 21 de outubro de 1931, ao ministro da Fazenda, comunicando a concessão de franquia telegráfica para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catarina, José Conrado Veiga.

N. 599, de 21 de outubro de 1931, ao consultor geral da Republica, remetendo

o processo n. 4.913, de 1931, em que Antonio Francisco de Sá Freire, engenheiro residente efetivo da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, servindo como ajudante, interino, da mesma divisão, requer aposentadoria neste ultimo cargo.

N. 600, de 21 de outubro de 1931, ao presidente da Comissão de Correição Administrativa, remetendo o officio número 1.088/G, de 29 de setembro ultimo, da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao caso do engenheiro Feliciano de Souza Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos:

N. 1.300, de 21 de outubro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Thomaz da Cruz Rebello, telegrafista chefe da Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 1.301, de 21 de outubro de 1931, ao promotor da Comarca de Jacobina no Estado da Bahia, comunicando que a firma Estevam Santanna, contida na carta denúncia contra o telegrafista João Arthemio de Oliveira, não está reconhecida por tabelião algum, razão pela qual deixa de ser passada a certidão solicitada.

N. 1.302, de 21 de outubro de 1931, ao presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, comunicando que foi designado o 3º official da Secretaria de Estado Jeronymo Calazans para, sem prejuizo das suas funções, servir de intermediario das propostas em emprestimo entre os funcionarios deste ministerio e a Carteira de Empréstimos da Caixa.

N. 1.304, de 22 de outubro de 1931, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Augusto Berçot, auxiliar da agencia do Correio de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Diretoria Geral de Expediente — Segunda Secção — Officio-circular numero 1.303 — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931.

De ordem do Sr. ministro, transmito-vos, para conhecimento do pessoal dessa repartição, cópia das instruções que, em officio n. 58, de 13 do andante, foram enviadas a esta Secretaria de Estado pelo presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no sentido de regular as operações entre serventuários deste ministerio e a carteira de empréstimos da mesma caixa.

Outrosim, comunico-vos que, também de ordem do Sr. ministro, foi designado o 3º official desta Secretaria de Estado Jeronymo Calazans para servir de intermediario das propostas de empréstimos entre os funcionarios deste ministerio e a aludida carteira, trabalhando em comum neste proprio ministerio com o serventuario da caixa que fôr destacado para tal fim.

Saude e fraternidade.

As repartições subordinadas. — *Albino Biotchini*, diretor geral.

INSTRUÇÕES DA CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO SOBRE EMPRÉSTIMOS

1 — A Caixa Economica enviará, por funcionario seu, a cada ministerio, propostas de inscrição acompanhadas de cartões numerados.

2 — As propostas preenchidas pelos interessados, que guardarão com-

sigo os cartões numerados referentes ás mesmas.

3 — Ao preencher as propostas devem os interessados apresentar os seguintes documentos:

a) atestado de que tem mais de dez anos de serviço, passado pelo chefe da secção respectiva;

b) certidão de que não responde a processo;

c) atestado de que no momento de encher a proposta não está sofrendo penalidade alguma;

d) certidão de idade ou prova que a supra.

4 — Cada ministerio terá uma série de inscrição, designada por uma letra.

5 — Aprovada a proposta pela Carteira de Empréstimo, será o interessado chamado pela imprensa, na ordem numerica de inscrição, afim de assinar o seu contrato.

6 — Este, porém, só será efetuado depois de se averbar na folha de pagamento a designação feita em garantia do emprestimo.

7 — Averbada a consignação, deve ser certificada por funcionario competente e visada pelo chefe da respectiva secção.

8 — Os documentos referentes ás averbações e seu andamento ficarão a cargo do funcionario da Caixa Economica.

9 — Ao receber a importancia do emprestimo, o funcionario exhibirá a sua carteira de identidade, se a proposta não tiver firma reconhecida.

10 — A Caixa Economica sómente transigirá:

a) com funcionarios publicos civis e militares de cargos vitalícios ou que tenham mais de dez anos de efetivo exercicio;

b) com officiais de terra e mar, mesmo inativos, se a reforma não tiver sido por invalidez;

c) com os que não tiverem mais de 60 anos;

d) emprestando até o limite de cinco contos de réis, a criterio da administração;

e) submetendo os interessados á inspecção médica, sempre que fôr esta julgada necessaria.

Terceira secção

Expediente de 21 de outubro de 1931

Avisos:

N. 43, ao Sr. presidente do Estado de Minas Gerais, comunicando que delegou á Inspeção das Estradas que fica autorizada a modificação dos termos de acôrdo firmados a 13 de fevereiro e 1 de setembro de 1930, entre esse Estado e o Governo Federal, para o tráfego pela Rede Mineira de Viação, das Estradas de Ferro Trespontana e Machadense, consistindo, apenas, a modificação, em permitir que esse Estado abra mão dos 20 por cento com que estão, em seu beneficio, gravadas as tarifas das duas citadas estradas de ferro. (Identico sob n. 50, á Inspeção das Estradas).

N. 252, ao Ministerio do Exterior, comunicando que este ministerio nenhuma objecção tem a fazer á realização do vôo do Sr. Mark R. Lamb, representante da New York Steel Exchange Inc., de Buenos Aires a esta Capital.

N. 248, ao Ministerio da Fazenda, devolvendo o processo referente á entre-

ga de mercadorias nas estações das estradas de ferro, sem o "visto" dos agentes fiscaes do imposto de consumo e insistindo na nomeação da comissão de que tratou o aviso n. 237, de 27 de julho de 1920.

N. 249, ao Ministerio do Exterior, comunicando que a Inspeção de Navegação não pode opinar sobre a consulta da Repartição Internacional do Trabalho, referente ás possibilidades da ratificação da "Convenção relativa á indicação de peso nos grandes volumes transportados por navio", por desconhecer o texto da referida convenção.

N. 250, ao mesmo, comunicando que, nos termos do art. 44 do regulamento para os serviços civis de navegação aérea, pôde ser concedida, em caráter provisorio e a título precario, a autorização solicitada pelo Lloyd Aéreo Boliviano á nossa legação em La Paz, para explorar o serviço aéreo entre Porto Suarez e Corumbá.

N. 251, ao mesmo, comunicando nada ter a opôr ao vôo que os aviadores Mermoz e Mailoux, pretendem fazer sobre o territorio nacional.

Requerimentos despachados

Sindicato Condor Limitada, pedindo aprovação do preço de passagem de \$8.000\$000, applicavel á proxima viagem de regresso do dirigivel "Graf Zeppelin", entre Recife e Friedrichsafen. — Aprovo.

Sindicato Condor Limitada, pedindo autorização para que o "Graf Zeppelin" na sua proxima viagem ao Brasil, realize um vôo de turismo ao longo da costa brasileira, durante cerca de 30 horas, bem como a aprovação do preço de \$2.000\$000, por pessoa, applicavel a essa excursão. — Autorizo.

Dalila Delplina Pinto Costa, pedindo seja ordenada á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro fazer a ligação do gaz para sua casa, isenta do pagamento de \$400\$000, exigidos pela Companhia Imobiliaria de cada novo consumidor. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Manoel Gomes Pinto e outros, moradores de Ricardo Albuquerque, Anquieta e Nilopolis, reclamando contra a invasão nos carros de 1ª classe, nos trens do ramal de Paracambi e Nova Iguaçu, por passageiros de 2ª. — Aguardem providencias.

Leonel Simi e Jorge G. de Barros, pedindo permissão para instalar nos trens da Central do Brasil, aparelhos de radio. — Indeferido, em vista dos pareceres da diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e da comissão incumbida de elaborar o regulamento para os serviços de radiocomunicação. Expediente de 22 de outubro de 1931

Avisos:

N. 34, aos Telegrafos, determinando intimar a Companhia Radiotelegrafica Brasileira a satisfazer, dentro de 30 dias, todas as exigencias contratuais, relativamente á estação de Recife.

N. 51, á Inspeção das Estradas, devolvendo projeto e orçamento aprovados relativos ás instalações sanitarias de que necessita a estação da "Quinta", da linha Cacequi-Rio Grande, da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 52, á mesma, devolvendo projeto e orçamento aprovados para a aquisição e instalação de cinco aparelhos radiotelegraficos receptores e transmissores nas estações de Porto Alegre, Santa Maria,

Bagé, Rio Grande e Passo Fundo, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Offícios:

N. 67, à Inspeção de Portos, comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que a firma Steinberg & Comp., recorre do ato da Fiscalização do Porto de Santos que lhe negou direito à isenção de armazenagem para 61 caixas com acumuladores elétricos para automóveis.

N. 187, aos Correios, enviando, para serem encadernados, cinco volumes de minutas de atos expedidos pela 3ª seção desta diretoria geral.

N. 250, à Inspeção das Estradas, devolvendo projetos e orçamentos relativos aos reforços de que carecem 36 pontilhões da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aprovado pelo decreto n. 20.469, de 2 do corrente.

N. 251, à mesma, devolvendo projetos e orçamentos de diversas obras executadas pela Rede Mineira de Viação, nas estações de Cruzeiro, Baependi e Silvestre Ferraz.

Diretoria Geral dos Correios

Diretoria Geral dos Correios — Subdiretoria de Contabilidade — Segunda seção — Circular n. 163-C/2ª — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931.

Declaro, para os devidos fins e em obediência à resolução do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que, em relação ao transporte de funcionarios postais e suas familias, quando em objeto de serviço publico deve, na conformidade do que dispõe o art. 4º, do decreto numero 20.055, de 29 de maio deste anno, ser observado o art. 378, § 1º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Saude e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Repartição Geral dos Telegrafos

Por atos do Sr. diretor geral:

Foram licenciados: por tres meses, o mensageiro Eloi de Lemos Franca; por dois meses, o praticante diplomado Fernando Alves da Silva Nolasco; por tres meses, o telegrafista de 3ª classe Accioly da Silva Reis; por tres meses, o mensageiro José Evelyn Vieira.

Foram removidos: o praticante diplomado Luiz F. de Miranda, da estação de S. Bento do Sapucaí para auxiliar da de Cruzeiro, e desta para encarregado daquela o mensageiro Waldemar Recheiter; o mensageiro José Maria Leal Facchinetti da estação Irecê para auxiliar em Baía; o praticante diplomado João José da Conceição da estação Mórro do Chapéu para encarregado da de Irecê; o mensageiro Josias Alberto de Souza da estação Baixa Grande para encarregado da de Mórro do Chapéu; os mensageiros Edgard Freire de Andrade e José Gomes Nobrega, da estação de Campos para auxiliares da de Niterói; o trabalhador Carlos Almeida Filho, da estação de Porto Alegre para a de Uruguaiana.

Inspeção Federal das Estradas

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E RELATÓRIO

Por atos do 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De dois meses, com dois terços da diaria, a Geraldo Prego, diarista da Estrada de Ferro S. Luiz — Terézina;

De trinta dias, com dois terços da diaria, a Alice Salgueiro Aufran, diarista desta Inspeção;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Francisco Rôla, operario da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De seis meses, sendo tres meses com dois terços da diaria e os restantes com a metade da mesma, a João da Cruz, servente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

De tres meses, com ordenado, a Nathalina Paiva, datilografista desta Inspeção.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1931

Srs. diretores de repartições e chefes de serviço deste ministerio:

Aviso 3.345 — Circular — Em virtude de comunicação feita a este ministerio, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de ter a Imprensa Nacional exclusividade para o fornecimento, às repartições publicas, de artigos de papelaria e impressão, recomendo-vos que, de ora em diante, sejam dirigidos à referida repartição, os respectivos pedidos.

Saude e fraternidade. — *J. P. de Assis Brasil*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1931

Sizenando de Carvalho, pedindo pagamento de 8:139\$800, de fornecimentos feitos à Estação Geral de Experimentação da Baía. — Requeira o pagamento por exercicios findos, apresentando os documentos de acordo com a lei. (D. C. 12.280, de 1931).

Dia 16

Companhia de Navegação Lloyd Prasienseiro, pedindo pagamento da importancia de 4:627\$000, proveniente de transportes fornecidos em proveito do Serviço do Algodão, em 1930. — Compareça à esta diretoria geral.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1931

Offícios:

N. 3.430 — Ao agente da Estação Barão de Mauá, da Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo a entrega ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante desta diretoria, de tres caixas contendo mudas de cana para plantio, procedentes de Campos e destinadas a este ministerio.

N. 3.431 — Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de uma conta de transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente anno, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.432 — Ao presidente do Tribunal de Contas, com identica solicitação em proveito da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 3.433 — Ao presidente do Tribunal de Contas, com identica solicitação

em proveito da São Paulo Railway Company.

N. 3.434 — Ao Sr. ministro, devolvendo o processo em que o Sr. ministro do Trabalho pede sejam restituídos ao Departamento Nacional de Industria e Comércio varios documentos referentes a pedidos de privilegio e informando a S. Ex. que os aludidos documentos se acham em poder do chefe da Segunda Seção Tecnica desta diretoria, agronomo José Eurico Dias Martins, ora em serviço no Instituto de Campinas, em São Paulo.

N. 3.435 — Ao agente da Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a entrega ao despachante desta diretoria, Joaquim Silverio da Costa, de sete barricas contendo toletes de cana, procedentes de Deodoro e destinadas a este ministerio.

N. 3.436 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando terem sido concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao mecanico da Inspeção Agrícola em Mato-Grosso, Pedro Augusto de Figueiredo.

N. 3.437 — Ao diretor geral de Contabilidade, comunicando haver verificado divergencia no saldo da sub-consignação n. 5. e pedindo seja acrescido da quantia que deixou de figurar na escrituração daquela diretoria geral.

N. 3.438 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 63/104, de 20 do corrente, feito em proveito deste serviço, na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

N. 3.439 — Ao diretor geral de Contabilidade, comunicando a concessão de trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao mecanico da Inspeção Agrícola em Mato-Grosso, Pedro Augusto de Figueiredo.

N. 3.440 — Ao Sr. Demetrio Jammite, comunicando que o seu pedido de plantas deixa de ser atendido por ter dado entrada nesta diretoria, fora do prazo regulamentar.

N. 3.441 — Ao Sr. Abel Fabricio Dias, com identica comunicação.

N. 3.442 — Ao Sr. Antonio Mauricio, com identica comunicação.

N. 3.443 — Ao Sr. Manoel Pedro da Silva, com identica comunicação.

N. 3.444 — Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas, comunicando que a diretoria dispõe atualmente de sementes de arroz das variedades Honduras e Matão, e milho cristal, Catê e Assis Brasil, produzidas pelos campos de sementes deste serviço, podendo fornecer por intermedio da Estação de Pomicultura de Deodoro, enxertos de abacateiros.

N. 3.445 — Ao diretor do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 63/104, de 20 do corrente, feito em proveito deste serviço, para transporte na Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

N. 3.446 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, pedindo o fornecimento à Estação de Pomicultura de Deodoro, de um carimbo para uso daquela dependencia deste serviço.

Primeira seção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Sr. inspetor agricola em Belo Horizonte:

N. 2.375 — Transmittindo o relato das observações e impressões colhidas pelo

ajudante de 1ª classe da Diretoria, agrônomo Irineu Felix Pedrosa, durante a sua derradeira estadia no Campo de Sementes Arthur Bernardes.

— Ao Sr. inspetor agrícola em São Paulo:

N. 2.376 — Comunicando ter recebido o relato das boas impressões colhidas durante a viagem empreendida por aquele inspetor em visita à Terceira Circunscrição daquele Estado e ao Campo de Sementes de Lorena.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Manaus:

N. 2.377 — Solicitando providências para que sejam cumpridas as determinações com relação às informações sobre os salários rurais.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Belém:

N. 2.378 — Reiterando o pedido para que sejam cumpridas as instruções contidas no ofício n. 1.175 — Primeira seção, de 8 de junho último.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Natal:

N. 2.379 — Comunicando ter o senhor ministro autorizado a cessão da sede da aquela Inspeção para sede da exposição agrícola e industrial promovida pela Sociedade Agro-Pecuará do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. inspetor agrícola em João Pessoa:

N. 2.380 — Cientificando ter sido cuidadosamente examinado o questionário agrícola de Catolé do Rocha, levantado pelo ajudante agrônomo Heitor Carneiro.

— Ao Sr. diretor do Campo de Sementes Arthur Bernardes:

N. 2.381 — Autorizando a remeter para a Estação de Pomicultura de Deodoro, os 300 quilos de mel de abelhas existente em stock naquele campo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de outubro de 1931

Ofícios:

Sr. ministro:

N. 1.499 — A firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, dirigiu-se, a esta superintendencia, solicitando seus bons officios, perante a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, no sentido de ser permitido o embarque, isentas de expurgo, de algumas partidas de sementes de algodão, fornecidas pelas firmas comerciais Teixeira & Comp. e Ferreira & Comp.

Alega a firma solicitante ter sido creado embarço, por parte daquela Secretaria, no momento do embarque das referidas sementes, por falta do necessario expurgo. O decreto n. 12.597, de 10 de abril de 1918, que regulamenta o assunto, proibe o transporte, por qualquer meio, de um para outro Estado da União em carcoço ou sementes de algodão, sem a exhibição de certificado official de expurgo.

Em 11 de janeiro de 1924, o Sr. ministro da Agricultura, atendendo ao parecer do Conselho Superior de Defesa Agrícola, resolveu autorizar o transporte de algodão em carcoço ou de sementes de algodão que se destinarem aos fins industriais, permitindo a exportação em

vagões lotados e fechados ou vagões coletôres, sendo obrigatorio o expurgo logo após a descarga.

O próprio decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, no seu art. 3º decide que, enquanto os Estados exportadores ou interessados na importação de sementes de algodão, não mantiverem, em localidades convenientes, postos de expurgo devidamente organizados, ajuizo desse ministerio, o transporte de algodão em carcoço ou de sementes de algodão de um para outro Estado ou de um Estado qualquer para a Capital Federal só será permitido quando puder ser feito por via marítima.

O art. 6º do referido decreto, cogita da multa de 200\$ a 2.000\$, a juizo do ministerio para qualquer empresa de transporte marítimo, fluvial ou terrestre que transportarem algodão em carcoço ou sementes de algodão sem a observancia do disposto no art. 2º.

Ora, não possuindo o Governo do Pará, nem tão pouco o Ministerio da Agricultura de instalação conveniente, capaz de expurgar grandes partidas de sementes destinadas a fins industriais e não sendo justo prejudicar-se os interesses da industria de oleo de carcoço de algodão, parece não haver inconveniencia no embarque das sementes, a que alude a firma Matarazzo, independente de certificado de expurgo, uma vez que essas mesmas sementes fossem expurgadas, por ocasião de sua chegada ao Rio de Janeiro, pelo Serviço de Beneficiamento e Expurgo de Cercãos, que dispõe de aparelhos apropriados, nesta Capital.

Falecendo poderes a este serviço para promover qualquer providencia no sentido da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará consentir no embarque pleiteado, levo o caso ao conhecimento de V. Ex. para que delibere como achar de justiça.

Junto encontrará V. Ex., cópia dos "Memoranda" a mim dirigidos pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.500 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o incluso mapa sobre a estimativa da safra algodoeira na zona Norte — ano agrícola — 1931/1932.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.501 — Em referencia ao vosso telegrama n. 134, acerca da concessão de passagens que julgaes descabidas, peço presteis informações minuciosas sobre essa concessão e os serviços que as motivavam.

— Sr. classificador de 2ª classe, Alvaro Fernandes — Maceió:

N. 1.502 — Tendo resolvido que se execute o serviço de classificação interno, conforme solicita o diretor do Serviço do Algodão nesse Estado no telegrama em cópia anexo, comunica que para esse fim, foi distribuido a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, o credito de 12.000\$, correspondente a 9 mensalistas e material necessario no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano e com o qual deve ser feito o referido serviço.

— Sr. diretor do Serviço do Algodão no Estado de Maceió — Alagoas:

N. 1.503 — Responde ao telegrama acerca da classificação obrigatoria do algodão de consumo interno, adquirido

pelas fábricas locais, declara que está de acordo com a execução desse serviço e que, nesta data, officia ao classificador Alvaro Fernandes para que execute o mesmo serviço dentro dos recursos que já foram distribuidos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. diretor da Estação Experimental do Seridó:

N. 1.504 — Atendendo ao pedido constante do telegrama n. 30, de 12 do mês corrente, transcrevo os termos da circular n. 8, de 8 de maio último.

— Sr. interventor federal no Estado do Maranhão:

N. 1.505 — Tendo esta superintendencia recebido um telegrama do chefe do Serviço Oficial de Classificação de Algodão, nesse Estado, reclamando contra algumas irregularidades verificadas na única prensa de exportação existente em territorio maranhense, de propriedade do Estado e explorada por uma companhia particular, remeto a V. Ex. uma cópia do decreto que tornou obrigatoria a classificação do algodão em todo o territorio do país, bem assim as respectivas "Instruções", para que V. Ex. se digne de providenciar junto aquela companhia, afim de serem cumpridas as exigencias neles expendidas, não prejudicando, destituição, os exportadores maranhenses.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Pará:

N. 1.506 — Comunica ter aprovado a admissão do Sr. Pedro Damasio, na vaga do Sr. José Alves, com a função de trabalhador, percebendo o salario mensal de 150\$000.

— Sr. ministro:

N. 1.507 — Tendo a Seção de Classificação deste Serviço, no Maranhão, pretendido recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Luiz, a renda de 1.310\$500, foi a isso obstada pela mesma Delegacia Fiscal, sob o fundamento de que apenas poderia receber 20\$ em prata, ao passo que na quantia a recolher figuravam 300\$, conforme o telegrama em cópia anexa.

Acontece porém que o pagamento em moedas de prata é corrente no comercio do Maranhão e daí o elevado número de moedas com que é paga a taxa de classificação.

Esta superintendencia não vê como legalmente possa impedir esse recebimento, feito em moeda corrente e de curso forçado, nem comprehende como repartições públicas federais recusem moeda emitida pelo país.

Afin de que esse inconveniente seja sanado, rogo a V. Ex. se digne pedir providencias ao Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.508 — Responde ao telegrama n. 146, de 12 do mês corrente, acerca da dispensa do Sr. Antonio Fosanaro, aprovando esse ato.

— Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais — Niterói:

N. 142 — Remete para a biblioteca dessa sociedade, uma coleção de publicações referentes á cultura do algodão, inclusive relatorios dos trabalhos realizados por este serviço, nos últimos anos.

Seção Técnica

ESTIMATIVA DA SAFRA ALGODOEIRA NA ZONA NORTE — ANO AGRICOLA DE 1931-1932

Numero de ordem	Estados	Produção em fardos 1930/31 Quilos	Estimativa em fardos 1931/32 Quilos	Diferença sobre a produção anterior Quilos	Valor das safras em fardos de 478 libras Peso liquido		Estado sanitario e estação 1931-1932
					1930/31	1931/32	
1	Pará.....	3.510.200	5.170.000	+ 1.659.800	16.156	23.795	Estado sanitario em geral regular. Estação não correu muito favoravel reduzindo a safra estimada — chuvas até agosto.
2	Maranhão.....	12.213.000	12.650.000	+ 437.000	56.210	58.222	Estado sanitario bom. Estação favoravel.
3	Piauí.....	1.675.527	2.840.000	+ 2.164.473	7.712	13.071	Estado sanitario bom. Estação pouco favoravel — irregularidades chuvas.
4	Ceará.....	14.000.000	12.000.000	— 2.000.000	64.435	55.230	Estado sanitario bom favoravel. Estação muito irregular — insuficiencia chuva quasi todo Estado.
5	Rio Grande do Norte.....	10.000.000	13.500.000	+ 3.500.000	45.625	62.133	Estado sanitario bom, zona Sertão. Sertão e Mata atacados «lagarta rosada». Pragas «Curuquerê» todo Estado mês junho.
6	Paraíba.....	18.000.000	27.000.000	+ 9.000.000	82.845	124.268	Estado sanitario bom. Ataque lagarta rosada — Caatinga e litoral. Estação desfavoravel Caatinga, Serrana e Sertão.
7	Pernambuco.....	13.000.000	20.000.000	+ 7.000.000	59.833	92.050	Chuvas e vento frio prejudicando fortemente. Prejuizos avallados em 20 %.
8	Alagoas.....	4.418.170	6.000.000	+ 1.581.830	20.335	27.615	Zona Mata geralmente prejudicada excesso chuvas. Sertão e Agreste parcial ataque «Curuquerê». Aumento produção vir-tude aumento área plantada.
9	Sergipe.....	3.750.000	4.650.000	+ 900.000	17.259	21.402	Houve ataque Curuquerê. Bom aspecto atual. Promete boa safra. Estação favoravel.
10	Baía.....	3.500.000	3.000.000	— 500.000	16.109	13.808	Estado sanitario regular. Lagarta rosada e Curuquerê produziram sensiveis prejuizos zonas Caatinga e Central — Sul.
		84.066.897	106.810.000	23.743.103	86.922	491.594	

Nota — As cifras constantes do quadro supra foram organizadas de acordo com as ultimas informações prestadas pelas dependencias do Serviço do Algodão nos Espectivos Estados.

Conforme se verifica a safra esperada é cerca de 30 % maior do que a anterior.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931. — Eliezer R. Moreira, auxiliar-técnico de 2ª classe,

Ministerio do Trabalho, In- dústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1931

Requerimento despachado

Dr. Hamlet de Cavalcante Mello, tendo servido como funcionario da Ilha das Flores, pede certidão de tempo de serviço compreendido entre 26 de agosto de 1907 e 8 de setembro de 1931. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 21

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-705 — Comunicando que o senhor ministro resolveu que Leopoldo Meira, arquivista-almoxarife da Diretoria Geral desse Departamento, e Antonio Moreira da Rocha, escriptorio-almoxarife da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, passem a ter exercício, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional da Industria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento da Industria:

N. C-706 — Sobre identico assunto do officio C-705.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

N. C-707 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar o senhor Cypriano Lemos, sub-diretor do Patrimonio Nacional, para ter exercício, até ulterior deliberação, nesse Departamento.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. C-708 — Sobre identico assunto do officio C-707.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-709 — Solicitando informações sobre o motivo da dispensa de Belarmino da Cunha Mattos do logar de mensalista do centro agricola em terras da fazenda de Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

N. C-710 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos, a esta Secretaria, os elementos que a habilitem a responder ao solicitado pelo Tribunal de Contas sobre a data em que foi apresentada a comprovação do adiantamento de 2:000\$ recebido pelo almoxarife desse Departamento, Fidelis Leimgruber.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-711 — Solicitando providencias no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, as duas contas, uma da Société Anonyme du Gaz e outra da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited, respectivamente, nas importancias de 537\$8293 e 145\$950, no total de 683\$6793, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica durante o mês de agosto proximo findo.

Dia 22

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. C-712 — Comunicando que o Sr. official desta Secretaria, José Pires Louzada, fez entrega, nesta data, dos documentos de comprovação do adiantamento que recebeu na importancia de 1:000\$, em 25 de julho deste ano.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-713 — Solicitando providencias, affin de ser concedido, no Tesouro Nacional, ao secretario do Sr. ministro, João Horacio de Campos Cartier, diretor de secção do Departamento Nacional da Industria, o adiantamento da importancia de 3:000\$ para o custeio de despesas com concertos, reparos e limpeza dos automoveis desta Secretaria de Estado, bem assim serviços de garagem, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ficando o referido funcionario sujeito ás determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1931

Sociedade Anonima Alba (Fabrica de pinturas, Esmaltes y Barnices) (proc. 6.163-931). — Nada ha que deferir á vista do despacho publicado no *Diario Oficial* de 30 de junho de 1931, no processo 5.843-928.

Galianna Ramos Nogueira Chesneau (proc. 7.390-929). — Faça-se o expediente.

Francisco Chiappazzo (proc. 10.184-930). — Apresente novo relatorio para melhoramentos introduzidos na patente n. 14.406, modificando o titulo do invento, de acôrdo com o parecer do tecnico.

Pirelli & Co (proc. 2.188-931). — Preste a requerente os esclarecimentos exigidos por despacho no *Diario Oficial* de 18 de junho ultimo.

Companhia União dos Refinadores (proc. 2.330-931). — Apresente novas descrições de acôrdo com o cliché.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO
DE MARCAS

Dia 21 de outubro de 1931

Colgate-Paolmolve-Peet Company (2 requerimentos), S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo (2 requerimentos), Jordan, Gerken & Comp., J. R. Pires & Comp., S. A. Irmãos Lever, Paschoal Stavale de Oliveira, Swan-Finch Oil Corporation, Weskott & Comp., Bromberg & Comp., Pragner & Pedrosa, Saraiva & Carvalho e Vanadiol S. A. — Lavre-se o termo.

Companhia Manufatura de Tecidos do Norte (2 requerimentos), Fernândo Grijo, Ch. Lutaif, Cigarros Iracema Limitada, Galdino Loureiro. — Publique-se a descrição.

Paulo Pinto da Silveira. — Publique-se a descrição devendo ser officiado á Junta solicitando remessa do cliché.

Dr. Otto Surerus (proc. 7.529-931). — Deferido.

White Horse Distillers Ltd. (proc. 11.061-931)—aposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.013 por M. Gerin & Comp., The Procter & Gamble Company (proc. 11.118-931)—opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.899 por Irmãos Vianna & Comp., Laboratório de Biologia Clínica, Ltda.

(proc. 11.114-931)—replica á opposição apresentada por Salvador Ad. Battaglia ao seu pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.835), Antidolor Manufacturing Co. Inc. (proc. 10.961)—Protestando contra o arquivamento da marca internacional numero 74.410, denominada «Andolor», depositada no Bureau de Berna, pela L. Lichesterheldt Rhering, & Comp. S/A (Proc. 10.859-931)—Réplica á razões apresentadas por Pacheco Ferreira & Comp. no processo de recurso da transferencia da marca Cruzeiro e Charles Herbert Sankey (Proc. 11.116-931)—Recorrendo do despacho que manlou gosar de proteção no Brasil, a marca internacional n. 70.968 pertencente a Pyromont-Gesellschaft m. b. H). — juntem-se aos processos.

Momsem & Harris (proc. 8.870-931). — Apresente n procuração da Companhia Geral de Motores do Brasil (General Motors of Brasil S/A) dando poderes para o cancelamento da marca «Gmac. Plan».

Eduardo Carú (proc. 3.489-930). — Restitua-se mediante recibo.

Max Naegeli (proc. 10.930-931). — Declare quais os artigos protegidos pelas marcas a que se refere.

José Landucci (proc. 10.527-930). — Apresente novas descrições retirando do cliché a palavra Balas, e prove que pode usar o nome de Fabrica Guerini.

Alippio Ferro (proc. 10.042-930). — Apresente descrições, de acôrdo com o cliché.

Octavio Machado Lopes (4 requerimentos procs. 11.014-931, 11.018-931, 11.015-931 e 11.009-931), Franklin Silva Araujo (proc. 7.539-981) e Jomar Hygino de Araujo (proc. 11.102-931). — Dê-se certidão.

Loverso Alfonso (proc. 10.939-931), Sylvio de Abreu (proc. 11.112-931), D. Schwery (proc. 11.042-931), Raul Rovirata y Astoul (proc. 11.054-931). — Dê-se vista.

Constantino Gutilla (proc. 8.099-930). — Satisfaza a exigencia do decreto 19.606 do corrente ano.

Octavio Machado Lopes (3 requerimentos procs. 11.007, 11.013 e 11.008-931). — Dê-se certidão em termos.

São convidados a comparecer neste departamento, affin de satisfazerem na Recededoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Almeida Moreira & Comp.; marcas Ibis e Alpha; Carl Schatz, marca Desempalhador e Debulhador de Milho «Schatz»; Renha & Comp., marca Grand Feira de Calçados e artigos de esporte Systema Sul Americanos; Weskott & Comp., marcas Neorsolan e Hexamina; Bopp, Sassen; Ritter & Cia. Ltd., Cervejaria Continental, marca Ritter-Stout; Companhia Antartica Carioca; marcas Tells Bier e Extra-Stout Tólie; J. de Souza, marcas Pastorinha e Mel Estrella; Suerdieck & Comp., marcas Ouro de Cuba e Odaliska; e Romilda Picarelli, marca Creme Noemia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 21 de outubro de 1931

Streamline Cars Limited, Herbert Maclean Ware, Associated Telephone & Telegraph Company, José da Cruz Oliveira, João de Canali e Sociedade Anonyma Produtos Brasília. — Lavre-se o termo.

Corporation Argentino-Americana de Films (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Camilo Talarn — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Fernando Alesso (2 requerimentos procs. 11.044-931 e 11.113-931). — De-se vista.

Normann Dennys Trevor Oliver e Benedicto de Campos (proc. 10.988-931). — Não ha o que deferir, à vista da informação.

Aureliano Ramos de Oliveira (proc. 10.245-931), Hubert Spence Thomas e William Robert Davies (proc. 10.583-931), Clarence Gilbert Johnson (proc. 10.535-931). — Junte-se aos processos.

Aureliano Ramos de Oliveira (proc. 7.193-931) (duas contra oposições às oposições feitas por irmãos Bacelli e pela A. E. G. Companhia Sul Americana de Elasticidade ao pedido de privilegio depositado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo pela firma Kuntz & Comp. Ltd., sua constituinte), N. V. Hollandsche Vaste Goederen Mij e Hans Reichert (proc. 10.976-931), e Zenaide Guerreiro (proc. 11.043-931). — Junte-se ao processo referente.

Oscar Horacio Leonardo (proc. 10.149-929). — Apresente amostra, como exige o examinador.

Società Italiana Pirelli (proc. 10.836-931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Antonio Mauricio Michado da Cruz e Ernani Gomes Senra (proc. 11.045-931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao examinador.

Foram concedidas a 20 de outubro de 1931, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 19.690 — Companhia Kupfer-Asbest, por seu procurador João Damasceno Galvão, para a invenção de «um novo sinalizador eletro-magnético para indicar a direção aos automóveis e a outros veículos, denominado «Kaco».

N. 19.691 — Dr. Irvin W. Tebiri, por seus procuradores Drs. Manoel Olympio Romero e J. Rademaker, para a invenção de «uma maquina para remover a cutícula ou epideme das cascas de plantas produtoras de fibras».

N. 19.692 — Francisco Matarazzo di Nicola, por seu procurador Quintino Ferreira Tavares, para a invenção de «um processo aperfeiçoado para a produção de fios e filamentos pela fiação, por via humida, de soluções de vitose, de celulose cupro-amoniaca ou de acetato de celulose».

N. 19.693 — Giovanni Poggi e Attilio Magente, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em molinos de vento».

N. 19.694 — The Hamond Clock Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos mecanismos de corrente alternada».

N. 19.695 — Almita Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos aparelhos de lubrificação».

N. 19.696 — The Westinghouse Air Brake Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos equipamentos de segurança para carros».

N. 19.697 — The Westinghouse Air Brake Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos freios atuados por pressão de fluido».

N. 19.698 — Gilbert & Barker Manufacturing Company, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos aparelhos distribuidores de líquidos».

N. 18.699 — James Alexander MacDonald, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos rela-

tivos aos gases produzidos em fornos geradores».

N. 19.700 — Drs. Nikodem Caro e Albert R. Frank, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Um processo para a produção dos cianamides dos metais alcalino-terrosos e do magnésio».

N. 19.701 — Curtiss-Wright Flying Inc., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nos processos de instrução e experimentação de aerodinamica e aparelho para leva-los a efeito».

N. 19.702 — V. D. Limited, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em redes para pesca de arrasto».

N. 19.703 — The Symington Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhamentos de engate para veículos ferroviarios».

N. 19.704 — Thermolized Coal Corporation, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos relativos ao preparo de carvão e de outras substancias carboníferas».

N. 19.705 — Luigi Marzocchi, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nas maquinas automaticas de encher e fechar ampolas, frascos, e vasilhas analogas».

N. 19.705 — Metallgesellschaft, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Processo para a dessecação de líquidos».

N. 19.705 — U. S. Postal Meter Corporation, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nas maquinas registradoras de franquias postais».

N. 19.707 — International Patents Development Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Processo e aparelho para o tratamento de Masses cutâneas».

N. 19.708 — United States Hat Machinery Corporation, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «Um processo para o tratamento das peças de feltro ou pelo destinadas à fabricação de chapéus, e maquina para esse fim».

N. 19.709 — Gillette Safety Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nas navalhas para barba, de segurança e laminas».

N. 19.710 — Alexander Beldimano, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Um recipiente para gases ou líquidos sob pressão».

Patente de modelo de utilidade:

N. 19.711 — Julio Lima & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um novo tipo de chapéu».

N. 19.712 — Fernando Aleixo Pinto de Souza, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um novo tipo de cabideira de balancos».

N. 19.713 — Kurt Rossi Wagner, para a invenção de «Uma saboneteira denominada «Perato».

Garantia de prioridade:

N. 219 — Ayres Augusto Pereira, para a invenção de «Uma mesa para açougues e industrias de carne, denominada «Mesa Modelo».

REGISTRO DE MARCAS

(Art. 91, anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Vanadiol S. A., destinada aos artigos das classes 3, 41 e 42 (deposito n. 21.571, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na figura de um homem desnudo, cujo corpo, do qual se vê a parte

superior, até a cintura, é de proporções hercúleas, com os músculos exageradamente salientes. O homem tem a cabeça inclinada para a frente e nas mãos as extremidades de uma grossa barra de ferro, em attitude de estar curvando a mesma, como demonstram suas feições contraídas. A barra de ferro, que se vê a frente do corpo do homem, está representada com a parte central já curvada e as extremidades retas inclinadas para baixo. Abaixo da figura descrita vê-se a denominação — Vanadiol — em linha horizontal, em caracteres grossos e salientes, com inicial maiúscula. Abaixo desta denominação lê-se — O fortificante que fortifica — também em linha horizontal, em caracteres manuscritos, minúsculos, muito menores que os da denominação, sendo a inicial — O — precedida por um pequeno traço horizontal e a palavra — Fortificante — sublinhada. Abaixo desses dizeres vêem-se ainda, em tres linhas horizontais sobrepostas, os dizeres — Vanadiol — S. A. — nome da depositante — R. Sérgio n. 48 — seu endereço e — S. Paulo — localidade de seu estabelecimento, todos em caracteres manúsculos, miúdos e singelos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir um fortificante, alimentos e ingredientes de alimentos e vinhos, da industria da depositante. Classes 3, 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Saraiva & Carvalho, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 21.572, de 21 de outubro de 1931):

Consiste num rotulo de forma de um quadrilongo, medindo 9 centímetros de comprimento por 2 centímetros de largura, traçado em tinta azul e contendo ao centro do cerco as palavras: Batatas — Marca — «A Portuguesa» — Registrada — Expes. Saraiva & Carvalho — Pelotas.

A marca de comercio variará tanto em suas dimensões, que serão de accordo com os tamanhos dos envoltorios, sacos, caixas, etc., como em cores, podendo ser pintada, impressa ou gravada a fogo. Destina-se a artigos da classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pragner & Pedrosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 21.573, de 21 de outubro de 1931):

Consiste num retangulo em sentido horizontal, tendo os quatro angulos arredondados por traço mais cheio, no interior do qual ha o seguinte:

Em primeiro plano, de cima para baixo, ao centro do retangulo, em tipos cheios, entre dois traços do mesmo genero e sublinhada por tres traços finos, paralelos, a denominação: Iobixil, característica do preparado ao qual a marca se destina;

Ao centro do retangulo está o nome dos depositantes: «Pragner & Pedrosa»;

Por ultimo, proximo à base do retangulo, sublinhada por um traço fino, a indicação de proveniencia: «Rio de Janeiro».

Caracteriza a marca descrita e distingue-a a denominação «Iobixil», de criação dos depositantes. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Colgate — Palmolive — P&G Company, destinada a artigos da classe

48, (depósito n. 21.574, de 21 de outubro de 1931):

Consiste num envólucro desdobrado, constituído por seis painéis retangulares, o qual, quando armado forma seis faces distintas, correspondentes aos painéis citados, o que lhe empresta o aspecto de caixa. No painel principal vê-se a palavra "Golgate", seguindo-se para baixo os dizeres "Bibbion Dental Cream". Na face oposta à primeira, quando armado o envólucro, observa-se um painel idêntico ao primeiro, o qual encerra a palavra "Golgate", e mais os dizeres "Creme Dental em Fita". Nas faces que intercalam as primeiras mencionadas, observa-se, em uma, os dizeres "Golgate" — "Creme Dental em Fita", e na outra, a representação de duas mãos, em que uma comprime um tubo de pasta dentifricia, aplicando-a sobre uma escova de dentes que a outra mão suporta. Finalmente, nas faces que servem de fundo e de fecho ao envólucro, respectivamente, lêem-se as palavras "Golgate" — "Creme" — "Dental" — "Em Fita", e "Golgate's" — "Bibbion" — "Dental" — "Cream". O traçado que se observa no desenho, representa: no interior dos cinco painéis de cima, a cor vermelha; na margem destes a cor salmão; no painel de baixo o fundo é salmão e o traçado obliquo, representa a cor vermelha; cores estas que se reivindicam.

A marca que pôde variar em dimensões, serve a distinguir pasta ou creme dentifricio, incluído na classe 48, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Golgate — Palmolive — Peet Company, destinada a artigos da classe 48, (depósito n. 21.575, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na palavra "Palmolive". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cremes para o rosto, cremes não gordurosos, talco, pó para o rosto e preparados para lavagem da cabeça, incluídos na classe 48, da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Bremberg & Comp., destinada a artigos das classes 11 e 6, (depósito número 21.576, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na denominação de fantasia "Egual", em letras maiúsculas e abaixo desta, os dizeres: "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: limas, formões, ferros de plaina, verrugas, serras, trados, enxós, pás, machados, torquizes, foaces, pás, alicates, martelo e ferramentas em geral, nas classes 11 e 6, da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.577, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Donaloi", entre aspas e abaixo desta em duas linhas os dizeres complementares: "Weskott & Cia." e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe número 3.

Descrição da marca para que pediu registro Johns-Manville Corporation, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 21.578, de 21 de outubro de 1931):

Consiste nas palavras "Asbestos Ebony", escritas em caracteres minúsculos de fantasia, exceto a primeira letra de cada palavra, que é maiúscula e, também de fantasia, sendo a primeira palavra escrita sobre a segunda.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir uma composição para isolamento elétrico preparada com fibras de asbestos, cimento hidráulico e um impregnante asfáltico ou betuminoso, da indústria e comércio da depositante, compreendida na classe 4, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Swan-Finch Oil Corporation, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 21.579, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na palavra "Cascade".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir graxa lubrificante e graxa para fio, da fabricação da depositante. Classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro Paschoal Stavale de Oliveira, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 21.580, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se no centro a effigie de Christo Redemptor. Na parte superior do retângulo, lê-se: "Café Redemptor". Reivindicada como característico principal da marca a effigie de Christo com a palavra Redemptor.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café em grão, torrado, moído, líquido, mate, chá, queijos, manteiga, leite, frutas, goiabadas, bananaídas, biscoitos, farinhas, amarela e mais todas as substâncias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento, bem como vinhos, bebidas e líquidos fermentados, águas minerais, gazozas e artificiais, inclusive refrescos, podendo ser também usada em cartões, faturas, envelopes, prospectos de propaganda, placas, letreiros e anúncios, do comércio do depositante, incluído nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro S. A. Irmãos Lever, destinada a artigos das classes 2, 3, 36, 48 e 50, letras "F." e "J", (depósito n. 21.581, de 21 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um salva-vida, de forma elítica, o qual contém a palavra característica "Salva-vidas". Na parte inferior e exteriormente do salva-vida, lê-se: S. A. Irmãos Lever — São Paulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, um produto químico preparado para ser usado na medicina e na farmacia, velas, fosforos, sabão comum e detergentes, amido, anil e outros produtos para lavanderia; perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo, e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, preparado para conservar e polir móveis e soalho e para limpar metais, madeira, louça, vidro e cerâmica e sabão de qual-

quer qualidade, nas classes 2, 3, 46, 48 e 50, letras f e j., da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro J. R. Pires & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra j (depósito n. 21.582, de 24 de outubro de 1931):

Consiste essencialmente na representação de uma ancora, na qual se vê uma corda entrelaçada. A ancora acha-se disposta na parte central de um disco, de fundo ornamentado.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir equipamentos militares, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Jordam, Gerken & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.583, de 21 de outubro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Enar".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir herva mate, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, destinada a artigos da classe 32 (depósito n. 372, de 8 de outubro de 1931, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco):

Consiste em um losango, dentro do qual se lê em sentido paralelo e em quatro ordens, as seguintes palavras: Na primeira, lê-se em algarismo, cem; na segunda, cobertores; na terceira, *Dorme bem*, e na ultima, Fabrica Tacaruna; abaixo desta palavra, vê-se uma pequena linha pontecuada.

A marca, serve para assinalar uma qualidade de cobertor de sua fabricação e comércio, da classe 32.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, destinada a artigos da classe 32 (depósito n. 373, de 8 de outubro de 1931, na Junta Comercial, do Estado de Pernambuco):

Consiste em um losango, dentro do qual se lê em sentido paralelo e em quatro ordens, as seguintes palavras: Na primeira, lê-se em algarismo, cento e quarenta e quatro; na segunda, colchas; na terceira, *Tacaruna*, e na ultima, Fabrica Tacaruna; abaixo desta palavra, vê-se uma pequena linha pontecuada.

A marca, serve para assinalar uma qualidade de *colcha*, de sua fabricação e comércio, da classe 32.

Descrição da marca para que pediu registro Fernando Grijo, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito n. 1.375, de 8 de outubro de 1931 da Junta Comercial do Estado de S. Paulo):

Consiste num rotulo quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido da largura, com a parte superior azul, representando o céu e a inferior cor de laranja, emoldurada de faixa branca, filetada de marrom, se desenvolve na primeira e sobre a segunda, a cor laranja, filetada de marrom, meio disco representando o Sol de que partem raios divergentes brancos, lendo-se no campo, numa faixa externa amarela com finas riscas marrom e interna marrom — Roxy — em caracteres de forma, a fantasia brancos e numa faixa inferior amarela

orlada de riscas marron e encimada por outra, estreita, com riscas onduas marron — Marca Registrada — em caracteres marron, communs; na parte interior cor de laranja, entre triplice faixas obliquas marron, se le, em caracteres de forma "francês", a fantasia, maiusculos, obliquos, as cores marron e branca — Rôxy.

A marca que poderá variar de tamanho e cor ou cores e ser usada por qualquer processo grafico, se destina a assinalar um preparado quimico para limpeza e perfumarias, pertencentes às classes 16 e 18.

Descrição da marca para que pediu registro Ch. Lutaif, destinada aos artigos das classes 22 A, 28 e 31 (deposito n. 1.376, de 12 de outubro de 1931, da Junta Comercial do Estado de S. Paulo):

Consiste na denominação caracteristica "Casa de Fios"; grafada em caracteres de forma a fantasia, imitando letra manuscrita, com a inicial C mais desenvolvida, cujo traço final se prolonga na parte inferior em curva e vai no seu prolongamento, formar o caráter F do vocabulo Fios; esses dizeres são sublinhados por um traço que parte do traço final da letra S do vocabulo Fios — e se prolonga sob os dizeres atravessando o traço da inicial C forma o corte da letra E e termina a esquerda em um novelo de lã.

No espaço formado pelo traço final e prolongamento do traço da letra C, lê-se — Única no genero — e à direita desses dizeres — R. Boa Vista — 24 A Ph. 2-618f.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, destina-se a assinalar fios de algodão, seda natural ou artificial fiada, torcida ou para costura e fios de lã e de pêlo do comercio do depositante, classes ns. 22 A, 28 e 31, podendo tambem ser usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Cigarros Tracema Limitada, destinada aos artigos da classe 44 (deposito n. 55, de 5 de setembro de 1931, da Junta Comercial do Estado do Ceará):

Consiste em um rotulo, cuja descrição é a seguinte: No centro do rotulo contém a palavra "Príncipe", em letras e em tipo de alto relevo.

A marca pôde variar em cor, tipo e dimensões, e será applicada em carteiras, envelopos, rotulos (classe 34).

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Pinto da Silveira, destinada aos artigos da classe 41 (deposito n. 157, de 25 de maio de 1931, da Junta Comercial do Estado da Bahia):

Consiste em um quadro, tendo no alto, em sentido obliquo o seguinte: primeiro plano a palavra "Casa" e no immediato "Abrigo do Povo". Abaixo desta indicação está a figura, em meio corpo, de um homem do povo, em attitude de gesticalação.

A marca é destinada a distinguir os artigos de sua casa comercial, compreendidos na classe 41, podendo a mesma ser usada em diversos tamanhos e cores.

Descrição da marca para que pediu registro Galdino Loureiro, destinada aos artigos da classe 4 (deposito n. 180, de 28 de setembro de 1931, da Junta Comercial do Estado da Bahia):

Consiste num rotulo, quadrado, representado pela sua coloração, por dois triangulos vermelhos e uma faixa branca

central, estando impressos os seguintes dizeres: "Tinta economica — Azul fixa, garantida — Galdino Loureiro — Bahia".

A primeira inscrição ("Tinta economica") tem a forma curva e os demais em linha horizontal, paralelamente.

A marca é destinada a distinguir a sua tinta, produto de sua fabricação e propriedade, compreendida na classe 4, podendo variar de tamanho.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Arthur Humbert, Francis Humbert Taylor, Charles Dingwall Williams, Charles Francis Morten Humbert e Herbert Henry Winterbottom, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 21.505, de 15 de outubro de 1931):

Consiste na denominação "Dry Sack". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinho de xerez, na classe 42, da fabricação e comercio dos depositantes.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923))

Pontos característicos da invenção de "um processo de destilação pirogenada de materias celulosicas ou carbonicas com impedimento da formação de produtos acidos", para a qual requer privilegio José da Cruz Oliveira (deposito n. 10.579, de 21 de outubro de 1931):

1º, um processo para obtenção de produtos neutros e alcalinos na destilação pirogenada de substancias vegetais ou carbonosas;

2º, um processo como o reivindicado em 1, para obtenção de essencias leves para motores;

3º, um processo como o reivindicado em 1 e 2, para obtenção de oleos lubrificantes e combustiveis, partindo de materias vegetais ou carbonosas;

4º, um processo como o reivindicado de 1 a 3, para obtenção de carbonato de amonio, partindo de materias celulosicas ou carbonosas;

5º, um processo como as reivindicacoes anteriores, para melhor aproveitamento do carvão residual das destilações.

Pontos característicos da invenção de "estojo para pacotes e carteirinhas de cigarros", para que pretende privilegio João de Canali (deposito n. 10.580, de 21 de outubro de 1930):

1, estojo para pacotes e carteirinhas de cigarros, tendo por fim manter intactos, livres de poeira e outras sujidades os cigarros depois de aberto o pacote ou carteirinha, caracterizado pelo fato de consistir numa cinta de material adequado, recorlado, vinculado e dobrado de tal modo a guarnecer as faces estreitas laterais e a face de fundo do pacote ou carteirinha com cigarros e por uma tira estreita, as faces fronteira e trazeira do pacote ou carteirinha, apresentando essa guarnição uma tampa inferior ou bipartida, montada por charneiras e molas na boca da dita guarnição, combinada com um fecho de mola, constituído por um botão de pressão, engatê ou engates de mola e orificios de encaixe nas beiradas reviradas da tampa, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

2, um estojo para pacotes e carteirinhas de cigarros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das faces la-

terais do estojo que deixam aparecer o envoltorio (pacote ou carteirinha) dos cigarros serem fechadas por uma folha de material transparente ou não, para annuncios e reclames.

Pontos característicos da invenção de "uma fórmula de uma tinta sólida permanente para carimbos", para a qual requer privilegio a Sociedade Anonima Produtos Brasileira (deposito n. 10.581, de 21 de outubro de 1931):

1, uma fórmula de tinta sólida permanente para carimbos, caracterizada pelo fato de ser sempre mantida na tinta a humidade necessaria, absorvida do ar atmosférico;

2, uma fórmula de tinta sólida permanente para carimbos, como na reivindicação precedente, contida dentro de uma almofada de pano incorporado, destinada a humedecer carimbos de borracha, ferro e outros metais, para marcar documentos e outros papeis;

3, uma fórmula de tinta sólida permanente para carimbos, como nos pontos característicos precedentes, da seguinte composição: agua para 30,0, gelatina branca ou de cores, 30,0, glicerina pura 180,0, tinta em pó de qualquer cor 180, dissolvida a quente, caracterizada pela sua humidade constantemente mantida pelo ar atmosférico;

4, uma fórmula de tinta sólida para carimbos, permanentemente laminada pelo ar atmosférico, como nos pontos característicos anteriores, aproveitando as qualidades absorventes da gelatina, glicerina e a tinta combinadas, para dentro de recipiente proprio humedecer carimbos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos", para a qual pediu privilegio a Associated Telephone & Telegraph Company (deposito n. 10.582, de 21 de outubro de 1931):

1, um sistema telefónico, tendo ligações por intermedio de comutadores automaticos em resposta a impulsos transmitidos do comutador de disco da parte chamando, no qual, em resposta a transmissão de corrente alternativa sobre a linha, um circuito é preparado para controlar um comutador automatico, tal circuito sendo completado mediante o completar subsequente de um circuito de corrente directa no aparelho telefónico;

2, um sistema telefónico, incluindo aparelhos ou sub-instalações automaticas, tendo alimentação de força transmissora garantida por uma bateria local e no qual a bateria local é adaptada para ser ligada ao circuito de linha de maneira tal que a operação do comutador de disco em um aparelho telefónico produz interrupções no fluxo de corrente sobre a linha que parte da bateria local para o fim de controlar o movimento dos comutadores automaticos do centro telefónico;

3, um sistema telefónico, incluindo aparelhos ou sub-instalações automaticas, tendo alimentação de força transmissora garantida por uma bateria local na qual a operação do comutador de disco em um aparelho chamando é arranjada de maneira a interromper intermitentemente a applicação da bateria local á grelha de uma válvula termionica, sendo que em seguida as mutações correspondentes na corrente do circuito

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

de chapa efetua a energização e a desenergização alternadamente de um relais de repetição adaptado para o controle da operação de comutadores automáticos numerados;

4, um sistema telefónico, incluindo linhas de assinantes de condutor único e de volta por terra, no qual um repetidor de impulsos de válvula termionica, associado com tal linha, é arranjado de maneira a responder a impulsos transmitidos do comutador de disco da parte chamando e a repeti-los em um circuito completo para efetivar a operação de comutadores automáticos;

5, um sistema telefónico, incluindo linhas de baterias comum e linhas de bateria local, no qual um circuito de corrente alternativa é adaptado para ser completado em linhas de bateria comum através de um braço de contato do comutador seletor final, enquanto um circuito de corrente directa é adaptado para ser completado em linhas de bateria local através de outro braço de contato diferente do comutador seletor final;

6, um sistema telefónico, de acordo com a reivindicação 1, no qual a transmissão de corrente alternativa pela linha é efetuada por intermedio de um gerador magneto operado pela parte, chamando enquanto o circuito de corrente directa é completado pela retirada do fone do gancho pela parte chamando;

7, um sistema telefónico, de acordo com a reivindicação 6, no qual, se o fone receptor não for retirado do gancho até o fim de um certo prazo predeterminado, após a terminação da transmissão de corrente alternativa, o dito circuito de controle volta ao estado normal;

8, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 7, no qual, terminada a transmissão de corrente alternativa, a operação de um relais armado de um contacto vibratil é arranjado de forma a manter preparado o circuito de controle de comutador até que a amplitude da vibração do referido contacto seja suficientemente diminuida;

9, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 6, no qual uma aplicação adicional de corrente alternativa sobre a linha, como no caso de uma chamada a um assinante na mesma linha, serve para abrir o circuito de controle de comutador, de maneira a impedir a repetição de impulsos ao circuito de controle de comutador, devido á aplicação adicional de corrente alternativa;

10, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 3 ou 4, no qual a repetição de impulsos é efetuada por intermedio de duas válvulas termionicas, sendo ligada a grelha da primeira válvula á linha entrante e a chapa da dita válvula ligada através de um condensador á grelha da segunda válvula, em cujo circuito de chapa é incluído um relais de repetição de impulsos;

11, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 10, no qual, no começo da transmissão de corrente alternativa os filamentos das ditas válvulas são acesos enquanto no fim de transmissão de corrente alternativa a voltagem é aplicada ás chapas das ditas válvulas;

12, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 10, no qual, na ocasião da retirada do fone da parte chamando, terminada a transmissão de corrente alternativa, um potencial negativo é aplicado á grelha da primeira válvula, fazendo com que um fluxo de corrente no

circuito de chapa da segunda válvula acione o relais de repetição de impulsos;

13, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 12, no qual o relais de repetição de impulsos se mantém em operação devido ao fluxo normal de corrente no circuito de chapa da segunda válvula;

14, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 12, no qual o potencial negativo, aplicado á grelha da primeira válvula, é aproximadamente a da bateria local no aparelho da parte chamando;

15, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 12, no qual, ao se abrir a linha, devido aos impulsos discados pela parte chamando, o potencial negativo é retirado da grelha da primeira válvula, causando uma diminuição no fluxo da corrente, no circuito de chapa da segunda válvula, sendo que em seguida o relais de repetição de impulsos desliga e repete o impulso aos comutadores automáticos;

16, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 10, no qual um potencial de corrente alternativa é continuamente impressa sobre a grelha da segunda válvula afim de melhorar a resposta do relais de repetição de impulsos;

17, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 16, no qual a transmissão de corrente alternativa pela parte chamando também serve para pôr em operação um gerador de oscilação para fornecer o dito potencial de corrente alternativa;

18, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 4 ou 5, no qual, assim que vem entrando uma chamada para uma linha associada com um repetidor de impulsos, e completar do circuito de corrente directa serve para operar um relais no repetidor de impulsos, o qual em seguida provoca a transmissão de corrente alternativa através da linha;

19, um sistema telefónico, conforme as reivindicações 4, 5 ou 18, no qual o circuito de corrente directa é intermitentemente fechado de acordo com um código determinado pelo algarismo final do número da parte chamada, mediante o qual impulsos codificados de corrente alternativa são transmitidos pela linha;

20, um sistema telefónico, conforme as reivindicações 4, 5, 18 ou 19, no qual a transmissão de corrente alternativa causa a operação da campainha da parte chamada;

21, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 18, no qual é dada terra á referida linha após cada aplicação de corrente de chamada á mesma, afim de impedir que uma descarga de corrente seja aplicada á grelha da primeira válvula;

22, um sistema telefónico, conforme a reivindicação 18, no qual, assim que a parte chamada responde, um impulso é dado ao relais de repetição de impulsos, o qual opera afim de terminar a transmissão de corrente de chamada á dita linha;

23, um sistema telefónico, efetivamente como foi descrito e ilustrado pelos desenhos anexos.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado an Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 21 de outubro de 1930, sob n. 490.877.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para fechar garrafas ou vasilhas para líquidos e sólidos", para a qual pediu privilegio Herbert MacLean Ware deposito n. 10.583, de 21 de outubro de 1931):

1º, um processo para fechar ou vedar vasilhas do genero aqui tratado, que consiste: em introduzir uma capsula ou similar de fechamento, com aba, dentro da extremidade ou das extremidades abertas das mesmas vasilhas, virando-se ou dobrando-se uma parte da parede da vasilha de forma a abraçar a aba da capsula, ou dobrando-se esta aba de modo a abraçar a parte extrema da citada parede; e em apertar fortemente estas partes entre si, com ou sem auxilio de calor, afim de se completar a vedação;

2º, um processo para fechar ou vedar vasilhas do genero descrito, que consiste: em meter a capsula ou tampa com aba na extremidade aberta da vasilha, de forma que parte da parede desta vasilha se estenda para além da extremidade da aba da capsula; em virar esta parte estendida, do corpo da vasilha, para o lado de dentro e para baixo, de encontro á superficie periferica interior da referida aba; e em comprimir fortemente estas partes entre si, isto é, a parte virada ou dobrada, a aba a flange e a parte adjacente do corpo da vasilha, com ou sem auxilio de calor, afim de se completar a vedação;

3º, o processo para fechar ou vedar vasilhas, que consiste em inserir uma vedação adicional dentro da extremidade da vasilha fechada e vedada de acordo com os pontos 1 ou 2;

4º, um aparelho para fechar e vedar a extremidade de vasilhas de papel ou similares, compreendendo: dispositivos para segurar a vasilha; dispositivos para applicarem a capsula de fechamento, com aba, ou similar, á extremidade aberta da mesma vasilha; e os dispositivos que sobrepõem uma dessas partes sobre a vasilha, e que comprimem estas partes entre si afim de completarem a vedação;

5º, um aparelho para fechar e vedar a extremidade de vasilhas de papel ou similares, compreendendo: os dispositivos que seguram as vasilhas; os dispositivos que inserem a capsula, cu tampa com aba, na boca aberta da vasilha; os dispositivos que reviram ou dobram sobre si mesma uma parte da mesma vasilha, de encontro á superficie interior da aba da capsula ou tampa; e os dispositivos que apertam estas partes entre si, isto é, a parte revirada, a aba da tampa ou capsula, e a parte adjacente do corpo da vasilha afim de se completar a vedação;

6º, o aparelho de acordo com os pontos 4 ou 5, tendo o dispositivo preciso para fabricar, de um disco ou similar, a capsula de fechamento com aba;

7º, o aparelho de acordo com os pontos 4 ou 5, tendo o dispositivo necessario para alimentar ou fornecer os discos de papel ou similares levando-os para cima da extremidade aberta da vasilha, e para aí os flangear ou preparar-lhes a aba;

8º, o aparelho de acordo com os pontos 6 ou 7, tendo os meios proprios para pesarem ou calcarem sobre a margem periferica do disco ao tempo em que está procedendo á feitura da aba no mesmo disco, substancialmente e para o fim estabelecido;

9º, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos de 4 a 8, em que os

dispositivos que introduz a tampa de fechamento, com aba, dentro da boca aberta das vasilhas, compreendendo os meios precisos para comprimir fortemente entre si as partes da vasilha ou da tampa de fechamento, afim de se completar a vedação;

10, o aparelho de acordo com o ponto 9, em que os citados meios compreendem um calcedor ou punção movel, ou similar, que suporta uma peça de borracha, ou outra peça elastica capaz de se expandir radialmente de encontro ás partes da vasilha e da tampa de fechamento, que têm de ser presas entre si;

11, o aparelho de acordo com o ponto 10, em que o calcedor ou punção tem forma telescópica;

12, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 11, em que o dispositivo que vira ou dobra sobre si mesmo uma delongada parte do corpo da vasilha, compreende uma pluralidade de dedos pivotados, ou similares;

13, o aparelho de acordo com os pontos 10 a 12, em que parte do calcedor ou punção forma uma superfície sobre a qual é dobrada primeiro a parte estendida da parede da vasilha;

14, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 10 a 13, em que o calcedor ou punção é primeiro operavel para a fim de apertar entre si a aba da tampa ou capsula de fechamento e a adjacente parede exterior do corpo da vasilha e operavel depois para apertar entre si estas duas partes e a parte virada ou dobrada da parede da vasilha;

15, o aparelho de acordo com o ponto 14, em que parte do calcedor ou punção se conserva dentro da tampa de fechamento com aba quando esta tampa se acha descolada na extremidade da vasilha depois de efetuada a primeira compressão ou aperto, e ao tem-

17, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 16, compreendendo: um depósito para os discos de que as tampas de fechamento, com aba, são feitas; e um dispositivo que leva cada disco de per si para a posição que deve tomar, em cima da extremidade da vasilha a ser fechada e vedada, operando este dispositivo de forma a retirar o último disco de baixo fazendo-o do depósito para a posição onde é transformado em capsula;

18, o aparelho de acordo com o ponto 17, em que o depósito é cheio com os discos encerrados e não encerrados, alternados, e em que a máquina é operavel para aplicar primeiro uma tampa encerrada e depois uma tampa não encerrada dentro da extremidade da vasilha;

19, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 18, em que o dispositivo que segura as vasilhas tem formato preciso para se conformar substancialmente com o formato do corpo da vasilha;

20, o aparelho de acordo com o ponto 19, em que os suportes das vasilhas são

feitos de material flexivel para o fim especificado;

21, o aparelho de acordo com os pontos 19 a 20, em que os suportes das vasilhas compreendem uma parte movel; e em que ha os meios precisos para movimentar esta parte movel, depois de feito o fechamento e vedação, para o fim de se facilitar a retirada da vasilha;

22, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 21, compreendendo: uma pluralidade de suportes para as vasilhas; e os dispositivos que deslocam estes suportes afim de trazerem as respectivas vasilhas, em successão, para a zona de fechamento da máquina;

23, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 22, compreendendo a série de suportes para as vasilhas, em que se encontram: uma zona de carga, para a entrada do corpo da vasilha no seu respectivo suporte; uma zona de enchimento em que a vasilha é enchida com leite ou outro liquido, por exemplo; uma zona de fechamento de vedação em que a extremidade aberta da vasilha é fechada por uma tampa com aba applicada nessa extremidade; e uma zona de ejeção em que as vasilhas já fechadas e vedadas são retiradas da máquina;

24, o aparelho de acordo com o ponto 23, compreendendo os meios precisos para moverem a máquina através das citadas zonas e para mante-la af durante o tempo preciso para as diferentes operações;

25, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 24, compreendendo um eixo de excentrico e uma serie de excentricos suportados por este eixo e dispostos de forma a atuar sobre determinadas peças da máquina;

26, o aparelho de acordo com os pontos 4 a 25, compreendendo: um calcedor ou punção superior, um calcedor ou punção inferior, um alimentador de discos, um elemento que atua sobre os dispositivos dobradores, e um excentrico para atuar sobre cada um dos citados elementos;

27, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 26, em que os elementos que se associam com o material da vasilha ou o da tampa, durante a feitura da aba ou durante o fechamento, se adaptam para serem de preferencia aquecidos por meio de circulação de agua quente;

28, o aparelho de acordo com qualquer dos pontos 4 a 27, compreendendo um engate ou similar que liga um eixo de excentricos operativos com os meios de transmissão de movimento;

29, o aparelho de acordo com o ponto 28, em que o engate compreende dispositivos que o desengatam automaticamente depois que o eixo dos excentricos haja terminado uma revolução operativa;

30, o aparelho de acordo com os pontos 28 ou 29, em que o engate compreende uns dispositivos ligados operativamente ao dispositivo que coloca o suporte da vasilha na posição que tem de tomar para ser fechada e vedada, sendo devido áqueles dispositivos que a conjugação do mesmo engate só se torna possível desde que o suporte da vasilha esteja no ponto em que deve receber o fechamento;

31, o aparelho de acordo com o ponto 21, em que os dispositivos compreendem umas alavancas ligadas operativamente aos suportes e aptas para se combina-

rem com um excentrico preso na armação da máquina, e em que este excentrico tem o feito preciso e se dispõe na maneira necessaria para poder provocar um movimento ascensional nos referidos suportes, á medida que eles entram na zona da descarga;

32, o aparelho de acordo com o ponto 28, em que o engate compreende os meios convenientes para desliga-lo ou desembaraça-lo automaticamente depois de se haver applicado duas tampas á extremidade da vasilha;

33, um processo para fechar e vedar vasilhas de papel ou similares, substancialmente como se descreveu;

34, um aparelho para fechar e vedar vasilhas de papel ou similares, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Grã Bretanha em 21 de outubro de 1930, sob n. 31.639.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a veículos automoveis", para a qual pedio privilegio a Streamline Cars, Limited (deposito n. 10.584, de 21 de outubro de 1931):

1º, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora, sendo a dita unidade situada nas vizinhanças do eixo das rodas trazeiras e sendo as peças componentes da dita unidade motora ou colocadas parte na frente do eixo das rodas trazeiras e parte atrás do eixo das rodas trazeiras ou sendo a unidade motora situada toda ou quasi toda atrás do eixo das rodas trazeiras, tendo as ditas rodas meios eixos articulados e sendo os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas ligados entre si por meio de uma viga transversal ou peça equivalente com ou sem peças de torsão;

2º, um veículo automovel como está reivindicado no ponto 1º, compreendendo uma peça transversal ligando as longarinas longitudinais do chassis, juntamente com peças de torsão que se estendem da dita peça transversal para os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas;

3º, um veículo automovel como está reivindicado no ponto 1º, no qual são dispensadas as peças de torsão separadas e no qual a viga eixo é disposta de forma a atuar como uma ligação rigida entre os mancais principais do eixo das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas, a dita viga eixo controlando a ação das molas e também atuando como uma haste de torsão e uma haste radial combinadas;

4º, um veículo automovel como está reivindicado nos pontos 1º, 2º ou 3º, no qual cada roda trazeira é provida de uma mola separada;

5º, um veículo automovel no qual o motor, a caixa de engrenagens, a luva e o diferencial compreendem uma unidade motora e no qual o motor é montado todo ou quasi todo atrás do eixo das rodas trazeiras, sendo o volante e o diferencial colocados na frente do motor e sendo a caixa de engrenagens colocada do lado da frente do eixo trazeiro

com a luva disposta na frente da caixa de engrenagens para o fim especificado;

6º, um veículo automovel como está reivindicado no ponto 5 no qual a transmissão do motor é transmitida por intermedio de um eixo sem fim deo á dita caixa de engrenagens e luva, o dito eixo deo engrenando com a roda helicoidal que aciona o diferencial;

7º, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora, sendo o motor do tipo horizontal com cilindros opostos e sendo o dito motor horizontal montado todo ou quasi todo atrás do eixo das rodas trazeiras, sendo a caixa de engrenagens situada na frente do eixo das rodas trazeiras e sendo os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas ligadas entre si por uma viga transversal com ou sem peças de torsão;

8º, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora, sendo o motor do tipo horizontal com cilindros opostos e sendo situado todo ou na maior parte na frente do eixo das rodas trazeiras e sendo os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas ligados entre si por uma viga transversal com ou sem peças de torsão;

9º, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora, sendo a dita unidade motora situada toda, ou na maior parte, atrás do eixo das rodas trazeiras, sendo o motor do tipo vertical, horizontal ou em V e sendo os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas ligados entre si por uma viga transversal com ou sem peças de torsão;

10, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora e no qual o motor é resfriado a agua e situado atrás do eixo das rodas trazeiras, sendo o motor resfriado por um radiador, colocado imediatamente sobre a parte central dianteira do carro por cima do motor, sendo o carro de preferencia conformado para corrida, para o fim especificado;

11, um veículo automovel, no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unidade motora unica, e sendo as peças componentes da dita unidade ou colocadas parte em frente do eixo das rodas trazeiras e partes atrás do eixo das rodas trazeiras ou sendo a unidade motora situada toda ou na maior parte atrás do eixo das rodas trazeiras, e também peças transversais dianteiras e trazeiras estendendo-se entre as longarinas longitudinais do chassis, sendo também provido um par de pequenos eixos estendendo-se lateralmente do diferencial e ligados, mas facilmente destacaveis, de meios eixos articulados; são providos flanges ou peças equivalentes tanto na parte da frente como na de trás da unidade motora e esta é fixada por parafusos ou de outra forma, mais facilmente destacavel, ás peças transversais dianteira e trazeira para o fim especificado;

12, um veículo automovel no qual o motor, a caixa de engrenagens, a luva e o diferencial são ligados entre si para formar um conjunto, uma peça transversal trazeira situada atrás do eixo das rodas trazeiras, que liga rigidamente entre si as longarinas longitudinais do

chassis, uma peça transversal dianteira situada adiante das rodas trazeiras que também liga rigidamente entre si as longarinas do chassis, meios para ligar porém com facilidade de retirá-la, a unidade motora ás ditas peças transversais dianteira e trazeira, um par de meios eixos articulados para transmitir o movimento final ás rodas trazeiras, sendo cada meio eixo ligado a pequenos eixos que se projetam lateralmente do diferencial e uma viga transversal com ou sem peças de torsão, ligando entre si os mancais principais das rodas trazeiras ou os suportes das mesmas;

13, um veículo automovel no qual o motor é situado atrás do eixo das rodas trazeiras e a caixa de engrenagens é situada contigua, mas na frente do eixo das rodas trazeiras, tendo as posições do motor e da caixa de engrenagens tal relação que seja reduzido ao mínimo o movimento de jogo em torno do eixo das rodas trazeiras, em combinação com um diferencial acionando as rodas trazeiras por intermedio de meios eixos articulados, sendo os controles de mudança de velocidade levados diretamente da caixa de engrenagens para a posição de controle da frente sem cruzar o eixo das rodas trazeiras;

14, um veículo automovel no qual o motor, a luva, a caixa de engrenagens e o diferencial compreendem uma unica unidade motora, sendo o motor situado todo ou na maior parte na frente do eixo das rodas trazeiras e a caixa de engrenagens sendo situada atrás do eixo das rodas trazeiras;

15, um veículo automovel tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas para funcionar substancialmente como está descrito com referencia a qualquer dos exemplos representados nos desenhos anexos para o fim especificado.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884; e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã Bretanha, em 10 de novembro de 1930, sob n. 33.824.

Pontos característicos da invenção de "Estantes indicadoras para segurar cópias", para a qual requer patente de modelo de utilidade Camilo Talarn (depósito n. 10.170, de 3 de julho de 1931):

1º, estantes indicadoras para segurar cópias, compreendendo uma armação, uma corrediça, uma barra indicadora articulada a essa corrediça, estendendo-se uma das extremidades dessa barra através da armação e outra em sentido literal de modo a formar uma alavanca da qual se póde levantar uma ponta para facilitar a colocação da folha a cópiar por baixo da barra indicadora; polias livres, que servem de suporte, e uma corda presa a certo ponto da referida barra, para acionar as polias e conservar a barra indicadora em posição normal sobre a armação;

2º, estantes indicadoras de acordo com o ponto 1 supra, substancialmente conforme o memorial supra e os desenhos anexos;

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 13 de outubro de 1931

Offícios:

N. 1.696 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores,

comunicando a remessa de publicações ao Sr. V. Rozado Nunes, de Alfenas.

N. 1.697 — Ao Sr. J. Rozado Nunes (Alfenas, Minas), enviando publicações.

N. 1.698 — Ao Sr. encarregado do Negocios da Holanda, acerca de informações sobre imigrantes holandeses entrados no Brasil em 1930.

N. 1.699 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações referentes a imigrantes holandeses entrados no Brasil em 1930.

Dia 14

Offícios:

N. 1.700 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio, comunicando que o senhor ministro resolveu deferir o requerimento de Carlos Gomes de Oliveira, solicitando cancelamento de penalidade.

N. 1.701 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Junta Comercial, fazendo idéntica comunicação.

N. 1.703 — Ao Sr. W. R. Chambers (Amsterdã), enviando informações sobre máquinas para industrias.

Dia 15

Offícios:

N. 1.704 — Ao Sr. Edgard Ferragut Teixeira (Piracicaba), enviando informações sobre o babassá.

N. 1.705 — Ao Sr. Ronald W. Wise (Michigan, Estados Unidos), enviando informações sobre o coqueiro.

N. 1.706 — Ao Srs. Leão Ribeiro & Comp. (São Paulo), enviando publicações.

mentos, nos termos dos decretos números 19.552, de 31 de dezembro de 1930; 19.667 e 19.879, respectivamente, de 4 de fevereiro e 17 de abril do corrente ano.

N. 1.711 — Ao Sr. secretario das Finanças de Goiás, enviando publicações.

N. 1.713 — Ao Sr. P. J. Mc. Combie, presidente da Armour of Brazil Corporation, enviando informações solicitadas acerca da cobrança de direitos aduaneiros.

N. 1.714 — Ao Sr. consul do Egypto em S. Francisco da California, sobre fiscalização da exportação.

N. 1.715 — Ao Sr. diretor da E. de F. C. do Brasil, sobre o desembarço de mostruários que figuraram na Exposição de Antuerpia, embarcados para São Paulo.

N. 1.716 — Ao Sr. adido comercial á Embaixada do Brasil em Roma, enviando informações sobre permuta de produtos com a Italia.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Philívio de Cerqueira Rodrigues, pedindo aforamento de três alqueires de terras situadas no lugar denominado Ponte Coberta, Bom Jardim, município de Pirat, Estado do Rio de Janeiro. — Depositada a importância, volte ao meu despacho. (L. 3, fls. 159 v., número 1.274-12).

Dia 20

Salvador Montani, pedindo aforamento de uma parte da fazenda denominada "Mato Grosso", situada na freguesia de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, archive-se. (L. 3, fls. 181 v., n. 176-3).

John Gordon, propõe um acordo à União, para liquidação de sentença que obrigou a pagar-lhe os prejuízos sofridos na qualidade de contratante da exploração de arcas monazíticas, no Estado do Espírito Santo. — Satisfaça o requerente as exigências da Segunda Sub-diretoria, feito isso, volte. (L. 1, fls. 130 v., n. 1.545-124).

Carlos Bastos, pedindo aforamento de um terreno existente entre os números 163 A e 729, da Avenida Suburbana. — A vista das informações, opina pelo indeferimento. (Processo n. 6.217, de 1931.)

Pereira Carneiro & Comp., pedindo aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar denominado "Alagamar", no município de Macaú, Estado do Rio Grande do Norte. — A vista das informações, resolveu indeferir o requerido, por Pereira Carneiro & Comp., destacando-se o processo de frente ao requerido Francisco Solon, para cujo andamento, far-se-á imprescindível atender às exigências do verso desta lauda. (Processo n. 27.209, de 1931.)

Dia 21

Augusto Adolpho de Souza, pedindo aforamento de prazo de terra n. 85, da Fábrica de Pólvora da Estrela. — Satisfaça as exigências da Primeira Sub-diretoria. (Processo n. 26.219, de 1930).

M. Roufman, propondo-se a demolir o antigo Jokei Club em São Cristóvão. — Aguarde oportunidade. (L. 3, folhas 135 v., n. 768-9).

Alhos Baia, adquirente do predio n. 135 e 135 da Avenida 7 de Setembro, na Vila Marechal Hermes, pedindo permissão para recolher mensalmente, a prestação do pagamento do referido predio, isso adequadamente, até o dia 10 de cada mês. — Compareça, para prestar esclarecimentos. (Processo número 25.131, de 1931).

D. Maria da Gloria Mattos da Costa, pedindo retirada das placas com as letras P. M., colocadas no predio número 139, à rua Frei Caneca, paredão do morro da mesma rua, dos quais se diz proprietária. — Satisfaça as exigências da Primeira Sub-diretoria. (Processo n. 1.815-8— 84v. L. 4°).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 150 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1931.

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público. Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes.

Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ofício n. 62, de 24 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco com o requerimento em que D. Rita de Araujo Cahú, pede a tomada de contas de seu marido, Francisco Joaquim de Melo Cahú, ex-coletor federal de Quipapá e Panelas, no dito Estado. — O Tribunal ordenou a tomada das contas do responsável de quem se trata pelos funcionarios do mesmo Tribunal encarregados desse serviço no Estado de Pernambuco.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Requerimento de João Bonifacio da Silva, ex-escrivão da coletoria federal de Iguaçu, Estado de São Paulo, pedindo a tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu que seja organizado o processo de tomada das contas do requerente pela comissão incumbida desse serviço no Estado de São Paulo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Requerimento de Euclides Maciel da Silva, ex-escrivão da coletoria federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu deferir o pedido, nos termos dos pareceres.

Representação da 3ª Diretoria encaminhando documentos comprobatórios de suprimentos feitos à Casa da Moeda e que devem ser examinados por ocasião da tomada de contas do tesoureiro geral do Tesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

— Relatado pelo Sr. ministro Dr. Thompson Flores:

Requerimento de Léo Silveira, ex-conferente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, pedindo relevação de multa imposta pelo Tribunal de Contas. — O Tribunal mandou dar vista ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.056, de Alexandre Fabio Lustosa, agente do correio de Paranaguá, Piauí de 19 de outubro de 1901 a 10 de abril, de 1902;

N. 23.768, de Maria Celeste Mendes de Carvalho, agente do correio de Madureira, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 23.659, de Julia Soares Padilha, agente do correio da Baía da Traição, Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 23.785, de Norberto Carlos Vieira da Silva, agente do correio de Divisa Nova, Minas Gerais, de 16 de janeiro de 1921 a 10 de fevereiro de 1931;

N. 23.671, Amelia Ramalho Leite, agente do correio de Bananeiras, Paraíba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923;

N. 23.788, de Julieta da Silva Gonçalves, agente do correio de Monteiro, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

N. 23.791, de Ernestina Kanfmann, agente do correio de Olaria, idem, no mesmo período;

N. 22.882, de Coriolano de Albuquerque Cavalcanti, coletor federal de Vitoria, Alagoas, de 23 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1908.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos julgando quites os aludidos responsáveis.

N. 22.034, de João Carlos Duarte, escrivão da 2ª Coletoria Federal de Palmares, Pernambuco, de 1 de janeiro a 8 de dezembro de 1923;

N. 23.259, de Joaquim Marcelino da Silva Lima, coletor federal de Itapemirim, Espírito Santo, de 21 de julho de 1924 a 30 de novembro de 1929.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de 276\$867 e 329\$323 e nessa conformidade mandou lavrar acórdãos.

N. 16.413, de João Carlos Duarte, escrivão da coletoria federal de Palmares, Pernambuco, de 15 de julho de 1921 a 31 de maio de 1923, exercícios de 1921 e 1922;

N. 6.828, de Luiz Sans Johnson, escrivão da coletoria federal de 3. Jeronymo, Rio Grande do Sul, de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1910;

N. 7.437, de Jasé Ignacio Corrêa de Araujo, coletor federal em Sallespolis, São Paulo, de 12 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912;

N. 22.423, de Antonio Ferreira da Silva Lima, escrivão da coletoria federal de Paulista, Pernambuco, de 24 de outubro de 1914 a 31 de maio de 1918, exercícios de 1914 e 1917;

N. 22.742, de Amílcar Alves Cardoso, agente do correio de Tres Ilhas, E. do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro de 1925 a 27 de janeiro de 1928;

N. 10.789, de João Quintino de Menezes Calhardo, coletor federal de Paulista, Pernambuco, de 24 de outubro de 1914 a 31 de maio de 1918, exercícios de 1914 a 1917;

N. 23.267, de Adolphino Erico Zeferino, agente do correio de Tres Lagoas, Mato Grosso, de 19 de março de 1924 a 36 de março de 1927.

O Tribunal julgou os citados responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente, de 1:074\$922, 1459376, 17\$468, 83\$715, 36\$000, 171\$292, e 20:775\$629, e mandou lavrar os respectivos acórdãos.

N. 13.773, de Antonio de Andrade Nogueira, agente do correio de Barão de Ataliba Nogueira, S. Paulo, de 14 de julho de 1917 a 17 de dezembro de 1919. — Havendo sido recolhida a importância de 63\$438, correspondente ao alcance e juros da mora, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acórdão de 6 de fevereiro de 1924, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 7.661, de Vicente Grassano, agente do correio de Monte Santo, Minas Gerais, de 21 de agosto de 1909 a 25 de junho de 1913.

N. 7.959, de Firmino Dimutti, coletor federal em Rosario, Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1911 a 20 de julho de 1914.

N. 13.090, de João Baptista Leite, agente de Catalão, Goiás, de 1 de dezembro de 1913 a 13 de outubro de 1917.

N. 13.193, de José Christino Côrtes, agente do correio de Pedro Afonso, idem, de 1 de outubro de 1907 a 1 de novembro de 1910.

N. 22.408, de Pedro Rodrigues de Moraes, agente do correio de Bomfim, idem, de 25 de outubro de 1916 a 7 de abril de 1923.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa das fianças prestadas pelos mencionados responsáveis, por não terem pago os alcances a que foram condenados.

N. 22.924, de Isabel do Nascimento Ayala, agente do correio de Daitas, Minas Gerais, de 1 de agosto de 1919 a 16 de janeiro de 1930 — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar esclarecimentos à Administração dos Correios de Diamantina sobre a divergência a que alude o Sr. Dr. representante do Ministério Público.

N. 22.338, de Lourenço Fieschi Lavagnino, engenheiro chefe da 1ª Comissão da Rede de Vição Cearense, pelos adiantamentos recebidos em abril e setembro de 1912 e janeiro de 1913, na importância total de 275.000\$100 — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Inspeção Federal das Estradas informe em que dia do mês de janeiro de 1913 foi entregue ao responsável a quem se trata o último adiantamento.

N. 21.090, de Maria Carlos da Rocha, agente do correio de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, S. Paulo, de 22 de maio de 1919 a 1 de fevereiro de 1923. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de se informar se a gestão do responsável de quem se trata terminou a 23 de novembro de 1923.

De baixa de fiança:

Ofício n. 457, de 12 de agosto último, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, solicitando autorização para dar baixa na fiança prestada pelo ex-escrivão do Coletor Federal de Pedra Branca, no dito Estado, Benedito Nicodemus da Silva — O Tribunal ordenou a baixa da fiança, nos termos do parecer.

Requerimento de Manoel Theodoro de Carvalho, padre de Tarciso Pereira Guimarães, ex-agente do Correio de Caxambu, Minas Gerais, pedindo baixa de fiança. — A tendo sido resolvido o assunto, nada há que deferir. Oficie-se, de acordo com a última parte do parecer.

De comprovação de adiantamento:

De 450\$, 3.500\$, 500\$, 9.500\$, 4.500\$, 10.000\$, 1.500\$, 150\$ e 55.331\$333, recibos, respectivamente, por Othoniel Rocha, auxiliar de escrita do Departamento Nacional de Saúde Pública, para ocorrer às despesas a seu cargo, da Procuradoria dos Fidejussários da Saúde Pública, no 2º trimestre do corrente ano; Cesar da Rocha Miranda, desachante da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, idem, nos meses de março, abril e maio últimos; João Pinto da Rocha, escrivão da Inspeção de Denominação Sanitária, idem, no 4º trimestre do ano passado; Jayme Cardoso Ayala, chefe de culturas da Estação Experimental de Agrobiologia do Serviço de Indústria Pastoral, idem, no mesmo trimestre; Clelia Allevato, secretária stenógrafa do Serviço de Enfermeiras, idem, idem; engenheiro Paulo de Carvalho Fontes, condutor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Estado da Bahia, idem, no 1º trimestre do corrente ano; Mário Nogueira da Cruz, porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, idem, no 2º trimestre do mesmo ano; Arnaldo Bascos de Araújo, escrevente datilógrafo da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Santa Catarina, idem, idem; e Sebastião Pereira Leite, tesoureiro do Distrito Telegrafico de S. Paulo, idem, idem.

O Tribunal resolveu julgar comprovada a aplicação dos referidos adiantamentos.

De 400.000\$ que, pelo condutor de 1ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Sebastião de Abreu, foi recebido em 27 de dezembro do ano passado, para despesas a seu cargo. — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de serem satisfeitas as exigências a que se refere o parecer.

De 42.000\$ que, pelo agrônomo Antonio Targino Filho, auxiliar técnico da Estação Experimental de Entre Rios, no Estado da Bahia, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de serem satisfeitas as exigências constantes do requerimento do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

De 1.000\$ que, pelo 1º tenente Deamiro Platz Espindola, auxiliar do almoxarife pagador do Estado-Maior do Exército, foi recebido para as despesas miúdas e de pronto pagamento da Missão Militar Francesa. — Converteu-se em diligência o julgamento, para se requisitar cópia do aviso que requisitou o adiantamento.

De 3.000\$ que, pelo conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Plínio Machado Vieira, foi recebido em 16 de junho último, para despesas a seu cargo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser sanada a falta a que alude o parecer.

De 3.000\$ que, pelo agrônomo Arthur Furtado Filho, chefe de culturas da Estação Experimental de Algodão de Entre Rios, Estado da Bahia, foi recebido para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser esclarecida a divergência a que se refere o parecer, quanto a data do recebimento do adiantamento de que se trata.

De 6.550\$ que, pelo chefe de culturas da Fazenda de Semeadas de Algodão de Correnti, no Estado do Maranhão, foi recebido para despesas a seu cargo nos meses de fevereiro e março últimos. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres públicos a importância correspondente ao imposto de emergência a que alude o Sr. Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 2.857-00 que, pelo capitão de corveta José Maria Neiva, adido naval à Embaixada do Brasil em Londres, foi recebido na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, para despesas a seu cargo. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se oficial a Delegacia do Tesouro em Londres no sentido da primeira parte do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 23.710, de Zaid Sercio Silva, agente do Correio de Marquês, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 23.710, de Juliana da Fonseca Sarcos, idem de Pedregulho, idem, no mesmo período.

N. 23.737, de Izabela Cantuaria Medeiros, idem de Oswaldo Cruz, idem, idem.

N. 23.638, de Dionísio de Castro Cerqueira Sobrinho, 2º oficial da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Agricultura, de março a maio de 1930.

N. 23.732, de Beatriz de Almeida Couto França, ex-agente do Correio de Cachoeirinha, Bahia, de 3 de novembro de 1921 a 5 de dezembro de 1930.

N. 23.658, de João Ignacio Cavalcanti, agente interino do Correio de Alagôa Grande, na Paraíba, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1929.

N. 23.290, de Maria Judith Lacerda Botelho, idem de Covas d'Araia, Estado do Rio, de 1 de janeiro a 10 de junho de 1929.

O Tribunal julgou quites os aludidos responsáveis e nessa conformidade mandou lavrar acórdãos.

N. 23.771, de Bento Leme de Moraes, ex-agente do Correio de Bom Jesus, São Paulo, de 25 de maio de 1923 a 15 de maio de 1929.

N. 23.663, de Arthur Ferreira da Silva, idem de Mamanguape, Paraíba, de 5 de janeiro de 1920 a 31 de outubro de 1927.

N. 23.646, de João Ribeiro de Almeida, ex-coletor em Lagoa Seca, em Pernambuco, de 1 de janeiro de 1926 a 31 de maio de 1931.

O Tribunal julgou os aludidos responsáveis em crédito pelas quantias, respectivamente, de 176\$220, 1\$333 e 175\$719 e nesse sentido mandou lavrar acórdãos.

N. 22.504, de Luiz Manoel de Aguiar, ex-coletor federal em Anicuns, Goiás, de 5 de novembro de 1913 a 22 de fevereiro de 1917.

N. 22.935, de Justiniano da Silva Santos, ex-agente do Correio de Conceição dos Ouros, Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1895 a 28 de julho de 1911.

N. 4.625, de Francisco Ferreira de Assis, ex-coletor interino das rendas federais em Itapera da Faxina, hoje Faxina, São Paulo, de 1 de janeiro de 1892 a 31 de dezembro de 1899.

N. 23.163, de Alirado Freire, ex-agente do Correio de Guararema, idem, de 16 de agosto de 1921 a 19 de janeiro de 1923.

N. 4.233, de João Luiz Guedes Pereira, ex-coletor federal em Afuá, Pará, de 5 de junho de 1903 a 31 de março de 1907 exercício de 1905.

N. 8.281, de Laurindo Pereira de Almeida Franco, ex-coletor federal de Curralinho, Bahia, de 5 de junho de 1889 a 31 de janeiro de 1891.

N. 7.845, de João Pedro de Souza, ex-coletor federal em Guaratuba, Paraná, de 30 de junho de 1893 a 30 de setembro de 1909.

N. 7.330, de João Felix Soares, idem de Arroio Grande, Rio Grande do Sul, de 2 de março de 1903 a 23 de setembro de 1912.

O Tribunal julgou os aludidos responsáveis em débito pelas quantias, respectivamente, de 130\$794, 109\$700, 24\$393, 4\$070, 33\$160, 353\$314, 20\$745 e 4\$095,180 e nessa conformidade mandou lavrar acórdão.

N. 3.570, de Alirado Alves Moreira, ex-agente do Correio de Sacramento, Minas Gerais, de 1 de março de 1904 a 15 de junho de 1906, exercícios de 1904 a 1905.

N. 15.072, de José Nolasco de Carvalho, ex-agente do Correio Geremoabo, Bahia, de 3 de maio de 1911 a 31 de janeiro de 1921.

N. 11.139, de Amaro Bezerra Marinho Falcão, escrivão interino das coletorias federais de Jaboatão e Cabo, Pernambuco, de 19 de setembro de 1903 a 25 de abril de 1907, exercícios de 1903 e 1907.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsáveis, por não haverem pago os alcances a que foram condenados.

N. 22.909, de Josephina Augusta de Oliveira, ex-agente do Correio de Serra Negra, Minas Gerais, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1905. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que se refere em seu parecer o Sr. representante do Ministério Público.

N. 22.885, de Ederlindo Lanes Bernardes, ex-agente do Correio de Araxá, Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1923 a 14 de março de 1927. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De comprovação de adiantamentos recebidos:

De 13:000\$, pelo porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, Antonio Rodrigues da Trindade, para despesas a seu cargo no segundo trimestre de 1931;

De 2:500\$, pelo auxiliar do Serviço de Intendência da 6ª Região Militar, Claudio Baena de Moraes Rego, para despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931;

De 995\$, pelo arador temporário da Inspetoria Agrícola de Cruz Alta, Manoel Soares, para despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931;

De 2:000\$, pelo porteiro da Diretoria de Indústria Pastoral, Antonio José Torres, em 19 de maio de 1931, para despesas a seu cargo;

De 800\$, pelo assistente da Diretoria Geral do Serviço Florestal, Octavio da Silveira Mello, para despesas a seu cargo, em virtude do ofício n. 487, de 1 de junho de 1931;

De 45:921\$800, pelo diretor do Hospital Paula Candido, Dr. Antonio Pires Salgado, para despesas a seu cargo no 2º trimestre de 1931;

De 4:003\$, pelo oficial pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, idem no período de maio a julho de 1931;

De 8:510\$, pelo inspetor de alunos do Patronato Agrícola João Coimbra, Amaro Henrique Teixeira, idem nos meses de maio, junho e julho deste ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos de que se trata, com a exclusão da importância de 9\$998, proveniente do erro de cálculo verificado no documento n. 2 do processo referente ao ultimo responsável.

De 106:000\$, pelo tesoureiro pagador da E. de F. Petrolina—Terezina, Everaldo da Rocha Coelho, para despesas a seu cargo no segundo trimestre de 1931;

De 1:703\$, pelo distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola do 4º Distrito, Arcelino do Rego Abreu em virtude do ofício n. 343 de 2 de maio deste ano.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos dois mencionados processos, para o fim de serem sanadas as irregularidades a que se referem os processos.

De 750\$, pelo porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, Arlindo de Oliveira Siqueira, para despesas a seu cargo nos meses de abril a junho deste ano;

De 2:000\$, pelo porteiro zelador da Casa Ruy Barbosa, Fernando Nery, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro de 1920.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos referidos processos, para os fins de que tratam os pareceres do senhor adjunto do representante do Ministerio Publico.

De 11:830\$, pelo tesoureiro do Distrito Telegrafico de Sergipe, Olegario Ananias e Silva, em 24 de março de 1931, para despesas a seu cargo.

De 500\$, pelo almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Henrique Teixeira Costa, em virtude do ofício n. 393, de 27 de abril de 1931, idem.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos processos, afim de serem satisfeitas as exigências a que aludem os pareceres da diretoria.

De 9:500\$, pelo chefe de secção de Agro-nomia da Estação de Experimentação de Campos, Oscar de Siqueira Vianna, em maio deste ano, para despesas a seu cargo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita apenas a exigência a que se refere a informação.

De 550:650\$, pelo engenheiro chefe de distrito da Inspetoria de Obras contra as Secas na Paraíba, José d'Avila Lins, para despesas a seu cargo em virtude da autorização n. 15, de 4 de dezembro de 1930.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências a que se referem os Srs. adjunto do representante do Ministerio Publico e diretor da 1ª Diretoria em seus pareceres.

De revisão de contas:

N. 14.400, de Francisco Archias da Gama, ex-agente postal de Pombal, Bahia, de 11 de julho de 1916 a 13 de fevereiro de 1923. — O Tribunal deu provimento ao recurso de 4 de março de 1925, modificando-o na parte que se refere a importância do alcance, a cujo pagamento condenou o responsável que é 1:015\$330 e não 696\$200, como ficara deliberado no acórdão mencionado.

N. 5.715, de Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 1º tenente comissário da Armada Nacional com exercicio na enfermaria de Marinha do Ladario, Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909. — O Tribunal deu provimento ao recurso para reduzir o alcance a importância de 74\$145 correspondente dos juros de mora e lavra novo acórdão.

Finalmente foi aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores.

Auditor Dr. Oliveira Lima:

Sessão de 2 de setembro de 1931:

Ns. 23.565 de Caullina Damasceno de Abreu, 23.553 de Petronilha Victorio de Andrade, 23.571 de Ignacia Almella Baptista, 23.942 de Antonio Fernandes de Moura, 23.093 de Jorge Cardoso Ramos, 23.258 de Thomé Cardoso Varjão, 23.522 de Julio Queiroz de Seixas, 22.617 de José da Costa Pimenta Junior, 23.577 de Lourenço Ribeiro do Amaral, 23.494 de Innocencio de Oliveira Senna, 23.049 de Julia Emerenciana Pereira, 23.087 de Olidio Pereira dos Santos, 23.351 de José Mattoso de Castro e Silva, 23.340 de Carmen Porto de Andrade, 23.482 de de Normando Machado Moraes e 23.580 de Verdilino Antunes Vaz, mandando expedir-lhes quitação.

N. 23.481 de José Romão Pereira Junior, considerando em credito pela quantia de 3\$411 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão em 9 de setembro de 1931:

Ns. 23.632, de Izabel de Mattos Pereira Rodrigues, 23.262 de Alvaro Arthur dos Reis, 22.784 de Manoel Mathews Rhamusia, 23.073 de Raul Hermenegildo da Fonseca, 23.684 de Julieta Simões, 23.623 de Homero Alvaro Serra, 23.633 de Napolcão Mendes dos Reis, 23.683 de Judith Moura, 23.602 de Maria Sacomano, 23.598 de José de Barros Lima, 23.074 de Francisco Antonio da Silva Guimarães, 23.552 de Manoel Aurelio de Andrade, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.474 de Francisco Silveira Neto, 23.269 de Herminio Pinto, 23.507 de Antonio Lemos Sobrinho e 23.473 de Antonio Conde Dias, considerando em credito pelas quantias de 228\$637, 6:324\$104, 191\$396 e 4\$020 e mandando expedir-lhes a respectiva provisão.

N. 21.348, de Antonietta Abner Guimarães, dando provimento ao recurso para, reformando o acórdão de 12 de setembro de

1930, declarar que o nome da responsável é Antonietta da Oliveira Guimarães.

Sessão de 16 de setembro de 1931:

Ns. 23.733, de Joaquim Capistrano da Costa, 22.269, de Alice Baptista Coelho, 23.704, de José Joaquim de Souza, 23.744, de Luiz Novaes Castello Branco, 23.666, de Telesphoro Gaudencio Tavares, 23.757, de João Alfredo Lopes da Cruz, 23.672, de Antonio da Rocha Barreto, 23.675, de Ana de Faria Reynaldo, 23.636, de Cesario Nonato de Oliveira, 23.741, de Antonio Lemos Filho, 23.728, de José Fernandes de Camargo, 23.643, de Maria Ramos Freire, 23.760, de Izabel Ribeiro Moss, 23.707, de Antonio Ribeiro Machado, 23.712, de Maria Amelia de Oliveira, 23.718, de Hilario Antonio Alves, 23.752, de Helena Duarte de Moraes, 23.681, de Elpidio Lelles Martins, 23.641, de Maria Annuniação do Lago, 23.620, de Januario Francisco Alves, 23.316, de Eurico Machado Guimarães, 23.187, de Antonio Fernandes Ramos, 23.747, de João Chrysostomo da Costa, 23.762, de Maria Alves de Campos, 23.638, de Joanna Damasceno Barbosa Diniz, 23.651, de Bartholomeu Treccoli, e 23.298, de Themistocles Nogueira Passos: mandando expedir-lhes quitação.

N. 22.417, de Antonio da Gloria Dantas, fixando o alcance apurado de 4\$400 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos, sob as penas da lei.

Pelo Sr. auditor Eduardo Lopes: sessão em 16 de setembro de 1931:

Ns. 23.619, de Carlos Nunes Vaz Guimarães; 23.621, de João Cardoso Negreiros; 23.625, de Manoel José de Faria; 23.039, de Paulo de Oliveira Toledo; 23.737, de Claudionor Lino Tavares; 23.534, de Arzemiro Pacheco Seabra; 23.745, de Umberto Mario Bianjolino; 23.705, de Julio Lourenço da Silva; 23.742, de Armando Pinto Fernandes; 23.739, de Anna Friedrich Lorentz; 2.850, de Joaquim de Lima Frazão; 23.693, de Leopoldo Feliciano Dias da Costa; 23.710, de Amadeu Monteiro Jacome; 23.394, de Ricardo Keunecke; 23.708, de Idefonso Carneiro; 23.711, de Francisco Antonio Furtado; 23.715, de João Henrique de Noronha; 23.605, de Geraldo da Cunha Pires. — Mandando expedir-lhes provisões.

Ns. 23.635, de Maria Mattos; 23.692, de Vicente Rodrigues Pereira e Silva; de 18.394, de Antonio Vieira e Siqueira Torres; 22.900, de Francisco Bôa e Lima. — Considerando em credito pelas quantias, respectivamente, de 8\$250, 33\$100, 2:779\$954 e 800\$099 e mandando expedir-lhe provisão.

N. 22.250, de José Fernandes Esteves, fixando o alcance apurado na importância de 1\$760 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o seu recolhimento sob as penas da lei.

—Pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier: Sessões de 2 e 9 de setembro de 1931.

Ns. 33.559, de Olinda Siqueira Dias, 7.612 de José de Mello Vieira, 23.534 de Severina Ferreira Vidal de Lima, 23.418 de Antonia Augusta de Macedo, 23.662 de Francisco Augusto, 22.606 de Nestor de Castro, 23.578 de Maria Rosa Machado, 23.486 de Job Pereira de Moraes, 23.529 de João da Matta de Freitas, 23.572 de Marianna Christina Noronha Falleiros, 23.536 de Thomaz de Aquino Pereira Tejo, 23.549 de Fausta Pereira de Carvalho, 23.548 de Maria Edviges de Medeiros, 23.547 de João Pereira de Castro, 23.542 de Antonio Olympio Maia de Vasconcellos, 23.537 de Maria das Mercês Leite, 13.605 de Laudelina de Menezes Pires, 23.504 de Aladia Gentil de Moraes, 23.554 de Alvaro Sayão Masson, 23.606 de Ajelino Novelli, 23.631 de Maria Alexandrina Ribeiro, 23.393 de Eptacio Bernardino da Silva, 23.634 de José de Oli-

v eira Ramos, 23.638 de Manoel Pindo, Francisco Rodrigues, 23.682 de Rosalina Fernandes, 23.607 de José Paulino Pinto Nazario e 23.608 de Ricardo Boudesan, mandando expedir-lhes quitação:

Ns. 23.555, de Nelson Teixeira, 23.562 de Carolina Alves Pinto, 21.950 de Luiz Carvalho Filho, 23.690 de Adalberto Brígido Maia, 23.117 de Ignacio Caetano Leme e 23.471 de Armindo Siqueira Horta, considerando em crédito pelas quantias respectivamente de 31\$706, 3\$000, 1:473\$541, 66\$880, 1:568\$552 e 533\$736 e mandando-lhes a competente provisão.

N. 23.693 de Severino de Albuquerque Borborema, fixando o alcance apurado em 122\$600 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o seu recolhimento, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 30 do corrente mês para o julgamento de processos daquela natureza, dando por encerrados os trabalhos.

ATA N. 155ª — SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure. — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza. — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flôres, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.059, deste mês, solicitando a distribuição do crédito de 3:433\$333 ao Tesouro Nacional, para ocorrer ao pagamento, no período de 18 de setembro a 31 de dezembro deste ano, ao engenheiro, contratado, da Diretoria do Serviço Florestal, Eurico Fernandes Vianna.

Offícios:

Ns. 7.963, 7.965, 3.478 e 3.498, do mesmo mês, da Diretoria de Meteorologia (2) e Diretoria da Indústria Pastoral (2), relativos aos pagamentos de 435\$300 a The Leopoldina Railway Company, Ltd., 30\$ ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, 105\$ ao Lloyd Brasileiro e 5:731\$ a Coelho, Maitos & Comp., de passagens fornecidas, serviços prestados e fornecimentos neste ano.

Deu-se registro á aludida distribuição de crédito e aos referidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offício n. 8.002, de 24 do mês corrente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando o pagamento de 400\$ a Albino Costa, de aluguel de casa, neste ano. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 611\$400 á Estrada de Ferro de Goiaz e 62\$500 á São Paulo Railway, de passagens concedidas neste ano; 360\$ correspondente á folha suplementar do mês de agosto, relativa ao pessoal encarregado da produção e demais trabalhos das formulas de consumo da Casa da Moeda: 201\$191 a Joaquim da Gama Sant'Anna, 387\$ a Joaquim Manoel de Oliveira, 728\$637 a Francisco Gonçalves, 565\$354 a Antonio Joaquim Coelho, 351\$130 a Florentino Vieira, 554\$582 a Anthero Ferreira Machado, 297\$ a Antonio Pereira Reis, 711\$325 a Accacio Antonio Chiarumonte, 296\$101 a Antonio Figueira, 352\$92 e 349\$206 a Antonio do Nascimento Castilho. 237\$ a José Machado

de Andrade, 30\$ a Antonio José (crédito ao Ceará), 180\$ a Antonio da Costa Lima, 249\$ a Antonio João Cagnoni, 60\$ a Antonio José (crédito ao Ceará), 279\$998 a Antonio Ricardo Ramalho, 54\$ a Antonio Joaquim (crédito ao Ceará), 356\$ a Benedicto Frago (crédito a São Paulo), 48\$ a Antonio Bernardo (crédito ao Ceará) 134\$337 e 484\$354 a Antonio Fortes Bustamante, 729\$ a José Amaro Alves da Silva, 684\$ a José Tavares Junior 387\$ a Antonio Francisco de Oliveira, 428\$752 a José Julio Alves, 95\$630 a Manoel Christovam de Pinho, 85\$353 a Antonio José Caldas, 494\$ a Antonio Fortes Bustamante, 297\$ a Antonio Cardoso da Cruz, 114\$478 a Antonio Corrêa da Silva, 89\$516 a Araripê do Espírito Santo Caldas, 297\$ a Leopoldo Pinheiro Lemos e 495\$ a Waldemiro Carlos da Silva Couto, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Caetano Laynes, filha de Camillo Antonio Laynes, tesoureiro aposentado da Administração dos Correios do Paraná; idem a D. Isaltina Rezende de Castro e outros, viúva e filhos de Ataliba de Oliveira Castro, 3º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio militar a D. Alice de Souza Lima, viúva do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, José Ferreira Lima.

De aposentadoria ao Dr. João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do Distrito Federal; a Affonso Carmeno de Oliveira Soares, inspetor adido da Sub-diretoria da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Antonio de Brito, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De pagamento de 459\$131 a Constantino João de Salles, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se o registro á despesa, por não estar reconhecida a firma da pessoa que assina — a rogo — o requerimento de fls. 2, do processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.232, do mês corrente, aolicitando a distribuição do crédito de 7:800\$ ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos, no período de 4 de setembro a 31 de dezembro deste ano, ao maior da Polícia Militar do Distrito Federal, reformado, Manoel Augusto de Lima.

Ns. 2.339 e 2.303, do mesmo mês, solicitando, respectivamente, a distribuição do crédito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de congrua ao monsenhor José Silverio Horta, e ao pagamento de 8:721\$551 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power e outro, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos e do pagamento referido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.151 e 1.152, do mês em curso, relativos aos pagamentos de 3:615\$ e 14:375\$333 a Willmann Xavier & Comp. Ltd. e á Companhia Nacional de Materiais e Construções, de fornecimentos feitos, neste ano. — Autorisou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 3.477, deste mês, da Diretoria de Industria Pastoral, concernente ao pagamento de 777\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas neste ano. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública: Offícios ns. 1.676, 7.961 e 8.003, todos do mês corrente; da Diretoria de Contabilidade (1) e do Departamento Nacional de Saúde Pública (2), relativos aos pagamentos de 2:302\$100 á Companhia Telefonica Brasileira, 93\$ a Aquino. Perissé Balbi e 3:760\$345 a Humberto Soares & Comp. e outros, por fornecimentos neste ano. — Ordenou-se o registro desses pagamentos

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 61\$300 ao Lloyd Brasileiro e 10\$200 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de passagens concedidas neste ano; 500\$ a Antonio Fernandes Pinto, de gratificações no mesmo ano; 400\$ a Francisco Beleza Filho, escrivão deste Tribunal, de ajuda de custo; 1:914\$300 á Companhia Telefonica Brasileira e 11:600\$ a Valentim F. Bouças, ambos por serviços prestados neste ano; 4:000\$ a João Baptista Cardoso e outra, de pensões vencidas e do corrente ano, pelo Delegacia Fiscal em São Paulo; 2:540\$ ao Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, auditor de murinha, de restituição de imposto sobre vencimentos, relativos aos anos de 1927 e 1928: 784\$538 a Olympio José de Freitas, 416\$337 a Alvaro José Affonso, 297\$ a Arthur Lethier, 436\$447 a José Augusto Monteiro, 297\$ a Igor Borges Abrantes, 105\$764 a Izidio de Lima Machado, 835\$485 a Nicolas dos Santos Reis, 584\$955 a José Lopes Soler, 724\$787 a Ivo Braga de Oliveira, 375\$303 a Nicolau Valentim Caldas, 795\$004 a Lineu de Paiva Sodré, 133\$533 a Arthur Lethier, 714\$672 a Antonio Villela Tavares, 495\$ a Ary Nascimento Cordeiro (crédito a São Paulo), 131\$347 a Gustavo Adolpho Guimarães Villela, 101\$251, a Ascendino Cyro Pereira Machado, 495\$ a Antonio João Parada, 297\$ a Araripê do Espírito Santo Caldas, 287\$ ao mesmo, 105\$484 a Alberto Moura, 297\$ a Alvaro Antonio Fonseca, 296\$115 a Alvaro Borges Salgueiro, 112\$177 a Adamastor Menezes Marinho, 552\$567 a Antenor Ferreira de Silva, 290\$201 a Alexandre Felmino de Azevedo, 297\$ a Alvaro José Affonso, 3:793\$950 a Asirógildo Sreando (crédito ao Rio Grande do Norte), 377\$816 a Agenor Gonçalves de Souza, 150\$ a Augusto Pedro de Oliveira, 633\$584 a Arlindo Graziani (crédito a São Paulo), 240\$ a Agenor Brandão (crédito ao R. do Norte), 334\$500 Anisio Furtado (crédito idem), 1:000\$ a Mario Machado Barbosa, 593\$175 a João Baptista Alves, 180\$ a D. Maria Theolinda Furtado, 297\$ a Nelson José de Castro e 377\$316 a Juvenal Francisco dos Santos, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do crédito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de gratificações, como peritos, ao Dr. Afonso Guibello e outros.

O Tribunal mandou dar registro aos aludidos pagamentos e á citada distribuição de crédito.

De pagamento de 302\$850 a Antonio Marques da Silva, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, visto se verificar que a folha anexa ao processo contém ressalva sem a necessaria assinatura.

De pagamento de 4:665\$655 ao capitão de corveta Luiz Lacé Brandão, de desconto sofrido em seus vencimentos, de maio de 1927 a dezembro de 1930. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. Representante do Ministério Público.

De concessão:

De montepio militar a D. Victoria Cabral de Mello, viúva do sub-oficial da Armada, Leoncio Soares de Mello e a D. Engracia Simas de Vasconcellos, viúva do 3º sargento

o do Corpo de Marinheiros Nacionais, Deusdedit Vasconcellos.

De montepio civil a D. Maria Amelia Pinheiro Maia e outros, viúva e filhos de José Zaqueu Maria, secretario, aposentado, da Capitania de Portos do Pará e idem a D. Candida Martins Ferreira, irmã, viúva, de Anthero Martins Ferreira, preparador de osteologia, do Museu Nacional.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.265 e 2.295, do fluente, solicitando a distribuição do credito de 436\$377 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos ao cabo de Polícia do Distrito Federal, João Francisco de Souza Freitas, neste ano, e relativo ao pagamento de 173: a D. Maria Emilia Guimarães, por serviços prestados no mesmo ano. — Deu-se registro às despesas.

N. 2.211, do mês passado, pagamento de 671-670 a A. S. Coelho, de refeições fornecidas aos presos da Polícia do Distrito Federal em agosto ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe si o fornecimento foi feito em virtude de concorrência ou contrato.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Offícios:

N. 2.834, do mesmo mês, do Departamento Nacional de Povoamento, pagamento de 81\$100 a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes concedidos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a formalidade a que se refere o parecer.

N. 530 Z, idem, da Inspeção Federal das Estradas, comunicando a reposição feita pelo engenheiro José Niepce da Silva, da importância de 1:555\$555, recebida a titulo de ajuda de custo neste ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para se requisitar o conhecimento relativo ao recolhimento da importância de 1:555\$555, a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

N. 44, de 26 do mês findo, da Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro, adiantamento de 28:000\$000 ao engenheiro agrônomo Wittus Christiano Wollner, para as despesas do pessoal variavel, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano. — Mandou-se registrar.

N. 7.429, de agosto ultimo, da Diretoria de Meteorologia, com o requerimento de Alvaro Sayão Masson, ex-observador da Estação Climatologica de Uirity, pedindo relevação da multa sobre o adiantamento de 6:000\$000, recebido em virtude do officio n. 8.098, de 30 de julho de 1930. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 8.008, de 24 do mês findo, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamento de 594\$000 a Casa Lohner S. A., de concerto e limpeza no aparelho Siemens em agosto ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se pedir esclarecimentos sobre a dúvida suscitada na informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Edith Vasconcellos Ribeiro, viúva do enfermeiro do Corpo de Sub-officiais da Armada, José da Costa Ribeiro, a D. Adolphina Proença Meira e outra, filha viúva de Damaso de

Proença Gomes, secretario da Polícia do Distrito Federal, a D. Dirce Rolli Ronchini e outra, viúva e filha de Ernesto Ronchini, professor do Instituto Nacional de Musica, e a Helena e Sylvia de Almeida Magalhães, em reversão do que era abonado a sua mãe, D. Sarah Carneiro Mendonça de Almeida Magalhães. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas.

De pagamentos:

De 65\$ a Revista do Direito Público, de fornecimento ao Tribunal de Contas: de 1:933\$300, 2:755\$514, 245\$ e 58\$200 a Companhia Telefonica Brasileira, Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, de assignaturas de telefones na Recebedoria do Distrito Federal, de fornecimento de luz electrica á Alfandega do Rio de Janeiro, e de transportes. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 10:227\$333, 56\$, 633\$593, 475\$200, 315\$410, 296\$201, 782\$235, 787\$, 683\$274, 1:125\$, 272\$250, 297\$297\$, 297\$, 180\$, 297\$, 297\$, 241\$828, 133\$524, 105\$500, 455\$550, 108\$420, 297\$, 297\$, 452\$, 365\$531, 113\$800, 135\$, 432\$, 275\$, 180\$, 183\$, 135\$, 277\$, 432\$, 237\$, 277\$, 532\$231, 300\$, 1:616\$398, 435\$, 135\$ e 725\$718, a menor Alayde, de pensões vencidas, a Esperidião Cavalcanti, Oswaldo Maia, Gaudencio Ribeiro, José Marinho Bouças, Francisco Henrique de Lima, Francisco Pereira de Campos, Antonio Cardoso da Cruz, Alvaro de Paiva, Alexandre José Dias de Carvalho, Roberto Francisco Capparelil, Benvenuto Antonio da Silva, Bento José da Silva, Bento Gomes da Silva, Balduino de Oliveira Churchatuz, Casemiro Francisco Ledo, Carlos Sodré, Carlos Antonio Monteiro Junior, Celino Barbosa de Castro, Bibiano João Rodrigues, Eugenio Pereira Leite Filho, Etelvino José de Sant'Anna, Domingos Alves, Domingos Corrêa e Sá, Juvenal Melles, João Antonio Chaves, Manoel de Almeida, Benedicto Delphino, Casemiro Francisco Ledo, Oswaldo José Guedes, Francisco de Sant'Anna Guerra, Francisco de Araujo Torres, Domingos Marcello, Pedro Nunes de Oliveira, Caio José da Costa, o mesmo, Oscar Valladares, Octaviano José da Silva, Ernesto Suchy, Olyntho Costa, João de Figueiredo Pedrosa, Ezequiel Mariano de Aguiar e Euclides de Souza Vasconcellos, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De 12:057\$588 ao Dr. Carlos Maria Novas e D. Ruth Maria de Novas, de divida de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.250, do mês findo, pagamento de 460\$732 a S. A. do Gaz, de consumo de gaz e luz electrica em julho ultimo no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

N. 2.263, do mês findo, distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 4:680\$, para pagamento ao capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Ignacio Valentim, de 4 de setembro a 31 de dezembro deste ano. — Mandou-se registrar a distribuição do credito.

N. 2.293, do mês findo, pagamento de 1:400\$ a Panair do Brasil S. A., de fornecimento de passagens á conta do ministerio. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, com fundamento no decreto numero 19.682, de 9 de fevereiro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3:025, de 24 do mês passado,

com a cópia do Decreto n. 20.376, de 1 do mesmo mês, que abre (art. 14, § 2º) o credito especial de 177:000\$, para atender às despesas de fiscalização dos serviços previstos no referido decreto. — O Tribunal ordenou o registro do credito, tendo em vista o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Offícios ns. 8.005 e 8.007, de 24 do mês passado, da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamento das importancias de 357\$500 e 847\$200 a José Silva & Comp. e a Luiz Mendonça & Comp., respectivamente, de fornecimentos no corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 720\$371 a Firmino Dias Baptista, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

De 793\$332 a Antonio José Marques Junior, 91\$330 a Waldemiro de Oliveira, de 89\$738 a Candido Dias Monteiro, de 13\$ a Pedro Nunes de Oliveira, de 933\$651 a Paulino José do Nascimento, de 428\$826 a Alvaro Fernandes Povoas, de 630\$ a Antonio Gabriel Longo, de 661\$320 pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, a Domingos Libanio Ferreira, de 429\$459 a Chrispim Francisco de Souza, de 116\$025 a Candido Rufino de Souza, de 88\$003 a Alvaro Santiago, de 377\$316 a Euclides José dos Santos, de 1:255\$332 a Eugenio Ximenes dos Passos, de 295\$402 a Afonso José Ferreira, 280\$ a Francisco Gomes, (credito a Rio Grande do Norte) 116\$360 a Francisco de Souza Nogueira, 591\$525 a Roberto Antonio Alves, 383\$550 a Felix Gonçalves da Costa, 297\$ a Guilherme Xavier de Lima, 1:859\$839 a Ruy Alves Campello, 294\$551 a Almerindo Manoel José, 440\$383 a Estevão Berta, 869\$279 a Horacio Baptista Ribeiro, 404\$474 a João Gonçalves de Andrade, 483\$334 a Francisco Flausino Côrtes, 495\$000 a Frederico Augusto Xavier de Brito, 320\$000, como credito á Delegacia Fiscal em São Paulo, a Felício Bomsenhôr, 350\$168 a Fernando José de Miranda, 115\$415 a José Teixeira Segundo, 425\$718 a Mario Rosa Fialho, 430\$376 a Valentino Simplicio dos Santos, 134\$125 a Salomão Joaquim da Costa, 349\$205 a Manoel da Silva Assumpção, 297\$ a Pedro Nunes de Oliveira, 105\$064 a Januario Victorio de Andrade, 160\$564 a João Mendonça, 495\$, a Candido Pereira Pacheco, e 297\$ a Felix Gonçalves da Costa, de dividas de exercicios findos;

De 1:000\$000 a José Bargo, de ajuda de custo, neste ano (credito ao Piauí); de 129\$713 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento no mesmo ano á Alfandega desta Capital; 13:971\$400 ao Lloyd Brasileiro, e 424\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens fornecidas, idem; 1:254\$ á The Amazon River, de transportes, idem, e 652\$600 á E. F. Noroeste do Brasil, de transportes concedidos em proveito deste Tribunal no corrente ano.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna Freitas Facchinetti e outros, viúva e filhos de Manoel Facchinetti, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos;

Idem a D. Etelvina Gonçalves Leite Hecksher e outros, viúva e filhos de Raul Hecksher, chefe de secção da Diretoria Geral dos Correios;

De melhoria de pensão, mediante apostila feita no titulo de D. Noeme Moreira, irmã

colteira de Joaquim Alves Moreira, foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram julgadas legais as concessões, bem como a apostilla e ordenado o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.280, 2.238 e 2.807, do mês passado, relativos à distribuição do credito de 319\$778 ao Thesouro Nacional, para pagamento de diferença de soldo ao soldado da Policia Militar desta Capital, reformado, Nerio Ramalho, e aos pagamentos de 54\$ e 1.650\$021 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. e à The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, de fornecimentos no corrente anno. — Mandou-se registrar a despesa com a distribuição de credits e pagamentos citados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. 2.003, do mês p. passado, do Departamento Nacional de Povoamento, concernente ao pagamento de 330\$ à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, de fornecimentos neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios:

N. 1.157, de setembro ultimo, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao pagamento de 1:380\$190 à Companhia Ferroviaria Este Brasileira, de passagens fornecidas no anno corrente. — Mandou-se registrar o pagamento.

N. 1.500, do mesmo mes, da E. F. Central do Brasil, solicitando a devolução da segunda via do empenho n. 359, deste anno, na importancia de 1:350\$000. — O Tribunal ordenou que se proceda à devolução, de acordo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 3.003 e 839, deste mês, da Diretoria do Fomento Agricola e da Escola de Medicina Veterinaria, pagamentos de 595\$ e 32\$ ao Lloyd Brasileiro e Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens concedidas neste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 263 C, 2.631 e 8.003, todos deste mês, da Inspetoria de Aguas e Esgotos, do Departamento Nacional do Ensino e do Departamento Nacional de Saude Publica, relativos aos pagamentos de 600\$ a Joaquim Meanda da Motta, de aluguel de casa, no corrente anno, 615\$480 a Société Anonyme du Gas e 22\$500 a A. Barros & Comp. Ltd., de fornecimento, idem. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 284\$440 à Fornecedora Brasil Limitada de fornecimentos a Casa da Moeda: 98\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens, neste anno; 177\$427 a The Rio de Janeiro Tramway Light, de fornecimentos a Allandega do Rio de Janeiro; 182\$841 a Acrippino da Silva Leite, 3:630\$ a Salustiano Franklin da Silva, 134\$ a Manoel Damasio de Sant'Anna, 64\$871 a José de Oliveira Guimarães, 1:221\$ a Pedro Cesar da Silva, 813\$324 a D. Zulmira Mendonça (credito a Minas Gerais), 295\$376 a Alvaro Borges Salgueiro, 116\$693 a Waldemar Freitas do Nascimento, 350\$168 a Virgilio José da Silva, 88\$501 a Vicente Fidelis, 636\$851 a Isaías Cyro do Valle, 297\$ a José de Moraes, 95\$368 a João Mendonça, 297\$ a Joaquim Manoel de Oliveira, 290\$201 a José Julio Alves, 127\$971 a Ignacio Alves Teixeira, 265\$794 a Gustavo Adolpho Guimarães Villela, 99\$750 a Manoel José Domingues dos Santos, 444\$333 a Theophilo

José, 295\$175 a Salvador Baptista de Souza, 207\$ a Theophilo da Silva Kuerques, 93\$334 a Elias Paulo Pereira de Campos, 729\$ a Ismael Tavares: 296\$201 a José Marino Boucas, 106\$313 a José dos Passos, 351\$133 a José Augusto Monteiro, 492\$520 ao Dr. Emilio Miranda Filho, 264\$550 a Ernesto Hororio Fontino, 723\$373 a José Medeiros da Silva, 91\$329 a Tancredo Gonçalves, 416\$350 a José Gonçalves Machado, 432\$ e 297\$ a Joaquim de Barros 675\$167 a Jorge Lopes, 297\$ a Juvenal Melles, 495\$ a Lauro Peixoto Lima, 61\$331 a Hildegardo Mid si da Motta, 107\$700 a Alcides Teixeira, 1:855\$ a João Pedro de Brito, 2:000\$ a Hormino de Azevedo Muller, 473\$380 a Antonio Miranda da Conceição, 771\$342 a Josino dos Santos, 352\$092 a Carlos Augusto dos Santos, 95\$330 a Luiz da Silva Ramos e 438\$323 a José Lopes Soller, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos aliudidos pagamentos.

De montepio e meio soldo a D. Theonila Cardoso de Souza e outras, filhas do capitão do Exercito Vital da Silva Cardoso; de montepio militar a D. Maria Camilla dos Santos, viuva do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Graciliano Bisno dos Santos; de montepio civil a D. Jovelina Francisca de Souza e outro, viuva e filho de Carlos Francisco da Gama, maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Antonio Ferreira Mamede, operario de 2ª classe das oficinas do Arsenal de Marinha desta Capital, segundo apostilla feita no respectivo titulo.

Foram julgadas legais as concessões e a apostilla e ordenado o registro das despesas classificadas.

De distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, do credito de réis 1:514\$381, para pagamento de vencimento em transito a Socrates Taborda Ribas. — Deu-se registro à distribuição.

De pagamento de 10:605\$532 ao conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, Edmundo de Carvalho e outro. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para dizer sobre o direito que por ventura assista aos requerentes.

De 978\$750 a Herminio Guterres, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 297\$ a Sebastião de Miranda, idem. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o reconhecimento da divida seja feito no alto do requerimento de fls. 2 do processo.

De 636\$666 a D. Ruth Gouveia Leoni Ramos, idem. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que alude o parecer.

Officio n. 1.833, deste mês, da Comissão Central de Compras, transmitindo processos para registro a «posteriori» e relativos às despesas efetuadas nos meses de abril a maio deste anno. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio n. 23, deste mês, da Diretoria Geral do Tesouro, relativo a permuta de cargos, pretendida pelo 3º escriptorario deste Tribunal, José da Costa Carvalho, e pelo Sr. José Guimarães, escriptorario da Caixa de Amortização. — O Tribunal resolveu de acordo com o parecer do Sr. Dr. diretor secretario geral, reservando-se o direito, porém, de, em casos futuros, se permitir a permuta em cargo inicial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.239, 2.238 e 2.321, deste mês, rela-

tivos ao adiantamento de 2:160\$ ao Dr. Sebastião Avellar de Azevedo, para despesas de setembro a novembro, no Instituto Sete de Setembro; à distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 337\$703, para pagamento de soldo ao anspçada da Policia Militar, Carlos Ferreira de Mallo; e ao pagamento de 61\$371 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos, neste anno. — Deu-se registro aos pagamentos bem como à distribuição de credito.

N. 1.625, de junho, junto ao aviso n. 111, de agosto, do Ministerio da Fazenda, solicitando seja a quantia de 504:000\$, referida em aviso n. 1.419, de junho ultimo, incorporada ao sa do fundo especial, na conformidade do art. 51 da lei n. 4.934, de 1925. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que, tendo-se em vista o disposto no art. 769, do Regulamento Geral de Contabilidade, sejam solicitadas informações ao Ministerio da Justiça, sobre a rescisão do contrato.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.314, do mesmo, solicitando a entrega às Delegacias e Agencias e Capitancias dos Portos da Baía, do mobiliario a cargo da extinta Delegação deste Tribunal, naquela Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que sejam prestadas as informações conforme propõe o Sr. Dr. Secretario do Tribunal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. 1.837, de agosto, transmitido, para registro, «a posteriori» deste Tribunal, os documentos relativos às despesas feitas nos meses de abril e maio, deste anno no total de 20.255\$553. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.156, deste mês, pagamento de 450\$ à Rêde de Viação Sul Mineira, de serviços executados neste anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 419 e 2.758, deste mês, do Museu Nacional e da Diretoria de Contabilidade, relativos aos pagamentos de réis 1:321\$ à Companhia Telefonica Brasileira, de fornecimentos, neste anno, e 3:000\$ como ajuda de custo, ao Dr. Alvaro Simões Lopes. — Deu-se registro às despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

N. 1.638, do mês passado, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao pagamento de 155\$790 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de fornecimentos, neste anno. — Registrou-se.

N. 3.160, do mesmo mês, do Departamento Nacional de Ensino, solicitando seja dado andamento aos offícios ns. 520, 1.500 e 3.001, de fevereiro, abril e setembro deste anno, que solicitaran a distribuição dos credits de 38:636\$553, 33:635\$553 e 12:000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, de subvenções, neste anno. — Mandou-se responder de acordo com a informação.

Ministerio da Fa. n. 1:

Processos:

De pagamento:

De 453\$553 a Manoel Joaquim da Cruz, 135\$ a Leopoldo Pinheiro Lemos, 95\$100 a Carlos Augusto dos Santos, 578\$553 a Manoel José de Pinho, 75\$ a Martinho Rodrigues, 350\$163 a José Justiniano de Freitas, 94\$058 a Joaquim Correia de Carvalho, réis 235\$402 a Tancredo Gonçalves, 407\$660 a José Corrêa Furtado, 445\$793 a Florentino Vieira, 297\$ e 13\$3375 a Joaquim Gomes Ribeiro, 10\$161 a Vicente José da Costa, 240\$750 a João de Deus Magalhães Barrios,

297\$ a João Alves Gomes de Araujo, 155\$204 a João Tavares Pedrosa, 1:125\$ a João Baptista da Rocha Teixeira, 443\$259 a João Rodrigues de Andrade, 846\$133 a Antonio Pereira da Silva, 137\$500 a João Luiz de França, igual importância a João José, 286\$218 a José Pereira Ferreira, 679\$408 a Thomaz Pedro de Alcantara, 248\$343 a Adolpho Benclasi de Castro Junior, 555\$776 a Theodora Abraham de Resende, 111\$362 a Theotônio Alvarenga, 58\$682 a Venancio de Oliveira, 293\$463 a José Francisco dos Anjos, 525\$820 a Juvenio José dos Santos, 387\$ a Guilherme Xavier de Lima, 297\$ a Torquato José do Amaral, igual importância ao mesmo, réis 508\$230 a João Alves, 495\$ a Angelo do Espírito Santo Almeida, 133\$548 a José Pereira, 276\$240 a José Luiz Monteiro de Barros, 117\$ a Manoel Pacheco da Rocha, 237\$772 a J. Alberto da Silva Junior, 770\$954 a José Gaspar, 297\$ a José Joaquim Alves dos Reis, 287\$228 a José Maria Borges, 1:33\$518 a José Guddes de Mello e 1:119\$300 a Raymundo Brasil, de dividas de exercicios findos;

De 121\$ a Dias Garcia & Comp. e 234\$376 a Societé Anonyme du Gaz, por fornecimentos, neste ano, a Casa da Moeda e ao Laboratorio Nacional de Analises; de 119\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, idem. — O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

De 2:390\$250 a Theophilo Zacharias, de divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se testemunhadi a assinatura — a rogados requerimentos de fls. 3 e 4 do processo e reconhecida a firma da pessoa que os assinou.

De distribuição do credito de 1:800\$ a Diretoria de Fazenda da Marinha, para restituição ao contra-almirante Protogenes Pereira Guimarães, de imposto de selo pago a maior. — Registrou-se.

De concessão:

De montepio a D. Maria Calixta da Luz e outras, mãe e irmãs solteiras de João Marciano da Luz, chefe de Seção da Administração dos Correios de Goiás; idem a D. Alzira Victoria da Figueiredo, viúva de Antonio Gomes de Figueiredo, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e idem a D. Laurinda Campos de Miranda, e outra, viúva e filha casada de Bento José de Miranda, professor da Escola de Marinha Mercante, do Pará;

De aposentadoria a José Lobo Vianna, guarda-mór da Alfândega de Santos

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.241 e 2.237, do mês passado, relativos ao pagamento de 15:53\$300 a Souza Baptista & Comp. Ltd., e a distribuição do credito de 5:800\$ ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos ao capitão, reformado, da Policia Militar desta Capital, Sabino José da Cunha. — O Tribunal mandou dar registro aos referidos pagamento e distribuição de credito.

N. 1.891, de agosto ultimo, solicitando a entrega da importância de 1:250\$ ao porteiro da Corte de Apelação, Edmundo Ribeiro do Carmo, para despesas de pronto pagamento, nos meses de agosto a outubro, deste ano. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo motivo a que alude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.148, do mês passado, pagamento de 31:743\$351 a Companhia Carbonifera Urussanga, por fornecimentos, neste ano, a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Mandou-se registrar o pagamento.

Officio n. 34-E, de fevereiro deste ano, da Inspeção Federal das Estradas, junto ao de n. 256-Z, de maio, da mesma inspeção, relativos ao pagamento de 1:555\$555, de ajudas de custo, ao engenheiro Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti. — O Tribunal mandou que se restituia o processo ao Tesouro, de acôrdo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.343, de setembro proximo passado, da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamento de 89\$600 a The Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos neste ano. — Registrou-se.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Offícios:

N. 1.678, do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao pagamento de 937\$678 a Societé Anonyme du Gaz, por fornecimentos. — Mandou-se registrar.

N. 7.860, ainda do mesmo mês, do Departamento Nacional de Saúde Publica, concernente ao pagamento de 583\$800 ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos, neste ano. — Recusou-se registro a despesa, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 297\$000 a Leopoldo Pinheiro Lemos, 352\$032 e 351\$130 a Luiz da Silva Ramos, 336\$201 a Theophilo da Silva Kuerques, 247\$500 a Demeval Vieira Guimarães, réis 297\$000 a Vicente Ferreira Rodrigues Frôes, 270\$300 a Manoel Alves Teixeira, 412\$300 a Victorino Torres, 239\$532 a Candido Alves de Azevedo, 237\$ a Valentim Simolicio dos Santos, 235\$375 a Alexandre Felismino de Azevedo, 117\$ a Tiburcio Lopes Vianna, 205\$363 a Waldemiro de Oliveira, 755\$001 a Domingos dos Santos Oliveira, 116\$330 a Paulo Fontoura, 1:120\$911 a José Jacintho da Cruz, 297\$ a Luiz Theophilo da Costa, 431\$458 a Luiz Gregorio de Santa Rosa, réis 94\$582 a Manoel Francisco de Mattos, réis 323\$552 a Manoel Lourenço dos Santos, réis 1:503\$140 a Vicente de Araujo Lima, 310\$000 a Olavo Coutinho Marques, 2:3\$778 a Joaquim Gomes Ribeiro, 135\$000 e 295\$402 a Francisco Rodrigues de Carvalho, 233\$123 ao mesmo, 297\$ a Manoel Mendes Souza, 798\$352 a Juvenal Gomes Mendes, 2:02\$121 a José Pereira Ferreira, 353\$258 a João Machado de Oliveira, 463\$804 a Luiz Jacintho Barbosa, 434\$205 a Lourival Machado da Silva, 115\$030 a Leopoldino de Carvalho, 231\$842 a Manoel Pereira, 113\$821 a Lincoln Machado Coelho, 251\$130 a Manoel de Souza Ramos, 970\$168 a Manoel Francisco da Costa Ferreira Junior, 495\$000 e 135\$000 a Manoel Ribeiro, 386\$012 a Manoel Francisco Trevas, de dividas de exercicios findos.

De 2:150\$ a Standard Oil Company, por fornecimentos a Casa da Moeda; 9:491\$550 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas e 2:377\$500 ao 3º escrivão deste Tribunal José Alcides Bonenti e outro, de gratificações por tomada de contas neste ano.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio militar a D. Arinda da Silva Rocha, viúva do sub-official da Armada, Antonio da Silva Rocha; de montepio civil a D. Maria Adelaide Walker de Oliveira e outros, viúva e filhos do 2º official da extinta Intendencia da Guerra, Dirceu Caetano de Oliveira; de melhoria de pensão a D. Julia Danin Freire e outros, viúva e filhos de Dario Freire, consul geral do Brasil em Liverpool, mediante apostilas feitas nos respectivos titulos. — O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.252 e 2.264, do mês corrente, relativos ao pagamento de 17:295\$347 a Arnaldo Octavio Lutz e outros, de alugueis de casa, neste ano, e a distribuição do credito de 740\$ ao Tesouro Nacional, para pagamento de soldo, no mesmo ano, ao 3º sargento da Policia Militar desta Capital, Laudelino de Menezes. — Mandou-se dar registro ao referido pagamento bem como a citada distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.424, do fluyente, solicitando a distribuição do credito de 3:000\$ a Delegacia Fiscal na Baía, á conta da verba 12ª, consignação Material—sub-consignação n. 1. — Registrou-se.

Offícios:

N. 1.146, do mês passado, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 25\$200 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd, por fornecimentos, neste ano. — Mandou-se registrar.

N. 559-C, do mesmo mês, da Inspeção Federal das Estradas, comunicando a reposição feita pelo chefe do Distrito, Henrique Eduardo Couto Fernandes, da importância de 2:000\$, recebida a titulo de ajuda de custo, como membro da comissão de sindicancia. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se requisitar o conhecimento relativo ao recolhimento de que trata o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente designou o dia 5 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria, encerrando os trabalhos, da presente sessão.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro presidente

Dia 17 de outubro de 1931

Joaquim Moreira Seabra, por seu procurador Cesar Moreira Seabra, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 20

De Saphyra de São José e Silva, por seu procurador Alfredo Carlos de Iracema Gomes, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Eduardo Francisco Moreira de Queiroz, por seu procurador Iracema de Almeida Queiroz, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO
Mês de setembro de 1931

Dia 16

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:

N. 2.533 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 9:015\$, feito ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, Brailio Leite, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do 1º Distrito da Repartição Geral dos Telegrafos no Rio Grande do Sul:

N. 2.534 — Devolvendo o officio de solicitação do adiantamento de 36:055\$ ao tesoureiro desse distrito, Augusto Franz, visto caber a Delegacia Fiscal nesse Estado resolver sobre a concessão de adiantamentos á conta de creditos á mesma distribuidos.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão na Paraíba:

N. 2.535 — Solicitando ser informado se o chefe de culturas da fazenda de sementes de Penedancia, Gonçalo Santiago do Nascimento, apresentou nessa repartição, dentro do prazo regulamentar, o processo de comprovação do adiantamento de 24:915\$, afim de se resolver sobre a relevação da multa imposta sobre o mesmo adiantamento.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.536 — Devolvendo o processo relativo à habilitação de D. Marianna Gaudie Ferreira de Lima Filha e outra, irmãs maiores, solteiras, do capitão tenente comissário, reformado, da Armada, Luiz José de Lima Junior, á reversão das pensões de sua mãe, D. Maria Gaudie Ferreira Lima, tendo sido julgada ilegal a reversão, por indicarem os títulos data diferente para início das ditas pensões.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.537 — Solicitando devolução do ofício n. 4.876 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vista do pedido de ficar sem efeito a solicitação do adiantamento de 400\$, feita no mesmo.

Dia 17

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.538 — Remetendo provisões de quitação sob ns. 1.230, 1.231 e 1.232, expedidos a favor de Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, José Antonio Bezerra de Menezes e Octacilio Evaristo Monteiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.539 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 555:000\$, feito ao pagador da Inspeção de Obras contra as secas, Carlos Cordeiro da Rocha, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.540 — Solicitando remessa, por cópia, do ofício que requisitou o adiantamento de 36:055\$ para as despesas de material do Distrito Telegrafico nesse Estado no 1º trimestre do corrente ano, afim de ser resolvido o processo de comprovação do mesmo adiantamento.

— Ao mesmo:

N. 2.541 — Solicitando ser encetada a alienação administrativa da caução de Breno Antonio Fagundes, coletor federal em São Francisco de Assis, por ter sido recolhido a importância do alcance a cujo pagamento fica condenado o responsável.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.542 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Liberalina de Arruda, agente do correio de S. Rita de Passa Quatro.

— Ao Sr. diretor da Estação Geral de Experimentação — Campos:

N. 2.543 — Solicitando ser informado se a caução de 2:000\$, de Oscar Taves & Comp., foi prestada para garantia de execução de contrato, afim de se resolver a respectiva restituição.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.544 — Solicitando a alienação administrativa da caução de Custodio de Paula Queiroz, ex-coletor federal em Mogimirim, por haverem os seus herdeiros deixado de recolher a importância do alcance apurado em suas contas:

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.545 — Solicitando ser informado se o ex-coletor federal em Guaxupé, Antonio Ferreira Leite, recebeu nos exercícios próprios ou por exercícios findos, as porcentagens a menos extraída em 1917 a 1918, afim de poder ser resolvido o processo de to nada de contas do mesmo responsável.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.546 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 120\$, feito ao escrevente dactilógrafo da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, Hermenegildo de Lima Meirelles, em 10 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.547 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 23:940\$, feito ao tesoureiro do Distrito telegrafico nesse Estado, Alipio Baptista d'Oliveira, para as despesas de material a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 2.548 — Devolvendo para diligências, o processo de comprovação de adiantamento de 560:511\$, feito ao almoxarife Francisco Demétrio de Souza Filho, para as despesas a seu cargo nos meses de julho e agosto de 1923.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.549 — Comunicando o registro do credito especial de 327:651\$129 para a despesa com a conclusão das obras de construção de um novo pavimento no edificio da Diretoria Geral dos Correios.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.550 — Devolvendo o processo relativo á restituição da caução de 617\$133 a Nicomedes Gomes, independendo a mesma de autorização deste Tribunal por não ter sido a caução prestada para a garantia de execução de contrato.

Dia 18

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.551 — Comunicando ter sido recusado o registro ao adiantamento de 1:220\$000 ao ajudante de almoxarife da Diretoria de Saneamento Rural, José Vianna Macedo, porque este funcionario ainda tem por comprovar dois adiantamentos anteriormente recebidos.

— Ao Sr. diretor geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.552 — Solicitando informar se foi encaminhado a essa repartição, sem as formalidades legais, o processo de pagamento de 2:903\$300 a Ferreira Land & Comp.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.553 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 400\$000 a Hermann Ferreira Vieira, agente fiscal do imposto de consumo, por se achar a despesa classificada no exercício de 1930, já encerrado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.554 — Remetendo provisões de quitação ns. 149, 152, 342, 381, 382, 413, 512, 531, 601 e 672, expedidas em favor do doutor Henrique Marques Lisboa, Prudencio de Almeida Vilhena, Aristides Amaral, João Dornas dos Santos, Francisco Manoel Franco, Alfredo Fabrino de Oliveira, Felipe Lored, Sebastião Dumas de Cerqueira, Altino Soares de Sá, José Faustino de Campos.

— Ao Sr. delegado Fiscal em Sergipe:

N. 2.555 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamen-

to de 1:370\$000 feito a Raymundo de Alcantara Cerveira, distribuidor de plantas da Inspeção Agricola nesse Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.556 — Devolvendo o processo de apsentadoria de Marcolino Baptista de Aguiar, oficial da oficina da Repartição Geral dos Telegrafos, tendo sido julgada ilegal a concessão por se haver fixado ao inativo o vencimento em importância menor do que a divida, visto não ter sido computado no tempo de serviço a parte referente ás vantagens de licença especial.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2.557 — Devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 17:325\$000, feito ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, Ayrton Loureiro Machado, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano,

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 2.558 — Remetendo requerimento do 2º escrivario dessa Delegacia Fiscal, João Augusto Carneiro Monteiro, com a certidão de seu tempo de serviço, devendo ser cobrado o selo de 7\$500.

NOTICIÁRIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

“Duilio”, para Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até as 7 horas, objetos para registrar até as 18 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

“Western Prince”, para Trinidad e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas, objetos para registrar até as 18 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

“Aracatuba”, para Vitória, Bata, Macaé, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até as 5 horas, objetos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 e com porte duplo até as 6.

“Santos”, para Santos, Paranaíba, São Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas, objetos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 6 horas.

“Carl Hopke”, para Santos, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 5 horas, objetos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 horas e com porte duplo até as 6 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 22 de outubro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, sujeito ainda a chuvas, passando a bom. Temperatura: estável à noite, ligeira ascensão de dia. Ventos: predominarão ainda os do quadrante sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, sujeito ainda a chuvas, passando a bom, salvo a leste, onde manter-se-á instável com chuvas. Temperatura: estável à noite, ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: melhorará no litoral e serra de S. Paulo e bom nas demais zonas e Estados. Temperatura: em elevação. Ventos: de sueste a nordeste.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 21 às 14 horas do dia 22.

O tempo foi ameaçador à tarde e noite e estável hoje, com chuvas fracas e chuviscos pela madrugada. A temperatura manteve-se estável à noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 24,5 e mínima 17,1, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 22,2 e mínima 17,2, respectivamente às 10 hs. 55 ms. e 5 hs. 35 minutos. Os ventos foram variáveis, com período de calma pela madrugada, e frescos após 11 horas.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 22 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mãdas (X).....															
Belém.....	760.2	—	23.0	—	NE	2	5a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	60.4	—	29.0	—	C	0	0	—	B	38.0	22.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	60.3	—	29.0	—	SE	5	9a	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	60.9	—	29.0	—	SE	5	5b	—	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Natal.....	63.7	—	28.0	—	—	—	5b	—	—	30.0	23.0	1.0	I	B	lo
João Pessoa.....	61.5	—	23.0	—	SE	2	5b	—	B	29.0	23.0	0.0	B	B	B
Campina Grande.....	60.5	—	23.0	—	E	5	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	I	B	I
Recife (Olinda).....	62.5	—	27.0	—	SE	2	5b	Chão	I	29.0	25.0	1.0	Ao°	B	B
Pequeira (X).....															
Goiana.....	61.9	—	23.0	—	E	2	5a	—	B	33.0	18.0	0.0	I	I	B
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.9	-0.1	27.0	1.0	S	5	5a	Vagas	Bx	28.0	24.0	1.0	B	B	lo
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	63.4	—	22.0	—	E	5	—	—	I	31.0	17.0	0.0	B	I	B
Ilhéus.....	64.6	—	26.0	—	E	5	5a	Chão.	B	29.0	22.0	0.0	I	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	64.4	0.6	19.0	-4.0	E	2	9a	—	B	19.0	14.0	22.0	Ao2	I	B
Januária.....	60.5	1.5	23.0	-4.0	E	2	9b	—	M	33.0	21.0	5.0	I	Ao°	I
Theofilo Otoni.....	62.9	1.9	20.0	-3.0	SW	2	9b	—	I	24.0	18.0	12.0	I	Ao	Ao°
S. Lourenço.....	64.3	0.1	20.0	5.0	C	0	2a	—	B	19.0	9.0	2.0	lo	I	I
Cambuquira.....	64.3	0.3	16.0	2.0	SE	5	9b	—	I	16.0	11.0	1.0	A	I	I
Passa Quatro.....	64.1	-0.7	18.0	5.0	NE	2	0	—	B	17.0	10.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	63.2	-0.2	15.0	1.0	NE	2	9e	—	I	17.0	11.0	1.0	lo	lo	I
Juiz de Fora.....	65.2	-0.6	17.0	2.0	E	2	9b	—	I	16.0	15.0	12.0	Ao	Ao°	I
Goiaz.....	62.3	-2.6	24.0	2.0	C	0	0	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	62.6	—	19.0	—	E	2	9b	—	I	27.0	16.0	2.0	I	At	A
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	759.8	-2.6	24.0	2.0	E	2	5b	—	B	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	59.8	-2.3	24.0	2.0	NE	2	2a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Bela Vista.....	59.5	—	20.0	—	NE	2	0	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Vitoria.....	64.8	-0.6	23.0	3.0	S	2	5b	Tranq.	I	23.0	18.0	15.0	Ao°	Ao°	lo
C. Itapemirim.....	—	—	22.0	3.0	C	0	9b	—	I	24.0	17.0	20.0	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 22 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	66.3	-0.8	20.0	2.0	N	2	5b	Chão	B	19.0	17.0	2.0	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	66.1	0.1	21.0	2.0	C	0	9b	—	M	20.0	17.0	24.0	Ao°	Ao°	Ao°
Paraíba do Sul	65.4	-0.8	20.0	3.0	C	0	9b	—	I	18.0	16.0	7.0	lo	lo	lo
Friburgo	65.5	-1.3	18.0	4.0	C	0	2a	—	B	16.0	10.0	9.0	Ao°	I	B
Petropolis (fechada).															
Rezende	64.6	-1.6	21.0	5.0	E	2	2b	—	B	19.0	15.0	1.0	Ao°	I	I
Terezopolis	64.9	-1.9	19.0	5.0	N	2	5b	—	I	15.0	10.0	3.0	Ao°	I	I
Cabo Frio	66.5	-0.2	20.0	0.0	SW	2	9b	P. vgs.	I	20.0	18.0	5.0	lo	lo	lo
Angra dos Reis	66.1	-1.5	20.0	1.0	S	2	2b	Chão	B	21.0	17.0	7.0	Ao°	I	I
S. Paulo	65.4	-1.2	15.0	2.0	SW	2	9b	—	I	17.0	12.0	0.0	I	I	I
Santos	66.6	-1.3	18.0	1.0	C	0	9b	Vagas.	Mo°	20.0	16.0	9.0	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto	62.9	-1.1	20.0	2.0	E	2	2a	—	B	24.0	14.0	0.0	I	I	I
S. C. do Pinhal	60.9	—	19.0	3.0	NE	5	2a	—	B	22.0	10.0	0.0	I	I	I
Faxina	63.9	-2.2	20.0	4.0	E	2	2b	—	B	20.0	11.0	0.0	I	I	I
Campinas	63.6	-1.1	19.0	2.0	SE	5	0	—	B	21.0	14.0	0.0	I	I	I
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	66.8	-2.5	15.0	3.0	E	2	9b	—	I	16.0	9.0	0.0	I	I	I
Paranaguá	67.0	-2.7	19.0	2.0	NE	2	5b	Chão	I	20.0	15.0	3.0	Ao°	I	I
Guarapuava	66.0	-2.1	13.0	2.0	NE	2	5a	—	B	16.0	9.0	0.0	B	B	B
Palmas (X)															
Florianopolis	66.7	-2.8	18.0	2.0	C	0	9a	Tranq.	B	20.0	14.0	2.0	Ao°	Ao°	I
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	65.7	-4.0	18.0	4.0	NW	2	5a	Tranq.	B	20.0	15.0	7.0	lo	I	lo
Xanxerê	64.1	-2.2	13.0	-1.0	NE	2	9a	—	B	—	9.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre	65.4	-4.0	19.0	3.0	C	0	5a	—	B	23.0	14.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana	61.6	-6.1	20.0	4.0	NE	2	0	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	62.7	—	21.0	—	NE	2	2a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Santa Vitoria (X)															
Montevideu	63.7	-7.5	18.0	2.0	NE	4	9e	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires	60.5	-7.6	13.0	5.0	N	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e outras localidades com 38° 0.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 6° 0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; g, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; ll, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tífico. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido à deficiência das informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom em M. Grosso e ameaçador com chuvas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom em M. Grosso e perturbado nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os Ventos foram fracos, predominando porém os de leste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom o Rio Grande do Sul e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em alguns pontos do Paraná, onde se apresentava incerto. A temperatura sofreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram de leste fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi regular.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 11 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 19.3	22.6	25.6	(X) 19.6	24.4	23.6	28.0	25.4	24.9	—	—
Minima	—	16.8	16.8	16.0	17.1	17.4	17.4	17.7	16.3	17.5	—	—
Chuva	—	1.5	1.3	—	1.5	2.8	3.0	7.6	5.8	2.4	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 22:			Rio S. Francisco — Dia 22:		
Guararema.....	1.80	1.00	Pirapóra	0.61	-0.05
Jacarei	0.92	0.44	São Francisco	1.40	-0.05
Caçapava	1.40	0.40	Januaria	0.55	0.10
Pindamonhangaba	1.40	-0.08	Carinhonha	1.30	-0.02
Guaratinguetá	1.16	-0.82	Rio Branco (X).....		
Rezende	0.78	0.21	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai	2.36	0.45	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta	2.45	0.95	Cabrobó	1.34	0.06
Porto Novo do Cunha.....	1.81	0.81	Piranhas	1.10	-0.01
S. Fidelis.....	3.10	0.80	Penedo	1.30	0.20
Campos	7.20	0.39	Bacia Amazonica — Dia 21:		
Rio Itajai Assú — Dia 21 (18 horas):			Cruzeiro do Sul	2.53	0.17
Pouso Redondo.....	1.50	-0.02	S. Felipe	2.04	0.07
Rio do Sul	2.34	-0.19	Rio Branco	5.72	0.24
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	1.24	—	Manaus	17.57	-0.01
Aquidaban (X).....			Porto Velho	84.91	0.44
Indaial	1.64	-0.10	Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos	0.46	-0.07
Blumenau	1.22	0.09	Santarém	0.21	-0.03
Gaspar (X).....			Imperatriz	1.68	-0.04
Ihota	2.58	-0.07	P. Nacional	1.00	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 22 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 21 (18 horas) — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 21 — Subindo em C. do Sul, S. Felipe, Rio Branco, P. Velho; estacionario em Porto Nacional e baixando em Manaus, Obidos, Juruena, Santarém, B. V. Tocantins e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. de Noronha (XX)...	10 h.										
Quixeramobim (X)....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X)	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá	7.30	NE 1	E 5	ENE 7	N 6	WNW 4	NNE 5	SSE 7	SSW 9	12.050 ms.	
Caravelas (X).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria.....	9.30	SSW 11	SSW 7	S 4	WNW 2	—	—	—	—	1.500 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.00	ENE 1	ENE 2	NNE 2	NNE 5	NE 5	WSW 5	SW 5	—	4.050 ms.	
Rio de Janeiro.....	13 h.	SSE 7	SSE 7	NNE 2	N 3	—	—	—	—	1.650 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21 h.										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	NNW 4	NNW 6	N 9	NNW 10	—	—	—	—	1.500ms.	
Porto Alegre.....	9.30	N 3	NNW 5	WNW 10	NW 3	NW 3	—	—	—	2.210 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Contabilidade

Novo contrato com o Estado do Rio Grande do Sul para construção das obras de melhoramento do porto de Torres, no litoral do mesmo Estado.

Aos 19 dias do mês de outubro de 1931, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Americo de Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e João Simplicio Alves de Carvalho, representante legalmente constituído do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o mesmo senhor ministro que, de conformidade com o artigo unico e decreto numero 20.447, de 25 de setembro de 1931, atendendo a que, segundo parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais, o decreto n. 18.552, de 31 de dezembro de 1928, que autorizou a celebração do contrato de concessão do porto de Torres com o Estado do Rio Grande do Sul, contém diversas disposições que exigem modificação, faltam outras necessarias e torna-se conveniente alterar a ordem das diversas clausulas, organizando melhor o contrato — e tendo em vista o parecer do Sr. consultor tecnico do Ministério da Viação e Obras Públicas, fica de novo contratado com o Estado do Rio Grande do Sul, a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do Porto de Torres, no litoral do mesmo Estado, mediante as seguintes clausulas também aprovadas pelo supra referido decreto n. 20.447, de 25 de setembro ultimo:

PRIMEIRA PARTE

Objeto da concessão e vantagens outorgadas ao concessionário
CLAUSULA I

Objetivos e prazo da concessão — Registro do contrato pelo Tribunal de Contas

É concedida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da lei n. 1.746, de 12 de outubro de 1869, e do item 4º, do parágrafo unico, do art. 7º, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, autorização para realizar as obras e o aparelhamento de um porto em Torres, no litoral do mesmo Estado, bem como, para a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de setenta e cinco (75) anos, a contar da data em que o Tribunal de Contas, ordenar o registro do presente contrato, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade á União, no caso de ser denegado esse registro.

CLAUSULA II

Transferencia ao Estado do dominio util de terrenos de marinhãs e respectivos acrecidos

A União transfere ao Estado concessionario, sem onus algum, o dominio util dos terrenos de marinhãs e respectivos acrecidos, em qualquer gráu, necessarios á realização das obras a que se refere o presente contrato.

CLAUSULA III

Direito de desapropriação por utilidade publica

Para a execução das obras a que se refere o presente contrato, fica o Estado concessionario investido da autoridade para decretar a desapropriação, por utilidade publica de acordo com a legislação em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessarios á realização das referidas obras.

CLAUSULA IV

As despesas com a aquisição ou desapropriação de terrenos e benfeitorias correrão por conta do Estado e serão levadas á conta de capital do porto.

As despesas com a aquisição ou desapropriação de terrenos e benfeitorias necessarios ás obras a que se refere o presente contrato, correrão por conta do Estado concessionario e serão levadas á conta do capital do porto, depois de recolhidas pelo Governo Federal.

Os terrenos adquiridos ou desapropriados com as despesas incluídas em conta de capital são partes integrantes do patrimonio do porto.

Paragrafo unico. Os terrenos e benfeitorias adquiridos, ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado á conta do

capital do porto, constituirão parte integrante do patrimonio do porto, de que o Estado concessionario tem o uso e gozo, durante o prazo da concessão.

CLAUSULA V

Cessão de sobra de terrenos do porto, por arrendamento ou por transferencia do dominio util

O Estado concessionario poderá dispôr das sobras dos terrenos adquiridos ou desapropriados, bem como das de marinhãs e respectivos acrecidos, a que se referem as clausulas II, III e IV, desde que não sejam necessarias ás obras e serviços do porto, a edificios e serviços publicos federais, nem a logradouros publicos, cedendo-as por arrendamento ou pela transferencia do respectivo dominio util.

Os concessionarios de dominio util de sobras de terrenos do porto ficam sujeitos ao pagamento de foro ao Governo Federal.

§ 1.º Os cessionarios de dominio util sobre as referidas sobras de terrenos, ficam sujeitos ao pagamento de foro ao Governo Federal, que expedirá as necessarias cartas de aforamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Dispensa de laudemio na cessão de sobras de terrenos do porto

§ 2.º Fica dispensada a cobrança do laudemio na cessão, por transferencia do dominio util, sobre as sobras de terrenos a que se refere a presente clausula.

A renda da cessão de sobras dos terrenos do porto será levada ao fundo de amortização

§ 3.º A renda decorrente da cessão das sobras de terrenos, quer por arrendamento, quer por transferencia do dominio util, será levada ao fundo de compensação a que se refere a clausula XXX, deste contrato.

CLAUSULA VI

Isenção de impostos

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario gozará de isenção de todos os impostos e taxas aduaneiras, para os materiais, maquinismos, ou aparelhos, que importará, para as obras e aparelhamento do porto de Torres, bem como, para os serviços de conservação das instalações e de trafego do mesmo porto. Gozará, além disso, isenção de todos os demais impostos federais, que possam incidir nas instalações e serviços a que se refere o presente contrato.

SEGUNDA PARTE

Construção e aparelhamento do Porto

CLAUSULA VII

Obras e aparelhamento a realizar — Projetos e orçamentos já aprovados — Nenhuma modificação sem prévia aprovação.

As obras e o aparelhamento do porto de Torres, que constituem o objeto do presente contrato, são os que constam do projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 19.788, de 23 de março de 1931, sendo vedado ao concessionario afastar-se desse projeto e orçamento, ao realizar aquelas instalações, sem prévia autorização do Governo Federal.

Orçamentos separando as parcelas em moeda papel e em moeda estrangeira

§ 1.º Os orçamentos serão reorganizados separando-se as importancias a serem pagas em moeda nacional, papel, das que o forem em moeda estrangeira.

As modificações necessarias serão propostas ao Governo Federal, com os respectivos projetos, orçamentos e justificação.

§ 2.º Quaisquer modificações que o concessionario venha a julgar necessarias, nos projetos aprovados, a que se refere este artigo, deverão ser, por ele, propostas ao Governo Federal, com os novos projetos e orçamentos, acompanhados por justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adotadas nem executadas, sem a prévia aprovação daquele Governo.

Ampliação das instalações do porto, dentro dos primeiros 15 anos de prazo da concessão

§ 3.º Além das obras e do aparelhamento previstos nesta clausula, o Estado concessionario, mediante autorização do Governo Federal, e obedecendo ao disposto nos §§ 1.º e 2.º poderá, durante os primeiros quinze (15) anos do prazo da concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de acordo com as exigencias do respectivo trafego.

CLAUSULA VIII

Prazos de início e conclusão das obras e aparelhamento do porto mencionado na clausula II

As obras a que se refere a clausula VII deverão ser iniciadas no prazo de dois (2) anos, contados da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas. Essas mesmas obras e o aparelhamento do porto, realizados de acordo com os projetos aprovados devem ficar concluídos dentro dos primeiros dez (10) anos, do prazo da concessão.

As obras não podem ser suspensas por mais de três meses

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer interrupção, por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Governo Federal.

Os prazos podem ser prorrogados

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta clausula poderão ser prorrogados, desde que haja motivo de força maior, a juízo do Governo Federal.

Rescisão do contrato se excedidos os prazos para início e conclusão das obras e aparelhamento — Indenização ao concessionário nesse caso.

§ 3.º O Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido de pleno direito, o presente contrato, sem interposição ou ação judicial, si forem excedidos quaisquer dos prazos estabelecidos nesta clausula em seu § 2.º. Verificada a rescisão, passarão à plena propriedade da União as obras e o aparelhamento realizados pelo Estado concessionário, a quem o Governo Federal pagará a importância do capital que o mesmo concessionário houver despendido nas referidas obras e aparelhamento e que será apurada em tomada de contas especial, que para esse fim se realizará.

CLAUSULA IX

Contas do capital inicial do porto. Reconhecimento das parcelas de capital despendido — Encerramento da conta de capital inicial do porto

A conta do capital inicial do porto de Torres receberá todas as parcelas do custo das obras e do aparelhamento, a que se refere a clausula VII, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais, ou anuais, que se realizarem de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do decimo quinto (15º) ano, do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os efeitos da clausula XXX, deste contrato.

As despesas de conservação, durante a construção, serão levadas à conta do capital

§ 1.º Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do tráfego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado, serão levados à conta do capital inicial do porto.

As despesas com os estudos, projetos e orçamentos do porto, serão apuradas e levadas à conta do capital

§ 2.º Na primeira tomada de contas que for levada a efeito, serão apuradas as despesas que o Estado concessionário houver feito, até então, com os estudos, projetos e orçamentos, relativos ao porto de Torres, para serem levadas à conta do capital a que se refere esta clausula.

CLAUSULA X

Os armazens construídos ficarão nas mesmas condições que os da União

Os armazens construídos pelo Estado concessionário, em virtude deste contrato, gozarão de todos os favores e vantagens, e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XI

Ampliação das instalações depois do encerramento da conta do capital inicial do porto

Se, depois de encerrada a conta de capital, como determina a clausula IX, o movimento comercial do porto de Torres exigir a ampliação das respectivas instalações, com novas obras e aparelhamento adicional, o Estado concessionário se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contratual aditivo à concessão, em que, além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e data em que esta deva ser encerrada. Esse capital

adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão, e forma, for despendido, terá o prazo fixo de cinquenta (50) anos para sua amortização, qualquer que seja a data do encerramento da conta de capital respectiva.

CLAUSULA XII

Instalações especiais

O Estado concessionário se obriga a prover o porto de Torres, oportunamente, com instalações especiais para o embarque, desembarque e armazenamento de inflamáveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para o armazenamento frigorífico, para a descarga e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustível, bem como, com outras instalações que o tráfego venha a exigir, para a eficiência do porto.

A construção dessas instalações rege-se pelo disposto nas clausulas 7ª e 11ª

§ 1.º Essas instalações especiais, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de acordo com o disposto no § 3.º da clausula VII, ou com o que determina a clausula XI, se sua realização se der antes, ou depois de decorridos os primeiros quinze (15) anos da concessão.

As tarifas a serem cobradas, o concessionário proporá ao Governo Federal

§ 2.º Com os projetos e orçamentos dessas instalações especiais, o Estado concessionário submeterá à aprovação do Governo Federal, as tarifas que pretender aplicar, remunerando os serviços que com elas serão prestados.

CLAUSULA XIII

Zona franca

O Estado concessionário poderá estabelecer no porto de Torres, uma zona franca, de conformidade com a legislação em vigor e mediante prévio acordo com o Governo Federal.

CLAUSULA XIV

Preferência para o pessoal e material nacionais nas obras a realizar

O Estado concessionário dará preferência, em igualdade de condições, ao pessoal e ao material nacionais, na realização das obras do porto de Torres.

CLAUSULA XV

Fiscalização pela Inspeção Federal de Portos

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Torres, serão realizados sob a fiscalização da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, sem onus para o Estado concessionário.

TERCEIRA PARTE

Exploração Comercial do Porto

CLAUSULA XVI

Os serviços portuarios obedecerão ao regulamento dos portos organizados

A execução dos serviços portuarios no porto de Torres será feita de conformidade com o regulamento dos portos organizados, que estiver, ou venha a ser posto em vigor, pelo Governo Federal.

CLAUSULA XVII

Policimento da zona portuária

Compete ao Estado concessionário o serviço de policiamento da zona portuária, respeitados os regulamentos em vigor de polícia marítima e aduaneira, e o das Capitânias de Portos.

CLAUSULA XVIII

Rendas do porto com que serão pagos o custeio do tráfego e a conservação das instalações e será atendido o serviço de juros e amortização do capital.

Para a remuneração e amortização do capital, que empregar nas obras e no aparelhamento do porto de Torres, bem como, para o pagamento das despesas de conservação e do custeio do tráfego, o Estado concessionário terá direito às seguintes rendas:

1.º O produto da taxa de dois por cento (2 %), ouro, sobre o valor oficial da importação do estrangeiro, pelo porto de Torres, renda que será arrecadada pela Alfândega que ali se instalar e que será entregue, mensalmente, pela Delegacia Fiscal de Porto Alegre, ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul;

2ª) O produto da taxa de barra de sete décimos por cento (0,7 %), ouro, de que trata o decreto n. 14.481, de 18 de novembro de 1920;

3ª) O produto das taxas portuárias seguintes, que serão cobradas pelo Estado concessionário, no porto de Torres:

- I — taxas devidas pelos armadores;
- A — pela utilização do porto;
- B — pela atracação das embarcações;
- C — pela estiva das mercadorias;
- II — taxas devidas pelos donos das mercadorias;
- D — pelas capatazias;
- E — pela armazenagem;
- F — pelo transporte.

4ª) Rendas diversas, acessórias, eventuais ou extraordinárias.

CLAUSULA XIX

Serviços especiais, acessórios ou eventuais podem ser realizados pelo concessionário no porto de Torres.

Além dos serviços ordinários de movimentação de mercadorias, para os quais foram especificadas taxas, na cláusula XVIII, o Estado concessionário poderá executar, no porto de Torres, outros serviços especiais, acessórios ou eventuais, que lhe sejam requisitados pelos armadores, ou pelos donos das mercadorias.

CLAUSULA XX

Valores das taxas portuárias, remunerando serviços ordinários, especiais e acessórios. Tarifa proposta pelo concessionário e aprovada pelo Governo Federal.

Os valores das taxas portuárias mencionadas na alínea 2ª da cláusula XVIII, bem como as que serão cobradas remunerando os serviços especiais e acessórios, a que se refere a cláusula XIX, serão estabelecidos em uma tarifa, que o Estado concessionário organizará e submeterá à aprovação do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto e só entrará em vigor depois de aprovada por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas.

Modificações na tarifa aprovada.

§ 1.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o Estado concessionário julgue necessária, só poderá ser adotada e posta em vigor, depois de necessária ao Governo Federal, com a devida justificação e por ele aprovada.

Remuneração dos serviços fora das horas ordinárias do trabalho e em domingos e dias feriados

§ 2.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que o Estado concessionário realize, a requisição dos armadores, ou dos donos das mercadorias, fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos requisitantes, as importâncias das despesas extraordinárias, que o concessionário tiver que fazer, acrescidas de quinze por cento (15 %), correspondentes à administração.

Remuneração de serviços não especificados na tarifa aprovada

§ 3.º Os serviços especiais e eventuais, que, por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes.

CLAUSULA XXI

Definindo renda bruta, custeio e renda líquida

Para os efeitos do presente contrato, será considerado:

a) *renda bruta* do porto de Torres, a soma de todas as rendas discriminadas na cláusula XVIII;

b) *despesa de custeio* do porto de Torres, a soma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do tráfego do porto, com a conservação e reparação de todas as obras, aparelhamento e instalações, especiais, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro, com iluminação do cais, ruas e edifícios do porto, com o abastecimento de água e com o serviço de esgotos, a todas as dependências do mesmo porto;

c) *renda líquida* do porto de Torres, a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio.

Apuração anual da renda bruta, das despesas de custeio e da renda líquida, bem como da porcentagem desta sobre o capital.

Parágrafo único. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, as des-

pesas de custeio realizadas e a renda líquida resultante, cuja importância em relação ao capital total reconhecido, como aplicado às obras e ao aparelhamento do porto será determinada em porcentagem para os efeitos das cláusulas XXII e XXIII. As tomadas de contas se realizarão de acordo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLAUSULA XXII

Redução de taxas por excesso de renda líquida

O Governo Federal poderá exigir do Estado concessionário a redução das taxas da tarifa aprovada, desde que a renda líquida, apurada em tomada de contas, exceda, durante dois (2) anos consecutivos, de doze por cento (12 %) sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto, apurado e levado à conta de capital inicial e às contas de capital adicional, referidas nas cláusulas IX e XI deste contrato.

CLAUSULA XXIII

Elevação das taxas portuárias em caso de renda líquida inferior a 6 % sobre o capital

Desde que a renda líquida apurada nas tomadas de contas, como determina o parágrafo único da cláusula XXI, se mantenha durante dois anos consecutivos, inferior a 6 % sobre o capital total aplicado nas obras e aparelhamento do porto, as taxas da tarifa aprovada poderão ser elevadas, para que a referida renda líquida alcance aquela porcentagem.

No caso previsto na cláusula a modificação da tarifa será proposta ao Governo Federal.

Parágrafo único. Verificado o caso previsto nesta cláusula e se o Estado concessionário julgar conveniente elevar, as taxas da tarifa aprovada, fará organizar as novas tabelas e as submeterá à aprovação do Governo Federal, com a necessária justificação, de conformidade com o disposto no § 1.º da cláusula XX.

CLAUSULA XXIV

Início do tráfego e da cobrança de taxas portuárias

O início da exploração comercial de qualquer trecho de cais acostável, bem como o da cobrança das taxas portuárias, só poderá ter lugar, mediante previa autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXV

Conservação das instalações depois de inaugurado o tráfego

Depois de iniciado o tráfego do porto de Torres e durante o prazo da concessão, o Estado concessionário é obrigado a fazer por sua conta as reparações e a conservação necessárias às instalações do mesmo porto, para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta do cumprimento desta cláusula, mandar executar essas reparações e conservação, por conta do concessionário.

CLAUSULA XXVI

Serviços portuários que serão realizados gratuitamente

O Estado concessionário fará, gratuitamente, os serviços de capatazias e de transporte nas linhas férreas do porto, quando se tratar de:

- a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes à União, ou aos Estados;
- b) malas do Correio;
- c) bagagens dos passageiros;
- d) bagagens dos imigrantes.

E' gratuito o transporte de imigrantes nas linhas do porto

§ 1.º Será gratuito o transporte dos imigrantes, nas linhas do porto, até às estações das estradas de ferro, que para esse serviço deverão fornecer o necessário material rodante.

Outras isenções de taxas serão estabelecidas na tarifa que deverá mencionar, também, as determinadas nesta cláusula.

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuárias, que o Estado concessionário julgue convenientes, deverão constar das respectivas tabelas da tarifa, que será por ele organizada e proposta e nas quais serão mencionadas as isenções estabelecidas nesta cláusula e em seu § 1.º.

CLAUSULA XXVII

O embarque e desembarque de mercadorias será feito entre o cais e os navios atracados

O embarque e desembarque de mercadorias será feito sempre, do cais, ou para o cais, com os navios a este atracados.

dos e mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem.

Pode ser autorizado o embarque e desembarque entre o navio e embarcações ao costado

§ 1.º Mediante requisição dos interessados e autorização do inspetor da Alfandega, esse embarque e desembarque de mercadorias poderá ser permitido, pelo Estado concessionário, para se realizar para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado e sem que o mesmo concessionário intervenha na execução do referido serviço, sinão, para fiscalizá-la. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação si o navio operar ao largo, cobrando-se apenas a taxa de utilização do porto; do dono da mercadoria, no mesmo caso, só será cobrada a taxa de capatazias, com o desconto de cinquenta por cento (50 %).

Baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto

§ 2.º A baldeação de mercadorias entre navios surtos no porto de Torres, desde que, procedentes de um porto qualquer, estejam manifestadas para um terceiro porto, poderá ser permitida pelo Estado concessionário, mediante o pagamento, pelo armador requisitante, da taxa de utilização do porto, aplicada às mercadorias baldeadas.

CLAUSULA XXVIII

A saída de mercadorias ou embarcações só pôde ser autorizada quando quites com a Alfandega e com o concessionário.

Iniciada a exploração comercial do porto de Torres, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo Estado concessionário, sem prévio desembarque pela Alfandega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria, ou embarcação, a Alfandega dará livre transito, ou saída, sem que o dono daquela, ou o armador desta, estejam quites com o concessionário.

CLAUSULA XXIX

Preferencia aos serviços do Governo Federal no porto de Torres

O Estado concessionário dará preferencia aos serviços do Governo Federal, na utilização do cais e instalações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de acordo com as taxas estabelecidas na tarifa aprovada e applicaveis aos serviços que forem executados.

QUARTA PARTE

Disposições gerais

CLAUSULA XXX

Fundo de compensação do capital inicial do porto. Quando deve ser iniciada sua constituição

O Estado concessionário deverá constituir um fundo para a compensação das importância demonstrada na conta do capital inicial do porto, a que se refere a clausula IX, deste contrato, por meio de quotas anuais, calculadas de modo a reproduzirem essa importância, no fim do prazo da concessão. A constituição desse fundo começará, ao mais tardar, depois de decorrido o vigésimo quinto (25º) ano, desse mesmo prazo.

Fundo de compensação das parcelas sucessivas do capital adicional, applicado na ampliação das instalações do porto

§ 1.º Logo depois de encerradas as contas do capital adicional, a que se refere a clausula XI, e para a importância de cada uma dessas contas, o Estado concessionário iniciará a constituição de um fundo de compensação, pela forma estabelecida, nesta clausula e do modo a reproduzir a importância da conta respectiva, no prazo de cinquenta (50) anos, seja qual for a data do encerramento desta.

Organização das tabelas de constituição dos fundos de compensação

§ 2.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas, sucessiva do capital adicional, o Estado concessionário organizará as respectivas tabelas, que serão submetidas á aprovação do Governo Federal, durante o primeiro ano da constituição de cada fundo.

Aplicação das importancias dos fundos de compensação

§ 3.º A importância dos fundos de compensação poderá ser applicada, pelo Estado concessionário, em títulos da dívida pública da União, ou do Estado, desde que assegurem a essa importância, no mínimo, a renda de seis por cento (6 %), ao ano.

CLAUSULA XXXI

Encampação

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Torres, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos, contados da data do encerramento da conta do capital inicial do mesmo porto, a que se refere a clausula IX. O valor da concessão será fixado em apolices da dívida pública da União, de modo que a renda destas seja igual á renda líquida média obtida do trafego do porto, no ultimo quinquênio, que preceder a encampação, com o máximo de doze por cento (12 %), e o mínimo de oito por cento (8 %) sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas obras e aparelhamento do mesmo porto. O preço da encampação, que será pago com esses títulos da União, será o que corresponder, proporcionalmente, á diferença entre o capital total, acima referido e a importância que, na ocasião, tiverem os fundos de compensação, a que se refere a clausula XXX, deste contrato.

Outras formas do pagamento do preço de encampação

Parágrafo unico. Se for conveniente ao Governo Federal e por acordo com o Estado concessionário, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outras titulos, em valor que se determinará, obedecendo ao criterio estabelecido nesta clausula.

CLAUSULA XXXII

Reversão

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União as obras, o aparelhamento, terrenos, instalações diversas e tudo o mais que constituir, nessa ocasião, o acervo da concessão, a que se refere o presente contrato. O Estado concessionário, ao mesmo tempo, incorporará a seu patrimonio, as importancias dos fundos de compensação, a que se refere a clausula XXX, e receberá da União, pela forma estabelecida na clausula XXXI, a parte de cada uma das parcelas do capital adicional, de que trata a clausula IX, que na mesma ocasião, ainda estiver compensada, pelo respectivo fundo.

CLAUSULA XXXIII

Vinculação das rendas do porto

E' facultado ao Estado do Rio Grande do Sul, mediante autorização especial da União, vincular, temporariamente, as rendas do porto de Torres, em garantia de operações de crédito que realizar para a execução das obras e aparelhamento do mesmo porto, ficando o produto dessas operações, depositado no Banco do Rio Grande do Sul, donde só poderá ser retirado para ter applicação na realização daquelas obras e aparelhamento.

CLAUSULA XXXIV

Utilização no porto de Torres, do aparelhamento de construção e conservação, da barra e porto do Rio Grande

Fica o Estado concessionário autorizado a aplicar no porto de Torres, o aparelhamento mecânico destinado a serviços de construção e conservação, e pertencentes á barra e ao porto do Rio Grande, desde que não sejam prejudicados os referidos serviços, ali. Pela utilização desse aparelhamento, no porto de Torres, nada será cobrado a esse porto, mas, por sua conta correrão as despesas de reparação e conservação do aparelhamento, até ser devolvido, em perfeito estado, ao porto a que pertence.

CLAUSULA XXXV

Ligação das vias de navegação lacustre e fluvial com o porto de Torres

Fica autorizado o Estado concessionário a estabelecer a ligação das vias de navegação lacustre e fluvial, da região vizinha, com o porto de Torres.

As obras serão realizadas por conta do Estado, com projetos aprovados pelo Governo Federal, na parte que interessa ao porto

Parágrafo unico. As obras necessarias a essa ligação serão executadas por conta do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com projeto que será submetido á aprovação do Governo Federal, na parte que interessar á defesa do porto contra o agoramento que possa provir da modificação do regime das aguas das referidas vias navegaveis interiores.

CLAUSULA XXXVI

Arbitramento

As dúvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o do Estado concessionário, sobre a intelligencia das clausulas do presente contrato, serão decididas por tres (3) arbitros, sendo um escolhido pelo Governo Federal, outro pelo Governo do Estado e um terceiro por acôrdo entre as duas partes, ou por sorteio dentre quatro (4) nomes apresentados dois por cada um dos arbitros, anteriormente escolhidos.

CLAUSULA XXXVII

Transferencia dos serviços contratados

Os serviços que constituem o objeto do presente contrato poderão ser transferidos a terceiros, no todo, ou em parte, pelo Estado concessionário, que, no entretanto, permanecerá, responsável, perante o Governo Federal, pelo fiel cumprimento do referido contrato.

CLAUSULA XXXVIII

Aprovação de propostas, projetos e orçamentos si não impugnados no prazo de noventa dias

As propostas feitas pelo Estado concessionário ao Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contrato, bem como os projetos e orçamentos submetidos á aprovação do mesmo Governo, que não forem impugnados dentro do prazo de noventa dias, contados da data do certificado do registro postal dos respectivos documentos, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados.

Aviso por telegrama de remessa de documentos com propostas, projetos ou orçamentos

§ 1.º A remessa dos documentos relativos a essas propostas, projetos e orçamentos, será sempre comunicada ao Governo Federal, por telegrama.

Impugnação por telegrama ou officia

§ 2.º A impugnação das referidas propostas, projetos e orçamentos, poderá ser feita por telegrama, ou por officio devidamente registrado.

Por assim estarem de acôrdo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo de contrato que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com as testemunhas Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, primeiros officiaes, e comigo, José Vieira da Cunha, terceiro officia, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro. (Sobre estampilhas do Tesouro Nacional no valor total de 171\$400): 19 de outubro de 1931. (Seguem-se as assinaturas): José Americo de Almeida. — Por procuração: João Simplicio Alves de Carvalho. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Vieira da Cunha. Confere. — J. Vieira da Cunha, 3º officia. Visto. — A. Nabuco, diretor de secção, interino.

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de acôrdo desincorporando a Usina Elétrica que serve ao Porto do Rio Grande, como parte do seu acervo, e a entregando ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, e João Simplicio Alves de Carvalho, na qualidade de representante legalmente constituído do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o mesmo senhor ministro, que, nos termos do decreto numero vinte mil duzentos e sessenta e nove, de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e um, conforme solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, fica desincorporada e entregue em plena propriedade ao Governo daquele Estado, a Usina Elétrica que serve ao Porto do Rio Grande e que nos termos da clausula V do decreto numero treze mil seiscentos e noventa e um, de nove de julho de mil novecentos e dezoito, fazia parte do seu acervo tornando-se efetiva a alienação, mediante escritura pública. Será abatido no capital reconhecido como aplicado pelo Estado no referido porto a importância de dois mil e oitenta contos de réis (2.080.000\$000), correspondente ás somas que estavam reconhecidas como applicadas pelo Estado na mencionada Usina Elétrica. O Estado do Rio Grande do Sul, por si e por seus

sucessores, na exploração dos serviços de força e luz, na cidade do Rio Grande, obriga-se a fornecer, para os atuais serviços do porto dessa cidade e para os da mesma natureza que, com prévia autorização do Governo Federal, vierem a ser ali estabelecidos, a energia elétrica, que tais serviços exigem, ou vierem a exigir, mediante a applicação a esse fornecimento, da tarifa geral de força, para as indústrias que estiver, ou vier a ser posta em vigor, com um abatimento de quinze por cento, sobre os respectivos preços máximos, sem prejuizo, entretanto, de outras vantagens, que a alludida tarifa proporcione aos industriais em geral. A vigencia do presente termo de acôrdo fica dependendo de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquêle instituto lhe denegar registro. Para firmeza do que, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme assina com o representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul acima referido, com as testemunhas Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, primeiros officiaes e comigo, José Vieira da Cunha, terceiro officia, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro. Sobre estampilhas do Tesouro Nacional na importância total de dezesete mil réis, 19 de outubro de 1931. (Seguem-se as assinaturas.) — José Americo de Almeida. — Por procuração, João Simplicio Alves de Carvalho. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Vieira da Cunha.

Confere. — José Vieira da Cunha, 3º officia. Visto. — A. Nabuco, diretor de secção, interino.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça.	90 d/v 3 27/32	à vista 3 13/16
Sobre Londres	62\$439,024	62\$950,818
Sobre Paris	—	\$638
Sobre Italia	—	\$850
Sobre Alemanha	—	\$800
Sobre Portugal	—	\$629
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$300
Sobre Hespanha	—	1\$502
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	16\$020	16\$100
Sobre Montevideu	—	5\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$850
Sobre Buenos Aires (peso-curo)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	7\$970
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	14.800
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro por 1\$000	—	8\$793

Moedas

Libras (papel)	72\$000
Escudos (papel)	\$720
Liras (papel)	\$940
Franco (papel)	\$720

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 % miudas	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	889\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	881\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	788\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	970\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	986\$000

Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3 ^a emissão)	4:012\$000
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$, 5 % nom.	750\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	152\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	142\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	165\$000
Apólices empréstimo municipal, 7 %, port. (decreto n. 2.097)	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	116\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	159\$000
Apólices de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	625\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	160\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	403\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	815\$000
Banco Português do Rio de Janeiro	65\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	440\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jerônimo	98\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado	150\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	172\$000
Debentures da Companhia Brasil Cinematográfica	4:000\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 20

Assucar

	Sacos
Entradas	13.083
Saídas	6.783
Existência	496.005

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	34\$000 a 36\$000
C. amarelo	29\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavé	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas	497
Existência	3.644

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	34\$000
Tipo 4	33\$000

Fibra média — Seridões:

Tipo 3	33\$000
Tipo 5	32\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	32\$000
Tipo 5	30\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	31\$000
Tipo 5	30\$000

Movimento do dia 21

Café

	Sacos
Entradas	16.822
Saídas	9.036
Consumo local	500
Existência	221.355

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	43\$900
Tipo 4	43\$600
Tipo 5	43\$300
Tipo 6	43\$000
Tipo 7	42\$700
Tipo 8	42\$300

Assucar

Sacos

Entradas	3.546
Saídas	6.772
Existência	492.779

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	34\$000 a 36\$000
C. amarelo	29\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavé	27\$000 a 29\$000

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	497
Existência	3.644

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	34\$000
Tipo 4	33\$000

Fibra média — Seridões:

Tipo 3	33\$000
Tipo 5	32\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	32\$000
Tipo 5	30\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	31\$000
Tipo 5	30\$000

O síndico interino, Bento Dias Ferreira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE OUTUBRO DE 1931

Genero—Qualidade e procedencia—Unidade de venda—Preço Máximo Mínimo

Agua mineral:

Por caixa:

Caxambu	38\$000	55\$000
Salufadi	37\$000	54\$000
Cambugira	37\$000	54\$000
S. Lourenço	38\$000	54\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra sêlos:

De Paradi	230\$000	240\$000
De Angra	210\$000	220\$000
De Campos	190\$000	200\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra sêlos:

De 40 grãos	360\$000	370\$000
De 38 grãos	330\$000	340\$000
De 36 grãos	300\$000	310\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	\$350	\$360
----------	-------	-------

Azeite:			Farelo de trigo:		
Por lata:			Por 35 quilos:		
Diversas marcas	6\$000	9\$000	Dos Moinhos Nacionais.....	5\$000	5\$500
Alhos:			Farinha de mandioca:		
Por 100:			Por 50 quilos:		
Estrangeiros	7\$000	7\$500	Porto Alegre — especial.....	21\$000	21\$500
Arroz:			Porto Alegre — entrefina.....	16\$500	17\$000
Por 60 quilos:			Porto Alegre — grossa.....	14\$500	15\$000
Brasado de 1. ^a	62\$000	64\$000	Farinha de trigo:		
Brilhado de 2. ^a	54\$000	56\$000	Por saco com 44 quilos:		
Especial	48\$000	50\$000	Moinho Fluminense — especial.....	—	36\$000
Superior	44\$000	46\$000	Moinho Fluminense — S. Leopoldo....	—	34\$000
Bom	40\$000	42\$000	Moinho Fluminense — Diamantina....	—	32\$000
Regular	36\$000	38\$000	Moinho Inglês (R. F. M.) Buda Nacional	—	36\$000
Branco do norte.	34\$000	36\$000	Moinho Inglês — nacional.....	—	34\$000
Meio arroz	30\$000	32\$000	Moinho Inglês — brasileira.....	—	32\$000
Sanga	18\$000	19\$000	Feijão:		
Assucar:			Por 60 quilos:		
Por saco de 60 quilos:			Preto superior — Porto Alegre.....	24\$000	26\$000
Branco cristal.	32\$000	35\$000	De cores — de Porto Alegre.....	22\$000	24\$000
C. amarelo	30\$000	33\$000	Preto novo	28\$000	30\$000
Mascavinho.	28\$000	30\$000	Manteiga	Nominal	
Por quilo:			Branco nacional.	17\$000	18\$000
Refinado de 1. ^a extra.....	—	\$720	Enxofre.	22\$000	24\$000
Refinado de 1. ^a	—	\$620	Amendoim.	23\$000	24\$000
Refinado de 3. ^a	—	\$580	Fradinho.	22\$000	24\$000
Por saco de 60 quilos:			Mulatinho.	20\$000	21\$000
Mascavo	27\$000	29\$000	Fumo:		
Bacalhau:			Por 15 quilos:		
Por caixa:			Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	60\$000
Diversas marcas	150\$000	160\$000	Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	35\$000
Por meia caixa:			Em corda, de Minas — baixo.....	12\$000	20\$000
Diversas marcas	75\$000	80\$000	Rio Grande — amarelo 1. ^a	32\$000	34\$000
Cascudo	55\$000	60\$000	Rio Grande — amarelo 2. ^a	28\$000	30\$000
Cascudo peixin	56\$000	58\$000	De Santa Catarina: especial (de 1. ^a)..	22\$000	24\$000
Banha:			De Santa Catarina: superior (de 2. ^a)..	16\$000	20\$000
Por quilo:			Da Baía: especial.	80\$000	90\$000
De Porto Alegre—latas com 20 quilos.	2\$800	2\$860	Da Baía: superior.	40\$000	55\$000
De Porto Alegre—latas com 2 quilos..	2\$800	2\$860	Da Baía: bom.	30\$000	40\$000
De Porto Alegre—latas com 1 quilo....	2\$800	2\$860	Querozene:		
De Laguna—latas com 20 quilos.....	2\$800	2\$860	Por caixa:		
De Itajai — latas com 20 quilos.....	2\$900	2\$940	Americano — diversas marcas.....	—	40\$000
De Itajai — latas com 10 quilos.....	2\$900	2\$940	Lombo:		
De Itajai — latas com 2 quilos.....	2\$900	2\$940	Por quilo:		
Mineira e Paulista—latas com 20 quilos	2\$800	2\$830	De Minas e Paraná.....	1\$800	2\$300
Mineira e Paulista—latas com 2 quilos	2\$800	2\$830	Manteiga:		
Batatas:			Por quilo:		
Por quilo:			De Minas e Estado do Rio.....	6\$200	7\$000
Nacional — Mineira e Paulista.....	\$700	\$800	Milho:		
Nacional — Rio Grande.....	\$500	\$600	Por 62 quilos:		
Cebolas:			Amarelo.	17\$000	18\$000
Por quilo:			Mesclado.	15\$500	16\$000
Nacionais	Nominais		Óleo:		
Café:			Por quilo bruto:		
Por quilo:			Em barril.	3\$400	3\$600
Torrado de 1. ^a	2\$200	2\$600	Em lata.	3\$600	3\$800
Torrado de 2. ^a	1\$800	2\$200	Por litro:		
Por 10 quilos:			De caroço de algodão nacional.....		
Em grão — tipo 7.	12\$000	12\$400	2\$200		

Polvilho:		
Por quilo:		
Do Minas, Rio e S. Paulo.....	\$400	\$140
Do Porto Alegre.....	\$400	\$440
Do Santa Catarina.....	\$400	\$140

Fósforos:		
Por lata:		
Marca Xpiranga.....	—	209\$000
Marca "Olho".....	—	242\$000
Marca "Brilhante".....	—	209\$000
Outras marcas.....	—	209\$000

Queijos:		
Por um:		
Do Minas.....	2\$500	4\$000
Do Palmita tipo "Rheo".....	16\$000	12\$000

Sal:		
Por saca c/60 quilos:		
Do Norte — grosso.....	—	8\$200
Do Norte — moído.....	—	9\$700
Do Cabo Frio — grosso.....	—	7\$500
Do Cabo Frio — moído.....	—	8\$700

Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias.....	\$700	\$800

Toucinho:		
Por quilo:		
Comum.....	2\$100	2\$800
Do fumeiro.....	2\$900	3\$000

Vinagre:		
Por quinto:		
Nacional.....	—	48\$000

Por quinto 86 L.:		
Estrangeiro.....	—	186\$000

Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.....	105\$000	110\$000

Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem.....	—	2:100\$000
Estrangeiro — Verde.....	—	2:100\$000
Estrangeiro — Colares.....	—	2:100\$000

Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$100	2\$700
Do Rio Grande — mantas.....	2\$800	3\$200
Do Mato Grosso — patos e mantas.....	2\$000	2\$500
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1931	15.161:754\$996
Em 22 de outubro de 1931.....	506:897\$633
	15.728:652\$629
Em igual período de 1930.....	7.627:178\$407
Diferença para mais em 1931.....	8.101:474\$222
Arrecadada em 2 de janeiro a 22 de outubro de 1931.....	482:464:686\$229
Em igual período de 1930.....	156:651:808\$361
Diferença para mais em 1931.....	25.812:877\$868

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total	Em ouro	Sendo:	Receita em	Receita total
	Englobada (ouro e papel)		Em papel		ouro convertida a papel
Receita do dia:					
22 de outubro de 1931	446:024\$174	55:774\$583	90:249\$391	490:425\$908	580:675\$499
22 de outubro de 1930	482:161\$136	493:844\$741	288:316\$395	1.606:054\$205	1.294:370\$600
Diferença para menos em 1931	336:136\$962	438:070\$458	498:066\$804	515:628\$397	713:695\$101
Receita do mês:					
De 1 a 22 de outubro de 1931	3.577:320\$323	4.543:690\$442	2.033:629\$881	13.573:670\$048	15.607:299\$929
De 1 a 22 de outubro de 1930	7.613:396\$263	2.760:412\$244	4.852:984\$019	42.809:922\$768	47.662:906\$787
Diferença em 1931...	4.036:075\$940	4.216:721\$802	2.819:354\$138	763:747\$289	2.055:606\$858
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1931	61.010:861\$784	24.878:754\$803	36.432:006\$981	186.050:322\$324	232.482:329\$345
De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1930	105.948:528\$205	43.774:253\$711	62.474:274\$494	200.241:476\$748	262.385:751\$212
Diferença para menos em 1931	44.937:666\$321	48.895:398\$908	26.042:267\$513	44.461:154\$111	40.203:421\$927

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes à concorrência administrativa número dezoito (18) para o fornecimento de diversos artigos por um mês, a este Curso Complementar, de acordo com os decretos números dezoito mil quinhentos e quarenta e nove (19.549) e dezoito mil secentos e nove (19.709), respectivamente, de trinta de dezembro do ano proximo findo e dezoito de fevereiro do corrente ano.

As doze horas do dia dezoito (18) de outubro do ano de mil novecentos e trinta e um, no Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Jucará, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo Sr. Dr. Miguel de Lima Mendes, diretor da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar a ela anexo, presentes os senhores Paulo Henriques, secretário da referida fazenda, e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriptorio do citado curso, foram abertas as propostas enviadas por intermédio do correio, dos Srs. Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp. e Fontes Garcia & Comp. e a apresentada pela firma Heraclito & Comp., tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para ocorrer ao fornecimento de diversos artigos necessarios a este Curso Complementar, e de que trata o pedido de preços número dezoito (18), de 10 do corrente. O senhor presidente deixou de tomar em consideração os preços dos artigos números 13, 19, 24, 25, 26 e 34, apresentados pelas firmas Dias Garcia & Comp., Heraclito & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Fontes Garcia & Comp., por não estarem de acordo com os do pedido de preços. Após a rubrica das propostas pelo senhor doutor presidente e os funcionarios acima referidos, foi dissolvida a reunião, por nada mais haver a tratar. E eu, José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriptorio do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o escrevi e assino. Secretário do Curso Complementar de Santa Monica, em 19 de outubro de 1931. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Dr. Miguel de Lima Mendes. — Paulo Henriques.

Confere com o original. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escriptorio.

Visto. — Dr. Lima Mendes, director.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de diversos artigos a este Curso Complementar:

Mayrink Veiga & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Heraclito & Comp.
Dias Garcia & Comp.

PROPOSTAS

Mayrink Veiga & Companhia, negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, propõem fornecer o seguinte:

3.	1 tarracha G. T. D. 1/16" a 1/4", por duzentos e dez mil réis	210\$000
5.	1 chave para tubo G. T. D. de 14", por dezoito mil réis	18\$000
6.	1 chave para tubo G. T. D. de 8", por onze mil réis	11\$000
11.	4 fechaduras "Yale" com trinco para porta de 10 c/m, uma, oitenta e cinco mil réis	85\$000
15.	2 compassos Goldenberg de 6", um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
16.	2 compassos Goldenberg de 10", um, onze mil réis	11\$000
18.	12 metros de serra de fita de 1/2", metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
19.	1 plaina de volta Stanley de 12", por setenta e oito mil réis	78\$000
20.	10 ferros de púa de 3/16 a 12/16, The Irwin Bit, um, seis mil réis	6\$000
22.	3 quilos de palha para cadeira n. 2, quilo, cincoenta e cinco mil réis	55\$000

23.	1 quilo de palha para cadeira n. 3, quilo, cincoenta e dois mil réis	52\$000
24.	1 maquina de furar "Val d'Or", tipo do Catalogo de Mestre & Blatgé n. 21.080, descida automatica, sem alavanca, por duzentos e oitenta e oito mil réis	288\$000
26.	4 pedras marmore de 1m,80 x 0m,60 x 0m,03, com abertura de 0m,75 x 0m,44 para pias com sulcos para escoamento, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
27.	3 idem de 1m,20 x 0m,50 x 0m,03 com abertura de 0m,45 x 0m,28 e sulcos para escoamento d'agua, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
28.	3 pias de ferro esmaltado n. 4, uma, noventa e cinco mil réis	95\$000
29.	3 pias de ferro esmaltado n. 1, uma, trinta e nove mil réis	39\$000

Nota — Cotamos as pias por numeros, em virtude das dimensões de estarem de acordo com estes.

No catalogo de Mestre & Blatgé não tem o numero das maquinas da proposta, por isso remetemos as paginas com o numero que vimos de propôr.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1931. — Mayrink Veiga & Comp.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., ao Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com a carta dessa repartição datada de 10 de outubro de 1931:

3.	1 tarracha de 1/4 para menos de G. T. & D. Corporation Little Giant, uma, cento e noventa mil réis	190\$000
5.	Chave de 14" Little Giant G. T. & D., para tubo, (A Revolution), uma, dezoito mil réis	18\$000
6.	1 chave de 8" Little Giant G. T. & D., para tubo, (A Revolution), uma, dez mil réis	10\$000
11.	4 fechaduras Yale, pequenas com trinco para porta, uma, quarenta e quatro mil réis	44\$000
12.	6 fechaduras Yale para armario, uma, vinte e seis mil réis	26\$000
13.	100 parafusos com porcas e arruelas de 2 1/2 x 1 1/4", um, trescentos réis	3\$000
14.	100 parafusos com porcas e arruelas de 1 1/2 x 3/8", um, quinhentos e cincoenta réis	55\$000
15.	2 compassos Glodenberg de 6", um, três mil e oitocentos réis	3\$800
16.	2 idem idem de 10", um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
17.	1 idem idem de 16", um, trinta e quatro mil réis	34\$000
18.	12 metros de serra de fita de 1/2" Peugeot Frères, um, mil e quinhentos réis	1\$500
20.	10 púas para madeira n. 3 a 12, The Irwin Bit, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
22.	3 quilos de palha austriaca para cadeira n. 2, quilo, quarenta e dois mil réis	42\$000
23.	1 quilo de palha austriaca para cadeira n. 3, quilo, quarenta e dois mil réis	42\$000
26.	4 pedras marmore de 1,20 x 0,650.03 e abertura de 0,75 x 0,44 para pias e sulcos para escoamento, uma, cento e quarenta mil réis	140\$000
27.	3 pedras marmore de 1,20 x 0,50 x 0,03 com abertura de 0,45 x 0,20 e sulcos para escoamento d'agua, uma, cento e nove mil réis	109\$000
28.	3 pias de ferro esmaltado de 0,75 x 0,44, uma, noventa e nove mil réis	99\$000
30.	4 chapas de ferro pretas para fogão com 2 metros x 1m, x 1/16", uma, quarenta e sete mil réis	47\$000
34.	1 serra circular, Peugeot Frères de 16" x 2/8, uma, cento e cincoenta mil réis	150\$000

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1931. — Por procuração Albino Fonseca Garcia.

Heraclito & Comp., comerciantes estabelecidos nesta Capital á rua 1º de Março n. 99, propõem fornecer ao Curso

Complementar Anexo à Fazenda Modelo Santa Monica o material abaixo:

1.	1 polia louca de 8" x 0,10 de larg. com orifício para eixo de 0,012. forrado de bronze, uma, sessenta e três mil e quinhentos réis	63\$500
2.	2 navalhas calcadas de aço, para plaina, máquinas Danckaert, com os seguintes característicos: comp. 0,312, larg. 0,078, grossura 0,008, tendo 4 rasgos de 0,010 de alto x 0,016 de largo separados entre si de centro a centro por espaços de 0,08, partindo dos extremos com a distancia de 0,035, uma, oitenta e sete mil réis	87\$000
3.	1 tarracha de 1/4 para menos de G. T. & D. Corporation Little Giant, uma, cento e vinte e nove mil réis	129\$000
4.	1 palaneta inglesa com os respectivos machos, uma, sessenta e sete mil e quinhentos réis	67\$500
5.	1 chave de 14" Little Giant — G. T. & D., para tubo (A. Revolution), uma, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
6.	1 chave de 8" Little Giant para tubo (A. Revolution), um, nove mil réis	9\$000
8.	8 pares de mancais duplos de bronze com 0,12 x 0,08, par, setenta e nove mil réis	79\$000
9.	8 pares de mancais duplos de bronze com 0,22 x 0,08, par, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
10.	1 bucha de bronze para polia louca de 0,140 x 0,41, uma, oitenta e três mil réis ..	83\$000
11.	1 fechadura Yale, pequena, com trinco para porta, uma, setenta e dois mil réis	72\$000
12.	6 fechaduras Yale para armário, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
13.	100 parafusos com porcas e arruelas de 2 1/2" x 1/4", um, duzentos e vinte réis ..	\$220
14.	100 parafusos com porcas e arruelas de 4 1/2 x 3/8", um, duzentos e trinta réis ..	\$230
15.	2 compassos Goldenberg de 6", um, cinco mil réis	5\$000
16.	2 compassos Goldenberg de 10", um, dez mil réis	10\$000
17.	1 compasso Goldenberg de 16", um, dezenove mil réis	19\$000
18.	12 metros de serra de fita de 1/2", de Peugeot Frères, metro, mil novecentos e noventa réis	1\$990
19.	1 plaina de volta "Stanley" de 10", uma, sessenta e dois mil réis	62\$000
20.	10 puas para madeiras ns. 3 a 12, The Irwin Bit, uma, cinco mil e seiscentos réis ..	5\$600
22.	3 quilos de palha austriaca para cadeira n. 2, quilo, cincoenta e três mil réis	53\$000
23.	1 quilo de palha austriaca para cadeira n. 3, quilo, cincoenta e dois mil réis	52\$000
25.	1 máquina de bancada para furar ferro movida à mão, com altura total de 73 cm., mandril de aço com capacidade para brocas, de cabo cilíndrico até 13 mm. (conforme desejo e especificação anexo), uma, tresentos e vinte mil réis ..	320\$000
26.	4 pedras marmores de 1,20 x 0,65 x 0,03 com aberturas de 0,75 x 0,44 para pias e sulcos para escoamento, uma, cento e quarenta e sete mil réis	147\$000
27.	3 pedras marmores de 1,20 x 0,50 x 0,03, com aberturas de 0,45 x 0,28 e sulcos para escoamento, dagua, uma, cento e quinze mil réis	115\$000
28.	3 pias de ferro esmaltado de 0,75 x 0,48 externo, uma, cincoenta e dois mil réis ..	52\$000
29.	3 pias de ferro esmaltado de 0,51 x 0,34 externo, uma, vinte e oito mil réis	28\$000
30.	4 chapas de ferro pretas para fogão com 2m,00 x 1m,00 x 1/16, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
31.	Corsoeiras de peroba de 3" x 9" metro linear até 5 metros, metro, oito mil e quatrocentos réis	8\$400

32.	Vigas de massaranduba de 8" x 5" 1/2", metro linear até 5 metros, metro, treze mil e quinhentos réis	13\$500
33.	Vigas de sucupira de 8" x 5 1/2", metro linear até 5 metros, metro, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
34.	1 serra circular Peugeot Frères de 16" x 1/8", uma, setenta e oito mil réis	78\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931. — Por procuração, *Milton de Souza*.

Em tempo: declaramos que os tamanhos do item 26 são 1,80 x 0,60 x 0,03.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931. — Por procuração, *Milton de Souza*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhamitama ns. 23 e 25, de acordo com a sua carta datada de 10 de outubro, propõem fornecer ao Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os materiais abaixo mencionados:

Relação de preços:

3.	Tarracha de 1/4" para menos, de G. T. & D. Corporation — Little Giant, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
11.	Fechaduras Yale, pequenas, com trinco para porta, uma, cento e cinco mil réis	105\$000
12.	Fechaduras Yale para armários, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
14.	Parafusos com porcas e arruelas, de 4 1/2" x 3/8", um, quinhentos e cincoenta e nove réis	8539
14.	Parafusos com porcas e arruelas, de 4 1/2" x 1/4", um, duzentos e setenta e tres réis ..	8273
15.	Compasso Goldenberg de 6", um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
16.	Compasso Goldenberg de 10", um, sete mil e novecentos réis	7\$900
17.	Compasso Goldenberg, de 16", um, vinte e um mil e novecentos réis	21\$900
18.	Metros de serra de fita de 1/2", de Peugeot Frères, metro, dois mil e duzentos réis ..	2\$200
20.	Puas para madeiras ns. 3 a 12, The Irwin Bit, uma, sete mil e tresentos réis	7\$300
22.	Palha austriaca para cadeira n. 2, quilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
23.	Palha austriaca para cadeira n. 2, quilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
26.	Pedras marmore de 1,20 x 0,65 x 0,03, com aberturas de 0,75 x 0,44, para pias e sulcos para escoamento, uma, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
27.	Pedras marmore de 1,20 x 0,50 x 0,03, com aberturas de 0,45 x 0,28, e sulcos para escoamento, uma, cento e cinco mil réis ..	105\$000
28.	Pias de ferro esmaltado de 0,75 x 0,44, uma, setenta e sete mil réis	77\$000
29.	Pias de ferro esmaltado de 0,48 x 0,30, uma, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500
30.	Chapas de ferro pretas para fogão com 2 ms. x 1m. x 1/16", uma, quarenta e seis mil e novecentos réis	46\$900
31.	Corsoeiras de peroba de 3" x 9", metro linear até 5 ms., metro, seis mil duzentos e oitenta réis	6\$280
32.	Vigas de massaranduba de 8" x 5 1/2", metro linear, até 5 metros, metro, onze mil oitocentos e sessenta réis	11\$860
33.	Vigas de sucupira de 8" x 5 1/2", metro linear, até 5 metros, metro, onze mil oitocentos e sessenta réis	11\$860

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital, bem como às disposições do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931. — Por procuração, *Alvaro Sampaio*.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, para fornecimento de diversos artigos, realizada em 19 de outubro de 1931

Numero de ordem	Artigos	Mayrink Veiga & Comp.	Heraclito & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Preços apurados	Proponentes accitos
1	Polia louca de 8" x 0,10 de largura, com orifício para eixo de 0,042, forrado de bronze, uma.....	—	63\$500	—	—	63\$500	Heraclito & Comp.
2	Navalhas calçadas de aço para plaina «Maquinas Danckaert, com os seguintes característicos: comp. 0,312; larg. 0,078; grossura 0,008, tendo 4 rasgos de 0,040 de alt. x 0,016 de largo, separados entre si, de centro a centro, por espaços de 0,08, partindo dos extremos com a distancia de 0,035, uma.....	—	87\$000	—	—	87\$000	Heraclito & Comp.
3	Tarracha de 1 4" para menos, de G. T. & D. Corporation, Little Giant, uma.....	210\$000	129\$000	145\$000	190\$000	129\$000	Idem.
4	Palmatoria G. T. & D. Corporation, Little Giant, com os respectivos machos, uma.....	—	67\$500	—	—	67\$500	Idem.
5	Chave de 14" Little Giant G. T. & D., para tubo (A Revolution), uma.....	18\$000	15\$500	—	18\$000	15\$500	Idem.
6	Chave de 8" Little Giant G. T. & D., para tubo (A Revolution), uma.....	11\$000	9\$000	—	10\$000	9\$000	Idem.
7	Cadeiras de ferro, assentos para mancais de 0,24 x 0,09 x 0,06, uma.....	—	—	—	—	—	—
8	Mancais duplos de bronze com 0,12 x 0,08, par.....	—	79\$000	—	—	79\$000	Heraclito & Comp.
9	Mancais duplos de bronze com 0,22 x 0,08, par.....	—	135\$000	—	—	135\$000	Idem.
10	Bucha de bronze para polia louca de 0,140 x 0,41, uma.....	—	83\$000	—	—	83\$000	Idem.
11	Fechaduras Yale, pequenas, com trinco para porta, uma.....	85\$000	72\$000	105\$000	44\$000	44\$000	Fontes Garcia & Comp.
12	Fechaduras Yale para armarios, uma.....	—	22\$000	28\$500	26\$000	22\$000	Heraclito & Comp.
13	Parafusos com porcas e arruelas de 1 1/2" x 1/4", um.....	—	\$220	—	\$300	\$220	Idem.
14	Parafusos com porcas e arruelas de 4 1/2" x 3/8", um.....	—	\$230	\$273	\$550	\$230	Idem.
15	Compasso Goldenberg de 6", um.....	6\$500	5\$000	4\$900	3\$800	3\$800	Fontes Garcia & Comp.
16	Compasso Goldenberg de 10", um.....	11\$000	10\$000	7\$900	4\$300	4\$900	Idem.
17	Compasso Goldenberg de 16", um.....	—	19\$500	21\$900	34\$000	19\$000	Heraclito & Comp.
18	Metros de serra de fita de 1/2" de Paugeot Frères, um.....	2\$200	1\$990	2\$200	1\$500	1\$500	Fontes Garcia & Comp.
19	Plana de volta, Stanley de 12", uma.....	78\$000	—	—	—	78\$000	Mayrink Veiga & Comp.
20	Puas para madeira, ns. 3 a 12, The Irwin Bit, uma.....	6\$000	5\$600	7\$300	4\$400	4\$400	Fontes Garcia & Comp.
21	Puas para madeira, ns. 3 a 12, Stanley, uma.....	—	—	—	—	—	—
22	Palha austriaca para cadeira, n. 2, quilo.....	55\$000	53\$000	44\$000	42\$000	42\$000	Fontes Garcia & Comp.
23	Palha para cadeira, austriaca, n. 3, quilo.....	52\$000	52\$000	44\$000	42\$000	42\$000	Idem.
24	Maquina manual para furar ferro, com mandrin universal, catalogo Mestre Blatgé n. 20.860, uma.....	—	—	—	—	—	—
25	Maquina de bancada para furar ferro, movida a mão, com descida automatica, altura média de 0,40 a 0,50, mandrin universal até 0,10, catalogo Mestre Blatgé n. 22.188, uma.....	—	—	—	—	—	—
26	Pedras marmore de 1.80 x 0,60 x 0,03, com aberturas de 0,75 x 0,44, para pias, e sulcos para escoamento, uma.....	280\$000	147\$000	—	—	147\$000	Heraclito & Comp.
27	Pedras marmore de 1.20 x 0,050 x 0,03 com aberturas de 0,45 x 0,28 e sulcos para escoamento de agua, uma.....	104\$000	115\$000	105\$000	109\$000	105\$000	Dias Garcia & Comp.
28	Pias de ferro esmaltado, de 0,75 x 0,44, uma.....	95\$000	52\$000	77\$000	99\$000	52\$000	Heraclito & Comp.
29	Pias de ferro esmaltado, de 0,48 x 0,30, uma.....	39\$000	28\$000	27\$500	—	27\$500	Dias Garcia & Comp.
30	Chapas de ferro pretas, para fogão de 2 ms. x 1 m. x 1/16, uma.....	—	45\$000	46\$900	47\$000	45\$000	Heraclito & Comp.
31	Corsoeiras de peroba, de 3" x 9" metro linear, até 5 mts., um.....	—	8\$400	6\$280	—	6\$280	Dias Garcia & Comp.
32	Vigas de massaranduba de 8" x 5 1/2 metro linear, até 5 metros, um.....	—	13\$500	11\$860	—	11\$860	Idem.
33	Vigas de sucupira de 8" x 5 1/2 metro linear, até 5 metros, um.....	—	14\$500	11\$860	—	11\$860	Idem.
34	Serra circular, Peugeot Frères, de 18 x 2/8, uma.....	—	—	—	150\$000	150\$000	Fontes Garcia & Comp.

Secretaria do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 19 de outubro de 1931. — Dr. Miguel de Lima Menaes. — Paulo Henriques. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

MINISTERIO DA FAZENDA**Diretoria da Receita Pública**

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de (90) noventa dias, para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 50.109, deste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede à rua Boa Vista n. 3, e fabrica em São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefatos de Cobre — Conac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 49, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fabrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer espécie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefônicos, telegráficos, radiotelegráficos, radiotelefonos, de controle, de assinalação, de iluminação, ou para transmissão ou distribuição de energia, em instalações aéreas, subterrâneas ou submarinas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de máquinas, veículos ou aparelhos terrestres, marítimos ou aéreos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — O secretário, *Orlando de Faria Caldas*.

C — 5.408 — 21-9-31 — 1:200\$000—30 dias).

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas à mesma Secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 38.082, de 1930, por Nadir Figueiredo S. A., industriais estabelecidos em São Paulo, à Avenida Independência ns. 60/62, com fabrica de lustres e artigos de fantasia em metal, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados à iluminação de vagões de estrada de ferro, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais.

Os artigos submetidos ao registro, são os seguintes:

Lustres elétricos de bronze com abat-jour de seda, de diversos tamanhos, simples e de fantasia.

Lustres elétricos de bronze com abat-jour de seda, com duas ou mais luzes.

Plafoniers de bronze fundido com globo de feitiços e tamanhos diversos.

Braços de bronze fundido com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Arandelas de bronze fundido, simples e de fantasia, com globo de feitiços e tamanhos diversos.

Lanternas diversas para cauda de trem.

Acumuladores elétricos aperfeiçoados, próprios para serviço de estradas de ferro.

E, para constar, foi mandado dactilografar o presente edital, que será publicado para os devidos fins em (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 7 de outubro de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C—5.525—17-10-31—1:200\$—30 vezes seguidas.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Maria Belmira Sepulveda Ewerard de Brito, filha e única herdeira do ex-almoxtarifista da Fabrica de Polvora da Estrela, Patricio Belmiro Sepulveda Ewerard, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos as importâncias de 447\$776 e 354\$861, alcances apurados nos processos de tomadas de contas do citado ex-almoxtarifista, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1901 e de 1 de janeiro de 1902 a 2 de outubro de 1915, e a cujos pagamentos foram condenados por acórdão de 10 de junho do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o telegrafista Milton Pinheiro, ex-tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 8:074\$858, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 30 de abril a 17 de outubro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 1 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Julio Sallowich, Brailina do

Carmo Guanacs, José de Oliveira Rios e Alvaro Costa, respectivamente, ex-agentes do Correio em Porto Martinho Prado e Presidente Alves, no Estado de São Paulo, Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso e Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recorrerem aos cofres públicos as importâncias de 237\$100, 49\$400, 26:277\$086 e 1:387\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de março de 1923 a 30 de abril de 1926, 5 de junho de 1918 a 30 de novembro de 1921, 6 de novembro de 1924 a 10 de junho de 1928 e 1 de julho de 1925 a 21 de maio de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Joaquim Gomes Nogueira, Domingos José de Abreu Guimarães, Julio Cezar de Almeida Senna, José Fernandes Junior, Ludovico de Souza Queiroz e Sabino José Pereira, respectivamente, ex-agente do Correio em Tapyratiba, no Estado de São Paulo, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais nos municípios de São José do Paraizo e Minas Novas, no Estado de Minas Gerais; ex-agentes do Correio em Tambaú e Pilão Arcado, nos Estados de São Paulo e Baía, ex-coletor das rendas federais em Altamir, no Estado de Goiás, e ex-agente do Correio em Douradinho, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 270\$000, 3:366\$957, 2:901\$312, 70\$300, 134\$120, 43\$966 e 37\$400, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsáveis, sob os ns. 8.053, 10.015, 10.053, 11.395, 12.165, 22.506 e 22.940, e a cujos pagamentos foram eles condenados pelos acórdãos de 14 de fevereiro do corrente ano, 13 de agosto do ano passado e 22 de julho, 10 de junho, 9 de setembro, 3 de junho e 22 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos exatores e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. José de Almeida Leite, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, Otilia Martins de Oliveira, Orlando Pires de Mattos, João Mauricio Ferreira, José Antunes Braga, Manoel de Souza Lima, o Benedicto Moreira de Andrade, respectivamente, ex-coletores das rendas federais em Dois Corregos e em Taracatú, nos Estados de São Paulo e Pernambuco, o ex-agente do Correio em Lavras, Duartina, Rio Pardo, Corumbataí, Santa Rosa e Catanduva, nos Estados do Ceará, São Paulo, Mato Grosso, São Paulo, Paraíba e São Paulo, para, no prazo de trinta

contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:038\$361, 165\$074, 81\$266, 72\$700, 20\$250, 41\$500, 29\$8925 e 2:748\$335, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, sob os ns. 13.413, 21.193, 22.541, 23.230, 23.241, 23.446, 23.545 e 23.590, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada D. Ruth Rodrigues Gesta, curadora do seu marido bacharel José Farias Gesta, ex-tesoureiro da Administração dos Correios no Amazonas e Acre, por seus advogados, os bachareis Virgílio de Barros e Manoel Barbosa Gesta, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 124:831\$989, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 27 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Vila Prudente, no Estado de São Paulo, D. Anna Maria Catharina Garella Rossi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos, a importância de 15\$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 8 de janeiro de 1923 a 5 de julho de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 16\$, de saldo a menos recolhido em abril de 1923; 5\$000, de responsabilidade imposta pelo extranjo de um carimbo da agência.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados D. Celina Nogueira, coronel Antonio Gervasio de Figueiredo, José Cardoso da Silva, Vicente Brasileiro, João de Paula Baptista e Aristides Candido de Barros, respectivamente, ex-agentes do Correio em Ubiquara, no Estado de São Paulo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, e ex-agentes do Correio em Conquista, no Estado da Bahia, em Lagoinha, no Estado do Ceará, em Lagoinha e São Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta

dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 337\$750, 300\$, 133\$600, 22\$400, 19\$800 e 15\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, sob os n.ºs. 8.059, 104055, 22.083, 22.531, 22.730 e 22.914, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 11 de fevereiro, 13 de maio, 1 de abril, 24 de junho, 5 de agosto e 1 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Domingos Guaraldo, Antonio Joaquim Teixeira, Maria Correia Diniz e Maximo Garrido da Costa Paega, respectivamente, ex-agentes do Correio em Villa Rezende e S. Francisco Xavier, no Estado de São Paulo, Barra de Jangada, no Estado de Pernambuco, e Saboeiro, no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 16\$300, 41\$8300, 130\$820 e 13\$200, provenientes de alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsáveis, relativos aos períodos de 5 de janeiro de 1922 a 3 de abril de 1923, 28 de junho de 1911 a 11 de março de 1927, 15 de janeiro de 1919 a 29 de junho de 1929 e 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, sob os n.ºs. 23.168, 23.341, 23.733 e 23.856, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

Taxa de saneamento

1931

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º, n.º 20, de 12 de maio de 1920, faço publico, que durante o mês de novembro vindouro se procederá a cobrança à boca do cofre da taxa de saneamento do corrente exercício.

Não sendo paga, no dito mês, a cobrança será feita na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, com a multa de 10 %.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — *Candido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 567

Pelo presente, fica intimada a firma Otto Marques, à Avenida Salvador de S. n.º 164, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 100\$000 e 150\$000, respectivamente, de

emolumentos de registro e multa, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base a notificação numero 1.558, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de outubro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 568

Pelo presente, fica intimada a firma B. Cunha, à rua General Camara numero 248, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 808, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de outubro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 569

Pelo presente, fica intimada a Fabrica "Labor", em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 967, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de outubro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 570

Pelo presente, fica intimada a firma Carlos Pinto de Almeida, à rua Xisto Bahia n.º 69, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 1.925, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de outubro de 1931. — O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

Terceiro Distrito

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. diretor desta repartição faço publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1932, foram alterados os valores locativos e as industrias dos comerciantes abaixo atrolados, a saber:

Rua da Carioca:

N.º 73 — Antonio Velloso, licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000;

N.º 75 — J. A. Rosas malas, aumentado o valor locativo de 5:400\$000 para 12:000\$000;

N. 75 — Indalecio Vergara Vasques, instrumentos de musica, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para réis; 9:600\$000;

N. 77 — Indalecio Vergara Vasques, malas e roupas, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 19:600\$000;

N. 81 — José Pereira & Comp., padaria, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 25:000\$000;

N. 82 — Almeida & Martins alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 3:240\$ para 3:600\$000;

N. 83 — José Pereira & Comp., casa de pasto com bebidas, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para réis 24:000\$000;

N. 85 — José Pereira & Comp., botiquim e casa de pasto, aumentado o valor locativo de 26:00\$000 para réis, 42:000\$000;

N. 85 — Martins & Borges, artigos fotograficos, aumentado o valor locativo de 5:040\$ para 7:200\$000;

N. 87 — A. J. Vieira, roupas brancas, aumentado o valor locativo de réis, 14:400\$ para 24:000\$000;

N. 8 — J. R. Ferreira Junior alfaiate com fazendas, aumentado o valor locativo de 21:600\$ para 24:000\$000;

N. 12 — Madame Augusta Langsbard, cabeleireiro sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:000\$000;

N. 12 — Roberto Thechman, chapéus e meias, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 12 — Boaventura de Carvalho & Silva, calçado para escola, aumentado o valor locativo de 13:200\$000 para réis 18:000\$000.

N. 14 — Boaventura J. de Carvalho, fazendas e armário em pequena escala, aumentado o valor locativo de réis 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 16 — Abel Morgado, licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 20:600\$000;

N. 20 — David Seidman, ourives em pequena escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000;

N. 26 — Casemiro Francisco da Cruz, licores e outras bebidas, aumentado o valor locativo de 18:720\$000 para réis 20:400\$000;

N. 28 — Hamleto Cardoso, ourives, pequena escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 14:200\$000;

N. 30 — Oscar Francisco Gomes Moreira, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 16:200\$000 para 24:000\$000;

N. 32 — J. T. de Carvalho, calçado pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000;

N. 34 — Companhia Industrial Importadora "Atlas", calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 42:000\$000;

N. 38 — Companhia Calçado Clark, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 24:000\$000 para réis 36:000\$000;

N. 44 — Virgílio Avellar, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 15:600\$ para 20:000\$000;

N. 46 — Theodoro Wille & Comp., maquinas de costuras, aumentado o valor locativo de 26:800\$000 para réis 30:000\$000;

N. 48 — Edgard Vieira Terra, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo de 18:600\$ para 30:000\$000;

Ns. 54/54-A — A. V. Carvalho & Comp., alfaiate e roupa feita, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para 24:000\$000;

Ns. 60/4 — M. Pinto, cinema, aumentado o valor locativo de 72:000\$000 para 108:000\$000;

N. 70 — Antonio Baptista Diniz, roupas brancas, aumentado o valor locativo de 7:800\$ para 14:400\$000;

N. 7.216 — Napoléão Lima & Comp., cervejas, bebidas e bilhares, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para réis 48:000\$000.

N. 23 — Victor Parames, serviços não especificados, lançado sob o valor locativo de 2:400\$ (1º lançamento).

RUA DO SENADO:

N. 1 — Joaquim José Pereira Rodrigues, licores, outras bebidas e comidas, aumentado o valor locativo para réis de 6:600\$ para 9:600\$000.

N. 7 — F. Barbastejano, artigos de borracha, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:480\$000.

N. 11 — A. Carenaghi, fitas e artigos de chapéus, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 15 — Antonio da Silva Rondão, tintureiro e alfaiate com fazendas, lançado sob o valor locativo de 9:600\$ (1º lançamento).

N. 27 — Antonio José Alves, botiquim, aumentado o valor locativo de réis 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 27 — José Augusto Sarmiento, calçado em pequena escala, aumentado o valor locativo sob o valor locativo de réis 4:800\$000.

N. 35 — Domingos Calazo, sapateiro, aumentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 45 — Jorge Oscar Narch, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 61 — Leal & Costa, marmores, aumentado o valor locativo de 7:200\$000 para 18:000\$000.

N. 63 — Antonio de Gregorio Spina, aparelhos electricos, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

Ns. 69/75 — José Francisco dos Santos, marmores, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 155 — Vianna Braga & Companhia, vassouras a granel, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 157 — David Rodrigues de Almeida, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$;

N. 159 — Manoel Alves Junior, generos alimenticios de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para réis 8:400\$000;

N. 169 — J. C. Martins, padaria, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000;

N. 185 — Oliveira Soares & Comp., fogões aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000;

N. 227 — Moreira Crespo & Comp., carpinteiro, aumentado o valor locativo de 5:200\$ para 8:400\$000;

N. 259 — Assunção Caetano, cervejas, depositante, fornecedor, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$000;

N. 273 — Pietro Mandarin, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 10:200\$ para 14:400\$000;

N. 327 — R. Atanasio, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas, sob o mesmo valor de 3:600\$000;

N. 329 — Irmãos Rerrikoff, alterada a classificação para roupas feitas em pequena escala, sob o mesmo valor locativo de 5:400\$000;

N. 329 — Mario de Almeida, garage, aumentado o valor locativo de 42:000\$ para 60:000\$000;

N. 6 — Rocha Baptista & Comp., alterada a classificação para calçado em grande escala, sob o mesmo valor locativo, de 8:060\$000;

N. 10 — M. Oceano, bombeiro hidraulico, alterada a classificação para materiais e aumentado o valor locativo para 6:240\$000;

N. 14 — N. Maciel & Comp., vinhos em grande escala, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 10:800\$000;

N. 20/26 — B. Gomes de Carvalho, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 36:000\$000;

N. 34 — Antonio Cardoso, louça de barro, aumentado o valor locativo de réis 3:000\$ para 3:600\$000;

N. 38 — Manoel Pinto, barbeiro, sem perfumaria, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

Ns. 50/52 — Manoel Ribeiro de Souza, alterada a classificação de espelhos para vidros em grande escala e aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 54 — Francisco de Souza Braga, alterada a classificação para botiquim e charutos e cigarros e aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 11:000\$000.

N. 54 — Vicente Pardo Silvestre, maquinas, concertador, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000.

N. 62 — Manoel Rodrigues Esteves, carpinteiro, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 10:800\$000.

N. 64 — Friese Brand, madeiras, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 9:600\$000.

N. 66 — B. Estrella & Comp., laticeiros e botiquim, aumentado o valor locativo de 4:200\$ para 9:600\$000.

N. 68 — Constant & Comp., perfumaria, fabricantes, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 15:000\$000.

N. 70 — Americo Monteiro de Azevedo, tipografia, aumentado o valor locativo de 10:800\$ para 15:000\$000.

N. 71 — Abilio Neves, tintureiro, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 78 — Julio Spera & Comp., calçado, fabricantes, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 16:800\$000.

N. 80 — Antonio Ribeiro, louça de barro, aumentado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000.

N. 80 — G. Weinberg, alfaiate, com fazendas, lançado sob o valor locativo de 2:400\$000 (1º lançamento).

N. 82 — Nunes & Monteiro, alterada a classificação para lenha e carvão e aumentado o valor locativo de 3:120\$ para 6:600\$000.

N. 84 — Maria da Silva Corrêa, louça de barro, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 6:600\$000.

N. 88 — Avelino Barbosa & Pacheco, generos de 2ª classe, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$000;

Ns. 110/4 — Ribeiro & Siqueira, espelhos e quadros, aumentado o valor locativo de 8:400\$ para 18:000\$000;

N. 112 — Salvador Fortes Esteves, alterada a indústria de botequim para charutos e cigarros, sob o mesmo valor locativo de 3:000\$000;

N. 162 — J. Ribeiro Guimarães, surrador de couros, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 5:400\$000;

N. 190 — M. A. Rocha, alterada a classificação de botequim para cigarros e charutos, e o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000;

N. 196 — Perfeito Lopes Varella, comodios sem mobilia, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000;

N. 198 — J. C. Conde & Comp., caixas, aumentado o valor locativo de réis 6:800\$ para 9:600\$000;

N. 202 — Rodrigo Oliveira Neto, lenha e carvão, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 208 — Francisco Carino, marceneiro, aumentado o valor locativo de réis 6:000\$ para 8:400\$000;

N. 216 — Cerbice & Orolino, calçado, fabricante, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:500\$000;

Ns. 218/20 — J. A. Sardinha, tintas e oleos, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 48:000\$000;

N. 222 — N. Romano, bombeiro hidraulico, aumentado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000;

N. 223 — Julio Vieira, garage, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000;

N. 224 — Pedro Castigliano, louça de barro, aumentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 248 — Miranda Prata, garage, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 18:000\$000;

N. 250 — Joaquim Ribeiro Neves & Comp., pintor, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 252 — Quintas & Velloso, azuleijos e ladrilhos aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000.

N. 254 — José Pinto Leitão, alterada a classificação para charutos e cigarros, sob o mesmo valor locativo de réis 3:600\$000.

N. 256 — Antonio Dias dos Santos, materiais, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 12:000\$000.

N. 260 — Companhia Brasileira de Laticinios, aumentado o valor locativo de 18:000\$ para 30:000\$000, a industria de manteiga fabricante.

Ns. 274 e 274 A — Corrêa & Santos, fogões de ferro, aumentado o valor locativo de 13:400\$ para 18:000\$000.

N. 280 — Pires & Teixeira, generos de segunda classe, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 308 — Angelino De Lenc, alterada a classificação de ferro velho para bombeiro hidraulico, sob o valor locativo de 3:600\$000.

REPUBLICA DO PERU:

N. 9 — Fernandes Gomes & Comp., padaria, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 14:400\$000.

N. 11 — Rodrigues Teixeira & Filhos, laticinios e café moído, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$000.

N. 13 — Macedo Portas & Comp., vinhos e grande escala, aumentado o valor locativo de 9:000\$ para 17:000\$000.

Segunda Sub-diretoria, 17 de outubro de 1931. — *Frederico da Silva Souto*, encarregado do lançamento. Conferê. — *T. Lessa*. — *João Maranhão*, Visto. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1932

11º distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento de industrias e profissões para 1932, em relação ao do corrente ano, houve as alterações seguintes:

RUA DO COSTA:

419 — Coelho de Souza & Comp., generos alimenticios, 2ª e comodios, alterado o valor locativo de 7:200\$000 para 12:000\$000.

433 — Frederico da Silva, madeiras, idem de 2:400\$000 para 3:600\$000.

8 — P. Moreira & Comp., fazendas em pequena escala, idem, de 7:800\$000 para 11:400\$000.

40 — João Augusto Bordallo, couros, idem de 3:000\$000 para 4:800\$000.

44 — Brandão & Dias, roupas brancas, idem de 7:200\$ para 8:400\$000.

46 — A. J. Rodrigues & Irmão, malas, idem de 4:800\$ para 5:400\$000.

66 — Bianconi & Busi, doces, idem de 3:000\$ para 4:200\$000.

84 — J. Espirito Santos Gonçalves, colchoceros y moveis e malas, idem de 8:400\$ para 12:000\$000.

86 — P. Amaral & Martins, idem, para botequim, casa de pasto, charutos e cigarros, imposto das tabelas E e D 1ª.

91 — Joaquim Augusto, louça de barro, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

102 — Corrêa & Irmão, escovas finas, idem de 3:600\$ para 4:560\$000.

104 — José Pereira Junior, penhor, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

106 — José Joaquim de Barros, idem para botequim, charutos e cigarros, imposto das tabelas E e D 1ª.

116/118, antes 118 — Motta & Macedo, botequim e casa de pasto, idem de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 75 — Rebello Lourenço & Comp., idem de 18:000\$ para 30:000\$ e a classificação para vidros em lamina e espelhos, imposto das tabellas A 1, e D 1ª.

RUA MARCILIO DIAS:

N. 2 — Manoel Pinheiro, idem para botequim, charutos e cigarros, imposto das tabellas E e D 1ª.

N. 28 — G. P. Silvestre & Silva, mudança da avenida Salvador de Sá número 11, incluído como mercador de oleos e concetador de pneumáticos, com o valor locativo de 4:200\$000.

N. 50 — Soares & Moraes, botequim, idem de 3:600\$ para 4:200\$000.

TRAVESSA DAS PARTILHAS:

N. 55 — Mesquita & Macedo, casa de pasto, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 65 — M. Corrêa Martins, idem de marceneiro, depósito, para madeiras, mercador, imposto das tabelas A 2ª e D 2ª.

N. 24 — B. Cardoso & Cardoso, lenha e carvão vegetal, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 26 — Francisco Cunha & Comp., idem para botequim, charutos e cigarros, imposto das tabelas E e D 1ª.

N. 64 — Sebastião Freitas, louça de barro, idem de 780\$ para 1:440\$000.

RUA LEANDRO MARTINS:

N. 41 — Manoel Lopes Quintella & Comp., idem de 6:000\$ para 7:200\$ e para papelaria e tipografia.

Ns. 44-45 — A. Saraiva & Comp., calçado, fabricantes, idem de 25:200\$ para 28:200\$000.

N. 53 — M. Costa & Vianna, transportes, incluído com o valor locativo de 8:400\$, mudança do 48 á mesma rua.

N. 55 — L. Fialho de Mello, produtos quimicos, idem de fabricante para mercador e de 4:800 para 6:000\$000.

N. 57 — Francisco de Souza Alves, papel para embrulho, mudança da rua Bruno Seabra n. 4, incluído com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 67 — Achilles Onofre, idem de concertador para mercador de chapéus de sol, imposto das tabelas A 3 e D 2ª.

N. 8 — Soares Nogueira & Comp., generos alimentícios de 1ª classe, idem de 4:800\$000 para 6:000\$000.

Ns. 22/28 — Godinho & Comp., fundição, idem de 12:000\$000 para réis 19:200\$000.

N. 58 fundos — Joaquim Leonardo Pereira, idem de 1:440\$000 para 1:800\$000, barbeiro sem perfumarias.

N. 60 — Ramos & Martins, idem para botequim, comodos, charutos e cigarros, imposto das tabelas E e D 1ª.

N. 62 — W. M. Jackson Inc., depósito de livros, mudança de Th. Ottoni n. 129, incluídos com o v/locativo de 7:200\$000.

Ns. 72/76 — Heitor Ribeiro & Comp., idem para tipografia e depósito de papelaria, da rua da Quitanda n. 9, imposto da tabela D 2ª.

N. 88 — Silva Santos & Comp., idem de marceneiro para oficina de construções, materiais, imposto das tabelas A 2ª e D 2ª.

N. 96 — Antonio Maria dos Santos, idem, idem.

N. 100 — Souza Ferreira & Comp., idem para charutos, cigarros e generos alimentícios, imposto das tabelas E e D 1ª.

RUA CAMERINO:

N. 3 — Joaquim Magalhães, idem para botequim, charutos e cigarros o valor locativo de 6:960\$000 para 7:200\$000.

N. 17 — J. Barbosa & Martins, idem para botequim, comodos, charutos e cigarros, imposto das tabelas E e D 1ª.

N. 19 — Antonio Gonçalves, sapateiro, idem de 600\$000 para 1:200\$000.

Ns. 77/81 — Leandro Martins & Comp., marceneiro, idem de 30:000\$000 para 40:920\$000.

N. 89 — Marcial Salaverry, mudança de Uruguayana n. 97, sobrado, incluído com o valor locativo de 13:440\$000 e industria de livros, mercador, e tipografia.

Recebedoria, 10 de outubro de 1931. — O 2º escrivão, José Ferreira Tavares, encarregado do lançamento. Confere. — T. Lessa. — João Maranhão. Visto. — Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

2º Sub-diretoria

13º Distrito

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões, foram feitas as seguintes alterações:

RUA GENERAL PEDRA

Ns. 11/13 — Ferreira Paiva & Comp., fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 10:800\$000.

N. 17 — Domingos Candino Riéro, aposentos mobiliados, idem de 5\$400\$ para 7:200\$000.

N. 25 — Antonio Cardoso de Souza, ferragens, pequena escala, idem de réis 3:000\$ para 4:560\$000.

Ns. 27/31 — Crescencio Iacovino, Hospedaria idem de 8:400\$ para réis 16:200\$000.

Ns. 49/51 — José Soares, aposentos com mobilia, idem de 5:400\$ para réis 12:000\$000.

N. 55, sobrado — Pedro Carlos Lois, aposento com mobilia, idem de réis 5:400\$000 para 12:000\$000.

N. 59 — João Silva Soares, hospedaria, idem de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 61 — Alberto Silva Soares, artigos de arame, idem de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 73 — Angelo & Moraes, botequim, idem de 2:800\$ para 3:600\$000.

N. 77 — José Pinto Vinagre & Comp., fogões de ferro, idem de 3:600\$ para 5:400\$000.

Ns. 97/99 — Franz Schrralhe, latoeiro, idem de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 111 — José Alves da Silva, louça de barro, idem de 1:440\$ para réis 2:400\$000.

N. 111 — Archangelo Paulino, com. sem mobilia, idem de 3:600\$ para réis 6:000\$000.

N. 117, casa G — Bazilio Albuquerque, calçado, pequena escala, idem de 1:800\$ para 1:920\$000.

N. 133 — Joaquim Augusto Fernandes & Comp., idem, de 3:600\$ para réis 4:800\$000.

N. 171 — Benedicto Ragonetti, caixas, idem, de 3:240\$ para 4:200\$000.

N. 175 — Daniel R. Alexandre, sacos, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 181 — Abilio Fernandes, caixas, idem de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 183 — J. Dantas & Comp., bebidas alcoolicas, fabricante, idem, de réis 8:400\$ para 9:600\$.

N. 199 — Joaquim Vieira e outro, lenha e carvão, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 201 — Carlos Alves de Oliveira, botequim, idem de 2:400\$ para réis 3:480\$000.

N. 203 — Generoso Tufoni, marceneiro, idem de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 209 — José de Faria, sacos idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 211 — Pimenta Pacheco & Comp., carroças de 4 rodas, idem de 8:064\$ para 9:600\$000.

N. 215 — Marques & Gonçalves, marceneiro, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 233 — Ernesto José Fernandes, botequim, idem de 2:400\$ para réis 3:000\$000.

N. 275 — João Alves Rodrigues, louça barro, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 369 — João Cossenza, sapateiro, idem de 840\$ para 2:400\$000.

N. 431 — Victor José de Abreu, botequim, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 12 — Joaquim Moreira dos Santos, louça de barro, idem de 2:160\$ para 3:000\$000.

N. 38 — L. Passos, aves e ovos, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 40 — José Cardoso, botequim, idem de 3:360\$ para 5:400\$000.

N. 52 — Manoel Monteiro de Oliveira, botequim, idem de 4:200\$ para réis 7:200\$000.

N. 54, Manoel Monteiro de Oliveira, padaria, idem, de 4:200\$ para réis 7:200\$000.

N. 55, Ferreira & Rebello, casa de pasto, idem, de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 60, Kabi & Raia, fazenda, pequena escala, idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 62, Miranda & Irmão, leite, idem, de 3:000\$ para 5:400\$000.

N. 68, Jeronymo Pereira Brito, lenha e carvão, idem, de 2:400\$ para réis 3:360\$000.

N. 74, J. Maximiano, marceneiro, idem, de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 80, Jayme Costa Carneiro, calçado, conc., idem, de 1:320\$ para 3:600\$000.

N. 90, Manoel José da Conceição, botequim, idem, de 2:400\$ para réis 3:600\$000.

N. 94, Santos Gaspar & Comp., perfumarias, fabricante, idem, de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 128, Luiz Massioni, cereais e outros generos, idem, de 2:400\$ para réis 4:800\$000.

N. 138, Ferreira Alves & Penna, aves e ovos, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 140, Ribeiro & Irmão, madeiras e materiais, idem, de 2:400\$000, para 3:600\$000.

Ns. 146/8, Abilio Vieira de Souza, caixas, idem, de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 152, Bernardino Gonçalves, sacos, idem, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 156, José Bernardino, carroças, 4 rodas, idem, de 3:000\$ para 4:800\$000.

RUA SENADOR EUZEBIO:

N. 284, The Rio de Janeiro Light and Power, (carris de ferro), alterado o valor locativo de 360:000\$ para réis 960:000\$000.

RUA SANT'ANNA:

Ns. 169/171, J. Penedo & Comp., cerveja, fabricante, idem, de 12:000\$ para 16:800\$000.

RUA GENERAL PEDRA:

N. 31, Domingos Caruso, barbeiro, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de outubro de 1931. — Guilherme Villares, encarregado do lançamento. — Confere, T. Lessa. — João Maranhão. Visto. — Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Revisão para 1932

22º distrito

De ordem do Sr. diretor, dá-se conhecimento aos interessados das alterações feitas no lançamento do imposto de industrias e profissões, em revisão para 1932.

AVENIDA SUBURBANA:

N. 3.122 — José Schtruck, moveis de madeira, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 3.116 — Eduardo Barros & Comp., botequim, idem, de 2:400\$ para 6:000\$ e a classificação para botequim, bilhares e charutaria, taxas 240\$ e 20 %.

N. 3.114 — Costa Fernandes & Comp., ferragens, idem de 2:400\$ para 6:000\$, e a classificação para ferragens e louça vidro, taxas 80\$ e 20 %.

N. 3.145 — José Machado & Comp., confeitaria, idem de 5:400\$ para réis 18:000\$ e a classificação para confeitaria e assucar por grosso, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.106/8 — Fonseca Silva Duarte & Comp., ferragens, idem de classificação para ferragens e louças de vidro, taxas de 80\$ e 20 %.

N. 3.104 — Plínio Lopes, gêneros, idem de 4:000\$ para 10:800\$ e a classificação para gêneros, fazendas e armário, taxas de 240\$ e 10 %.

N. 3.102 — Castillo & Marques, botéquim, idem de 4:800\$ para 8:400\$ e a classificação para botéquim, café moído, bombons, balas e charutaria, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.096 — Joaquim P. Rocha, açougue, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 3.090 — Pontes & Ribeiro, fazendas, idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 3.088 — Lourenço & Peixoto, calçado, idem, de 2:400\$ para 4:800\$, e a classificação para calçado e chapéus, taxas de 90\$ e 10 %.

N. 3.086 — J. Alves Guimarães, calçados e chapéus, idem, para 6:000\$ o valor locativo de 4:800\$000.

N. 3.086 — J. Castro & Vianna, calçado, idem de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 3.080 A — Aperi Abdalla, fazendas, arbitrado o valor locativo em 2:400\$000.

N. 3.058 — L. S. Pereira, botéquim, idem de 7:600\$ para 14:400\$ e a classificação para botéquim, bilhares e charutaria, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.076 — Pinto Fontaine & Companhia, botéquim, idem de 4:200\$ para 6:000\$ e a classificação para botéquim e charutaria, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.074 — Esteves & Silva, gêneros, idem de 2:400\$ para 6:000\$000.

N. 3.072 — Francisco J. da Silva, padaria, idem de 3:000\$ para 7:200\$ e a classificação para confeitaria sem bebidas, taxas de 40\$ e 20 %.

N. 3.068 A — João Vieira Santos, botéquim, idem de 1:440\$ para 3:000\$ e a classificação para botéquim com balaço de cigarros, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.068 A — Fausto da Silva, relógio, idem de 960\$ para 1:440\$000.

N. 3.068, Manoel Abreu, roupas feitas, idem de 2:400\$ para 6:000\$ e a classificação para fazenda, armário e perfumarias, taxas de 80\$ e 20 %.

N. 3.062, Adriano Alves Silva, espelhos e quadros, idem de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 3.060, D. J. Magalhães, botéquim, idem de 4:800\$ para 7:200\$ e a classificação para botéquim, café moído, balas e charutaria, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.054, Raul Christino, ferragens, idem para ferragens e louça, vidro, das taxas de 80\$ e 20 %.

N. 3.040 A, Lucio Sobrinho & Companhia, farmacia, dado o valor locativo de 4:800\$ e alterado a classificação para farmacia com seção de perfumarias, das taxas de 80\$ e 20 %.

N. 3.036 A, Antonio Domingos, louça de barro, idem de 1:200\$ para réis 3:000\$000.

N. 3.036, Pedro Santos, botéquim, idem de 2:400\$ para 3:600\$ e a classificação para botéquim com balaço de cigarros, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 3.082, José Antônio Saad, fazendas e armário, dado o valor locativo de 3:600\$000.

N. 2.814, Joaquim Rodrigues Ferreira, gêneros, dado o valor locativo de réis 3:000\$000.

N. 2.808, José Fraguas Franco, botéquim alterado de 1:440\$ para réis 4:800\$000.

N. 2.882, Souza Braga & Comp., gêneros, coletado com o valor locativo de 4:800\$000.

N. 3.040 Lucio Sobrinho & Comp., farmacia, alterado para farmacia e artigos de perfumaria, dado o valor locativo de 4:800\$, taxas de 80\$ e 20 %.

N. 2.798 — Edwar Ramos, farmacia, alterado para farmacia e artigos de perfumaria, taxas de 80\$ e 20 %.

N. 2.736 — Alberto Sovante & Comp., padaria, alterado de 3:000\$ para réis 6:000\$000.

N. 2.544 — Silva Junior & Comp., gêneros, dado o valor locativo de réis 4:800\$000.

N. 2.538 — Silva Junior & Comp., padaria, alterado de 3:000\$ para réis 7:200\$000.

N. 2.456 — José Teixeira Pereira, botéquim, alterado de 1:800\$ para réis 3:000\$000.

N. 2.374 — Rodolpho Martins, açougue, alterado de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 2.368 — Aureo de Carvalho, gêneros, alterado de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 2.262 — José Pinto Almeida, fogões de ferro, alterado de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 2.236 — J. S. de Souza & Comp., ferragens, alterado para ferragens e louças de vidro e de 3:000\$ para réis 4:200\$, taxas de 80\$ e 20 %.

N. 2.234 — Ferreira Carneiro, colchoaria, vendendo moveis, alterado para moveis de madeira e de 3:000\$ para 4:200\$, taxas de 40\$ e 20 %.

N. 2.232 — Souza & Carneiro, botéquim e bilhares, alterado para botéquim, bilhares e cigarros e charutos e de réis 4:800\$ para 8:400\$, taxas de 240\$ e 20 %.

N. 2.230 — José Oureiro Lopes, padaria, alterado para confeitaria e café moído e de 6:000\$ para 12:000\$, taxas de 40\$ e 20 %, sem bebidas.

N. 2.384 — Carlos Lopes Ferreira, botéquim, alterado para botéquim com charutos e cigarros, taxas de 240\$ e 20 %.

Recbedoria, 23 de setembro de 1931. — F. Costa, encarregado do lançamento. Confere. T. Lessa. Visto. — Fabio Paulo Bucho Brandão, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — O secretário, — Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

A. Alexandre de Oliveira.

Achchar — Nassre.

Affonso — Regina Azevedo.

D. Ferreira & Filho.

D. L. Oliveira.

H. Carvalho & Comp.

H. Conceição & Comp.

H. J. Machado & Soares.

H. Menezes & Comp.

H. Nogueira & Comp.

H. R. Harnet.

H. Rezende & Ribeiro.

H. S. Harms.

H. Seabra & Comp.

Haani — Jacob.

Haas — David.

Habib — André.

Habib — Elias.

Habib — Saad.

Habbkuk — Fadlou.

Hacor — Salim.

Haddad — Abdo.

Haddad — Ibrahim B.

Haddad — Jacob.

Haddad — Miguel.

Haddad — Moysés.

Haering — Carlos E.

Haiche — Mitre.

Haikal — Jorge João.

Haje — Elias.

Hamaty — Amaro.

Hamaty — Felipe.

Hamaty — Toufik.

Hamud — Alexandre.

Hargreaves & Comp.

Harold H. Rosen & Comp.

Haslinger & Comp.

Hasty & Comp.

Hatem — Jorge C.

Haym — José.

Hayun — José.

Heblho — Carlos.

Hebrahim — Chida.

Heider — Alfred.

Heinz Kochler & Comp.

Heinzerling — Guilherme.

Helbig & Van Heeb.

Helcio Paiva & Comp.

Helena — Maria.

Helfgott — Leon.

Hellman — Jacob.

Henkel — Eugenio.

Henrique & Comp.

Henrique & Filhos.

Henrique Garcia & Comp.

Henrique Maciel & Comp.

Henrique — Miguel Jorge.

Henrique & Molica.

Henrique Souza & Comp.

Henrique Vasques & Edgard Vasques.

Henriques — Ferreira.

Henriques — Francisco de Souza.

Henry Kauffmann & Comp.

Herchberg & Chalfen.

Herdade — Mario.

Heredia — Eduardo Gonçalves.

Hermann Pachhofer & Comp., Ltd.

Hermenegildo Morbin & Comp.

Heuberger — Theodor.

Heuning — Frederico.

Hilario Carvalho & Comp.

Hilario — José Martins.

Hildebrando Rocha Barbosa e José Fa-

rias Filho.

Hillal — Rachid.

Hilario — Miguei.

Himmelstein & Comp., Ltda.

Himmelstein — Marcos.

Hing — Wong.

Hochmann — Eva.

Hoepfner & Comp., Ltda.

Hoff — Julio Jorge.

Holender — Moysés.

Holom & Comp.

Honorato — Luiz.

Honorio — Manoel Junior.

Hora — Manoel Francisco da.

Hosken Ferreira & Comp.

Huber & Stalh.

Humberto Montanari & Comp.

Hurkrini — Salemao.

Hygino & Santos.
 Hypólito — João Baptista Martins.
 I. P. Sardinha & Comp.
 Iagla — Salemeia.
 Iambaro — Brazil.
 Iancuvely — Adolpho.
 Iannus — Jorge.
 Iasbek — José Pedro.
 Iazeji — Chukri.
 Ibrahim — Bacarat.
 Ibrahim I-mael & Fandé.
 Ibrahim — Habib.
 Iglesias & Henriques.
 Ignacio — Antonio.
 Ignacio & Guimarães.
 Ilaurado — Luiz Guardia.
 Imbroise — Pedro.
 Imre — José.
 Incarelli — Rogério.
 Incutito — Antonio.
 Industrias Reunidas Isidore Weill.
 Internacional Arte, Ltd.
 Inverno — Leonardo Antonio.
 Immano — Cohen.
 Imão — Salim Habib.
 Imão — Wadik Pedro.
 Imãos Costa.
 Imãos Maiolino.
 Imãos Pereira.
 Imãos Santos.
 Isaac & Comp.
 Isbir — Miguel.
 J. Athayde & Comp., Ltd.
 Martins — Diogo.
 Martins — Francisco Egydio.
 Mendes — Alfredo Pereira.
 Menezes — João Gomes de.
 Mello — Arthur Borges de.
 Miranda — João Antonio de-Junior.
 Miranda — Jovino Cicero de-Junior.
 Mereno — José Baptista.
 Mouta — Antonio-Junior.
 Nogueira — Eurico da Costa.
 Oliveira — Alfredo Mariano de.
 Oliveira — Antonio de.
 Oliveira — Antonio Bruno de-Junior.
 Oliveira — Rowmar Alvares de.
 T. de Andrade.
 T. Barros & Comp.
 T. F. Godinho & Comp.
 T. J. Sincão.
 T. Menassa.
 T. Muniz & Comp.
 Tabet & Imão.
 Tafiães — Manoel da Silva.
 Taitelbaum — Arou Symul.
 Tallo Suizzo, Ltd.
 Tamen — Antonio Marcelino.
 Tancredo Leão & Comp.
 Tancredo — Miguel.
 Tanil — Francisco.
 Tanure — Rachid Raad.
 Taraco — Generao.
 Taranto & Imãos.
 Tartrice — Sebastião.
 Tauner — Pedro.
 Tavalor — Vicente.
 Tavares — Antonio Augusto.
 Tavares — Antonio Ferreira.
 Tavares — Arnaldo Pinto.
 Tavares & Cerveira.
 Tavares — Francisco Manoel da Costa.
 Tavares — Joaquim.
 Tavares — José.
 Tavares — Manoel José.
 Tavares — Maria de Jesus Lopes.
 Taveira & Comp.
 Taveira — Costa.
 Taveira Maia & Comp.
 Taveira — Manoel José.
 Taveira — Orlando Guedes.
 Tavernneze — José.
 Tayar — Fedel T.
 Teclé & Dias.
 Teixeira & Andrade.

Teixeira — Antonio Augusto.
 Teixeira — Antonio Joaquim.
 Teixeira — Antonio Joaquim.
 Teixeira — Antonio Joaquim.
 Teixeira — Artur Vaz.
 Teixeira — Augusto.
 Teixeira — Benito Rodrigues Augusto.
 Teixeira — Eelarmiao Augusto.
 Teixeira — Carlos Rodrigues.
 Teixeira & Carneiro.
 Teixeira — Eduardo.
 Teixeira — Elias de Carmo.
 Teixeira & Esteves.
 Teixeira & Figueiredo.
 Teixeira — Francisco.
 Teixeira — Francisco.
 Teixeira — Francisco.
 Teixeira — Francisco Eugenio.
 Teixeira — Francisco J.
 Teixeira — Gastão.
 Teixeira & Co.
 Teixeira & Co. Zeez.
 Teixeira — Hermínio.
 Teixeira — Iguez de Sá.
 Teixeira — Joaquim A.
 Teixeira — João.
 Teixeira — Joaquim da Costa.
 Teixeira — Joaquim Rodrigues.
 Teixeira — José.
 Teixeira — José Ramos.
 Teixeira — José Rodrigues.
 Teixeira — Lourenço Junior.
 Teixeira — Luiz Duarte.
 Teixeira — Manoel.
 Teixeira — Manoel Antonio.
 Teixeira — Manoel do Couto.
 Teixeira — Manoel José de Almeida.
 Teixeira & Martins.
 Teixeira & Pereira.
 Teixeira & Souza.
 Teixeira — Thomaz Diniz.
 Teldman — Max.
 Telles — Adão Soares da Silva.
 Teles — Antonio José da Silva.
 Tenenbaum — Sanson.
 Terrão — Antonio Joaquim.
 Testa — Diogo Victorio.
 Themoteo — João — Sobrinho.
 Theodoro & Carneiro.
 Theophilo Azevedo & Comp.
 Thiago — Francisco.
 Thiago — João Manoel.
 Thomaz — Arthur.
 Thomaz — Gustavo.
 Thomaz Imão & Comp.
 Thomaz — Joaquim — Filho.
 Thomaz — Salim Abdala.
 Tiburcio Nevés & Comp.
 Tinoco — Gabriel.
 Tinoco — Manoel.
 Tinoco & Souza.
 Tintas Excelsior Ltda.
 Tintilhão — Daniel da Rocha.
 Tinto — Albino Pinto Rio.
 Tiverio — Alfredo.
 Toledo — Francisco Rodrigues.
 Tomera — Hercote.
 Tommazi — Antonio.
 Torelli & Ferreira.
 Torfinam — Sophia.
 Tornaghi — Alberto.
 Torquati — Leplino.
 Torquato Pereira & Comp.
 Torreira — José.
 Torres — Albino.
 Torres — Antonio.
 Torres — Dario Fernandes.
 Torres Ferreira & Rios.
 Torres — Joaquim Fernandes.
 Torres — Julio da Silva.
 Torres — Mario.
 Torres — Moacyr.
 Torres — Olga da Fonseca.
 Torres & Sá.

Torres — Segundo.
 Testa — Francisco Fernandes.
 Testas — Joaquim Martins.
 Tounera — Ercole.
 Tourinho — Oswaldo da Costa.
 Tournillon — Luiz.
 Trancoso — João Manoel.
 Trapani — Vicente.
 Travassos — Ernesto.
 Trevia — Francisco.
 Tribel — Jayme.
 Trigo — Manoel Antonio.
 Trindade & Glioxi.
 Trindade & Gonçalves.
 Trindade — João.
 Tse — Max.
 Tucci — Venancio.
 Turk — Francisco.
 Tunes — Amini.
 Tupinambá — Joaquim.
 Turci — Helio.
 Tyll & Comp.
 U. Lembruber de Andrade.
 Ulysses & Comp.
 Urutigaray — Adolpho.
 Uzi — Jacob.
 Vilardo — Vicente.
 Y. Stavale de Oliveira.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convida os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se a Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931. — *Oswaldo Crêspo Pereira de Souza*, secretario.

Lista de pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 22 de outubro de 1931:

- 1 — Amadeu Rondinella Manfredi — Rua S. José n. 43, loja.
- 2 — Antonio Balbino de Carvalho — Praça Mauá n. 7, 4º A-S/423.
- 3 — João de Oliveira — Rua do Riachuelo n. 332.
- 4 — Manoel Torregiani Pinto — Avenida Gomes Freire n. 82.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral de Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1930:

Ex-officio:

- 16.901, Galindos & Companhia, rua da Passagem do Gado, n. 449.
- 17.051, Galvão — Aristides Medeiros, estrada Marechal Rangel n. 523.
- 17.052, Gama & Companhia, rua Nerval de Gouvêa n. 417.
- 16.973, Glovinsky — Simão, rua Marquez de Sapucahy n. 363.
- 16.954, Gomes — Carlos, estrada da Queimada sem numero.

16.814, Gomes — José Francisco, rua João Vicente n. 25.

16.812, Gomes — José Teixeira, rua Dr. Bulhões n. 179.

16.803, Gonçalves Braga & Companhia, rua Frei Caneca n. 52.

16.802, Gonçalves — Carlos, Ponte da Saudade n. 207.

17.021, Gonçalves — José, rua Antonio Vargas n. 112.

17.018, Gonçalves — Joaquim Pereira, rua Marquez de Abrantes n. 4.

17.037, Gonçalves & Santos, rua do Catete n. 184.

17.083, Gonzalez Castro & Irmão, rua da Quitanda n. 155.

17.071, Gouvêa — Manoel, rua Benedicto Hyppolito n. 171.

16.988, Greves — Eugenia, avenida Amaro Cavalcanti n. 169.

17.098, Guerekmezian — Antranig, rua João Torquato n. 25, casa 1.

17.100, Guerra Castro & Companhia, rua Marechal Floriano n. 46.

17.109, Guijó — Francisco da Silva, rua S. Christovão n. 197.

17.091, Gustavo — Manoel, rua Frei Caneca n. 331.

E 11.792, Lishôa — João Manoel, rua Paraná n. 39, Eucantado.

Ex-officio:

16.264, Merched & José Fallouh, praça da Republica n. 74, fundos.

18.818, Miguez — João M., rua General Caldwell n. 172.

18.775, Monteiro — Valentim dos Santos, rua Ferreira Borges n. 12.

18.777, Monteiro — Waldemar, rua Delgado de Carvalho n. 111.

18.776, Moc — Ramon, travessa Ermeinda n. 31, marechal Hermes.

18.778, Moraes — Aloy Alves de, rua Mendes Tavares n. 44.

18.780, Moraes — Amílcar Itajay de, rua Sapé n. 22.

18.781, Moraes — Bernardino de, estrada Marechal Rangel n. 201.

19.000, Moraes, Braz & Companhia, rua da Alfandega n. 131, sobrado, sala 1.

18.782, Moraes & Costa, rua Coronel Agostinho n. 39.

18.783, Moraes — Domingos, rua Figueira de Mello n. 352-A.

19.504, Moraes — Felisberto Cezar, rua General Camara n. 156.

19.502, Moraes & Gonçalves, avenida Amaro Cavalcanti n. 64.

19.501, Moraes — João Ferreira, lajeira Tabajaras n. 188.

18.714, Moraes — João Manoel, rua S. Luiz Gonzaga n. 216.

18.715, Moraes — Joaquim, rua São Francisco Xavier n. 918.

18.717, Moraes — José Rodrigues, avenida Suburbana n. 2.385.

Ex-of.:

19.517, Moraes — Manoel Fernandes, rua Chichorro n. 29.

18.720, Moraes & Marques, rua Portinho n. 97.

18.722, Moraes — Orminda da Silva, rua General Pedra n. 58.

19.519, Moreira — Alberto J. J., rua General Canabarro n. 385.

19.520, Moreira — Antonio Gonçalves, rua Coronel Pedro Alves n. 205.

19.521, Moreira — Augusto, Travessa Navarro n. 39.

18.728, Moreira — Francisco, rua Abolição n. 69.

19.524, Moreira — Guilherme Augusto, rua Visconde de Pirajá n. 183.

19.526, Moreira — João Cândido, rua Cachamby ns. 247/49.

19.527, Moreira — José Dias, rua Coronel Rangel n. 8.

19.532, Moreira — José Francisco, rua Visconde de Itama n. 19.

18.735, Moreira — Luiz, Travessa das Partilhas n. 65.

18.559, Moreira — Manoel de Oliveira, Avenida Rio Branco n. 61.

18.553, Moreira — Olivia, rua Barão de S. Francisco Filho n. 303.

18.558, Moreira — Vicente, Estrada Santa Izabel n. 93.

18.908, Moreno — Felipe Marino, rua S. Pedro n. 155.

18.896, Moreno & Fernandes, rua São Christovão n. 25.

18.878, Morgado — José, rua Barão do Rio Branco n. 32.

18.877, Morgado Polonio & Comp., rua S. José n. 78.

18.887, Moura — Alfredo Escolastico de, rua Silva Cardoso n. 16.

18.585, Moura — Antonio Marques de, rua Sant'Anna n. 78.

18.963, Multini — Felício, rua Camarista Meyer n. 88.

16.908, Peixinho — G. R., rua Sant'Anna n. 155.

E 20.962, Silva — José Benifacio de Andrade e, Camara Federal.

Suplemento:

D 5.991, Azevedo Junior — Pedro Augusto de, rua Dr. Silva Pinto n. 122.

E 32.336 e E 32.337, Fernandes — Thomaz Moreira, rua Coronel Pedro Alves n. 67.

E 32.172, Garcia — Severino, rua João Vicente n. 38, Bento Ribeiro.

E 14.229, Marques — Luiz, rua Silva Jardim n. 11, sobrado.

B 4.558, Muszynski — Natan, Avenida Rio Branco n. 149, 1º andar.

E 32.670, O. Neiva & Comp., rua da Alfandega n. 119.

B 893, Paulo — Joaquim, rua Barcellos Domingos n. 16, Campo Grande.

E 8.208, Pinto — Elyziario Pereira, rua Copacabana n. 849.

E 30.736, Pinto — Joaquim, rua Padre Miguelino n. 7.

E 32.629, Pinto — José Moreira, Avenida Mem de Sá n. 309.

D 18.845, Ribeiro — Maria Joanna, rua General Camara n. 136.

E 20.531, Rocha — José de Souza Lima, rua do Rosario n. 109, sobrado.

D 2.335, Semeraro — J. Baptista, rua Barão de Mesquita n. 1.065.

Exercício de 1931:

F 5.252, Albuquerque — Carlos de Faria e, rua Figueiredo Magalhães numero 82, Copacabana.

E 6.928, Andrade — Claudio Amorim Goulart de, rua Cruz Lima n. 20.

E 35.040, Assurance — Royal Exchange, rua da Quitanda n. 143.

E 26.475, Barbosa — Carlos de Oliveira, rua Gonçalves Dias n. 40, loja.

E 28.868, Quimioterapia Brasileira Ltd., rua Diniz Cordeiro n. 39.

F 5.253, Dubois — José Carlos (capitão), rua Joaquim Silva n. 69.

F 5.272, Fernandes Pereira & Comp., rua Pedro Americo n. 17.

F 4.640, Haemel — Guilherme, rua Barão de Jaguariba n. 326.

E 29.327, Imbrosio — Antonio, rua 24 de maio n. 180.

B 3.745, J. Souza & Santos, rua Visconde de Pirajá n. 410.

F 5.251, Leal — Newton Estilac (capitão), Gabinete do ministro da Guerra.

F 5.249, Lima — Orestes da Rocha, rua S. João n. 17, Rocha.

E 29.015, Menge — Adolpho de Alvim, avenida Rio Branco n. 111.

E 23.646, Monterrozo — Manoel Soares, Travessa S. Francisco de Paula n. 32.

F 5.314, Oliveira & Reis Ltd., rua Santa Izabel n. 78.

E 35.449, Pereira — Francisco Augusto, rua 2 de maio n. 227.

E 22.698, Reis — Manoel Dias dos, rua da Gloria n. 34.

E 9.905, S. Regaco & Irmão, estrada Nazareth n. 34, Ricardo Albuquerque.

F 5.250, Silva — Julio Limeira da, rua Conde Bomfim n. 811.

E 20.026, Aguillar — Bernardino Augusto de, rua D. Aanna Nery n. 330.

E 31.551, Almeida — Anthero Soares de, rua dos Ourives n. 130.

E 29.709, Alves — João, rua Barroso n. 86.

E 17.168, Bôa — Evangelina da Silva, rua Santa Alexandrina n. 124.

E 2.668, Carvalho — Alvaro de Castro, rua S. Luiz Gonzaga n. 32.

E 15.852, Carvalho — Armando, rua Benjamin Constant n. 134.

E 26.062, Companhia Godo Bussan do Brasil S. A., rua General Camara n. 225.

E 10.514, Fonseca — José Proença da, rua Filgueiras Lima n. 41, Riachuelo.

E 19.150, Grimmer — George Ricardo, rua Perseverança n. 15, Riachuelo.

E 14.177, Hauer — Alexandre (Dr.), rua Republica do Peru n. 55.

E 7.532, Heuseler — Jorge, rua Gonçalves Dias n. 17.

E 2.157, Lago — Manoel Corrêa de, avenida Oswaldo Cruz n. 20.

E 978, Leal Alves & Comp., rua Barroso n. 55.

E 17.773, Lima — Eunice Oliveira, rua L. n. 38, Penha.

E 25.823. Lloyd Nacional S. A., avenida Rio Branco n. 20, 1º andar.

E 6.977. Mello — Adelino Martins de, rua Francisco Valle n. 31.

E 23.172. Mello Bittencourt & Comp., rua Frei Caneca n. 84.

E 33.155. Paredes Dias & Comp. Ltd., avenida Rio Branco n. 134.

E 12.819. Ribeiro — Absalão Henrique Mendes, rua Uruguai n. 375.

E 30.415. Rodrigues — José, rua Jardim Zoológico n. 96.

E 14.007. Roriz — Pinheiro, rua Mariz e Barros n. 327.

E 28.446. Rozadas & Garcia, rua Santa Luzia n. 222.

E 23.602. Sampaio — Frederico Guilherme Huel de Oliveira, rua Araújo Gondim, n. 4, Leme.

E 2.094. Silva — Antonio M. da, praça do Zumbi n. 123, ilho do Governador.

E 10.244. Silva — Francisco da, rua Assis Carneiro n. 408.

E 33.866. Simões — Henrique da Silva, rua Euclides da Cunha n. 68.

E 33.871. Simões — Maria da Silva, rua Euclides da Cunha n. 68.

E 16.260. Soares — Affonso Carneiro de Oliveira, rua Martins Ferreira n. 77.

E 12.287. Sprogos — Charles Distew, rua Alvim, Casa Alemã.

E 6.305. Teixeira — Zulmiro Fernandes, rua Taylor n. 20.

E 19.259. Vieira — Manoel Isidoro, rua Licínio Cardoso n. 157, casa 26.

Suplemento:

B 3.299. Fernandes — Antonio Augusto, rua dos Diamantes n. 99, Est. de Sapé.

B 3.643. M. Neves & Irmão, praça das Perolas n. 14, antigo 5.

B 3.786. Oliveira — Albano Joaquim de, rua do Mercado n. 20.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 23 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspeção se faz público, em conformidade com o art. 645, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que não tendo sido encontrada, em sua sede, nesta Capital, a firma "Produtos

Reko Limitada", fica a mesma notificação, por meio deste edital, da lavratura do termo de perempção, relativo à decisão n. 1.320, de 15 de agosto deste ano, da Comissão da Tarifa, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931. — J. Hipólito Pereira, 1º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da Inspeção se faz público, em conformidade com o art. 645, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, que não tendo sido encontrada, em sua sede, nesta Capital, a firma Olympio Vaz & Comp., fica a mesma notificação, por meio deste edital, da lavratura do termo de perempção, relativo às decisões números 1.662 e 1.756, de 11 e 25 de outubro do ano passado, da Comissão da Tarifa, publicadas no *Diário Oficial* de 16 e 26 de outubro de 1930, respectivamente, e homologadas pela Comissão Arbitral, em decisão de 16 de novembro do mesmo ano.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931. — J. Hipólito Pereira, 1º escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. I.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALDEIRAS, MAQUINAS AUXILIARES E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O R. "MINAS GERAIS"

1. De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, diretor geral de Fazenda da Marinha, e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha de 30 de setembro ultimo, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 8 do mês de dezembro, às quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para concorrência publica para o fornecimento de 6 caldeiras, maquinas auxiliares e demais acessórios para o Ministerio da Marinha (art. 745-A).

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao official que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas, em três vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concurrencias, com a declaração por fora do nome da firma concorrente e o seu conteúdo. Deverão, também apresentar com antecedência, de 8 dias pelo menos, os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornem indispensáveis, para poderem tomar parte na concorrência. (Art. 745-D).

3. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas, se assim o desejarem. Neste caso, caberá recurso da decisão da Comissão de Concurrencias ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, dentro do prazo de 24 horas.

Caso haja recurso ao Sr. ministro da Marinha, as propostas dos concorrentes julgados idoneos conservar-se-ão fechadas até o proferimento do despacho resolutorio, procedendo-se então nessa ocasião, revestida de todas as formalidades legais a abertura das propostas.

4. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras, resalvas e não conter vício de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscritas ou a maquina, em papel de 0,33 x 0,22, e referir-se-ão ao preço e prazo, por extenso e em algarismos, e as condições que propõem para o pagamento pelo fornecimento dos objetos.

5. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital e conter a de que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e o seu regulamento, não sendo tomadas em consideração as que deles se afastarem ou oferecêrem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata. (Art. 749).

6. Essas propostas poderão ser escritas em inglês ou francês, não dispensando entretanto uma tradução em português feita por tradutor publico.

7. O preço poderá ser para o total do fornecimento CIF Rio, ou para qualquer dos itens especificados, abaixo, devendo de qualquer modo, apresentar o proponente preços parceladamente.

8. Os concorrentes declararão o prazo máximo para entrega do material CIF Rio, contando-se este prazo da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

9. O concorrente preferido deverá, dentro do prazo de 10 dias, após aprovação da concorrência, assinar o respectivo termo de contrato, sob pena de perda total da caução, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou indenização, quer judicial quer extrajudicial.

10. Os concorrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na pagadoria da Marinha a importância de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda nacional, como caução para garantia e cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservância dos compromissos assumidos e tomados para a construção e fornecimento previstos, e que será restituída, quando satisfeita a disposição da clausula 11.

11. O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução na importância de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$) em moeda nacional para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que porventura incorrer e a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

12. As propostas serão apresentadas para os planos e especificações dadas, podendo no entanto, os concorrentes apresentar além dessas propostas, outras variantes, demonstrando maiores vantagens técnicas que aquelas.

13. A preferência será dada a proposta mais barata, reservando-se, no entanto, o Governo o direito de escolher uma das alternativas apresentadas uma vez que as suas vantagens técnicas compensem a diferença de preço, devendo essa escolha ser feita parceladamente para os itens constantes do edital. No caso de igualdade, terá preferência a de menor prazo, ficando, entretanto, reservado ao Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou indenização sob qualquer título. (Artigos 740 e 743). Nas demais circunstâncias, as preferências serão as constantes dos arts. 742, 743, 744 e 756 do Código de Contabilidade da União.

14. As propostas poderão ser feitas para todos os itens, parceladamente ou para qualquer um deles.

15. O fornecimento do material objeto do presente edital deverá ser feito de acordo com os termos deste edital, com os planos organizados pela D. E. N. e as especificações da cláusula 22, salvo as restrições da cláusula 12, podendo obter os interessados as informações que necessitam, na D. E. N. das 11 às 16 horas diariamente.

16. As normas de trabalho de construção serão da inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão apresentar os certificados de provas e fiscalização de uma sociedade de registro de reputação conhecida, podendo além disso o Governo fiscalizar por intermédio de seu representante que terá livre entrada nos recintos onde se realizam os trabalhos. Fica desde já entendido que nos casos de divergência será S. Ex. o Sr. ministro da Marinha do Brasil o árbitro que dará solução final.

17. Os concorrentes declararão a sua residência e que aceitam o foro desta capital, para a solução de casos de competência judicial, não previstos no presente edital e que as questões oriundas de dúvidas e outras causas que possam advir das interpretações do contrato, planos e especificações serão resolvidas por arbitragem sempre sujeitas à resolução final do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

18. No dia e hora estabelecidos na cláusula primeira do presente edital o presidente da Comissão de Concorrências, após o recebimento das propostas e demais documentos como determinado na cláusula segunda, procederá de acordo com as normas estatuídas nos artigos 747, 748, 750, 753 e 754 do Código de Contabilidade da União.

19. O material constante do presente edital será entregue CEF Rio, correndo por conta do proponente as despesas com acondicionamento, embalagem, condução, frete, seguro, ficando a cargo do Ministro o respectivo desembaraço alfandegário, armazenagens, expediente e outros após a chegada do material ao cais do Rio de Janeiro.

20. Os proponentes garantirão a execução da construção das caldeiras, máquinas auxiliares e demais acessórios, com mão de obra e materiais de primeira ordem, excelente qualidade, ficando sua responsabilidade estendida até seis

mêses depois das instalações a bordo e por eles refeito ou reposto todo e qualquer material, peças ou máquinas que não satisfizerem comprovadamente aos fins visados.

21. Si for julgado que os fornecedores, em qualquer ocasião, e durante o tempo de construção das caldeiras e máquinas auxiliares, deixaram de cumprir qualquer cláusula do contrato que celebraram com o Governo do Brasil para o fim do presente edital, que lhes veio faltar competência técnica, capacidade financeira ou profissional, terá o Exmo. Sr. ministro da Marinha do Brasil o direito de rescindir o contrato, sem que tenha o direito de reclamação ou indenização, sob qualquer título, reservando-se as exceções causadas por greves, guerras, epidemias, incêndios, naufrágios, falências ou outras calamidades, que deverão ser satisfatoriamente comprovadas; cuja decisão caberá ao Exmo. Sr. ministro da Marinha do Brasil.

22. O material objeto deste edital será o abaixo discriminado. No caso de haver alguma omissão ou inobservância involuntária, devem os proponentes completá-las, de modo que o fornecimento do material seja integral e preencha os fins visados.

a) Caldeiras:

Seis caldeiras, aquatubulares, vaporização rápida, de pequenos ou grandes tubos retos ou curvos, desenhados para pressão máxima de 18kg./cm² acima da pressão atmosférica, devendo ser os seus escantilhões convenientemente proporcionados para a referida pressão.

A superfície de aquecimento será tal que possa produzir vapor para as máquinas motoras e auxiliares em uma potência global de 30.000 IHP.; a superfície de aquecimento será calculada pelo produto do comprimento dos tubos entre espelhos, pela circunferência externa dos mesmos.

Os tubos serão de aço estirados a frio sem costura.

A câmara de combustão terá dimensões proporcionais à potência e sistema de combustível.

O corpo de cada caldeira será de aço doce Martin Siemens, sendo as cravações, tanto quanto possível feitas pelo processo hidráulico e no mais seguirão as práticas mais modernas dos respectivos fabricantes.

b) Caixa de fumaça:

Serão constituídas de chapas de aço galvanizadas de cantoneiras, bem isoladas com asbestos ou outro material não condutor e igual eficácia, fixado de maneira a poder ser facilmente removido para limpeza ou reparos e ter portas de visitas para inspeção dos tubos.

c) Fornalhas:

Serão arranjadas para a queima de combustível líquido; serão em número e dimensões proporcionadas à potência das caldeiras.

d) Queimadores:

Serão de tipo eficiente; funcionarão por compressão mecânica, e terão uma coleção de bicos (tips) proporcionados aos diferentes regimes de combustão.

e) Diafragmas e suportes para isolamentos:

Serão colocados internamente, afim de evitar a corrosão dos tubos.

f) Acessórios para cada caldeira, serão os seguintes:

a) uma válvula de segurança dupla, do tipo Cockburn Mac. Nicoll, regulada para pressão de caldeira;

b) uma válvula de comunicação principal;

c) uma válvula de retenção principal;

d) uma válvula de retenção auxiliar;

e) duas válvulas de extração de fundo;

f) um regulador automático de alimentação — tipo "Numford";

g) dois indicadores de nível dotados das respectivas torneiras, sendo um patente e outro comum;

h) duas torneiras de ar;

i) dois manômetros para pressão;

j) uma válvula para extração de superfície;

k) dois refletores para observação da combustão.

Especificação dos acessórios

Válvula de segurança — Terá uma área ampla para garantia de seu funcionamento, sendo as caixas e válvulas de bronze (gun metal). Será manobrada do estrado fóra do compartimento.

Válvula de comunicação principal — Deve ser do tipo de fechamento automático, com hastes colocadas horizontalmente.

Válvulas de retenção principal e auxiliar — Serão dispostas de modo a poderem ser manobradas do estrado da praça.

Manômetros — Serão do tipo do fabricante Dewrance dotados de torneiras nas caldeiras e nos próprios manômetros.

Indicadores de nível — Cada caldeira deverá receber dois grupos de indicadores do tipo Dewrance. Terão torneiras dispostas de modo a serem manobradas diretamente dos indicadores e das praças.

Válvulas de extração de fundo — Serão instaladas em lugar apropriado nas caldeiras, devendo possuir uma tomada para mangueira metálica. As caixas e as válvulas serão de bronze (gun metal).

Reguladores de alimentação — Serão de bronze do tipo Uniford.

g) Dispositivos de transporte:

As caldeiras deverão ser dotadas de meios para permitir as manobras de embarque ou desembarque com a cabrea ou guindastes.

h) Bombas de alimentação:

Quatro (4) bombas verticais de ação direta capazes de debitar, cada uma, cerca de 63 toneladas de água por hora, com uma velocidade que não exceda a 21 cursos duplos de embulo por minuto. As partes das bombas em contato com a água deverão ser de bronze. Elas deverão ter válvulas de descarga, torneiras de drenagem; lubrificação e todos

os outros acessórios necessários. As bombas auxiliares de alimentação serão usadas as de bordo.

i) Canalizações de alimentação:

Serão fornecidas com todos os acessórios necessários, tais como parafusos, estojos, flanges, etc., devendo essas canalizações ser retas e devidamente seccionadas. Os tubos de descarga e aspiração auxiliar deverão ser de aço estirado e os demais de cobre estirado.

j) Aparelhamento para óleo combustível:

1. O óleo combustível será suprido aos queimadores pelo sistema de compressão mecânica; sem o uso de ar comprimido ou vapor para a atomização.

2. **Bombas para óleo combustível** — Quatro (4) bombas, verticais a vapor, de aço direta, capazes de fornecer cerca de 82 toneladas por hora sob pressão constante de cerca de 10 kg/cm². As bombas usarão na sua construção materiais apropriados: ligas de alumínio, ferro fundido, bronze e aço doce. Cada bomba terá um vaso de ar de capacidade adequada, válvulas de aspiração e descarga de vapor, válvulas de escape e todos os outros acessórios necessários. Serão arranjados para funcionarem independentemente.

3. **Aquecedores** — Quatro (4) aquecedores, de capacidade proporcional, com válvulas de admissão de vapor, válvulas de drenagem, devendo aquecer o óleo na temperatura de cerca de 93° centig. Os aquecedores serão do tipo mais moderno, terão isolamento adequado e serão munidos de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

4. **Coletor para drenagem** — Quatro (4) coletores para drenagem e ampla capacidade para coletar a água condensada dos aquecedores, munidos cada um de um nível indicador de água e de torneiras para drenagem.

5. **Válvulas de emergência** — Seis (6) válvulas de bronze para interromper rapidamente o fornecimento de óleo para qualquer caldeira.

6. — **Caixas de distribuição** — Doze (12) caixas de bronze, com válvulas, em número suficiente para interceptação de óleo combustível, para os queimadores, munidas de dispositivos para a sua fixação nas frentes das caldeiras.

7. — **Caixas para termômetros** — Doze (12) caixas de latão com os respectivos termômetros, para registrar a temperatura do óleo.

8. — **Filtros de descarga** — Quatro (4) pares de filtros de dimensões adequadas para serem dispostos entre as bombas e os queimadores. Eles serão arranjados em paralelo, com as necessárias válvulas, de modo que cada par possa ser aberto para limpeza, sem perturbar o funcionamento. Os filtros serão de tipo mais moderno e de fácil desmontagem, para limpeza.

Serão arranjados planos de válvulas de modo a que se possa facilmente transferir o funcionamento de um filtro para outro. Esses planos de válvulas deverão ser de bronze.

9. — **Filtro de aspiração** — Dois (2) pares de filtros serão colocados nos tubos das aspirações das bombas, sendo um par para cada praça de caldeiras. Os filtros serão de bronze e terão furos proporcionados ao seu funcionamento.

10. — **Válvulas de passagem** — Serão fornecidas em número conveniente para a circulação do veio quente da descarga do aquecedor para a aspiração da bomba de óleo.

11. — **Manômetros de pressão** — Serão fornecidos em número conveniente, com as respectivas torneiras.

12. — **Aparelhamento para início da queima** — Composto de uma bomba manual com 3 embolos de tipo mergulhante com tubos acendedores em forma de "U", com caixa com termómetro e tubos flexíveis.

13. — **Canalizações e acessórios** — Serão fornecidas canalizações para aspiração e válvulas de retenção, para cada tanque de óleo. Os tubos de aspiração e descarga serão de aço estirado exceto os pequenos tubos para os queimadores, que serão de cobre flexível. Todos os tubos serão fornecidos em comprimento retílineos, com franges, parafusos e demais acessórios, de acordo com o arranjo que for aceito.

k) Ventilação das caldeiras:

Serão fornecidos (6) seis ventiladores completos (motor e leques), acionados por motores a vapor alternativos. Serão de desenho simples e construção robusta, capazes de manter na praça de caldeiras uma pressão de cerca de 6" de água para cada compartimento — correspondendo a marcha a toda força.

Será fornecido o material necessário para a confecção das caixas dos leques.

l) Canalizações de vapor principal:

Serão fornecidas todas as canalizações de vapor principal desde as válvulas de comunicação de vapor das caldeiras até as válvulas de ligação nos condutores de vapor nas referidas praças, com todos os acessórios necessários, tais como: franges, parafusos, juntas e curvas. As canalizações serão fornecidas em seções retílineas, sendo que as partes curvas das canalizações deverão ter o desenvolvimento necessário à sua curvatura.

m) Canalizações de vapor auxiliar e descarga:

Serão fornecidas canalizações de vapor auxiliar, acompanhando as ramificações para os motores a vapor das ventilações, bombas auxiliares de alimentação, bombas principais de alimentação, bombas de óleo combustível, aquecedores na praça de caldeiras obedecendo a disposição contida nos planos aprovados. Serão fornecidas, também, válvulas, juntas, flanges e pianos.

Será também fornecido o material de encanamentos necessários para a descarga do vapor auxiliar, dos ventiladores, bombas de óleo combustível, com as suas respectivas ramificações.

Dois dos ventiladores em cada compartimento de caldeira, e as bombas de alimentação principal, serão ligados à rede de vapor principal.

Os aquecedores de óleo combustível de uma das praças de caldeiras, serão também ligados à caldeirinha da cozinha.

Serão fornecidos os encanamentos da rede de drenagem dos aquecedores que descarregarão em um tanque especial no compartimento de máquinas. Os encanamentos de descarga de vapor, das válvulas de segurança serão fornecidos

até a base da chaminé. Todos os encanamentos de 1 1/2" para cima serão de aço estirado sólido, e abaixo de 1 1/2" e os de descarga, serão de cobre estirado sólido. Os encanamentos serão fornecidos em comprimento retílineos com flanges soltos.

n) Rede de alimentação:

Serão fornecidos todos os encanamentos necessários dentro dos compartimentos de caldeiras, compreendendo válvulas, ramificações e acessórios. Os encanamentos da descarga de alimentação serão de cobre estirado, sólido.

n) **Geral:** Todas as auxiliares deverão ser preparadas para trabalhar com a pressão de 250 lbs., da caldeira, mas deverão ser de dimensões suficientes a trabalhar com 200 lbs. por polegada quadrada de pressão, contra uma compressão de 20 lbs. por polegada quadrada acima da atmosfera na rede de descarga. Todos os encanamentos destas especificações serão fornecidos em comprimentos retílineos, tendo os seus flanges soltos. Número suficiente de parafusos, porcas, estojos, serão madrinados e fornecidos para fazer a ligação dos encanamentos, e fixação das auxiliares.

o) medidores de óleo combustível:

Serão fornecidos medidores do tipo Kent Comp., sendo dois para cada compartimento, sendo um deles dotado de registrador gráfico.

p) indicadores de nível:

Serão fornecidos indicadores de nível à distancia do tipo prismático "Teledép".

q) juntas metálicas:

Serão fornecidas juntas metálicas, material para junta de encanamentos e engachetamentos para óleo, vapor e água.

s) instalação de aparelhos tipo Paradou, para limpeza externa dos tubos, compreendendo ejetores de gaz quente e vapor, válvulas e mangueira metálica em número suficiente.

t) dois indicadores de CO₂, sendo um em cada compartimento.

u) piômetros nas caldeiras e termômetros nas redes de óleo, de água e de vapor.

v) sobressalentes necessários ao tipo de caldeiras a ser adotado, com as ferramentas e aparelhamentos para limpeza interna e externa dos feixes tubulares e tubulões como se segue:

1. Portas de visita com parafusos, porcas e atracadores completos para uma caldeira;

2. Torneiras para manômetros — completas para duas caldeiras;

3. Tubos de nível com armação para os vidros e acessórios, completo, para duas caldeiras;

4. Válvulas de retenção principal e auxiliar, duas, sendo uma direita e outra esquerda;

5. Válvulas de extração de superfície, sendo uma direita e outra esquerda;

6. Válvula de extração de fundo — uma direita e outra esquerda;

7. Tampas de aberturas de inspeção com parafusos, porcas e atracadores, 5 % do total;

8. Material necessario para cobrir os furos dos parafusos e cimento proprio tipo Purimadros), para a caiação das amarras e respectiva ferramenta para sua applicação.

9. Estrados para praça de caldeiras.

Chapas de aço, estriadas com 6 m/m. de espessura para cobrir uma área de cerca de 200m,2 nos compartimentos de caldeiras e cerca de 112m,2 para os dois compartimentos de máquinas, com as respectivas cantoneiras, tees e esquadros.

10. Escadas — Serão fornecidas as escadas de acesso ás plataformas.

a) Bomba:

Uma bomba WIER, acionada por um motor electrico para serviço de agua, com a capacidade de debitar cerca de 45 toneladas d'agua por hora, devendo o motor electrico ser projetado para corrente continua e 220 volts.

A ligação do motor á bomba será por meio de engrenagens.

23 — Serão fornecidos com os materiais constantes do presente edital todos os planos gerais e de detalhes para as montagens e construções previstas; os quais deverão ser entregues em quatro vias, em tempo sufficiente, de modo a não retardar o acabamento das obras do navio.

24 — Serão fornecidos o chapeamento, cantoneiras, rebites, parafusos, porcas, para construção dos jacentes para as caldeiras, para as máquinas auxiliares e para as ventilações.

25 — A entrega dos materiais constantes desta concorrência poderá ser feita parcialmente, dentro do prazo estipulado, obedecendo, no entanto, rigorosamente, a sequência dos trabalhos a executar.

26 — Os planos gerais para as obras e instalações constantes deste edital, assim como os necessarios esclarecimentos, poderão ser vistos ou obtidos na D. E. N. diariamente, das 11 ás 16 horas.

27 — O pagamento das obras, que será realizado em tres prestações, correrá á conta do orçamento deste ministerio e será em moeda nacional, depois que a fiscalização der a habilitação a cada uma das prestações.

Comissão de Concurrências da Diretoria Geral de Fazenda da Marinha, em 16 de outubro de 1931. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. E. 1.

RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALDEIRAS, MÁQUINAS AUXILIARES E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O ENCOURAÇAMENTO "MINAS GERAIS"

Tendo o *Diário Oficial* do dia 17 do corrente, paginas ns. 16.568 a 16.570, publicado com incorreções o edital de concorrência pública para o fornecimento de

caldeiras, máquinas auxiliares e demais acessórios para o encouraçado *Minas Geraes*, retifica-se o seguinte:

Onde se lê: 16. As normas de trabalho de construção serão, leia-se: "As normas de trabalho de construção e execução..."

Onde se lê: 19 — ficando a cargo do ministro..., leia-se: "ficando a cargo do ministerio..."

Onde se lê: a) Caldeiras: ...e auxiliares em uma potencia global de 30.000 IHP., leia-se: "...e auxiliares numa potencia global de 30.000 IHP.".

Onde se lê: 12. Aparelhamento para inicio da queima ...em forma de "U", com termometro e tubos flexiveis, leia-se: "...em forma de "U", com caixa, com termometro e tubos flexiveis".

Onde se lê: k) Ventilação das caldeiras: ...caldeiras uma pressão de 6" de agua para cada compartimento..., leia-se: "caldeiras uma pressão de cerca de 6" de agua para cada compartimento..."

Onde se lê: Rede de alimentação: n) geral: ...por polegada quadrada acima da atmosfera na rede de descarga, leia-se: "por polegada quadrada de pressão, contra uma compressão de 20. lb. por polegada quadrada acima da atmosfera na rede de descarga".

Onde se lê: 24 ...e para as ventilações, leia-se: "e para as ventilações".

Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda (DF1), em 20 de outubro de 1931. — *Raul Cabral de Lacerda*, 3º official, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, o ante-projeto de lei, seguinte, estabelecendo as condições do trabalho dos menores na indústria, a respeito do qual serão recebidas sugestões, neste Gabinete, até ao dia 15 de dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931. — *Horacio Carneiro*, secretário.

Ante-projeto de lei estabelecendo as condições do trabalho dos menores na indústria

Art. 1.º É vedado na indústria em geral o trabalho de Menores que não hajam completado a idade de 14 anos.

Art. 2.º Os proprietarios, diretores, administradores ou gerentes de fábricas, officinas ou quaisquer estabelecimentos industriais não poderão admitir ao trabalho qualquer menor, com a idade de 14 a 18 anos, sem que esteja este munido dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, ou documento legal que a substitua;
- b) autorização do pai, mãe, responsável legal ou autoridade judiciaria;
- c) atestado medico de capacidade fisica e mental e de vacinação;
- d) prova de saber ler, escrever e contar.

§ 1.º Tais documentos permanecerão em poder dos empregados, para serem exibidos sempre que o exigir o inspector do Trabalho.

§ 2.º Poderá ser dispensada a prova da exigencia da alinea d, quando verificado, a juizo do inspector do Trabalho, que a occupação industrial do menor é indispensavel para a subsistencia sua ou de seus pais, ou avós, ou irmãos, sob a condição, porém, de que, sem prejuizo do trabalho, lhe seja ministrada instrução primaria.

§ 3.º Só se permitirá, desde a data da publicação deste decreto, a continuação do trabalho de menores analphabéticos, si cumprida a condição constante do paragraho anterior.

§ 4.º Os documentos a que se referem as alíneas a e b, serão fornecidos gratuitamente pela autoridade competente e, juntamente com os designados pelas outras alíneas, isentos de selo.

§ 5.º O atestado de capacidade fisica e mental sera passado gratuitamente por um medico do Departamento Nacional de Saude Pública, do Instituto Medico-Legal, ou do serviço medico das escolas públicas, ou por qualquer outro que tenha qualidade para fazê-lo, os quais serão designados previamente pela competente autoridade fiscal do trabalho, ficando sujeitos, em caso de recusa, á multa de 50\$000 a 500\$000, e, nas reincidencias, á pena de suspensão ou perda do emprego.

Art. 3.º Estão isentos da proibição instituida pelo artigo 1º, os menores com a idade de 12 a 14 anos, podendo ser occupados:

a) nos estabelecimentos em que sejam empregados membros de uma só familia, sob a autoridade de pai, mãe, avós ou irmãos mais velhos;

b) nos estabelecimentos de ensino profissional, ou de caracter beneficente, submetidos á fiscalização official.

Art. 4.º É considerado adulto, para os efeitos deste decreto, o menor de mais de 18 anos.

Art. 5.º Os menores com a idade de 14 a 18 anos não serão admitidos ao trabalho nas industrias especificadas no quadro A, anexo, e só poderão ser parcialmente admitidos ao trabalho nas industrias especificadas no quadro B, tambem anexo.

Art. 6.º A duração do trabalho dos menores com a idade de 14 a 18 anos será, no referente ao trabalho diurno, a estabelecida no projeto de lei que dispõe sobre a duração do trabalho na indústria, podendo, entretanto, o inspector do Trabalho, quando lhe parecer conveniente, promover exame medico, para o effeito de se verificar si a occupação industrial ou comercial de algum ou alguns dos aludidos menores é incompativel com as suas forças ou prejudicial ao seu desenvolvimento fisico.

Paragrafo unico. Si o exame fór impugnado pela pessoa legitimamente responsavel pelo menor, poder-se-á, a seu requerimento, proceder a outro exame.

Art. 7.º As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, poderão, sempre requerer exame medico de todos os menores de idade inferior a 18 anos, empregados nas industrias, para o effeito de verificar si os trabalhos de que eles estão encarregados exceedem suas forças, e deverão fazê-lo abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador.

§ 1.º Cabe ao responsável legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

§ 2.º Não se verificando casos que exijam o abandono completo do serviço, dar-se-á aos menores, no próprio estabelecimento industrial, outra ocupação, ou será temporariamente modificado, em relação a eles, o regimen do trabalho.

Art. 8.º É proibido o trabalho noturno de menores com a idade de 14 a 18 anos, compreendendo-se por trabalho noturno o exercitado das 22 às 5 horas.

Art. 9.º Mediante permissão do Departamento Nacional do Trabalho, ou da autoridade que o representar, poderão ter ocupação noturna os menores com a idade de 16 a 18 anos completos, em estabelecimentos onde o trabalho tenha de ser necessariamente contínuo, respeitadas as restrições do art. 6.º.

Parágrafo unico. A interdição do trabalho noturno também não se applicará aos adolescentes do sexo masculino de mais de 16 anos nos seguintes casos:

a) quando um caso de força maior, que não podia ser previsto ou impedido, e que não apresente caracter periodico, puzer obstáculo ao funcionamento normal do estabelecimento industrial;

b) quando, em caso de circunstancias particularmente graves, o interesse publico o exigir;

c) quando se tratar de prevenir a perda de materias primas ou de substancias pereciveis, não sendo neste caso necessario o assentimento das autoridades administrativas, até á concurrencia de quatro dias consecutivos ou sete dias em um mês, no maximo.

Art. 10. Quando o menor com a idade de 14 a 18 anos fôr empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho que ele efetuar em cada um serão totalizadas.

Art. 11. Aos menores com a idade de 14 a 18 anos, empregados em estabelecimentos industriais, é vedado carregar, arrastar ou empurrar, tanto no interior como no exterior desses estabelecimentos, materiais de peso superior ao que fôr estabelecido pelos regulamentos.

Art. 12. Nas minas é interdito empregar nos trabalhos do fundo menores de idade inferior a 16 anos.

§ 1.º Os adolescentes de 16 a 18 anos poderão ser empregados no fundo, em trabalhos faccis, autorizados pelos regulamentos industriais pertinentes.

§ 2.º Os adolescentes de menos de 20 anos não poderão trabalhar no fundo, em reparação de poços, nem nos logares em que a temperatura seja superior a trinta graus centígrados.

§ 3.º Para certo numero de trabalhos do fundo e da superficie, que implicam uma responsabilidade particular, a juizo da autoridade competente, a idade minima é fixada em 21 anos.

Art. 13. Os empregadores são obrigados a afixar em seus estabelecimentos as disposições legais concernentes ao trabalho dos menores com a idade de 14 a 18 anos e, mais particularmente, as referentes á sua industria.

Art. 14. Em todas as salas de trabalho de operarios menores de 18 anos, oficinas dos orfanatos, asilos de caridade ou beneficencia, dependentes de estabelecimentos religiosos ou feigos, deverá ser collocado um quadro permanente, indicando, em caracteres facilmente legiveis, as condições do trabalho dos menores, ás horas em que começa e acaba o trabalho, assim como as horas e duração dos repousos, e determinando o emprego do dia.

Art. 15. Os empregadores remeterão anualmente ao Departamento Nacional do Trabalho, ou á autoridade que o representar, uma relação nominativa completa dos menores seus empregados, indicando-lhes os nomes, data e lugar do nascimento e assinalando em cada relação as mutações havidas depois da remessa da anterior.

Art. 16. Os empregadores são obrigados a organizar um registro do qual deverão constar todas as indicações especificadas no artigo anterior.

Art. 17. As infrações dos artigos anteriores serão punidas com a pena de multa de 50\$ a 500\$000, correspondente a cada menor empregado, não podendo, porém, a importancia total exceder de 3:000\$000.

Parágrafo unico. Aqueles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste decreto, confiando-lhe ou permitindo-lhe trabalho proibido, serão punidos com a mesma pena, mais a de destituição do respectivo poder.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Quadros a que se refere o art. 5.º do decreto n. de de de

A

TRABALHOS PROIBIDOS AOS MENORES COM A IDADE DE 14 A 18 ANOS

I — *Por apresentarem perigo de envenenamento*: fabricação de acidos arsenicos e oxalico, arseniato de potassio cianureto de potassio e azul da Prussia, benzina, sulfuretos bem como manipulação com residuos animais.

II — *Por apresentarem perigos de accidentes*: trabalhos sob ar comprimido, fabricação do acido sulfurico e dos explosivos.

III — *Por emanções nocivas*: fabricação dos acidos fluoridrico, nitrico, picrico, salicilico, urico, murexida, adubos, anilinas, cloro, cloruretos, éteres sulfurico e acetico, fulminato de mercurio, hidrocarbureto, nitratos, nitrobenzina; esarteamento e matança de animais, ustulação de minerios sulfurosos, preparação de oleos e outros corpos gordurosos extraídos dos residuos animais.

IV — *Pela presença de poeiras e vapores nocivos*: trabalhos com chumbo na fabricação e reparação dos acumuladores electricos, trabalhos de cromolitografia, fabricação de corantes e seus derivados, demolição dos fornos nas fabricas de vidros e cristais, gravação e polimento a seco dos cristais e dos vidros, gravação e despolimento com acido fluoridrico dos vidros e cristais, preparação de peles, operações de desfilar e rasgar os trapos.

V — *Pelo perigo de doenças especiais produzidas por emanções nocivas*: fabricação de alvaiade de chumbo, cromato de potassio, fosforo, sulfato de mercurio, zarcão, tratamento dos minerios de cobre; estanhagem dos espelhos pelo mercurio, nas ligas metalicas e nas soldas em que entre mais de 10 % de chumbo, nos trabalhos com chumbo.

VI — *Pela necessidade de um trabalho atento e muito prudente*: fabricação de celuloide e produtos nitrados analogos, trabalhos em fornos com alta temperatura; manutenção e vigilancia de linhas, aparelhos e maquinas electricas em certas condições perigosas.

B

ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS O EMPREGO DOS MENORES COM A IDADE DE 14 A 18 ANOS É PERMITIDO, SOB A CONDIÇÃO DE NÃO EFETUAREM DETERMINADOS TRABALHOS

I — *Nos locais onde haja livre desprendimento de poeiras*: trabalhos das bateleiras das fiações de algodão, fabricação de cal, inclusive o serviço dos fornos; cantaria, preparação de cascalho, ceramica; fábricas de chapéus de feltro, de botões e outros artefatos de chifres ou de ossos; fábricas de cimento, colchoarias; fábricas de cortiças, de cristais, de esmaltes, de estopas, de feltro, de gesso, de fição e tecidos de juta e de seda, de louças; marmorarias, preparo e trabalho com materias minerais em geral, pedreiras, operações de separação e preparação dos trapos e farrapos para a fabricação de papel, peleterias, preparação de plumas, fábricas de porcelanas e de produtos quimicos.

II — *Por apresentarem perigos de accidentes*: trabalhos no sub-sólo ou sob ar comprimido, nos locais em que se faz a corrida dos metais nos altos fornos, em certas operações das usinas de assucar, nas oficinas de soldagem, nas olarias, na fabricação do fosforo.

III — *Nos locais em que desprendem vapores nocivos*: das distilações e depositos de alcool, fábricas de artefatos de borracha; fábricas de cerveja, de chapéus, de couros envernizados, de artefatos de cobre, colodio; cortumes, preparações de crinas e plumas, oficinas de douração, prateação e niquelagem; drogarias; fabricação de tipos para imprensa, quando entrar mais de 10 % de chumbo na liga; fábricas de esmaltes, galvanizações de ferro, frigorificos, usinas de gaz de iluminação, limpeza de lã por via humida e desgorduração dos tecidos de lã, fábricas de papeis pintados, peleterias; fábricas de produtos quimicos, de sabão, de sulfureto de carbono, de terebentina; manipulação e fabricação do tabaco, tinturarias, lavanderias; fábricas de vernizes, de vidros e cristais, fundição de zinco, matança e esarteamento de animais.

IV — *Por apresentarem perigo de vida*: trabalhos nos parques zoologicos onde haja feras ou animais venenosos.

Junta Commercial do Distrito Federal

Exoneração de agente de leilão

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido, em sessão de 4 do mês corrente, o agente de leilão Arlindo Oscar da Silva Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1850.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 8 de maio de 1931.
— Isidoro Campos, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de outubro de 1931, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.103, o seguinte documento referente à Sociedade Anonima Lito Tipografia Fluminense, a saber: Ata da assembleia geral extraordinaria realizada em 23 de setembro ultimo, que aprovou a liquidação da Sociedade, nomeando seus liquidatarios os Srs.: Dr. Octavio da Rocha Miranda e Eduardo Guilherme May. Eu, João Hygino de Araujo, official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931.
— J. Hygino de Araujo. Visto. — J. C., em 22 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.696 — 22-10-931 — 20\$000).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, cientifico ás empresas abaixo indicadas que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas apresentem, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto numero 42.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;
Companhia Belgo Mineira;
Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;
Usinas Queiroz Junior Limitada;
Usinas Gorceix.
(Proc. — 4.523/179/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de outubro de 1931.
— João Clapp Filho, pelo secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Quinto Regimento de Infantaria

No Diario Oficial de 23 do corrente, a unidade acima faz publicar um edital de concorrência administrativa, para o qual se chama a atenção dos interessados.

Serviço Radio do Exercito

CONCURRENCIA N. 13, DE 1931

Mapa da concorrência realizada de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com discriminação das firmas preferidas em virtude dos preços propostos.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Preço minimo conforme as propostas	Firmas preferidas
1	Arruelas de pressão, grossa.....	2\$800	G. Manes.
2	Bornes de ebonite S/ marca C/ amostra, cento.....	99\$000	Willmann Xavier & Comp.
3	Bronze para mancais, quilo.....	9\$950	Idem.
4	Condensadores fixos de 4 MF para 500 volts, um.....	24\$000	Idem, idem.
5	Condensadores By-Pass de 0,1 MF para 500 volts, um.....	7\$300	G. Maues.
6	Parafusos de ferro com porca de 2", cento.....	19\$000	Willmann Xavier & Comp.
7	Parafusos de ferro com porca de 1", cento.....	17\$000	Idem, idem.
8	Resistencia Pilot tipo 960, uma.....	20\$000	G. Manes.

Capital Federal, 19 de outubro de 1931. — Lourival Campello, 1º tenente contador, almoxarife-pagador. Confere. — Juracy Campello, 1º tenente, pelo fiscal administrativo.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Quadro demonstrativo dos preços apresentados para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, obtidos de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de novembro de 1930

Discriminação	Unidade	Quantidade a fornecer	Proponentes		
			José da Silva & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Companhia Anistate
Taboa de pinho do Paraná, primeira qualidade, de 0,016 x 0,22.....	Metro	116810	\$367	\$345	x \$595
Taboa de pinho do Paraná, primeira qualidade, de 0,024 x 0,22.....	Metro	1\$406	1\$148	\$950	x \$310

Observações

Primeira — Deixaram de apresentar propostas as firmas Neves & Corrêa e Fernandes & Gonzalez.

Segunda — Os preços assinalados X foram os preferidos por serem os mais vantajosos.

Capital Federal, 22 de outubro de 1931. — Leovigildo R. de Souza, 1º tenente de Administração, secretario do C.A.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa
FORTALEZA DE SANTA CRUZ

APROVISIONAMENTO

Mapa da concorrência n. 3, realizada de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, no dia 15 do corrente

Classificação — Unidade	Preço da unidade			Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	
Assucar de 1ª qualidade, quilo.....	\$760	\$750	\$740	N. 3
Arroz agulha de 1ª qualidade, quilo.....	\$680	\$650	\$670	N. 2
Camarão seco, quilo.....	5\$000	6\$000	3\$900	N. 3
Carne seca, quilo.....	2\$350	2\$200	2\$800	N. 2
Côco da Baía, um.....	\$480	\$500	\$500	N. 1
Canéla em rama, quilo.....	4\$300	—	7\$000	N. 1
Feijão preto, quilo.....	\$450	\$400	\$430	N. 2
Feijão branco, quilo.....	\$350	\$400	\$400	N. 1
Petit-pois, lata.....	1\$300	1\$250	1\$350	N. 2
Cravo do reino, quilo.....	10\$500	—	10\$000	N. 3
Massa de tomate, lata.....	1\$300	1\$200	1\$400	N. 2
Rodo, um.....	—	—	1\$700	N. 3
Herva doce, quilo.....	—	—	10\$000	N. 3
Galinha, uma.....	—	—	—	—
Ovos, um.....	—	—	—	—
Lenha, quilo.....	—	—	—	—

Observações-- Não apresentou proposta a firma Pereira Junior & Comp.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931. — *Djalma Dias Ribeiro*, capitão, presidente da comissão de rancho. — *Salvador Carrossini*, 1º tenente-contador, provisionador.

Serviço Radio do Exército

CONCURRENCIA N. 12, DE 1931

Mapa da concorrência realizada de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com discriminação das firmas preferidas em virtude dos preços propostos.

Número de ordem	Discriminação	Preço mínimo conforme as propostas	Firmas preferidas
1	Acido sulfurico puro, quilo.....	3\$600	Willman Xavier & Comp.
2	Chapa de aluminio de 2 mm' em laminas de 2", uma.....	1\$500	Idem, idem.
3	Condensador Hammarland de 7 placas, um.....	64\$500	Idem, idem.
4	Condensador Hammarland de 13 placas, um.....	64\$500	Idem, idem.
5	Clips para baterias, cento.....	2\$500	Idem, idem.
6	Dial KK tipo 592, um.....	11\$000	Mayrink Veiga & Comp.
7	Suporte Pilot 216, um.....	7\$000	Idem.
8	Suporte EBI tipo Ux, um.....	4\$500	F. R. Moreira & Comp.
9	Tubo de cobre de 8mm", quilo..	11\$400	Fonseca Almeida & Com.
10	Tubo de Ebonite de 1", metro..	125\$000	Wilmann Xavier & Comp.
11	Tubo de Ebonite de 1 3/4", metro.....	40\$000	Mayrink Veiga & Comp.
12	Terminais para fone, um.....	\$200	F. R. Moreira & Comp.
13	Voltmetro portatil de 2 escalas para baterias A e B, um.....	390\$000	Willmann Xavier & Comp.
14	Voltmetro portatil de 2 escalas 0-6 e 0-120 para baterias A e B, um.....	29\$500	Idem.

Capital Federal, 10 de outubro de 1931. — *Lourival Campello*, 1º ten.-cont. alm.-pagador.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Sete de Setembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAIS INSERVIVEIS

Conforme autorização do Sr. ministro da Justiça, constante do aviso n. 1.840, de 28 de julho do corrente ano, e de acordo com a portaria baixada pelo senhor doutor diretor, em 9 do corrente, para a venda de camas velhas e outros materiais inserviveis que se acham depositados na sede do Instituto Sete de Setembro, devendo os concorrentes apresentar as suas propostas em três vias, devidamente seladas, na secretaria, á rua Eduardo Prado n. 24, das 11 ás 17 horas, encerrando-se a concorrência no dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1931.
— *Mozart Tavares Vieira*, secretario interino.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados — Mildred W. Calder, Henrique Meyer, José Joaquim M. Lopes, Stephen Schaefer, Cezar de O. Rietelho, Augusto V. Ferreira, Severiano V. Gomes, Ignacio Mendes e José L. S. Freire.

Reprovados — 3.

Inspetoria de Veículos, em 22 de outubro de 1931. — Pelo inspetor geral, *Monte Vianna*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Data da infração — Especie do veículo — Veículos — Números — Natureza da infração — Observações

Carga:

Dias 19, 20 e 21 de outubro de 1931:

S. Guimarães & Comp., n. 154, art. 144, motorista.

G. Meilige, n. 729, art. 248 L, motorista.

Pinto & Comp., n. 2.954, art. 144, motorista.

E. A. M. Santa Cruz, n. 2.962, artigo 144, motorista.

G. Beeheres, n. 3.152 art. 144, proprietário.

G. Beeheres, n. 3.153, art. 144, proprietário.

A. de Almeida & Comp., n. 3.664, artigo 248 L, motorista.

M. do Amaral & Comp., n. 3.608, artigo 181, motorista.

C. do Brasil S. A., n. 4.161, art. 144, proprietário.

Experiencia:

Companhia C. Maritima, n. 118, artigo 248 L, proprietário.

Passageiros:

A. A. M. Vasconcellos, n. 194, artigo 248 L, motorista.

Roy F. Puts, n. 2.114, art. 144, motorista.

M. Quaresma, n. 2.500, art. 248 L, proprietário.

J. A. Brito, n. 3.155, art. 248 L, motorista.

B. Automovel Ltd., n. 3.645, art. 248 L, motorista.

Dr. G. P. Romeiro, n. 4.593, art. 248 L, motorista.

A. Deutsch, n. 5.154, art. 144, motorista.

Studebaker do Brasil, n. 6.959, artigo 444, motorista.

Manoel Francisco, n. 9.714, art. 257, proprietário.

C. F. de Souza, n. 10.765, art. 144, proprietário.

Observações — A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regula-

mentar, de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 17 do corrente acha-se publicado um edital convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Colegio Pedro II — Externato

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência de n. 54, realizada em 2 de setembro de 1931, de acôrdo com o art. 4º § 1º do decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Artigos	Quantidade	Meister Irmãos	Moreno Borlido & Comp.	Casa Lohner S. A.	Propostas mais vantajosas	
						Firmas	Preços
1	Alcool metilico.....	500 gs.	20\$000	12\$000	15\$000	Moreno Borlido & Comp.....	12\$000
2	Litros de agua destilada.....	10	16\$500	20\$000	—	Meister Irmãos.....	16\$500
3	Percloroeto de ferro (solução officinal)...	500 gs.	15\$400	12\$000	—	Moreno Borlido & Comp.....	12\$000
4	Vermelho Congo.....	25 gs.	33\$000	18\$000	—	Idem.....	18\$000
5	Definil amina.....	25 gs.	—	—	13\$000	Casa Lohner S. A.....	13\$000
6	Capsulas de porcelana de 30 c. c.....	6	13\$200	12\$000	10\$800	Idem.....	10\$800
7	Capsulas de porcelana de 60 c. c.....	6	16\$500	13\$800	14\$400	Moreno Borlido & Comp.....	13\$800
8	Carbonato de sodio.....	1 kg	17\$600	12\$000	12\$000	Casa Lohner S. A.....	12\$000
9	Sabonetes em bola para aparelho.....	12	20\$400	—	—	Meister Irmãos.....	20\$400

Foram enviadas circulares pedindo preços a cinco firmas desta praça e somente apresentadas tres propostas, como se verifica do presente quadro.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Colegio Pedro II — Internato

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência n. 51, realizada em 31 de agosto de 1931, de acôrdo com o art. 4º § 1º, do decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Artigos	Quantidades	Henrique Braga & Comp.	Heitor Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Gaspar Silva & Comp.	Propostas mais vantajosas	
							Firmas	Preços
1	Livro auxiliar com 200 paginas, para contas correntes c/ modelo,....	1	78\$000	115\$000	78\$000	105\$000	J. G. Pereira & Comp..	78\$000
3	Livro caixa com 100 folhas de 3 coluna, c/ modelo,.....	1	18\$000	52\$000	14\$500	25\$000	idem.	14\$500
3	Bobinas de papel para maquina de somar.....	6	11\$700	13\$200	9\$600	14\$400	idem.	9\$600
4	Tinte roxa para carimbo (bismaga)...	1	2\$500	2\$500	4\$500	4\$000	Henrique Braga & Comp..	2\$500
5	Caixas de Glips pequenos.....	6	4\$800	9\$000	4\$200	4\$300	J. G. Pereira & Comp...	4\$200

Foram enviadas circulares pedindo preços a seis firmas desta praça e somente apresentadas quatro propostas, com se verifica do presente quadro.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato, em 20 de outubro de 1931. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Departamento Nacional do Ensino**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE INSPECTORES DO ENSINO SECUNDARIO**

De ordem do Sr. Dr. diretor geral e de acordo com o decreto n. 20.496, de 7 do corrente mês, fica aberta neste Departamento, a contar desta data, por 180 dias a inscrição para o concurso de títulos e provas para o provimento dos cargos de inspectores do Ensino Secundario, (inspectores especializados e inspectores não especializados).

Para a inscrição em concurso deverá o candidato reunir os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 50 annos;
- c) atestado de saúde e ausência de defeitos físicos que impossibilitem o exercício do cargo;
- d) possuir reconhecidos predicados morais;

O candidato poderá apresentar juntamente com o requerimento de inscrição:

- a) diplomas e quaisquer outros certificados de cursos ou estudos realizados;
- b) trabalhos publicados científicos e educacionais;
- c) provas de proficiência no exercício do magisterio;
- d) provas de realização de trabalho experimental em educação.

O concurso para o provimento do cargo de inspector especializado versará sobre:

- a) as disciplinas da secção;
- b) princípios e organização da educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- c) psicologia do adolescente;
- d) metodologia das disciplinas da secção.

O concurso para o provimento de inspector não especializado versará sobre:

- a) princípios e organização de educação secundaria e legislação brasileira do ensino secundario;
- b) psicologia do adolescente;
- c) metodologia geral.

Os concursos constarão de duas provas escritas e duas provas orais para cada candidato organizadas sobre assuntos do concurso, de acordo com as instruções que serão publicadas pelo Departamento Nacional do Ensino contendo os programas do que será exigido relativamente a cada um dos assuntos sobre que versar o concurso.

Conforme as materias, as instruções poderão determinar que uma das provas orais seja substituída por uma prova pratica.

As provas escritas versarão sobre três questões elaboradas no momento, sobre o ponto sorteado do programa e comunicadas simultaneamente aos candidatos, que disporão de três horas para a redacção das respostas.

As provas escritas não serão assinadas pelos candidatos, mas recolhidas de modo que possam ser posteriormente identificadas.

As provas orais constarão de aulas de 45 minutos sobre o ponto sorteado, do qual terá conhecimento o candidato, com antecedência de 24 horas.

Nessas provas deverá o candidato demonstrar, além do conhecimento da materia, a sua capacidade didactica.

Terminada a aula, o presidente da comissão designará um dos examinadores para proceder durante o tempo maximo de 10 minutos á critica da prova didactica.

Após cada uma das provas, os examinadores darão uma nota de 0 a 10, considerando eliminado o candidato que não obtenha em qualquer delas média 4 e aprovados os que obtiverem média geral superior a 6.

Os candidatos aprovados serão distribuidos em três grupos, o primeiro constituídos pelos que obtiverem média geral superior a 6 e inferior a 7, o segundo pelos que obtiverem média geral superior a 7 e inferior a 9 e o terceiro pelos que obtiverem média geral entre 9 e 10.

Feita a distribuição dos aprovados pelos três grupos a que se refere o artigo anterior, procederá a comissão ao estudo dos títulos apresentados, classificando os candidatos de cada grupo, de acordo com o merito dos respectivos títulos.

O concurso será valido por três annos. Os inspectores, por concurso, serão nomeados em comissão.

Os inspectores em comissão não poderão ser demittidos pelo simples facto da supressão da inspecção nos institutos para que tiverem sido designados.

Os inspectores ficarão obrigados, emquanto não fôr instalada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras a seguir os cursos de aprefeioamento que forem para os mesmos organizados pelo Departamento Nacional do Ensino.

Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, 14 de outubro de 1931. — *J. B. Paranhos da Silva*, director da Secção de Expediente e da Contabilidade.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Capitão Felix n. 73, C. II, 12\$707.

Idem, rua Barão de Ubá n. 65, réis 43\$778.

Idem, rua S. Francisco Xavier numero 832, 40\$453.

Idem, rua Francisco Eugenio n. 206, 15\$281.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 332, 10\$063.

Leonor Pinto de Azevedo, rua São Francisco Xavier n. 463, 91\$885.

Proprietario, rua Frolick n. 77, réis 13\$226.

Idem, rua Curuzu' n. 72, 40\$564.

Idem, rua Dias da Silva n. 15, 28\$807.

Idem, rua Campos Salles n. 82, réis 50\$529.

Idem, rua S. Francisco Xavier n. 39, 4\$326.

Idem, rua João Rodrigues n. 73, réis 3\$995.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 54, 4\$195.

Idem, rua Santos Mello n. 9, 17\$224.

Idem, rua Anna Nery n. 182, 39\$531.

Idem, rua da Alegria n. 230, 67\$607.

Idem, rua Figueira de Mello n. 312, 52\$165.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 666, 3\$678.

Idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 472, 3\$678.

Idem, rua Paula e Silva n. 35, réis 3\$678.

Idem, rua Saint Hilaire n. 52, 11\$919.

Idem, rua Paula e Silva n. 20, 38\$922.

Idem, rua Catalão n. 25, 3\$922.

Idem, rua Rego Lopes n. 17, 19\$362.

Idem, rua Silveira Martins n. 72, casa 7, 7\$057.

Idem, rua Maia Lacerda n. 128, réis 10\$750.

Idem, rua da Estrella n. 2, 45\$119.

Idem, rua das Laranjeiras n. 179, 8\$707.

Idem, rua Barão de Petropolis n. 57, 19\$909.

Idem, rua Barão de Sertorio n. 15, 34\$758.

Idem, rua Santa Alexandrina n. 220, 19\$362.

Idem, rua Mattos Rodrigues n. 55, 25\$257.

Idem, travessa Barão de Guaratiba n. 36, 12\$658.

Idem, rua Ferreira Vianna n. 57, réis 16\$884.

Idem, travessa Fernandina n. 49, réis 9\$185.

Idem, rua Professor Gabizo n. 14, 12\$333.

Idem, rua Conselheiro Barros n. 15, 4\$858.

Idem, rua Itapirú n. 245, 5\$133.

Idem, largo do Boticario n. 20, réis 23\$989.

Idem, rua Cosme Velho n. 22, 22\$985.

Idem, rua Indiana n. 31, 9\$185.

Idem, rua Santa Alexandrina n. 18, 4\$858.

Idem, rua da Estrella n. 87, 4\$858.

Idem, travessa Bastos n. 21, C. XXI, 4\$456.

Idem, rua Navarro n. 160, 10\$113.

Idem, rua Professor Gabizo n. 40, 4\$858.

Idem, rua Corrêa Dutra n. 140, réis 4\$830.

Idem, rua Cassiano n. 16, C. VIII, 18\$197.

Idem, rua S. Carlos n. 41, 3\$054.

Idem, rua S. Carlos n. 50, 27\$158.

Idem, rua Santa Christina n. 41, réis 4\$457.

Idem, rua Barão de Petropolis n. 54, 35\$837.

Idem, rua Gambôa n. 79, 45\$012.

Idem, rua Camerino n. 140, 24\$761.

Idem, rua do Costa n. 14, 11\$615.

Idem, rua do Senado n. 16, 73\$573.

Idem, rua Maranguape n. 41, 67\$685.

Idem, rua Pedro Alves n. 102, 29\$039.

Idem, rua Pedro Alves n. 9, 26\$299.

Idem, rua Leandro Martins n. 100, 53\$913.

Idem, rua Ledo n. 77, 7\$322.

Idem, rua Maurity n. 53, 17\$118.

Idem, rua Bittencourt da Silva n. 1, E, 42\$485.

Idem, rua Costa Barros n. 32, 13\$593.

Idem, rua Senador Pompeu n. 86, 8\$462.

Idem, rua de S. Felix n. 137, 40\$501.

Idem, rua General Camara n. 180, 9\$507.

Proprietario, rua General Camara numero 260, 14\$095.
 Idem — Cemiterio dos Ingleses, rua da Gambôa, 18\$295.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 65, 8\$201.
 Idem, rua Senador Pompeu n. 131, 47\$307.
 Idem, rua Visconde da Gavea n. 125, 21\$771.
 Idem, rua Theophilo Ottoni n. 108, 136\$578.
 Idem, rua Theophilo Ottoni n. 93, 9\$507.
 Idem, rua Cardoso Marinho n. 30, 55\$528.
 Idem, rua Senhor de Mattosinhos n. 20, 7\$550.
 Idem, rua Laura de Araujo n. 141, 26\$946.
 Idem, rua General Camara n. 126, 19\$300.
 Idem, rua General Camara n. 239, 12\$600.
 Idem, rua General Camara n. 128, 8\$626.
 Idem, Avenida Gomes Freire n. 139, 29\$666.
 Idem, rua Rego Barros n. 9, 15\$934.
 Idem, rua Presidente Barroso n. 71, 13\$144.
 Idem, rua Theophilo Ottoni n. 1, réis 11\$651.
 Idem, rua General Camara n. 260, 11\$651.
 Idem, rua Carlos Sampaio n. 68, réis 40\$685.
 Idem, rua Senador Pompeu n. 246, 26\$067.
 Idem, rua Souza Neves n. 30, 33\$099.
 Idem, rua Leopoldina Rego n. 12, 41\$464.
 Idem, rua Capitão Maia n. 7 A, 12\$157.
 Idem, rua João Machado n. 39, 8\$492.
 Idem, rua Silva e Souza n. 22, 9\$093.
 Idem, praia do Galeão n. 188, 12\$658.
 Idem, rua Tupinambá n. 32, 4\$807.
 Idem, rua Barreiros n. 275, 4\$807.
 Idem, rua Felisbello Freire n. 78, 40\$872.
 Idem, rua Felisbello Freire n. 174, 41\$907.
 Idem, rua Juvenal Galeno n. 50, 4\$807.
 Idem, Avenida Automovel Club numero 1.603, 11\$608.
 Idem, rua João Torquato n. 99, réis 40\$872.
 Idem, rua Guaporé n. 17, 5\$805.
 Idem, rua Joanna Rego n. 12, 5\$547.
 Idem, rua General Polydoro n. 197, 3\$869.
 Idem, Avenida Atlantica n. 812 A, 3\$019.
 Antonio Augusto da Costa, Avenida Epitacio Pessoa n. 23, 120\$290.
 Proprietario, rua Faro n. 19, 6\$636.
 Idem, rua Maria Eugenia n. 69, c. III, 3\$186.
 Idem, rua de Copacabana n. 901, 4\$836.
 João Olinto Machado, Avenida Rainha Elisabeth n. 169, 7\$514.
 Proprietario, rua Real Grandeza n. 254, 44\$043.
 Idem, rua Macedo Sobrinho n. 38, réis 7\$991.
 Antonio Miguel Castanheira, rua Pinheiro Guimarães ns. 9 e 9 A, 12\$318.
 Proprietario, rua Humaytá n. 171, 15\$082.
 Idem, rua Humaytá n. 283 B, 14\$126.
 Idem, rua Barata Ribeiro n. 399, 7\$786.
 Idem, rua Oliveira Fausto n. 29, 8\$147.

Idem, rua Miguel Lemos n. 44, 14\$724.
 Idem, rua Miguel Lemos n. 70, 10\$246.
 Idem, rua Barão de Capaneira n. 98, 15\$274.
 Idem, rua Faro n. 21, 6\$652.
 Euclydes Barroso, rua S. Clemente n. 85, 9\$431.
 Proprietario, Estrada D. Castorina numero 80, C. I a IV, 3\$665.
 Idem, rua S. Manoel n. 37, 13\$760.
 Idem, rua Garcia d'Avila n. 76, réis 11\$444.
 Idem, rua Arnaldo Quintella n. 100 A, 7\$434.
 Umbelina Freire, rua S. Correia n. 34, 7\$777.
 Proprietario, rua Copacabana n. 591, 8\$270.
 Raul Leitão da Cunha, das das Palmeiras n. 52, 3\$999.
 Proprietario, rua Barata Ribeiro numero 590, 11\$935.
 Idem, rua Assumpção n. 90, 6\$609.
 Idem, rua Paulino Fernandes n. 35, 10\$397.
 Idem, rua Dezenove de Fevereiro numero 56, C. XVI, 6\$726.
 Idem, rua Prudente de Moraes n. 427, 7\$695.
 Idem, rua Visconde de Pirajá n. 315, 6\$959.
 Idem, rua Jardim Botânico n. 59, réis 3\$186.
 Idem, rua dos Oitis n. 34, 7\$991.
 Adalberto Campos, rua Flausina numero 149, 9\$655.
 Proprietario, rua Haqui n. LXXI, réis 6\$670.
 Manoel Damas, rua 11, 8\$343.
 Companhia Leopoldina, rua Cordovil em frente a estação, 14\$438.
 Proprietario, rua do Couto n. 175, 7\$223.
 Proprietario, rua Nabor do Rego n. 59, 6\$691.
 Virginia Lila Canche, rua Araguri n. 91, 9\$484.
 Proprietario, estação Marechal Rangel n. 784, 52\$399.
 Proprietario, rua Tenente Pimentel n. 150, 9\$553.
 Proprietario, rua Tenente Pimentel n. 149, 5\$806.
 Proprietario, rua Tenente Pimentel n. 145, 5\$806.
 Proprietario, rua Tenente Pimentel n. 142, 9\$463.
 Proprietario, rua Tenente Pimentel n. 141, 4\$328.
 Proprietario, rua Lobo Junior n. 131, 10\$707.
 Proprietario, rua Honório Bicalho numero 10, 9\$608.
 Proprietario, rua Lima Drummond n. 20, 8\$492.
 Jacintho Carvalho Santos, rua Bajurú n. 71, 13\$230.
 Proprietario, rua Lobo Junior em frente ao 31, 8\$317.
 Proprietario, travessa Magdalena numero 4, 13\$616.
 Proprietario, rua dos Diamantes numero 63, 8\$492.
 Proprietario, rua do Couto n. 96, réis 3\$547.
 Proprietario, rua Barão do Serro Largo n. 10, 7\$123.
 Proprietario, travessa Laurinda n. 42, 6\$192.
 Proprietario, rua Eça de Queiroz numero 39, 51\$094.
 Proprietario, rua Cacé n. 39 antigo 2, 7\$355.
 Proprietario, rua "J" n. 9, Penha, 3\$547.

Proprietario, rua Dr. Nunes n. 381, 10\$383.
 Proprietario, rua Penedo n. 33, réis 10\$383.
 Proprietario, estrada Marechal Rangel n. 688-A, 76\$187.
 Proprietario, estrada do Vigario Geral n. 127, 5\$705.
 Proprietario, travessa Sargento Ferreira n. 26, 8\$612.
 Proprietario, rua André de Azevedo n. 48, 9\$093.
 Proprietario, rua Clementina n. 30, 9\$783.
 Proprietario, avenida Camões n. 225, 4\$739.
 Proprietario, rua do Couto n. 64, réis 4\$739.
 Proprietario, rua Pio Dutra n. 27, 13\$230.
 Proprietario, rua André Pinto n. 33, 7\$355.
 Proprietario, rua Indigena n. 45, réis 7\$124.
 Proprietario, rua Costa Mendes n. 37, 4\$934.
 Proprietario, rua Aurora n. 20, réis 7\$124.
 Proprietario, rua Firmino Gameleira n. 135, 8\$703.
 Proprietario, estrada Braz de Pina numero 198, 22\$075.
 Proprietario, rua Xavier Pinheiro numero 199, 23\$916.
 Proprietario, rua do Pinto n. 30, casa II, 12\$604.
 Manoel Luiz, rua VIII n. 37, Vila Engenho da Rainha, 17\$436.
 Proprietario, rua Soares Meirelles numero 98, 5\$927.
 Proprietario, rua Domingos Freire n. 136, 7\$196.
 Proprietario, rua João Clapp Filho n. 78, 43\$221.
 Proprietario, rua Miranda Valle n. 9, 12\$493.
 Proprietario, avenida Suburbana numero 1.277, 6\$670.
 Proprietario, rua Vaz Toledo n. 272, 5\$099.
 Proprietario, rua Joaquim Meyer numero 34, 18\$273.
 Proprietario, rua Carolina Santos numero 79, 2\$256.
 Proprietario, rua Miguel Angelo numero 356, 6\$571.
 Proprietario, rua Joaquim Meyer numero 51, 14\$499.
 Proprietario, rua Casemiro de Abreu n. 26, 10\$015.
 Proprietario, rua José Domingos numero 108, 5\$970.
 Proprietario, rua Aquidaban n. 293, 11\$631.
 Proprietario, rua Alvaro Miranda numero 298-A, 18\$333.
 Domingos Antunes Vieira, rua Alvaro Miranda n. 194, 13\$391.
 Proprietario, travessa Possolo n. 17, 9\$354.
 Proprietario, travessa Constancia Lopes n. 15, 9\$210.
 Proprietario, beco Ataliba n. 64, réis 5\$701.
 Proprietario, rua General Clarindo n. 25, 5\$970.
 Proprietario, rua D. Eugenia n. 47, 8\$367.
 Proprietario, rua Dias da Cruz n. 613, 11\$298.
 Proprietario, rua Basilio de Brito numero 122, 10\$926.
 Proprietario, rua Domingos Freire n. 122, 6\$909.
 Idem, rua Fabio Luz ns. 100A e 100B, 16\$169.
 Idem, rua Joaquim Rosa n. 74, 18\$901.

SOCIEDADES ANONIMAS

BRAZILIAN AMERICAN S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM NOVE DE OUTUBRO DE 1931

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um às 17 horas na sede social, à rua Riachuelo número 130, nesta capital, presentes acionistas, representando por si e por seus procuradores 1.078 ações do capital social, conforme consta da inscrição dos seus nomes no livro de presença, o senhor H. M. Sloat, presidente da sociedade, declarou constituída a assembleia e pediu aos acionistas que indicassem um dentre eles para presidir a assembleia na forma dos estatutos. Foi então unanimemente escolhido por aclamação o Sr. Dr. Luiz Macedo Soares Machado Guimarães que convidou para secretários respectivamente 1º e 2º os senhores Julius E. Philippi e A. F. Hiltz, que aceitaram e tomaram assento junto à mesa. Assim constituída esta, o senhor presidente declarou que os fins da assembleia eram os seguintes, de acordo com as publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comercio" nos dias 4 de setembro e 25 de setembro do corrente ano. Eleição da diretoria e conselho fiscal, deliberar sobre as contas e relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço das operações do ano de 1930 e sobre o mais que fosse apresentado à deliberação da assembleia. Em seguida deu a palavra ao senhor 1º secretário que procedeu à leitura dos documentos seguintes: 1º, aviso do que os documentos de que trata o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, que se achavam à disposição dos senhores acionistas, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comercio" de 17, 18 e 19 de junho de 1931; 2º e 1ª convocação da assembleia publicada no "Diário Oficial" e "Jornal do Comercio" de 4 de setembro de 1931; 3º e 2ª convocação da assembleia publicadas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comercio" de 25 de setembro de 1931; 4º, relatório da diretoria e balanço geral; o Sr. presidente em seguida dá a palavra ao Sr. C. A. Sylvester, relator do parecer do conselho fiscal, afim de que proceda à leitura do parecer cujo teor é o seguinte: Os membros do Conselho Fiscal da Brazilian American S. A., infra assinados, depois de terem examinados detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço, referentes ao ano de 1930, declararam tê-los encontrados em perfeita ordem e exatidão pelo que propõem que sejam aprovadas as contas apresentadas pela diretoria. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — C. A. Sylvester, Richard P. Momsem, H. D. Humpstone, 1º suplente. Terminada a leitura desses documentos, foram postos em discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submetidos à votação e unanimemente aprovados. O Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1931 e pede aos Srs. acionistas para se munirem de cédulas. Recolhidas estas é apurado o seguinte resultado: Para diretores (1) H. M. Sloat. (2) P.

G. Seoville, (3) Harry W. Brown, (4) P. W. Fitzpatrick, (5) Dr. Edmundo de Miranda Jordão, (6) Dr. Alceu G. de Azevedo, (7) Ernest Cromack, (8) Dr. H. Pepper, (9) G. L. Landsberg, (10) U. G. Keener, (11) Herman Kaelble, (12) Douglas Calder. Para conselho fiscal: Carl A. Sylvester, Dr. Richard P. Momsem, e Clarence Dodson. Para suplentes: Dr. Luiz Macedo Soares Machado Guimarães, H. D. Humpstone e J. E. Philippi. O Sr. presidente declara eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os ditos acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por vinte minutos, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, lida pelo 1º secretário, em presença de todos os acionistas a proposta em discussão foi aprovada sem debates. E eu, Julius E. Philippi, servindo de 1º secretário, a redigi, subscrevo e assino com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — J. E. Philippi, 1º secretário. — Dr. L. M. S. Machado Guimarães, presidente. — A. F. Hiltz, 2º secretário. — P. H. Fitzpatrick. — H. M. Sloat. — Alceu G. de Azevedo. — Ernest Cromack. — G. L. Landsberg. — M. B. Church. — Eduardo Brites. — C. N. Ryan. — K. H. McCrimmon. — C. A. Sylvester. — J. M. Bell. — H. W. Humpstone. — U. G. Keener. — H. W. Brown.

AC. 5.693—22-10-931—95\$000

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1931

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1931, às 14 horas, na sede da companhia, à rua de São Pedro número 92, 1º andar, em virtude da primeira e segunda convocações, feitas com as formalidades legais, reuniram-se os acionistas da Companhia Brasileira de Petróleo, que subscrevem esta ata e representam mais de dois terços do capital social.

O presidente da companhia, Dr. Julio Eduardo da Silva Araújo, leu os annuncios de convocação desta assembleia, publicados no "Diário Oficial", nos dias 3, 16 e 22 do corrente mês de setembro, e disse que a assembleia tinha sido convocada para submeter à aprovação dos acionistas uma proposta da diretoria para a modificação do capital da companhia e a alteração dos estatutos, e disse mais que, de acordo com o art. 31 dos estatutos, escolhia o acionista, Sr. Pedro Werneck Correa e Castro para presidir a assembleia, e este senhor convidou para secretário o Sr. Oswaldo de Moraes Camara, que aceitou o convite e tomou lugar junto à mesa.

O Sr. presidente comunicou à assembleia que estava sobre a mesa uma proposta acompanhada da respectiva exposição, assinadas pela diretoria da companhia e o respectivo parecer do conselho fiscal e mandou que fossem lidos por mim, secretário, o que fiz, lendo em voz alta os seguintes — Proposta, exposição e parecer:

"Proposta"

Propõem: a diminuição do valor nominal das 3.300 ações para 20\$000 cada uma; a emissão

- Idem, rua Carolina Santos n. 497, réis 6\$888.
Idem, rua Marta da Rocha n. 494 B. 47\$886.
Idem, rua Americana n. 55, 11\$502.
Idem, rua Barcelona n. 61, 3\$555.
Idem, Avenida Suburbana n. 2.243 28\$127.
Idem, Avenida Suburbana n. 2.392, 40\$753.
Idem, rua Guilhermina n. 87, 13\$532.
Idem, rua Dr. Niemeyer n. 8, réis 46\$161.
Idem, rua João Pinheiro n. 82, réis 11\$603.
Idem, rua Goiás n. 400, 44\$883.
Idem, rua Tereza Cavalcante n. 46, 41\$941.
Idem, rua S. Pedro n. 253, 53\$831.
Idem, rua General Caldwell n. 48, 30\$093.
Idem, rua Mauriti n. 59, 8\$294.
Idem, rua D. Julia n. 42, 26\$518.
Idem, travessa Ouvidor n. 39, 77\$471.
Idem, rua das Invalidas n. 120, réis 34\$618.
Idem, rua General Caldwell n. 235, 48\$718.
Idem, rua Barão de S. Felix n. 125, 37\$379.
Idem, rua Senador Euzébio n. 43, réis 20\$880.
Idem, rua Magalhães Couto n. 150, 68\$908.
Idem, Caminho da Freguezia n. 1.216, 31\$818.
Idem, rua José dos Reis n. 59, réis 15\$851.
Idem, rua Pompilio de Albuquerque n. 118, 8\$434.
Idem, rua Cruz e Souza n. 164, réis 12\$699.
Idem, rua Araujo Leitão n. 28, réis 7\$439.
Idem, rua Raul Barroso n. 79, réis 11\$056.
Idem, rua Honorio n. 205, 6\$686.
Idem, rua Elzira n. 22, 58\$729.
Idem, rua Carolina Santos n. 79, réis 35\$472.
Idem, rua Dr. Padilha n. 90, 20\$512.
Idem, rua Borja Reis n. 112, 58\$471.
Idem, rua Honorio n. 19, 8\$453.
Idem, rua Miguel Angelo n. 350, réis 13\$841.
Idem, rua Dias da Cruz n. 277, réis 17\$381.
Idem, rua Engenho de Dentro n. 44\$699.
Idem, beco Ataliba n. 53, fundos, réis 8\$431.
Idem, rua Cezaria n. 45, 9\$555.
Idem, rua Miranda Vale n. 62, 6\$062.
José Coelho, rua Ramiro Magalhães n. 81, 7\$856.
Proprietário, rua Moreira n. 112, réis 9\$555.
Idem, beco Ataliba n. 56, 12\$475.
Idem, rua José dos Reis n. 653, réis 8\$178.
Idem, rua Joaquim Meyer n. 34, réis 69\$512.
Idem, rua Dois de Fevereiro n. 222, 46\$800.
Idem, beco Ataliba n. 52, 40\$764.
Idem, rua Pompilio de Albuquerque n. 116, 8\$115.
Idem, rua Gaspar n. 108, 58\$970.
Idem, rua Conde de Bomfim n. 914, 69\$877.
Secção de Expediente, em 19 de outubro de 1931. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

de 3.700 novas ações do mesmo valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis), para entrada de novo capital e que dos lucros líquidos apurados sejam retirados somente 5 % para remuneração dos três diretores e que os 95 % restantes sejam divididos entre os acionistas.

As 3.300 ações já emitidas do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, serão trocadas por outras ações do valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis) cada uma.

Os seguintes artigos dos estatutos ficarão assim redigidos:

Art. 6.º O capital da sociedade é de 140.000\$000. (cento e quarenta contos de réis) dividido em 7.000 (sete mil) ações do valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis) cada uma.

Art. 27.º Dos lucros líquidos apurados pelo balanço procedido na época indicada no artigo precedente, serão retirados 5 % (cinco por cento) para remuneração dos serviços prestados pelos três diretores e os 95 % (noventa e cinco por cento) restantes serão divididos entre os acionistas como dividendos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931.
— *Julio Eduardo da Silva Araujo*, presidente. — *Oscar R. Taves*, secretário. — *Frederico Vierling*, diretor-técnico.

"Exposição"

Srs. acionistas — A proposta que acompanha essa exposição é o resultado de demorado estudo da situação em que se acha a nossa sociedade. Durante os quasi dez anos de sua existência, e apesar dos esforços empregados pelos seus diretores, não foi possível, por motivos que todos conhecem, realizar operação nenhuma que trouxesse lucro para a sociedade, conquanto diversas tentativas fossem efetuadas nesse sentido, tendo sido o maior impedimento a falta de uma lei de Minas adequada ao desenvolvimento das pesquisas para a descoberta do petróleo no nosso país.

Com o correr dos anos diminuíram muito sensivelmente os valores dos contratos de arrendamento de terras julgadas petrolíferas, obtidas pela nossa sociedade, já pela diminuição do prazo dos mesmos, já por alguns estarem prestes a terminar e já por terem terminado os prazos de outros.

Avaliámos os antigos contratos ainda em vigor em 28:510\$240 (vinte e oito contos quinhentos e dez mil duzentos e quarenta réis), sendo que se faz necessário reduzir nos nossos livros para esta quantia o valor dos contratos e opções e, outrossim, teremos que eliminar por completo as verbas de réis 37:708\$630 de estudos e pesquisas e de 66:278\$110 dos prejuizos constantes da conta de lucros e perdas, reduzindo desta forma o valor nominal das 3.300 ações emitidas para 20\$000 (vinte mil réis) cada uma, representando o valor real do nosso acervo de 66:000\$000 (sessenta e seis contos de réis).

Ficando patente a insuficiência do capital para o prosseguimento do objetivo da sociedade, torna-se necessário um reforço de fundos e para esse fim propomos a emissão de 3.700 (três mil e setecentas) ações do valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis) cada uma, ficando o total de ações em 7.000 e o capital da sociedade em 140:000\$000.

Submeteremos á deliberação do conselho fiscal a proposta a esta exposição e esperamos o seu pronunciamento favorável.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931.
— *Julio Eduardo da Silva Araujo*, presidente. — *Oscar R. Taves*, secretário. — *Frederico Vierling*, diretor-técnico.

"Parecer"

Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diminuição do valor nominal das ações, o aumento do numero destas ações e a alteração dos estatutos.

Srs. acionistas — Presente, pela diretoria da sociedade, a este conselho fiscal, a proposta em que essa diretoria submete á aprovação da assembléa a diminuição do valor nominal de cada uma das 3.300 ações existentes para 20\$000 (vinte mil réis); a emissão de 3.700 novas ações do mesmo valor nominal de 20\$000 (vinte mil réis) cada uma e a modificação na distribuição dos lucros líquidos da sociedade para 5 % para remuneração dos três diretores e 95 % para os acionistas, em dividendos; com a consequente alteração dos artigos 6º e 27º dos estatutos da sociedade.

Achamos que a proposta deve ser aceita e aprovada pela assembléa, pelas razões contidas na exposição da diretoria, porque a perda de grande parte do capital é plenamente justificada pela necessidade da eliminação dos livros da sociedade das contas de estudos e pesquisas que constituem despesas e dos prejuizos constantes da conta de lucros e perdas, como também de grande parte do valor dos contratos e opções, visto que muitos destes caducaram ou são prestes a se rescindirem pelo pouco prazo que ainda falta para o termo da sua duração.

Tornando-se também patente a insuficiência do capital para os fins da sociedade, é plenamente justificado o aumento do numero de ações para 7.000.

Portanto, é de nosso parecer que a proposta da diretoria deve ser aprovada na sua íntegra.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931.
— *José Santiago da Silva*. — *Archibald William Taves*. — *Adolpho Botelho*.

Logo em seguida o Sr. presidente pôz em discussão a proposta da diretoria, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submetida á votação.

A proposta foi aprovada unanimemente, e o Sr. presidente declarou que ficava, portanto, a diretoria autorizada a proceder a modificação do capital social e alteração dos estatutos, estando investida dos poderes suficientes para ultimar e efetuar as diligencias necessarias.

Pediu a palavra o Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo e disse que a diretoria da companhia anunciaria com antecedência a data da assembléa geral extraordinária, que terá que dar cumprimento ás disposições da lei em vigor.

Terminando, o Sr. presidente disse que ia mandar lavrar esta ata em duplicata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, uma no livro respectivo e outra em separado, dactilografada; ambas encerradas e subscritas por mim, secretário da assembléa. — *Pedro Werneck Corrêa e Castro*, presidente. — *Oswaldo de*

Moraes Camara, secretário. — *Archibald W. Taves*. — Por procurações de *Adelina M. Carter*, *Sigmund Metz* e *John F. Pippet*, *Archibald W. Taves*. — *Annibal Machado Werneck*. — *Alberto Vaz de Araujo*. — Por procurações do Dr. *John Nicholson Taves*, Dr. *Paulo E. Kouch* e *Francisco Souto Junior*, *Annibal Machado Werneck*. — Por procuração do Dr. *José Amancio Faria Motta*, *Annibal Machado Werneck*. — *Oscar R. Taves*. — Por procurações de *Sarah J. Taves*, *Jessie R. Taves* e *C. May Hudson*, *Oscar R. Taves*. — *Frederico Vierling*. — *Louis R. Gray*. Encerrada e subscrita por mim, *Oswaldo de Moraes Camara*, secretário.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1931

Aos três dias do mês de outubro de 1931, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 92, 1º andar, em virtude da convocação feita com as formalidades legais, reuniram-se os acionistas da Companhia Brasileira de Petróleo, que subscrevem esta ata e representam mais de dois terços do capital social.

O Sr. presidente da companhia, doutor Julio Eduardo da Silva Araujo leu o anuncio de convocação desta assembléa, publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro proximo passado e 2 de outubro corrente, e disse que a assembléa tinha sido convocada para verificar-se o cumprimento dos atos praticados pela diretoria em virtude da resolução da assembléa anterior, realizada em 26 de setembro proximo passado, que deliberou a modificação do capital da sociedade e alteração dos estatutos.

De acôrdo com o art. 24 dos estatutos, o presidente da companhia escolheu o acionista, Sr. Pedro Werneck Corrêa e Castro para presidir a assembléa e este senhor convidou para secretário o Sr. Oswaldo de Moraes Camara que aceitou o convite e tomou lugar junto á mesa.

O Sr. presidente da assembléa comunicou que o aumento de 74:000\$000 do capital tinha sido totalmente subscrito e mandou ler os documentos que estavam sobre a mesa e eu, Oswaldo de Moraes Camara, li em voz alta o seguinte:

Lista dos subscritores do aumento de 74:000\$000 do capital da Companhia Brasileira de Petróleo, dividido em 3.700 ações do valor nominal de 20\$000 cada uma.

Ações		
Alberto Vaz de Araujo	10	200\$000
João Antonio dos Santos	10	200\$000
Luiz Accioli de Brito	10	200\$000
Frederico Archibald Taves	200	4:000\$000
Luiz Oscar Taves	200	4:000\$000
Oswaldo de Moraes Camara	10	200\$000
Annibal Machado Werneck	10	200\$000
Pedro Werneck Corrêa e Castro	50	1:000\$000
Oscar R. Taves	3.200	64:000\$000
	3.700	74:000\$000

Passei a lér, em seguida, o recibo do depósito feito no Banco do Brasil, a saber: "Banco do Brasil" Rs. 7:437\$000. Recebemos da Companhia Brasileira de Petróleo, representada por Oscar R. Taves, a quantia de sete contos quatrocentos e trinta e sete mil réis, sendo: sete contos e quatrocentos mil réis, valor correspondente a 10% do aumento de capital da referida companhia, no valor de 74:000\$000.; trinta e sete mil réis, nossa comissão de 1/2%. Firmamos o presente em duplicata para um só efeito. Rio, 29 de setembro de 1931. — Pelo Banco do Brasil, David e D. Medeiros. Carimbado — Banco do Brasil, 29 de setembro de 1931. Rio de Janeiro.

Também foi lido por mim o conhecimento n. 15.195, do pagamento de réis 222\$000 de selo por verba, do aumento do capital.

Estando preenchidas as formalidades, para a constituição do aumento do capital, o Sr. presidente da assembleia mandou proceder á leitura dos estatutos com a modificação dos artigos 6º e 27º de acôrdo com a resolução aprovada na assembleia de 26 de setembro proximo passado, o que fiz em voz alta.

Pedi a palavra o Sr. Louis R. Gray para propor que a assembleia aprovasse os atos praticados pela diretoria em cumprimento das deliberações da assembleia de 26 de setembro de 1931, e bem assim para ficar a diretoria autorizada a praticar todos os atos necessarios afim de cumprir com as formalidades legais decorrentes da modificação do capital social e da alteração dos estatutos, proposta que foi aprovada unanimemente.

Por não haver mais nada a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, e eu, Oswaldo de Moraes Camara, secretário da assembleia, mandei lavrar esta ata, em duplicata, uma neste livro e outra datilografada, ás quais depois de lidas e aprovadas são assinadas por todos os acionistas presentes e subscritas e assinadas por mim, secretário da assembleia. — Pedro Werneck Corrêa e Castro, presidente. — Oswaldo de Moraes Camara, secretário. — Frederico Archie Taves. — Luiz Oscar Taves. — Frederico Vierring. — Luiz Accioli de Brito. — João Antonio dos Santos. — Alberto Vaz de Araujo. — Archibald W. Taves. — Por procuração de Adelina M. Carter, Sigmund Metz, John F. Tippet Archibald W. Taves, Oscar R. Taves. — Por procuração de Sarah J. Taves, Jessie R. Taves, C. May Hudson, Oscar R. Taves, Annibal Machado Werneck. — Por procuração do Dr. John Nicholson Taves, Dr. Paulo E. Kouch, Francisco Souto Junior, Dr. José Amancio Faria Motta, Annibal Machado Werneck, Louis R. Gray. Encerrada e subscrita por mim, Oswaldo de Moraes Camara, secretário. — Oswaldo de Moraes Camara.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por Despacho da Junta Comercial de 15 de outubro de 1931, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.090, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Petróleo, Sociedade Anonima, a saber: Atas das assembleias gerais extraordinarias, realizadas em 26 de setembro ultimo e 3 de outubro corrente, em que foram aprovadas as alterações dos esta-

tutos sociais e o aumento de capital; lista dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do selo respectivo e cópia dos estatutos alterados. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre duas estampilhas, sendo uma de 50\$000 e outra de 10\$000 (sessenta mil réis). Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931. — J. Hygino de Araujo, primeiro official. — 19-10-1931. — Visto, J. C., em 16 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C-5.005-22-10-31-230\$000.)

EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADO SUL AMERICANA

S. A.

ATA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACIONISTAS DA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADO SUL AMERICANA S. A.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, ás vinte horas, em o armazem do predio número duzentos e setenta e quatro da rua São Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A., compareceram os seguintes acionistas da mesma empresa, especialmente convocados por editais publicados no *Diário Oficial*: La Hispano Argentina Curtiembre Y Charoleria S. A., representada por seu bastante procurador Manoel Gonzalez, Dr. José Candido Pimentel Duarte, Edmundo dos Santos, Flavio Porto Barroso, Juan Lanzzone, Victor Linares, representando ao todo quatrocentas e noventa e oito ações (498). Aclamado presidente para dirigir os trabalhos, o senhor Manoel Gonzalez, foi por este convidado para seu secretario o Dr. José Candido Pimentel Duarte, que, por ordem do presidente, leu o edital de convocação que é do teor seguinte: "Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A. — Primeira convocação da assembleia geral extraordinaria — Ficam os senhores acionistas convocados para uma assembleia geral extraordinaria no dia seis de outubro proximo, na sede social, á rua São Christovão (274) duzentos e setenta e quatro, ás oito horas da noite, na qual será discutido e resolvido: a) atos da diretoria; b) convocação de uma assembleia geral ordinaria; c) interesses gerais; d) eleição de cargos vagos no conselho fiscal; e) alteração de estatutos". Verificada pelo senhor presidente a presença de acionistas representando 498 ações de quinhentas de que se compõe o capital social, foi declarado que a assembleia geral extraordinaria podia, dentro das normas estatutarias, validamente manifestar e resolver e decidir sobre todos os assuntos para que fora convocada: a) atos da diretoria. Pelo senhor acionista Edmundo dos Santos, depois de lhe ser concedida a palavra pelo Sr. presidente, foi dito que a assembleia geral extraordinaria deveria manifestar-se sobre os atos praticados pela diretoria durante o periodo de 19 de ju-

nho de 1930 a 8 de julho de 1930, uma vez que durante esse periodo os directores agiram sem essa qualidade, por se ter extinguido o periodo do mandato aos 19 de junho de 1930. O mesmo acionista propôs então, como faculta a lei, que tais atos fossem expressamente aprovados e ratificados pela assembleia, ficando desta forma perfeitamente validos. Posta em discussão e a votos a proposta do acionista Edmundo dos Santos, foram expressamente aprovados pela assembleia, depois de se haver retirado o Sr. Juan Lanzzone, então diretor. Requerida a verificação da votação, apurou-se ter sido unanimemente aprovado: b) convocação de uma assembleia geral ordinaria. Pelo senhor acionista Flavio Porto Barroso, depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo senhor presidente, foi dito que não se tendo realizado a assembleia geral ordinaria marcada pelos estatutos, para realizar-se em fevereiro de cada ano e nem tendo a diretoria e o conselho fiscal feito as publicações a que por força de lei estavam obrigados, propunha que a assembleia determinasse á diretoria que cumprisse a lei, fazendo as publicações procedendo e elaborando o relatório e convocasse a assembleia geral ordinaria para excepcionalmente realizar-se no mês de novembro do corrente ano, quando serjam examinados o balanço e as contas da diretoria. Posta em discussão e a votos a proposta do acionista Flavio Porto Barroso, foi unanimemente aprovada: Propunha ainda o mesmo acionista depois de lhe ser concedida a palavra, que fosse nomeada uma comissão de três membros para dar parecer sobre as contas da diretoria. Aprovada unanimemente essa proposta, foi indicada pelo acionista senhor Edmundo dos Santos, a seguinte comissão: João Thomaz, Victor Linares e Luciano Varella, o que foi unanimemente aprovado. Pelo senhor presidente, foi dito que ia passar ao item d do edital de convocação: eleição de cargos vagos no conselho fiscal. Havia três vagas no conselho fiscal e outras três de suplentes e que convidava os senhores acionistas a procederem á respectiva eleição, suspendendo em seguida a sessão para a elaboração das cédulas. Reaberta a sessão, após dez minutos, com a presença dos mesmos acionistas, foram convidados para escrutinadores os acionistas Victor Linares e Edmundo dos Santos. Feita a chamada, foi apurado o seguinte resultado para o conselho fiscal: Edmundo dos Santos, 498 votos; José Candido Pimentel Duarte, 498 votos, e Flavio Porto Barroso, 498 votos. Para suplentes: Victor Linares 498 votos; Astos Santos, 498, e Francisco Bruer, 498 votos. Pelo senhor presidente foram dados como eleitos os mencionados senhores distinguidos com o voto unanime da assembleia. Pelo senhor presidente foi determinado que se passasse ao item e do edital de convocação: e) alteração de estatutos. Pelo acionista Edmundo dos Santos, depois de lhe haver sido concedida a palavra, foi dito que propunha que os acionistas alterassem os estatutos de modo a que estes ficassem mais reduzidos, com disposições claras e sinteticas, facilmente compreensíveis, e que ele mandava á mesa a proposta contendo os estatutos, que, em sua opinião, deveriam reger a sociedade. Pelo senhor presidente, foi mandada ler a proposta do Sr. Edmundo dos San-

tos, o que foi feito pelo secretario, sendo a proposta do teor seguinte: "Atendendo a que os estatutos de uma sociedade anonima devem ser sinteticos, claros e facilmente compreensíveis, em um manuseio rapido, atendendo a que os estatutos atuais da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A. resentem-se dessas qualidades, sendo por demais extensos e explicitos, atendendo ainda a necessidade de se consolidar todas as disposições estatutárias que vêm sendo alteradas em assembleas gerais extraordinarias, sem haver uma unidade de vistas, proponho que os estatutos da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana Sociedade Anonima, sejam os seguintes: Estatutos da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana Sociedade Anonima — Capitulo primeiro. Da constituição da empresa, seus fins, duração e sede. Artigo primeiro. Sob a denominação de "Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A.", fica organizada, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonima, com faculdade de operar em todo o Brasil e que se regerá pelas disposições destes estatutos e nos casos omissos pela legislação concernente a especie. Artigo segundo. A empresa tem por fim o fabrico, compra e venda de calçados, couros, vernizes, peles e artigos similares e respectivo comércio, adquirindo para isso o que for necessario. Artigo terceiro. A sede da empresa, seu foro e administração são, para todos os efeitos, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de sua duração de 30 anos, que poderá ser alterado em assemblea geral extraordinaria. Paragrafo primeiro. O ano social será de primeiro de dezembro a trinta de novembro. Paragrafo segundo. A transferencia da sede e a criação de filiais serão sempre que for oportuno e util, resolvidas pela diretoria e conselho fiscal, publicadas essas decisões pela imprensa. Capitulo segundo. Do capital e sua formação. Artigo quarto. O capital social será de quinhentos contos de réis, constituído por 500 (quinhentas) ações indivisíveis, nominativas do valor de um conto de réis cada uma. Artigo quinto. As ações subscritas serão imediatamente integradas, sendo representadas por cautelas até a substituição por títulos definitivos. Artigo sexto. Em livro especial, serão averbadas todas as ações nos nomes dos seus primitivos possuidores e nelle se lançarão os termos de transferencia por cessão directa ou qualquer outro meio, bem como das conversões de uma em outra especie ou de quaisquer clausulas que venham ser gravadas ou liberadas. Paragrafo primeiro. No caso de transferencia directa, o respectivo termo será assinado pelos cedentes e cessionario ou seus bastantes procuradores e, quando por outros meios, por quem de direito. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo sétimo. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um gerente e um tesoureiro. Paragrafo único. Essa diretoria terá mandato por dois anos, podendo ser reeleita. Artigo oitavo. Os directores em suas ausências ou impedimentos indicarão um membro do conselho fiscal ou acionista que os substitua. Paragrafo primeiro. Si o impedimento for por mais de 30 dias, só a assemblea geral poderá conceder a licença e substituto. Paragrafo segundo. Em caso de morte ou renuncia, proceder-

se-á a nova eleição e o mandato do novo director terminará na mesma data em que terminaria o do substituído. Artigo nono. Cada director ou alguem por ele, em garantia da respectiva gestão, cautionará ações no valor nominal de dez contos de réis. Artigo decimo. Compete á directoria: a) adquirir, alienar, onerar bens sociais, transigir, em nome da sociedade e constituir procuradores; b) assinar papeis e títulos de crédito, firmar contratos e escrituras, subscrever ações e debentures da sociedade. Paragrafo primeiro. Compete ao tesoureiro: 1º, representar a sociedade perante os poderes públicos; 2º, admitir e dispensar empregados; 3º, convocar o conselho fiscal quando estes estatutos determinarem ou quando a directoria julgar necessario consultá-lo; 4º, fixar o dividendo a distribuir semestralmente depois de ouvido o conselho fiscal; 5º, representar em juizo ou fóra d'elle a sociedade; 6º, apresentar relatório circunstanciado de todos os negocios durante o ano social, á assemblea geral ordinaria e bem assim as contas, balanços e demonstrações acompanhadas de parecer do conselho fiscal; 7º, ter sob sua guarda todos os bens da sociedade; 8º, assinar, conjuntamente com o gerente, cheques bancarios e individualmente documentos de caixa e recibos; 9º, fazer pagamentos depois do necessario processo de contas e documentos e do visto do gerente. Paragrafo segundo. Compete ao gerente: 1º, gerir conjuntamente com o tesoureiro a parte comercial do estabelecimento, comprar e vender; 2º, assinar cheques bancarios e outros documentos e recibos conjuntamente com o tesoureiro; 3º, praticar todos os atos de gestão mercantil conjuntamente com o tesoureiro e apresentar a este anualmente relatório de todos os trabalhos da empresa; 4º, substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos. Capitulo quarto. Do conselho fiscal e suplentes. Artigo onze. A assemblea geral ordinaria elegirá anualmente um conselho fiscal composto de três acionistas e três suplentes, que substituirão aqueles em seus impedimentos temporarios ou occasionais. Paragrafo único. Em caso de morte ou renuncia de algum dos membros do conselho, a directoria convidará um dos suplentes a assumir o cargo, só havendo nova eleição si houver recusa de todos; neste caso, será convocada a assemblea geral para se reunir extraordinariamente e proceder á eleição. Artigo doze. Compete ao conselho fiscal: a) colaborar com a directoria na administração ou como órgão consultivo quando assim convocado pelo tesoureiro; b) desempatar em caso de desacôrdo entre tesoureiro e gerente; c) dar parecer sobre as contas da directoria, na forma das leis em vigor. Capitulo quinto. Da assemblea geral. Artigo treze. A assemblea geral é constituída pela reunião de acionistas presentes por si ou os seus procuradores ou legítimos representantes, para deliberar sobre todo e qualquer assunto que possa interessar á sociedade. Será convocada ordinaria ou extraordinariamente. Artigo quatorze. A assemblea geral ordinaria terá lugar na segunda quinzena de fevereiro e tem por fim especial apreciar as contas da directoria, relatório do tesoureiro e parecer do conselho fiscal. Paragrafo único. Essa mesma assemblea elegirá os membros do conselho fiscal e suplentes para cada ano social e os directores na última

reunião antes da terminação do respectivo mandato. Artigo quinze. Nos casos previstos na lei ou nos estatutos, será convocada extraordinariamente a assemblea, e sempre que motivadamente requerido por acionistas, qualquer que seja o número, representando mais de um quarto do capital social. Artigo dezesseis. A convocação da assemblea geral ordinaria será feita pela folha official com quinze dias de antecedencia e a extraordinaria com oito. Artigo dezeseite. A assemblea geral será sempre presidida pelo tesoureiro da sociedade efetivo ou interino, que formará a mesa com mais dois acionistas presentes. Quando forem impugnados atos ou contas da directoria, o tesoureiro não poderá continuar a presidir a assemblea, o que fará um dos secretarios, completando a mesa com outros acionistas. Artigo dezoito. Para poder a assemblea deliberar em primeira ou segunda reunião, deverá o capital estar representado por mais de dois terços de seu valor; em a terceira deliberará com qualquer número. Paragrafo primeiro. Cada ação representa um voto. Paragrafo segundo. Terão direito a voto os legítimos representantes do proprietario de ações desde que exibam os documentos respectivos devidamente legalizados. Artigo dezenove. Compete privativamente á assemblea: a) resolver sobre todo e qualquer caso omisso nos estatutos ou na lei; b) marcar os vencimentos da directoria e conselho fiscal. Capitulo sexto. Dos lucros e sua distribuição. Artigo vinte. Os lucros apurados semestralmente serão distribuídos na forma que a directoria e conselho fiscal resolverem. Artigo vinte e um. Reputam-se liquidos para a distribuição a que se refere o artigo anterior, os lucros verificados após a dedução de toda a despesa da sociedade, inclusive aquisição de novas propriedades. Artigo vinte e dois. Os dividendos não reclamados prescrevem em cinco anos. Capitulo sétimo. Disposições gerais. Artigo vinte e três. Todas as publicações da empresa serão feitas por uma vez no *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, seis de outubro de 1931. — Edmundo dos Santos." Submetida á discussão a proposta do acionista Edmundo dos Santos e depois submetida a votos, foi, pela assemblea unanimemente aprovada. Pediu ainda a palavra o acionista Flavio Porto Barroso, depois de lhe ser concedida a palavra pelo presidente; foi dito que terminando o mandato da actual directoria em 8 de julho de 1932, propunha, para melhor regularidade, e em vista da modificação do ano social que passou a terminar em 30 de novembro, que o prazo do mandato da actual directoria fosse excepcionalmente prorrogado e aumentado, terminando em 30 de novembro de 1932. Posta em discussão e a votos a proposta do acionista Flavio Porto Barroso, foi unanimemente aprovada. E não havendo mais quem pedisse a palavra, foi pelo senhor presidente encerrada a reunião. E do que eu, secretario, lavrei esta ata, que vai por mim assinada juntamente com o presidente e todos os demais acionistas presentes. — José Cândido Pimentel Duarte. — Edmundo dos Santos. — Flavio Porto Barroso. — Juan Larzone. — Victor Linhares. — Manoel Gonzalez. — Visto, José Cândido Pimentel Duarte, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO BENEFICENTE CIVIL E MILITAR

(Alteração de Estatutos)

De acôrdo com o decreto n. 20.432, de 16 de setembro deste ano, do Governo Provisorio e publicado no *Diario Oficial*, de 22 de setembro proximo passado, aprovando as alterações já feitas nos Estatutos da sociedade civil supra, a letra "f" do art. 32 passa a ter a seguinte redação — "aceitar ou recusar propostas de empréstimos dos seus associados". — A ata que aprovou esta alteração e as anteriores e que constam dos Estatutos publicados em seu inteiro teor no *Diario Oficial* já acima referido, está registrada no cartório Telff (1º Ofício), sob o numero de ordem 6.843, L. R. n. 6 do Reg. de Títulos e Documentos, em 22 de outubro de 1931.

(C—5.698—22-10-31—12\$000.)

ANUNCIOS

Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléa geral ordinária, determinada pela assembléa geral extraordinária, de 6 de outubro corrente, no dia 28 de novembro proximo futuro, às 8 horas da noite, na séde da empresa, á rua São Cristovão n. 274, e que terá os fins estabelecidos no art. 143 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1890.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.697—22-10-31—20\$000)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 do corrente, foram alterados e reformados todos os artigos dos estatutos, de conformidade com o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 e art. 105 dos estatutos ora aprovados, assim redigido:

Os estatutos anteriores ficam por este revogados. — Affonso Moreira de Almeida, presidente.

(C—5.537—22-10-31—44\$000)

Aviso

A Companhia de Fomento Imobiliário convoca os seus acionistas para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 10 de novembro, às 16 horas, na séde, á rua 7 de Setembro n. 97 (1ª convocação.)

Ordem do dia: Eleição dos cargos de direção e fiscalização, leitura dos relatórios, prestação de contas e interesses gerais. — Narciso Lima, secretário.

(C—5.694—22-10-31—10\$000)

Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A.

A diretoria da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A. comunica acharem-se á disposição dos senhores acionistas, na sua séde, á rua São Cristovão n. 274, o balanço e mais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— A diretoria.

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, 30 apostolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio de Anna Luiza de Sá.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—5.699—22-10-31—10\$000)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, 22 ações da Cooperativa Militar do Brasil e 58 ditas do Banco dos Funcionários Públicos, pertencentes ao espólio de Decartes Gonçalves Maia.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—5.700—22-10-31—12\$000)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às duas horas da tarde, na séde da companhia, á rua Marquês de Sapucaí n. 200, afim de deliberarem sobre a alienação de um terreno, de propriedade da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.381—23-10-31—20\$—2 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado por decreto de 13 de março de 1929, o corretor de Fundos Públicos desta praça HAROLD ELKIN HIME JUNIOR, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições de lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—5.127—24-9-31—480\$—30 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria comunica que deixou de se realizar a assembléa geral extraordinária, convocada para 19 do corrente, por não ter havido número, devendo oportunamente ser feita nova convocação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931.
— Mario Lima, diretor-gerente.

(C—5.378—21-10-31—36\$—3 vezes)

Algovia Fábrika Nacional de Chapéus S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 22 de dezembro de 1931, na séde social, á rua Ferreira de Andrade ns. 125/7. Ordem do dia: Eleição da diretoria, autorização á mesma para contrair um empréstimo hipotecario, aprovação das contas e demais assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.532—20-10-31—33\$—3 vezes)

Banco Português do Brasil

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado numero 2.437, relativo a 9 (nove) ações, nominativas, integradas, de ns. 98.868 a 98.876, pertencentes ao menor Jayme de Magalhães Machado, e havendo sido pedido novo certificado, em substituição, será o mesmo entregue ao interessado, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.314—2-10-31—4 vezes)

A' Praça

A. MACEDO & COMP. LTDA.

Os advogados abaixo assinados, insumidos de procederem á liquidação amigavel da firmá supra, convidam a quem se julgar credor da mesma o obsequio de comparecer no seu escritório, á rua General Camara n. 19, 4º andar, exhibindo a os necessarios documentos, afim de poder ser atendido como de direito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— Eduardo Dias de Moraes Netto. — José Marcello Moreira.

(C—5.693—22-10-31—30\$—3 vezes)

Declaração

Pedro Cavalcante Lopes declara que comprou, livre e desembaraçado, ao senhor Arthur Epiphany de Oliveira o negocio de secos e molhados, sito á rua Dr. Bulhões n. 36.

Si algum se julgar credor do vendedor, queira apresentar as suas contas, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931.

(C—5.538—22-10-31—12\$000)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, o. ganizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$300
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djaima Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geracs), 1923	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume	10\$000
Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.493, de 1919)	1\$000
Aposentadoria (Funcionarios Públicos, decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931)	\$500
Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)	\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.	8\$000
---	--------

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferrovianos (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)	5\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Ingles)	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de	